II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020 Número 30

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Louvor n.º 52/2020:

Louva o Chefe 149005, Bruno Miguel Dias Fragoso, da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 17

Louvor n.º 53/2020:

Louva o Coronel de Infantaria, da Guarda Nacional Republicana, Óscar Manuel do Nascimento Rocha pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 18

Louvor n.º 54/2020:

Louva o Superintendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra, da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 19

Louvor n.º 55/2020:

Louva vários elementos da Polícia de Segurança Pública pela forma como desempenharam as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 20

Louvor n.º 56/2020:

Louva o Comissário 152500, João Miguel Leitão Lemos, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 21

Louvor n.º 57/2020:

Louva o Chefe Principal 136529, Fernando Manuel dos Anjos Lopes, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 22

Louvor n.º 58/2020:

Louva o Chefe 140423, José António Ramos Santos, do destacamento do Porto do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 23

Louvor n.º 59/2020:

Louva o Chefe 138483, José Martins Teixeira Coelho, do destacamento do Porto do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 24

Louvor n.º 60/2020:

Louva o Chefe 139664, Francisco Manuel Lopes Nunes, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro . . . 25

Louvor n.º 61/2020:

Louva o Chefe 146837, Carlos Manuel Ferreira Pinto Azevedo, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 26

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Internacionalização e do Orçamento:

Portaria n.º 138/2020:

Autoriza a AICEP, E. P. E., a assumir os compromissos decorrentes do contrato de serviços de cópia, impressão e digitalização em regime de *outsourcing*, pelo período de 60 meses. 27

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças:

Louvor n.º 62/2020:

Louvor atribuído a Maria Margarida Cabral Vaz Raposo 29

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 2036/2020:

Mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Carina da Silva Galvão 30

Despacho n.º 2037/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2542 MEDSTD (Edition 02) — Allied Joint Medical Planning Doctrine 31

Despacho n.º 2038/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2461 MEDSTD (Edition 02) — The Medical Management of CBRN Casualties — AMedP-7.1 Edition A 32

Despacho n.º 2039/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2517 MEDSTD (Edition 05) — Development and Implementation of Telemedicine Systems 33

Despacho n.º 2040/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2538 MEDSTD (Edition 03) — Animal Care and Welfare and Veterinary Support During All Phases of Military Deployments. 34

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 2041/2020:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente Verónika Kristófcsák 35

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 2042/2020:

Subdelegação de competências no adjunto José Torres dos Santos Pereira 36

Despacho n.º 2043/2020:

Subdelegação de competências no chefe dos serviços administrativos . . . 37

Aviso n.º 2382/2020:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova . . . 38

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Moimenta da Beira:

Acordo n.º 8/2020:

Adenda ao acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Moimenta da Beira, para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira 39

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Torre de Moncorvo:

Acordo n.º 9/2020:

Adenda ao acordo de colaboração para a requalificação e modernização da Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado 42

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Abrantes:

Contrato n.º 75/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 44

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcanena:

Contrato n.º 76/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 46

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almada:

Contrato (extrato) n.º 77/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 48

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Benavente:

Contrato n.º 78/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 50

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Bombarral:

Contrato n.º 79/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 52

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Cadaval:

Contrato n.º 80/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 54

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Constância:

Contrato n.º 81/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 56

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Lisboa:

Contrato n.º 82/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 58

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Mação:

Contrato n.º 83/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 60

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Odivelas:

Contrato n.º 84/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 62

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ourém:

Contrato n.º 85/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 64

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Sobral de Monte Agraço:

Contrato n.º 86/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 66

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Tomar:

Contrato n.º 87/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 68

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Torres Novas:

Contrato n.º 88/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 70

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova da Barquinha:

Contrato n.º 89/2020:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 72

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2044/2020:

Subdelegação de competências nos diretores de Núcleo de Respostas Sociais e Infância e Juventude do Centro Distrital de Viana do Castelo . . . 74

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 208/2020:

Regulamento de Duração e Organização de Trabalho — ACES Baixo Mondego 76

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 2045/2020:

Louva Maria do Carmo Alves da Silva Campos Valente pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas 85

Louvor n.º 63/2020:

Louva Pedro Acácio Domingues Carreira pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas 86

Ambiente e Transição Energética

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 2383/2020:

Sociedade da Água de Luso, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-07 denominada Luso, requereu a revisão do perímetro de proteção daquele recurso 87

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 2046/2020:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada em Medicina Veterinária Ana Vitória Baptista de Sousa Antunes Pinto, chefe de divisão de Controlo da Cadeia Alimentar 89

PARTE D

Tribunal Central Administrativo Norte

Despacho n.º 2047/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, da oficial de justiça Joana Ferraz Caetano de Sousa 91

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Despacho n.º 2048/2020:

Subdelegação de competências nos secretários de justiça e escrivães de direito 92

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Despacho n.º 2049/2020:

Subdelegação de competências nos secretários de justiça 94

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 2384/2020:

Lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2019 96

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 209/2020:

Destacamento de juíza de direito para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto 97

Deliberação (extrato) n.º 210/2020:

Nomeação em comissão de serviço de juiz conselheiro, jubilado, para o Supremo Tribunal Administrativo 98

Deliberação (extrato) n.º 211/2020:

Juízes de direito nomeados em regime de acumulação de funções para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria 99

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 2050/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, de secretário de inspeção 100

Despacho (extrato) n.º 2051/2020:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação do procurador da República 101

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 2385/2020:

Projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz 102

Banco de Portugal

Deliberação n.º 212/2020:

Código de Conduta dos Membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal, em cumprimento da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho 144

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa

Regulamento n.º 113/2020:

Regulamento de reconhecimento e creditação de competências 153

Regulamento n.º 114/2020:

Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional 161

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 213/2020:

Delegação de competências conferidas ao Conselho Geral em matéria de sociedades de advogados 167

Deliberação n.º 214/2020:

Delegação de competências do Conselho Geral referente à inscrição de advogados e advogados estagiários 168

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 4/2020:

Notificação de sanção disciplinar — CC 75324 169

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 90/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Bruno Oliveira Torres, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 170

Contrato (extrato) n.º 91/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sílvia Coelho Ribeiro Fernandes Luís Alves, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 42,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 171

Contrato (extrato) n.º 92/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Vanda Sofia Barros Areias, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 172

Universidade de Évora

Despacho n.º 2052/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professor auxiliar do Doutor Bruno Gonçalves, na sequência de concurso documental internacional nas áreas disciplinares de Motricidade Humana — Ciências do Desporto e de Motricidade Humana — Movimento e Comportamento Motor, da Escola de Ciências e Tecnologia 173

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 2053/2020:

Consulta pública do Projeto do Código de Conduta da Universidade de Lisboa 174

Faculdade de Medicina:

Despacho (extrato) n.º 2054/2020:

Denúncia do contrato pela Dr.ª Maria Luísa Lopes Godinho Gonçalves . . . 175

Despacho (extrato) n.º 2055/2020:

Denúncia de contrato pela Dr.ª Ana Filipa Paulo Portugal Deveza Herdade 176

Faculdade de Medicina Veterinária:

Aviso n.º 2386/2020:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) doutorado(a) (Ref: SEP-210522343) . . . 177

Aviso (extrato) n.º 2387/2020:

Projeto de lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — Divisão Financeira, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, aberto pelo Aviso n.º 14762/2019, de 23 de setembro 181

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 2056/2020:

Autorização para assunção compromissos no âmbito da implementação do sistema informático no Instituto Superior Técnico 182

Despacho (extrato) n.º 2057/2020:

Cessação do cargo de direção intermédia de 1.º grau pelo próprio, Luís Miguel Marques Coimbra 183

Universidade da Madeira

Declaração de Retificação n.º 129/2020:

Retificação de júri — Edital n.º 1388/2019 — respeitante ao concurso documental interno para preenchimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Estudos Clássicos, do Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da Faculdade de Artes e Humanidades da Universidade da Madeira 184

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Despacho (extrato) n.º 2058/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente 185

Despacho (extrato) n.º 2059/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente 188

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Aviso n.º 2388/2020:

Cessação de comissão de serviço da coordenadora do secretariado do Conselho de Gestão — IHMT 189

Edital n.º 232/2020:

Concurso para emprego científico — referência UID — 4413 Saúde Global e Medicina Tropical — IHMT. 190

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 2389/2020:

Recrutamento e seleção de um investigador doutorado, no âmbito do Projeto «TREAL — Thermoplastic material allowable generation using a reliability--based virtual modeling platform». 193

Aviso (extrato) n.º 2390/2020:

Recrutamento e seleção de um investigador doutorado no âmbito do projeto de investigação POCI-01-0145-FEDER — 030521 — SAMPREP. 194

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 2391/2020:

Contratação de Nuno Filipe de Oliveira Silvestre e Raquel da Conceição Simões Rodrigues Ferreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início a 3 de janeiro de 2020 195

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 215/2020:

Deliberação do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Coimbra . . . 196

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 2392/2020:

Contratação de investigador doutorado 197

Aviso n.º 2393/2020:

Início de funções na categoria de assistente técnico 198

Regulamento n.º 115/2020:

Alteração do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria 199

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2060/2020:

Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com diversos professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Música 216

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 2394/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, publicitado na BEP com o código da oferta n.º OE201906/0145 — categoria/carreira de assistente operacional — área da manutenção de instalações, equipamentos e espaços verdes 217

Aviso n.º 2395/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, publicitado na BEP com o código da oferta n.º OE201906/0092 — categoria/carreira de assistente operacional — área da receção e atendimento 218

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Regulamento n.º 116/2020:

Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto 219

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 2061/2020:

Autorizadas as renovações e alterações dos contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas e de professores adjuntos convidados . . . 224

Despacho (extrato) n.º 2062/2020:

Autorizadas as renovações e alterações dos contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas e de professores adjuntos convidados . . . 225

Despacho (extrato) n.º 2063/2020:

Autorizadas as renovações e alterações dos contratos de trabalho em funções públicas de assistente convidado e de professora adjunta convidada 227

Despacho (extrato) n.º 2064/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas de investigadora doutorada 228

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 2065/2020:

Autorização para condução das viaturas oficiais dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 229

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 5/2020/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia geral 230

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 216/2020:

Acumulação de funções de Elsa Dias 231

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Aviso n.º 2396/2020:

Procedimento concursal comum — assistente graduado sénior de medicina interna 232

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Aviso n.º 2397/2020:

Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina interna . . . 236

Aviso n.º 2398/2020:

Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia 239

Aviso n.º 2399/2020:

Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pediatria 242

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2400/2020:

Colocação de internos do internato médico da formação geral 245

Deliberação (extrato) n.º 217/2020:

Nomeação na sequência de concurso — Dr. Fernando Manuel Ribeiro Fernandes 246

Deliberação (extrato) n.º 218/2020:

Colocação dos internos do internato médico da formação especializada . . . 247

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 2401/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, durante o ano de 2019 248

PARTE H

AMAGÁS — Associação de Municípios para o Gás

Aviso (extrato) n.º 2402/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 249

Município de Abrantes

Aviso n.º 2403/2020:

Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, de Edgar Filipe de Jesus Rei no cargo de chefe da Divisão de Comunicação 250

Município de Alandroal

Aviso n.º 2404/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 251

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 2405/2020:

Cessação de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente técnico (Secção Administrativa e de Atendimento/S@M/Espaços Cidadão) 252

Aviso (extrato) n.º 2406/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha 253

Município de Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 2407/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras. 255

Município de Alvito

Edital n.º 233/2020:

Consulta pública da proposta de alteração ao Regulamento de Atividades de Animação e Apoio à Família 256

Município da Amadora

Aviso n.º 2408/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de técnico superior (na área de Engenharia Civil — urbanismo, transportes e sistemas). 257

Município de Amarante

Aviso (extrato) n.º 2409/2020:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de medicina veterinária) 258

Município de Anadia

Aviso n.º 2410/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (motorista de pesados). 259

Município de Baião

Aviso n.º 2411/2020:

Alteração simplificada do PU de Santa Marinha do Zêzere 260

Município do Bombarral

Aviso n.º 2412/2020:

Celebração e cessação de modalidades de vínculo durante o ano de 2019 261

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 2413/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 10 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, com o grau de complexidade 1 — jardineiros. 262

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 2414/2020:

Alterações de posicionamento remuneratório do ano de 2019 (alteração obrigatória) 264

Município de Castro Daire

Aviso n.º 2415/2020:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castro Daire para o ano de 2020. 266

Município de Cinfães

Regulamento n.º 117/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 267

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 2416/2020:

Procedimentos concursais comuns — contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos postos de trabalho da carreira de assistente operacional/categoria de assistente operacional. 306

Aviso n.º 2417/2020:

Alteração na composição do júri do procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, com aviso de abertura publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019 (Aviso n.º 20267/2019) 308

Município do Fundão

Aviso n.º 2418/2020:

Licença sem vencimento do técnico superior Carlos Gustavo Monteiro Duarte 309

Município de Gavião

Aviso n.º 2419/2020:

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão Financeira. 310

Município da Golegã

Aviso n.º 2420/2020:

Consolidação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, da carreira e categoria de assistente operacional, para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional — encarregado operacional de transportes municipais 311

Município da Lourinhã

Declaração de Retificação n.º 130/2020:

Retificação ao procedimento concursal comum para assistente operacional — homologação de lista de ordenação final 312

Município da Maia

Anúncio n.º 30/2020:

Alienação de dois lotes de terreno para construção integrados no projeto «Masterplan do Sobreiro». 313

Aviso n.º 2421/2020:

Projeto de Regulamento Municipal do Cabaz de Natal 315

Município da Mealhada

Aviso (extrato) n.º 2422/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 326

Aviso (extrato) n.º 2423/2020:

Conclusão do período experimental com sucesso nas categorias de técnico superior e assistente operacional 327

Município do Montijo

Aviso n.º 2424/2020:

Celebração de contrato por tempo indeterminado 328

Município de Oeiras

Aviso n.º 2425/2020:

Consolidação da mobilidade do técnico superior Luís Pedro Jesuíno Peralta 329

Município de Ovar

Aviso n.º 2426/2020:

Plano anual de recrutamento para o ano de 2020 330

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 2427/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois assistentes operacionais (trolhas) — Manuel Leal Gomes e Joel Fernando Couto Almeida 331

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 2428/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 332

Município de Pombal

Aviso n.º 2429/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreira/categoria de assistente operacional — área de nadador-salvador 333

Aviso (extrato) n.º 2430/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de 31 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, deste município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho. 334

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 2431/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 339

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 2432/2020:

Renovação da licença sem vencimento do colaborador Emanuel Moreira Peixoto 340

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 2433/2020:

Consolidação da mobilidade de Maria Rosalina Oliveira 341

Aviso n.º 2434/2020:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1123/2019/URB, referente a alteração aos lotes n.os 148 a 164 do alvará de loteamento n.º 7/1988, de 1988/08/04. 342

Município de Sátão

Aviso n.º 2435/2020:

Cargos dirigentes — Nomeação em substituição. 343

Município de Serpa

Aviso n.º 2436/2020:

Concurso público para atribuição de uma licença de transporte de táxi, na localidade de Vale de Vargo, concelho de Serpa 344

Município de Sousel

Aviso (extrato) n.º 2437/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, inserido na Divisão Administrativa Financeira e de Recursos — delegação de competências do MEC 345

Município de Torres Novas

Aviso n.º 2438/2020:

Sucesso do período experimental — assistente operacional (cantoneiro de vias) 346

Município de Vila Nova de Famalicão

Declaração de Retificação n.º 131/2020:

Retifica o aviso (extrato) n.º 1751/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020 347

União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte

Edital n.º 234/2020:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo. 348

União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Aviso n.º 2439/2020:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 349

Freguesia de Baguim do Monte (Rio Tinto)

Aviso n.º 2440/2020:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados 352

Freguesia de Benfica

Aviso n.º 2441/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras de Carlos Alberto Figueiredo Almeida e Ana Rita Lucas Sério 353

Freguesia de Branca

Aviso n.º 2442/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Ana Rosa Esteves Martins . . . 354

Freguesia de Landal

Aviso n.º 2443/2020:

Mobilidade intercarreiras. 355

Freguesia de Longomel

Aviso n.º 2444/2020:

Celebração de contrato de trabalho na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório 356

Freguesia de Pias

Aviso (extrato) n.º 2445/2020:

Celebração de adendas ao contrato de trabalho de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória 357

Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa

Edital n.º 235/2020:

Regulamento para cedência de equipamentos 358

PARTE I

Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P.

Aviso n.º 2446/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final 361

PARTE J1

Município de Loures

Aviso n.º 2447/2020:

Anulação dos procedimentos concursais de recrutamento e seleção para cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus 362

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 52/2020

Sumário: Louva o Chefe 149005, Bruno Miguel Dias Fragoso, da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Presto público louvor ao Chefe 149005, Bruno Miguel Dias Fragoso, da Polícia de Segurança Pública, pela forma como, de abril de 2016 a outubro de 2019, desempenhou as diversificadas tarefas que lhe estão atribuídas no âmbito do funcionamento da assessoria de segurança do meu Gabinete, devendo os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes e de elevado mérito.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312957728

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 53/2020

Sumário: Louva o Coronel de Infantaria, da Guarda Nacional Republicana, Óscar Manuel do Nascimento Rocha pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Louvor público a Óscar Manuel do Nascimento Rocha pelo exercício das funções de assessor do Gabinete do Primeiro-Ministro

Ao cessar as funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, quero expressar público louvor ao Coronel de Infantaria, da Guarda Nacional Republicana, Óscar Manuel do Nascimento Rocha, pela forma como ao longo dos quatro anos da legislatura desempenhou as importantes funções de assessor de segurança no meu Gabinete, devendo os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes, extraordinariamente importantes e distintos.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312958068

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 54/2020

Sumário: Louva o Superintendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra, da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Louvor público a Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra pelo exercício das funções de assessor do Gabinete do Primeiro-Ministro

Ao cessar as funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, quero expressar público louvor ao Superintendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra, da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou, de junho de 2018 a outubro de 2019, as importantes funções de assessor e oficial de segurança no meu Gabinete, devendo os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes, extraordinariamente importantes e distintos.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312958051

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 55/2020

Sumário: Louva vários elementos da Polícia de Segurança Pública pela forma como desempenharam as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Ao cessar funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, expresso público louvor ao destacamento do Corpo de Segurança Pessoal em reconhecimento do inexcedível empenho e dedicação, extraordinária disponibilidade, espírito de missão e profissionalismo com que exerceu as funções ao longo dos últimos quatro anos.

É assim de inteira justiça que seja prestado este público louvor, de forma individual, aos seguintes polícias que, no período em referência, desempenharam funções no destacamento de Segurança Pessoal do Primeiro-Ministro, devendo os serviços por eles prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído determinantemente para o prestígio do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia da Polícia de Segurança Pública:

Chefe 154980, Marcos André da Silva Araújo;
Agente Coordenador 137364, José de Jesus Lopes de Carvalho;
Agente Principal 141289, Manuel Silvestre Caldeira Borges;
Agente Principal 142487, José Fernando Catarino Delgado;
Agente Principal 144033, Alexandre Paulo Cordeiro Cunha;
Agente Principal 144415, Fernando António Ventura Costa;
Agente Principal 146632, Jorge Manuel dos Santos Gomes;
Agente Principal 146743, José Carlos dos Santos Corvo;
Agente Principal 146771, Vasco Miguel Alves Moleiro;
Agente Principal 147910, Rui Jorge Jesus Fernandes;
Agente Principal 147993, Maria Lucília Macedo Ribeiro;
Agente Principal 148049, Paulo Jorge Marques;
Agente Principal 148784 Rui Miguel Oliveira da Silva;
Agente Principal 150175, Ângelo Miguel Lopes Azinheira;
Agente Principal 150847 Ricardo Miguel Batista Ferreira Oliveira;
Agente 152608, Filipe Miguel Pires Faia Oliveira;
Agente 152610, Henrique Cavaleiro Delgado;
Agente 152696, Filipe António Bernardes da Silva;
Agente 153089, Filipe José Marques Rodrigues;
Agente 153887, Pedro Filipe Oliveira Ferreira;
Agente 154964, Leonel Resende Lacerda dos Santos;
Agente 154992, Rui Pedro Carneiro Fernandes;
Agente 155573, Fernando Manuel da Silva Maia.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312957988

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 56/2020

Sumário: Louva o Comissário 152500, João Miguel Leitão Lemos, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Ao cessar funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, expresso público louvor ao Comissário 152500, João Miguel Leitão Lemos, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, por reconhecer o inexcedível empenho e dedicação, espírito de missão e profissionalismo que demonstrou, ao longo dos últimos quatro anos, no desempenhou das funções de coordenador do destacamento de Segurança Pessoal do Primeiro-Ministro.

Pela eficácia e eficiência demonstradas no desempenho das tarefas atribuídas no âmbito de uma missão complexa e ditada pela dinâmica própria de um órgão de soberania, devem os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes e de elevado mérito.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312957922

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 57/2020

Sumário: Louva o Chefe Principal 136529, Fernando Manuel dos Anjos Lopes, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Ao cessar funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, expresso público louvor ao Chefe Principal 136529, Fernando Manuel dos Anjos Lopes, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, por reconhecer o inexcedível empenho e dedicação, espírito de missão e profissionalismo que demonstrou, ao longo dos últimos quatro anos, no desempenho de funções no destacamento de segurança pessoal do Primeiro-Ministro.

Pela eficácia e eficiência demonstradas no desempenho das tarefas atribuídas no âmbito de uma missão complexa e ditada pela dinâmica própria de um órgão de soberania, devem os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes e de elevado mérito.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312957899

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 58/2020

Sumário: Louva o Chefe 140423, José António Ramos Santos, do destacamento do Porto do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Ao cessar funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, expresso público louvor ao Chefe 140423, José António Ramos Santos, do destacamento do Porto do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, por reconhecer o inexcedível empenho e dedicação, espírito de missão e profissionalismo que demonstrou, ao longo dos últimos quatro anos, no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Pela eficácia e eficiência demonstradas no desempenho das tarefas atribuídas no âmbito de uma missão complexa e ditada pela dinâmica própria de um órgão de soberania, devem os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes e de elevado mérito.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312957874

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 59/2020

Sumário: Louva o Chefe 138483, José Martins Teixeira Coelho, do destacamento do Porto do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Ao cessar funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, expresso público louvor ao Chefe 138483, José Martins Teixeira Coelho, do destacamento do Porto do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, por reconhecer o inexcedível empenho e dedicação, espírito de missão e profissionalismo que demonstrou, ao longo dos últimos quatro anos, no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Pela eficácia e eficiência demonstradas no desempenho das tarefas atribuídas no âmbito de uma missão complexa e ditada pela dinâmica própria de um órgão de soberania, devem os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes e de elevado mérito.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312957858

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 60/2020

Sumário: Louva o Chefe 139664, Francisco Manuel Lopes Nunes, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Ao cessar funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, expresso público louvor ao Chefe 139664, Francisco Manuel Lopes Nunes, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, por reconhecer o inexcedível empenho e dedicação, espírito de missão e profissionalismo que demonstrou, ao longo dos últimos quatro anos, no desempenho de funções no destacamento de Segurança Pessoal do Primeiro-Ministro.

Pela eficácia e eficiência demonstradas no desempenho das tarefas atribuídas no âmbito de uma missão complexa e ditada pela dinâmica própria de um órgão de soberania, devem os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes e de elevado mérito.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312957793

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 61/2020

Sumário: Louva o Chefe 146837, Carlos Manuel Ferreira Pinto Azevedo, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Ao cessar funções como Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional, expresso público louvor ao Chefe 146837, Carlos Manuel Ferreira Pinto Azevedo, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, por reconhecer o inexcedível empenho e dedicação, espírito de missão e profissionalismo que demonstrou, ao longo dos últimos quatro anos, no desempenho de funções no destacamento de Segurança Pessoal do Primeiro-Ministro.

Pela eficácia e eficiência demonstradas no desempenho das tarefas atribuídas no âmbito de uma missão complexa e ditada pela dinâmica própria de um órgão de soberania, devem os serviços prestados, em que revelou grande dedicação ao serviço de segurança pública, ser reconhecidos publicamente como relevantes e de elevado mérito.

25 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312957614

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Internacionalização e do Orçamento

Portaria n.º 138/2020

Sumário: Autoriza a AICEP, E. P. E., a assumir os compromissos decorrentes do contrato de serviços de cópia, impressão e digitalização em regime de *outsourcing*, pelo período de 60 meses.

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), é uma entidade pública empresarial reclassificada, sob tutela do Secretário de Estado da Internacionalização, conforme despacho de delegação de competências do Ministro dos Negócios Estrangeiros, que tem por objeto o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa.

No âmbito da respetiva atividade, a AICEP, E. P. E., carece de desenvolver um processo de contratação de serviços de cópia, impressão e digitalização em regime de *outsourcing*.

Com efeito, pretende celebrar-se um contrato pelo período de 60 meses, através do procedimento previsto no artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com um montante global de encargos estimado em € 91.680,00 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a aquisição dos serviços em apreço dará lugar a um encargo orçamental durante 60 meses, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, mostra-se necessária a aprovação de portaria de extensão de encargos, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Internacionalização.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Internacionalização e pelo Secretário de Estado do Orçamento, em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

1.º

Fica a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), autorizada a assumir os compromissos decorrentes do contrato de serviços de cópia, impressão e digitalização em regime de *outsourcing*, pelo período de 60 meses, cuja despesa corresponde ao montante global máximo de € 91.680,00 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos resultantes da execução do contrato não poderão em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2019: € 1.528,00 (mil, quinhentos e vinte e oito euros);
b) 2020: € 18.336,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e seis euros);
c) 2021: € 18.336,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e seis euros);
d) 2022: € 18.336,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e seis euros);
e) 2023: € 18.336,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e seis euros);
f) 2024: € 16.808,00 (dezasseis mil, oitocentos e oito euros).

3.º

A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas, já inscritas e a inscrever nos orçamentos da AICEP, E. P. E., nos respetivos anos económicos.

5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312948275

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Louvor n.º 62/2020

Sumário: Louvor atribuído a Maria Margarida Cabral Vaz Raposo.

Na sequência da minha cessação de funções como Secretário de Estado Adjunto e das Finanças do XXI Governo Constitucional, quero expressar o meu reconhecimento a Maria Margarida Cabral Vaz Raposo, pela dedicação, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as suas funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

Sublinho, ainda, a eficiência, afabilidade de relacionamento e sentido de ética que colocou nas funções de secretariado que lhe foram cometidas, bem como as qualidades pessoais que proporcionam dinâmicas de bom relacionamento institucional.

Este é o louvor que, em cumprimento de um imperativo de justiça, se torna público.

25 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

312884099

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2036/2020

Sumário: Mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Carina da Silva Galvão.

Em conformidade com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da trabalhadora Carina da Silva Galvão, da carreira/categoria de assistente técnica, para desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e dos n.os 2 a 4 do artigo 153.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019, a trabalhadora continua posicionada na 2.ª posição remuneratória, 7 nível remuneratório, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro cuja remuneração mensal corresponde a 789,54€ (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), posição essa em que se encontra integrada na carreira/categoria de origem (Assistente Técnica).

16 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

312982643

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2037/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2542 MEDSTD (Edition 02) — Allied Joint Medical Planning Doctrine.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2542 MEDSTD (Edition 02) — Allied Joint Medical Planning Doctrine — AJMedP-1 Edition A, com implementação futura na Marinha, com implementação na data da sua publicação no Exército e com reservas de implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312949555

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2038/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2461 MEDSTD (Edition 02) — The Medical Management of CBRN Casualties — AMedP-7.1 Edition A.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2461 MEDSTD (Edition 02) — The Medical Management of CBRN Casualties — AMedP-7.1 Edition A, com implementação futura na Marinha e com implementação na data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312948307

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2039/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2517 MEDSTD (Edition 05) — Development and Implementation of Telemedicine Systems.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2517 MEDSTD (Edition 05) — Development and Implementation of Telemedicine Systems — AMedP-5.3 Edition A, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312949514

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2040/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2538 MEDSTD (Edition 03) — Animal Care and Welfare and Veterinary Support During All Phases of Military Deployments.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2538 MEDSTD (Edition 03) — Animal Care and Welfare and Veterinary Support During All Phases of Military Deployments — AMedP-8.4 Edition B, com implementação futura na Marinha, com implementação na data da sua promulgação no Exército e com reservas de implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312949547

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 2041/2020

Sumário: Homologação da classificação profissional atribuída à docente Verónika Kristófcsák.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, à docente a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12-12-2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20-12-2011.

A classificação profissional produz efeitos em 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo/área	Classificação profissional
Verónika Kristófcsák	M11 — Guitarra	16,5

4 de fevereiro de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes.*

312915559

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

Despacho n.º 2042/2020

Sumário: Subdelegação de competências no adjunto José Torres dos Santos Pereira.

Subdelegação de competências no Adjunto, José Torres dos Santos Pereira

A Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, Isabel Veiga Simão, subdelega no Adjunto, José Torres dos Santos Pereira, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências previstas no artigo 38.º, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, para «autorizar a realização de despesa» no que se refere, especificamente, à realização de ajustes direitos simplificados em procedimentos de contratação pública de locação e aquisição de bem móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do artigo 128.º daquele Código.

Ratificam-se as autorizações de despesa e a condução de procedimentos realizadas até à presente data.

10 de abril de 2019. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Isabel Veiga Simão.*

312954009

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

Despacho n.º 2043/2020

Sumário: Subdelegação de competências no chefe dos serviços administrativos.

Subdelegação de competências no Chefe dos Serviços Administrativos

A Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, Isabel Veiga Simão, subdelega no Chefe dos Serviços Administrativos, José Manuel de Oliveira Alfaiate, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências previstas no artigo 38.º, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, para «autorizar a realização de despesa» no que se refere, especificamente, ao lançamento e condução de procedimentos de contratação pública de locação e aquisição de bem móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nas modalidades de ajuste direto e consulta prévia, como definidas naquele Código.

Ratificam-se as autorizações de despesa e a condução de procedimentos realizadas até à presente data.

10 de abril de 2019. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Isabel Veiga Simão.*

312954017

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Penacova

Aviso n.º 2382/2020

Sumário: Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita da Direção-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 8 de maio de 2019, tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova, a professora, Ana Clara Elvas de Andrade de Almeida.

8/05/2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Amélia Ribeiro Ramos Dias Carreiro*.

312961972

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Moimenta da Beira

Acordo n.º 8/2020

Sumário: Adenda ao acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Moimenta da Beira, para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira.

José Eduardo Lopes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público, nos termos do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que foi celebrado, em 31 de julho de 2019, a adenda ao acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Moimenta da Beira, para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira, a qual foi ratificada em reunião do Executivo Municipal, realizada em 5 de agosto de 2019. Mais se torna público que a referida adenda pode ser consultada no sítio da Câmara Municipal de Moimenta da Beira www.cm-moimenta.pt ou no Balcão Único de Atendimento, sito no edifício dos Paços do Município.

Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira

Adenda ao Acordo n.º 30/2017

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O Município de Moimenta da Beira, neste ato representado pelo vice-presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Francisco Alexandre dos Santos Gouveia Cardia,

Celebram entre si a presente Adenda ao Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira, n.º 30/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Enquadramento

O Estado, através do Ministério da Educação, e o Município de Moimenta da Beira celebraram, em 27 de setembro de 2016, um acordo de colaboração, com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua versão atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua versão atual, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos termos do qual definiram as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o respetivo artigo 39.º designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 — Pela presente adenda são alteradas as cláusulas 2.ª, alínea *h*), e 4.ª, alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *f*) do acordo de colaboração, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Transferir para o Município de Moimenta da Beira o montante de € 185 076,44 (cento e oitenta e cinco mil, setenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) e para pagamento de metade da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2019, o montante de € 92 538,22 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito euros e vinte e dois cêntimos);
ii) No ano económico de 2020, o montante de € 92 538,22 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito euros e vinte e dois cêntimos);

e) . . . . . .

Cláusula 4.ª

[...]

a) O custo da empreitada de requalificação e modernização da Escola é estimado em € 2 467 685,88 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos);
b) O Ministério da Educação paga ao Município de Moimenta da Beira, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 185 076,44 (cento e oitenta e cinco mil, setenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), correspondente ao valor da contrapartida pública nacional a cargo do Estado, previsto na alínea *h*) da cláusula 2.ª, através de dotação do respetivo programa orçamental;
c) O Município de Moimenta da Beira suporta o remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 185 076,44 (cento e oitenta e cinco mil, setenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), através das rubricas orçamentais respetivas.
d) . . . . . .
e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2 097 533,00 (dois milhões, noventa e sete mil e quinhentos e três euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.»

Cláusula 3.ª

Disposição final

1 — Mantém-se plenamente válidas, eficazes e vigentes todas as cláusulas do Acordo de Colaboração não modificadas pela presente adenda.
2 — A presente adenda é parte integrante do Acordo de Colaboração, ao qual fica anexo.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção definitiva das empreitadas previstas na cláusula 3.ª, na sua versão final.

A presente adenda é celebrada em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do município de Moimenta da Beira.

31 de julho de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, *Francisco Alexandre dos Santos Gouveia Cardia*.

312908617

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Torre de Moncorvo

Acordo n.º 9/2020

Sumário: Adenda ao acordo de colaboração para a requalificação e modernização da Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado.

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, faz-se público que em 31 de julho de 2019, foi celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Torre de Moncorvo a Adenda ao Acordo de colaboração para a Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado no valor de € 2.391.163,00.

Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado

Aviso n.º 10 203/2017

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O Município de Torre de Moncorvo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves.

Celebram entre si a presente Adenda ao Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado, publicitado pelo Aviso n.º 10 203/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2017, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Enquadramento

O Estado, através do Ministério da Educação, e o Município de Torre de Moncorvo celebrara, em 27 de setembro de 2016, um acordo de colaboração, com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua versão atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos Programa, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da Portaria n.º 60-G/2015, de 2 de março, na sua versão atual, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos termos do qual definiram as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o respetivo artigo 39.º designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções, requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 — Pela presente adenda são alteradas as cláusulas 2.ª, alínea *h*), e 4.ª, Alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *f*) do acordo de colaboração, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

[...]

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

d) Transferir para o Município de Torre de Moncorvo o montante de € 210 948,98 (duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e oito euros e noventa e oito cêntimos) para pagamento de metade da contrapartida pública nacional de empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2020, o montante de € 105 492,49 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e nove cêntimos);
ii) No ano económico de 2021, o montante de €105 492,49 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e nove cêntimos);

e) . . . . . .

Cláusula 4.ª

[...]

a) O custo da empreitada de requalificação e modernização da Escola é estimado em € 2 818 132,95 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e trinta e dois euros e noventa e cinco cêntimos);
b) O Ministério da Educação paga ao Município de Torre de Moncorvo, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 210 948,98 (duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), correspondente ao valor da contrapartida pública nacional a cargo do Estado, previsto na alínea *h*), da Cláusula 2.ª, através de dotação do respetivo programa orçamental;
c) O Município de Torre de Moncorvo suporta o remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 210 948,97 (duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), através das rubricas orçamentais respetivas;
d) . . . . . .
e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2 391 163,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e três cêntimos) são suportados por verbas advindas dos Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.»

Cláusula 3.ª

Disposição final

1 — Mantêm-se plenamente válidas, eficazes e vigentes todas as cláusulas do Acordo de Colaboração não modificadas pela presente adenda.
2 — A presente adenda é parte integrante do Acordo de Colaboração, ao qual fica anexo.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção definitiva das empreitadas previstas na Cláusula 3.ª, na sua versão final.

A presente adenda é celebrada em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Torre de Moncorvo.

31 de julho de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, *Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

312957817

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Abrantes

Contrato n.º 75/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Abrantes com o número de pessoa coletiva n.º 502661038 representado por Manuel Jorge Valamatos, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.11 euros por aluno, num universo previsto de 1051 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 20809.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 16269.11 euros (dezasseis mil, duzentos e sessenta e nove euros e onze cêntimos), relativo à comparticipação de 147901 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *Manuel Jorge Valamatos*.

312895536

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcanena

Contrato n.º 76/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Alcanena com o número de pessoa coletiva n.º 500745773 representado por Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.01 euros por aluno, num universo previsto de 290 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 522 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 437.39 euros (quatrocentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), relativo à comparticipação de 43739 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

312898541

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almada

Contrato (extrato) n.º 77/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266- F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato--programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Almada com o número de pessoa coletiva n.º 500051054 representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Vitorino de Almeida, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.º do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.2 euros por aluno, num universo previsto de 6240 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 224640 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 179502.4 euros (cento e setenta e nove mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos), relativo à comparticipação de 897512 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Vitorino de Almeida*.

312906608

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Benavente

Contrato n.º 78/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Benavente com o número de pessoa coletiva n.º 506676056 representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.51 euros por aluno, num universo previsto de 1268 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 116402.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 81692.82 euros (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois euros e oitenta e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 160182 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Benavente, *Carlos Coutinho.*

312906657

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Bombarral

Contrato n.º 79/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município do Bombarral com o número de pessoa coletiva n.º 506800580 representado por Ricardo Manuel da Silva Fernandes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.37 euros por aluno, num universo previsto de 349 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 23243.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 21886.61 euros (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis euros e sessenta e um cêntimo), relativo à comparticipação de 59153 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Bombarral*, Ricardo Manuel da Silva Fernandes.*

312906673

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Cadaval

Contrato n.º 80/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria., Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município do Cadaval com o número de pessoa coletiva n.º 505763621 representado por José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.55 euros por aluno, num universo previsto de 433 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 42867 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 35140.05 euros (trinta e cinco mil, cento e quarenta euros e cinco cêntimos), relativo à comparticipação de 63891 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, *José Bernardo Nunes.*

312906705

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Constância

Contrato n.º 81/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato--programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Constância com o número de pessoa coletiva n.º 506826546 representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.47 euros por aluno, num universo previsto de 161 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 13620.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 11950.22 euros (onze mil, novecentos e cinquenta euros e vinte e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 25426 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Constância*, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira.*

312906721

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Lisboa

Contrato n.º 82/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Lisboa com o número de pessoa coletiva n.º 500051070 representado por Fernando Medina, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.29 euros por aluno, num universo previsto de 14052 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 733514.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 610135.64 euros (seiscentos e dez mil, cento e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), relativo à comparticipação de 2103916 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, *Fernando Medina*.

312906949

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Mação

Contrato n.º 83/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Mação com o número de pessoa coletiva n.º 506814343 representado por Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.5 euros por aluno, num universo previsto de 133 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 11970 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 9487 euros (nove mil, quatrocentos e oitenta e sete euros), relativo à comparticipação de 18974 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mação, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

312907604

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Odivelas

Contrato n.º 84/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Odivelas com o número de pessoa coletiva n.º 504293125 representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.15 euros por aluno, num universo previsto de 5484 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 148068 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 110787.15 euros (cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete euros e quinze cêntimos), relativo à comparticipação de 738581 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, *Hugo Manuel dos Santos Martins*.

312907629

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ourém

Contrato n.º 85/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ourém com o número de pessoa coletiva n.º 501280740 representado por Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.48 euros por aluno, num universo previsto de 1474 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 127353.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 111286.56 euros (cento e onze mil, duzentos e oitenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 231847 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

312907637

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Sobral de Monte Agraço

Contrato n.º 86/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Município de Sobral de Monte Agraço com o número de pessoa coletiva n.º 505410850 representado por José Alberto Quintino da Silva, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.08 euros por aluno, num universo previsto de 304 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 4377.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 3698.56 euros (três mil, seiscentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 46232 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *José Alberto Quintino da Silva*.

312907645

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Tomar

Contrato n.º 87/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato--programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Tomar com o número de pessoa coletiva n.º 506738914 representado por Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte:

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.52 euros por aluno, num universo previsto de 918 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 85924.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 73070.4 euros (setenta e três mil e setenta euros e quarenta cêntimos), relativo à comparticipação de 140520 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar de Freitas*.

312907686

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Torres Novas

Contrato n.º 88/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Torres Novas com o número de pessoa coletiva n.º 506608972 representado por Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148 de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.31 euros por aluno, num universo previsto de 744 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 41515.2 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 35281.72 euros (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um euros e setenta e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 113812 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

312907694

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova da Barquinha

Contrato n.º 89/2020

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Nova da Barquinha com o número de pessoa coletiva n.º 506899250 representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.11 euros por aluno, num universo previsto de 254 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 5029.2 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 3950.32 euros (três mil, novecentos e cinquenta euros e trinta e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 35912 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

23 de abril de 2019. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

312907701

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 2044/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos diretores de Núcleo de Respostas Sociais e Infância e Juventude do Centro Distrital de Viana do Castelo.

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas por despacho da Diretora do Centro Distrital de Viana do Castelo, através do Despacho n.º 9039/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 9 de outubro de 2019, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — No Diretor do Núcleo de Resposta Sociais o licenciado Marcelo Deus Matos Silva, a competência para praticar os seguintes atos:

Relativamente aos colaboradores sobre a sua dependência:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação dos planos anuais, bem como o gozo interpoladas mesmas, nos termos da lei aplicável,

1.3 — Aprovar o plano de ferias, e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de ferias com o ano seguinte,

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço no desempenho de funções aos trabalhadores afetos ao núcleo,

1.5 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

1.6 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

1.7 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

1.8 — Instruir e organizar os processos de registo das IPSS;

1.9 — Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social;

1.10 — Desenvolver a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

1.11 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e outras entidades privadas que exerçam atividades e apoio social, nomeadamente no encerramento.

1.12 — Colaborar com os serviços centrais na implementação de respostas e serviços, dirigidos à população em situação de vulnerabilidade.

1.13 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais.

1.14 — Instruir os processos de celebração de acordos de cooperação.

1.15 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas de prevenção e apoio social à pessoa idoso, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento.

1.16 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas nas alíneas *a*) a *r*), de *u*) a *x*) e ee), do ponto 3.2 da deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro, do conselho diretivo, com as alterações introduzidas pelas deliberações n.º 43/13, de 1 de março, e n.º 29/2018, de 11 de janeiro.

2 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Renata Filipa Monteiro Felgueiras:

Relativamente às pessoas sobre a sua dependência:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação dos planos anuais, bem como o gozo interpoladas mesmas, nos termos da lei aplicável,

2.3 — Aprovar o plano de ferias, e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de ferias com o ano seguinte,

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço no desempenho de funções aos trabalhadores afetos ao núcleo,

2.5 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo,

2.6 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específicas;

2.7 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2.8 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais e de promoção e proteção.

2.9 — Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos.

2.10 — Acompanhar a operacionalização do SNIPI.

2.11 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação.

2.12 — Desenvolver estratégias de parentalidade positiva;

2.13 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei.

2.14 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas nas alíneas *s*), *t*), e de *y*) a cc), do ponto 3.2 da deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro, do conselho diretivo, com as alterações introduzidas pelas deliberações n.º 43/13, de 1 de março, e n.º 29/2018, de 11 de janeiro.

3 — A ambos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2019. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Viana do Castelo, do Instituto da Segurança Social, I. P., *Maria de Fátima Oliveira Pimenta*.

312942053

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 208/2020

Sumário: Regulamento de Duração e Organização de Trabalho — ACES Baixo Mondego.

Nos termos do artigo 75.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º, n.º 1, 12.º, n.º 3, alínea *a*), e 21.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua versão atual, o Conselho Diretivo, por deliberação de 23 de maio de 2019, homologou a proposta de alteração ao Regulamento de Duração e Organização do Trabalho do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, republicado em anexo.

23 de maio de 2019. — O Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P.: *Dr.ª Rosa Reis Marques,* presidente — *Dr. João Rodrigues,* vice-presidente — *Dr. Luis Militão Cabral,* vogal — *Dr. Mário Ruivo,* vogal.

Regulamento de Duração e Organização do Trabalho do ACES Baixo Mondego

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento do Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Mondego (ACES Baixo Mondego), bem como os regimes de prestação de trabalho e de horários de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções no ACES Baixo Mondego, independentemente da natureza e do vínculo das respetivas funções.

2 — O Regulamento é ainda subsidiariamente aplicável aos trabalhadores em funções públicas abrangidos por regimes específicos das respetivas carreiras profissionais.

3 — O Regulamento aplica-se tanto à sede do ACES como às Unidades Funcionais integradas na respetiva organização interna.

4 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as Unidades de Saúde Familiar regem-se no contexto do Decreto-Lei n.º 73/2017 de 21 de junho de 2017.

Artigo 3.º

Duração do trabalho normal

1 — O período normal de trabalho semanal é de 35 horas.

2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de 7 horas.

3 — Não podem ser prestadas por dia mais de dez horas de trabalho, estando também vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — Salvo quando a modalidade do horário a praticar pelo trabalhador dispuser em sentido diverso, o período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso para almoço, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4, os trabalhadores da carreira médica podem prestar até seis horas de trabalho consecutivo e ter um intervalo de descanso de 30 minutos.

6 — O trabalhador que desempenha funções em dois ou mais locais no mesmo dia, tem direito ao tempo estritamente necessário para deslocação, o qual se considera tempo de trabalho.

Artigo 4.º

Período de funcionamento e atendimento na sede do ACES

1 — Em regra, o período de funcionamento dos serviços na sede do ACES inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas, nos dias úteis.

2 — Os períodos de atendimento são das 9 às 13 horas e das 14 às 17 horas, nos dias úteis.

3 — Os períodos identificados no número anterior constam de mapa a afixar na entrada do edifício sede do ACES e serão divulgados no respetivo sítio da Internet.

Artigo 5.º

Período de funcionamento e atendimento nas Unidades Funcionais

1 — Em regra, as Unidades Funcionais asseguram, na respetiva sede, o período de funcionamento entre as 8 e as 20 horas, nos dias úteis.

2 — O período de atendimento é das 8 às 19 horas e 45 minutos, nos dias úteis.

3 — Excedem os períodos e dias indicados nos números anteriores:

a) As unidades de cuidados na comunidade (UCC), no âmbito de Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), poderão funcionar aos fins de semana e feriados, entre as 09h e as 17 horas, sempre que se justifique.

b) Os serviços com Consulta de Atendimento Complementar (CAC), de acordo com os horários definidos pelo diretor executivo, com homologação pelo Conselho Diretivo.

4 — Os períodos de atendimento constam de mapa a afixar na entrada dos centros de saúde e das extensões, sendo divulgados no respetivo sítio da Internet.

Artigo 6.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Todas as entradas e saídas, incluindo o intervalo para o almoço, terão de ser registadas eletronicamente no sistema biométrico de controlo de assiduidade.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores que efetuam saídas em serviço durante os períodos da manhã e da tarde, enquanto no cumprimento da tarefa de transporte de pessoas, bens ou documentos entre os serviços, bem como as ausências em serviço externo ou outras situações devidamente justificadas e validadas pelo superior hierárquico.

3 — Após a entrada, os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sem autorização do superior hierárquico respetivo, considerando-se falta injustificada sempre que se verifique a violação de tal regra.

4 — O registo nos terminais biométricos do sistema de controlo de assiduidade é estritamente pessoal.

5 — É considerada ausência ao serviço a falta de marcação de ponto não justificada pelo trabalhador e não validada pelo respetivo superior hierárquico.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de marcação do ponto no intervalo do almoço, não justificada pelo superior hierárquico, determina o desconto de uma hora e meia.

7 — A não marcação de ponto que ocorra por avaria ou não funcionamento dos aparelhos de controlo ou ainda por erro ou lapso do trabalhador é suprível pelo preenchimento e comunicação, através de impresso próprio, no prazo de dois dias úteis, a enviar ao serviço de pessoal no final do período semanal, devidamente visado pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 7.º

Isenção do horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e equiparados gozam de isenção de horário de trabalho.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a isenção de horário de trabalho implica a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

3 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a ARS Centro I. P., desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

4 — Os trabalhadores que gozem de isenção de horário de trabalho estão vinculados à observância do dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho estabelecida.

Artigo 8.º

Dispensa mensal de serviço

1 — Aos trabalhadores com horário de trabalho flexível pode ser concedida dispensa de presença num dos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), uma vez por mês, a qual tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico mediante justificação atendível e sujeita a compensação pelos trabalhadores no próprio mês.

2 — Aos trabalhadores com horário de trabalho rígido pode ser concedida dispensa de presença num dos períodos do dia, uma vez por mês e até ao limite de três horas e meia, a qual tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico mediante justificação atendível e sujeita a compensação pelos trabalhadores no próprio mês.

3 — A dispensa ao serviço referida nos números anteriores não é acumulável com a de outro mês nem com o crédito de horas previsto no artigo 12.º

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 9.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — Em regra, a modalidade normal de horário de trabalho diário praticado nos serviços da sede do ACES é a de horário flexível.

2 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das diferentes atividades desenvolvidas na sede do ACES e nas Unidades Funcionais, e por motivos de conveniente organização do serviço, podem ser autorizadas, entre outras legalmente previstas, as modalidades de horário seguintes:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos, quando se justifique.

Artigo 10.º

Horário Flexível

1 — O regime de trabalho com flexibilidade de horário consiste na faculdade conferida ao trabalhador de gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo, dentro dos limites estabelecidos nos n.os 3 e 4 do artigo 3.º, as horas de início e termo do período normal de trabalho.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estabelecem-se os seguintes dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas):

a) Das 10 às 12:00 horas;
b) Das 14:30 horas às 16:30 horas.

3 — Fora dos períodos de presença obrigatória, o restante tempo de trabalho deve ser prestado no respeito pela normal e eficaz operacionalidade do serviço entre as 8:00 e as 20:00 horas, em termos a articular com a hierarquia.

4 — O período de aferição do cumprimento da duração do trabalho é mensal, à exceção dos profissionais de enfermagem em que a aferição será feita ao período de quatro semanas.

5 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer no respetivo local de trabalho, sempre que seja convocado para tal, dentro do período normal de funcionamento do serviço.

6 — Considera-se tempo de trabalho as ausências justificadas nos termos legais, aplicáveis entre as 9 e as 13 e as 14 e as 17 horas.

Artigo 11.º

Regime de Compensação

1 — No horário flexível é permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho entre os dias de funcionamento da unidade ou serviço, fora das plataformas fixas, desde que não seja afetado o normal e regular funcionamento do serviço.

2 — A compensação é realizada mediante o alargamento ou a redução do período normal de trabalho diário, respeitando os limites máximos legalmente previstos, devendo mostrar-se efetuada no final do período de aferição, conforme o disposto no número seguinte.

3 — Para efeitos do número anterior, o período de aferição a utilizar é o mensal, sendo o número de horas semanais a prestar de 35, com exceção dos profissionais da carreira de enfermagem, cuja aferição ao período de quatro semanas implica a prestação de 140 horas.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as ausências injustificadas ao serviço durante os períodos das plataformas fixas não são suscetíveis de compensação, determinando a sua ocorrência a perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.

5 — A justificação de ausência ao serviço durante os períodos das plataformas fixas pode ser assumida pelo superior hierárquico respetivo em casos excecionais e devidamente fundamentados.

6 — Mediante previa decisão do diretor executivo, pode ser concedida a compensação especial no caso de trabalhador, cuja presença, com carater excecional, em dias ou horas de descanso, tenha sido imprescindível para o regular funcionamento do serviço.

7 — O saldo de tempo negativo mensal não justificado nos termos das disposições legais aplicáveis dá lugar à marcação de meia falta por cada período igual ou inferior a três horas e meia, com correspondente redução remuneratória.

8 — A justificação do saldo de tempo negativo mensal pode ser assumida pelo superior hierárquico respetivo em casos excecionais e devidamente fundamentados.

9 — As faltas a que se refere o n.º 7 são reportadas ao último dia do período de aferição a que o débito respeita.

Artigo 12.º

Crédito de Horas

1 — Mediante autorização prévia do superior hierárquico, o eventual saldo positivo apurado e visado no final do mês, que ocorra de anormal acumulação de serviço ou de tarefa excecional e que não tenha sido possível compensar no próprio mês, pode ser considerado como crédito a ser utilizado no mês seguinte até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho (7 horas).

2 — O Crédito previsto no número anterior não pode, em caso algum, afetar o regular e eficaz funcionamento do serviço.

Artigo 13.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de trabalho de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais e decorre entre as 09 e as 13 horas, no período da manhã e entre as 14 e as 17 horas, no período da tarde.

2 — A modalidade de horário rígido é suscetível de compensação diária até ao máximo de trinta minutos, em caso de atraso.

Artigo 14.º

Horário desfasado

1 — A modalidade do horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir horas fixas diferentes de entrada e saída, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Artigo 15.º

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — Esta modalidade ocupa, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho de trinta minutos.

3 — A modalidade de jornada contínua é suscetível de compensação diária até ao máximo de trinta minutos, em caso de atraso.

4 — A jornada contínua aplica-se excecionalmente e a título provisório, sendo sujeita a reavaliação anual.

5 — Esta modalidade pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor, com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, ou tutor, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação do menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

Artigo 16.º

Formalidades do regime de jornada contínua

1 — A requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, e mediante parecer favorável do superior hierárquico, pode ser autorizada a prestação de trabalho na modalidade de jornada contínua.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser elaborado com a antecedência mínima de 30 dias e conter as seguintes menções:

a) Prazo de duração do regime não superior a um ano, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;

b) Período diário pretendido;

c) Proposta de horário de trabalho com informação do Coordenador da respetiva Unidade Funcional;

d) Para as situações previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 5 do artigo 15.º do presente regulamento, documento comprovativo da idade dos dependentes a cargo.

3 — A prorrogação da prestação de trabalho nesta modalidade, esgotado o prazo inicialmente estipulado, está sujeita à verificação dos requisitos materiais e formais da sua concessão, bem como sujeita a pedido de renovação.

4 — A autorização da prestação de trabalho nesta modalidade poderá cessar antes do praxo fixado, quando a modalidade de horário de jornada contínua seja comprometedora do normal funcionamento dos serviços e/ou ocorra alguma alteração dos elementos constantes do pedido.

Artigo 17.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem, sucessivamente, os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, em que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos do período normal de trabalho.

4 — A prestação de trabalho de cada turno deve obedecer às seguintes regras:

a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;

b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;

c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;

d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no trabalho;

e) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;

f) A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

5 — Deve haver registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno, apresentado em impressos próprios, visados pelo respetivo superior hierárquico e enviados ao serviço de pessoal competente.

Artigo 18.º

Regimes de trabalho especiais

Mediante requerimento apresentado pelo trabalhador, podem ser autorizados horários de trabalho específicos, nas situações previstas na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nomeadamente:

a) Para a proteção da parentalidade;
b) Para os trabalhadores-estudantes;
c) Para os trabalhadores a tempo parcial;
d) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o superior hierárquico, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 19.º

Controlo e registo de assiduidade e pontualidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é feita através do sistema de registo biométrico, competindo o seu controlo aos superiores hierárquicos, relativamente aos trabalhadores que tiverem sob a sua dependência funcional.
2 — A falta de registo nos terminais biométricos do sistema de controlo de assiduidade é considerada como ausência ao serviço, devendo a respetiva falta ser justificada nos termos da legislação aplicável.
3 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será assegurado mensalmente pelo serviço de pessoal, com base nas marcações efetuadas, informações e justificações apresentadas por cada responsável hierárquico relativamente aos trabalhadores sob a sua dependência.
4 — A justificação de faltas e a regularização de marcação de ponto devem ser feitas em impressos apropriados, devidamente visados pelo superior hierárquico, a ser entregues ao serviço de pessoal, no prazo máximo de 5 dias.
5 — Em caso de inexistência de sistema de registo biométrico de controlo de assiduidade, o cômputo das horas de serviço prestadas por cada trabalhador é registado em mapas de assiduidade, que são distribuídos pelas diversas unidades orgânicas até ao final do mês anterior a que se referem e devolvidos, devidamente visados pelo respetivo superior hierárquico, até ao dia 3 do mês seguinte.

Artigo 20.º

Infrações

O incumprimento das normas previstas no Regulamento, assim como qualquer ação destinada a subverter a autenticidade do registo de entradas ou saídas, é considerado infração disciplinar cometida pelos seus autores, e sujeito ao regime disciplinar aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

CAPÍTULO III

Trabalho suplementar

Artigo 21.º

Noção

É considerado trabalho suplementar aquele que for considerado fora do horário de trabalho, quer nos dias úteis, quer nos dias de descanso obrigatório, complementar ou em feriados.

Artigo 22.º

Limites

1 — O trabalho suplementar deve, salvo casos de urgência devidamente justificados, ser previamente autorizado pelo diretor executivo, nos termos e alcance das competências em si delegadas.

2 — O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 150 horas, exceto para os trabalhadores da carreira médica, o qual é de 200 horas.

Artigo 23.º

Registo

1 — O trabalho suplementar deve ser sempre registado nos termos legalmente previstos.

2 — O registo das horas de trabalho suplementar deve ser efetuado pelo trabalhador e confirmada a sua prestação pelo Coordenador da Unidade Funcional onde foi realizado, devendo sempre conter a fundamentação expressa para a sua prestação, bem como adequação dos registos.

Artigo 24.º

Descanso compensatório e acréscimo remuneratório

1 — A prestação de trabalho suplementar confere direito ao descanso compensatório e acréscimos remuneratórios legalmente previstos.

2 — O descanso compensatório deve ser autorizado pelo superior hierárquico, sem prejuízo do trabalhador nem comprometimento da normalidade do serviço.

CAPÍTULO IV

Artigo 25.º

Impressos

Até à aprovação dos impressos referidos no presente regulamento, quaisquer justificações de faltas, regularizações da marcação de ponto, concessões de dispensa de turno devem ser apresentadas em impressos ou formulários vigentes ou declarações simples visadas pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 26.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação aplicável, e as constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva vigentes.

Artigo 27.º

Interpretação

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do diretor executivo, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 28.º

Norma revogatória

São revogados, no âmbito do ACES Baixo Mondego, todas as normas regulamentares, circulares ou ordens de serviço contrárias ao presente regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

312961931

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 2045/2020

Sumário: Louva Maria do Carmo Alves da Silva Campos Valente pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas.

Ao cessar funções como adjunta do meu Gabinete, manifesto o meu reconhecimento e louvor à mestre Maria do Carmo Alves da Silva Campos Valente pelas elevadas qualidades profissionais, competência, espírito de equipa, dedicação e lealdade com que desempenhou as funções no meu Gabinete.

Destaco especialmente o seu trabalho na área de assessoria jurídica, de acompanhamento da agenda e do processo legislativo deste ministério, bem como de acompanhamento das atividades das entidades tuteladas, em que demonstrou um incondicional sentido de missão e de dever, que se revelaram de inestimável valor para este Gabinete.

Apraz-me ainda destacar as qualidades pessoais que muito contribuíram para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho produtivo e harmonioso e afirmar com justiça que a mestre Maria do Carmo Alves da Silva Campos Valente é uma profissional de extrema competência e zelo.

26 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312974292

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Louvor n.º 63/2020

Sumário: Louva Pedro Acácio Domingues Carreira pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas.

Ao cessar funções como técnico especialista do meu Gabinete, manifesto o meu reconhecimento e louvo o Eng. Pedro Acácio Domingues Carreira pelas elevadas qualidades profissionais, competência, espírito de equipa, dedicação e lealdade com que desempenhou as funções no meu Gabinete.

Destaco especialmente o seu trabalho na área da ferrovia, designadamente nas relações com a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., e com a Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., em que demonstrou um incondicional sentido de missão e de dever, que se revelaram de inestimável valor para este Gabinete.

Apraz-me ainda destacar as qualidades pessoais que contribuíram para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho produtivo e harmonioso e afirmar com justiça que o Eng. Pedro Acácio Domingues Carreira é um profissional de extrema competência e zelo.

26 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312975986

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 2383/2020

Sumário: Sociedade da Água de Luso, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-07 denominada Luso, requereu a revisão do perímetro de proteção daquele recurso.

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 4 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que Sociedade da Água de Luso, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-07 denominada Luso, situada no concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, requereu a revisão do perímetro de proteção daquele recurso, cujas zonas e respetivos limites se indicam no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89:

Zona imediata: Delimitada por círculos com 30 m de raio centrados nas captações cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X	Y
Furo 1L	−20 731,2	79 504,3
Furo 2L	−20 948,0	79 677,8
Fonte Termal	−20 689,9	79 458,9

Zona intermédia: Delimitada pelo polígono I1-I2-I3-I4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X	Y
I1	−20 821,4	80 118,7
I2	−19 441,6	78 956,5
I3	−20 521,4	78 273,7
I4	−21 552,4	79 655,5

Zona alargada: Delimitada pelo polígono A1-A2-A3-A4-A5-A6-A7-A8-A9-A10-A11, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X	Y
A1	−20 821,4	80 118,7
A2	−18 398,9	78 078,3
A3	−16 200,7	73 891,0
A4	−14 119,4	70 919,3
A5	−15 428,0	70 034,7
A6	−18 659,7	74 627,0
A7	−20 076,4	76 202,4
A8	−20 076,4	77 429,2
A9	−20 521,4	78 273,7
A10	−21 689,6	79 839,5
A11	−21 438,4	79 998,7

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos, estabelecidos nos artigos. 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho. Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar, 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclama-

ções. O presente aviso, planta de localização e publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

14 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

312678829

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 2046/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da licenciada em Medicina Veterinária Ana Vitória Baptista de Sousa Antunes Pinto, chefe de divisão de Controlo da Cadeia Alimentar.

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Direção-Geral de Alimentação Veterinária (DGAV), cuja missão foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, integrando a sua orgânica, uma estrutura nuclear, central e desconcentrada, bem como uma estrutura flexível, conforme resulta da Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, bem como do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, na sua versão atualista, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, respetivamente.

Mostrando-se imprescindível assegurar o normal funcionamento do serviço e atenta a vacatura do cargo de Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar — alínea *a*) do n.º 7 do artigo 1.º e artigo 18.º, ambos do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro — por força do Despacho n.º 7807/2019, de 23 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 4 de setembro, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 9 do artigo 21.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, designo, em regime de substituição, a Licenciada em Medicina Veterinária, Ana Vitória Baptista de Sousa Antunes Pinto, Chefe de Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar.

O presente despacho produz efeitos a 16 de maio de 2019.

23 de maio de 2019. — O Diretor-Geral, *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo.*

Nota curricular de Ana Vitória Baptista de Sousa Antunes Pinto

Data de Nascimento: 9 de abril de 1980
Habilitações académicas:

Licenciatura em Medicina Veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em 2004, com média de 15 valores e estágio Muito Bom;

Experiência profissional:

Desde outubro de 2016, desempenhou funções como Técnica superior na Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar da Direção de Serviços de Segurança Alimentar, sendo responsável pela coordenação nacional do Plano de Controlo Oficial de Leite cru (PCOL) e posteriormente do Plano de Controlo de Estabelecimentos — vertente Géneros Alimentícios (PACE GA), especialmente na área das carnes e seus produtos, bem como a avaliação e revisão do mesmo;

De dezembro de 2015 a setembro de 2016, desempenhou funções como Técnica superior na Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários, como responsável pelas inspeções de boas práticas de fabrico (GMP) de medicamentos veterinários, pela gestão da base de dados das autorizações de fabrico de medicamentos veterinários e pela gestão das Autorizações de Utilização Especiais de medicamentos e medicamentos veterinários não autorizados a nível nacional. Foi perita nacional membro do grupo de trabalho da inspeção de boas práticas de fabrico (GMDP — IWG) da EMA — Agência Europeia do Medicamento e membro da bolsa de auditores da EMA para execução do plano de auditorias internas às agências do medicamento dos diferentes Estados-Membros (Joint Audit Program — JAP), tendo participado como co auditora na auditoria JAP à Agência Austríaca do Medicamento (AGES) de 18 a 22 julho de 2016. Em dezembro de 2016

foi ainda formadora da ação de formação "Preparação da Auditoria JAP à DGAMV" ministrada aos colegas da DGAMV;

De junho de 2012 a novembro de 2015, exerceu funções como Técnica superior no Departamento de Estudos e Planeamento Operacional da Unidade Nacional de Operações da ASAE, sendo também Perita Médica Veterinária no âmbito da segurança alimentar, formadora interna no âmbito da higiene e segurança alimentar e da legislação aplicável ao setor e coordenadora operacional dos Planos de Colheita de Amostras executados pela ASAE. Ainda preparou e acompanhou missões comunitárias;

De junho de 2005 a maio de 2012, desempenhou funções Inspetora Sanitária — Médica Veterinária Oficial em diversos estabelecimentos de abate, desmancha e transformação de carnes de diferentes espécies animais (Suínos, Bovinos e Pequenos Ruminantes, Aves e Coelhos), tendo participado na atualização do Manual de Boas Práticas de Inspeção Sanitária de Reses, realizado várias vistorias no âmbito do Plano de Controlo e Aprovação de Estabelecimentos (PACE), além de instruído vários processos de contraordenação e sido membro da Coordenação da Inspeção de janeiro a maio de 2006.

Outras atividades:

Participou na preparação e acompanhou a elaboração da aplicação informática SIPACE — Controlo Oficial Digital, tendo dado formação aos Técnicos das Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais e acompanhado a fase de testes da sua implementação.

Formadora interna da DGAV e da ASAE em numerosas ações de formação da área alimentar.

312919293

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 2047/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, da oficial de justiça Joana Ferraz Caetano de Sousa.

Ao abrigo do Despacho n.º 6356/2019 de 12 de julho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio a oficial de justiça joana Ferraz Caetano de Sousa para em regime de comissão de serviço com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2020, exercer funções no Tribunal Central Administrativo Norte.

24 de janeiro de 2020. — O Juiz Desembargador Presidente, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro*.

312956797

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

Despacho n.º 2048/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos secretários de justiça e escrivães de direito.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, aprovada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro e do despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça n.º 412/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, de 13 de janeiro:

1 — São subdelegadas nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e com a área territorial ali definida, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 15.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 15.000,00, quando precedida de parecer obrigatório favorável da direção-geral da Administração da Justiça;

c) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea *b*);

d) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

e) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Dispensa para consulta pré-natal;
ii) Dispensa para avaliação para adoção;
iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
iv) Faltas para assistência a filho;
v) Faltas para assistência a neto.

h) Autorizar as dispensas, faltas e licenças, ao abrigo do disposto no estatuto de trabalhador-estudante, previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

i) Autenticar o livro de reclamações existente nos tribunais.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 106.º da LOSJ, é delegada nos secretários de justiça e escrivães de direito constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e com a área territorial ali definida, a competência para autorizar os pedidos de dispensa ao serviço nos termos do disposto no artigo 59.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 20 de novembro de 2019 — data do início de funções da Diretora-Geral da Administração da Justiça — ficando, por este meio, ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

21 de janeiro de 2020. — O Administrador Judiciário, *Jorge Augusto Ferreira da Silva.*

Nome e categoria	Área territorial
Maria Isabel Jesus Dias Lima, secretária de justiça.	Municípios da ilha Terceira.
João Baptista Ferreira Fernandes, secretário de justiça	Municípios da ilha de Santa Maria.
João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro, secretário de justiça em regime de substituição.	Municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo e Povoação, na ilha de S. Miguel; municípios da ilha das Flores, exceto quanto ao n.º 2.
Luís Manuel de Chaves Bairos, secretário de justiça em regime de substituição.	Municípios de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Nordeste, na ilha de S. Miguel; municípios da ilha da Graciosa, exceto quanto ao n.º 2.
César Azevedo Lopes, secretário de justiça em regime de substituição.	Municípios da ilha do Faial; municípios das ilhas do Pico e de S. Jorge, exceto quanto ao n.º 2.
Vitor Manuel Ribeiro Alvo, escrivão de direito	Municípios da ilha da Graciosa.
António José Correia Lopes, escrivão de direito	Municípios da ilha das Flores.
Guilherme Alberto Serpa Ribeiro, escrivão de direito.	Municípios da ilha do Pico.
Maria João Afonso Amaro Antunes, escrivã de direito	Municípios da ilha de São Jorge.

312944532

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 2049/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos secretários de justiça.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovado pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro; face à publicação do Despacho n.º 412/2020, de 7 de janeiro da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos bens e serviços descriminados nas alíneas *i*) a *xiv*) da alínea *a*) do referido Despacho n.º 412/2020

b) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10.000,00 quando precedida de parecer obrigatório favorável da Administração da Justiça;

c) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos até ao limite referido na alínea *b*);

d) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

e) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

f) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

g) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

i) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré -natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;

ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

j) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;
l) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos Secretários de Justiça, no âmbito da competência abrangida por este despacho.

31 de janeiro de 2020. — A Administradora Judiciária, *Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Viana do Castelo, edifício 1 Monção Melgaço	José Paulo Gonçalves Rodrigues.
Valença Caminha Paredes de Coura Vila Nova de Cerveira	Luís Humberto Quintião Leirós.
Viana do Castelo, edifícios 2 e 3 Arcos de Valdevez Ponte da Barca	Maria Manuela Pires Costa.

312976536

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 2384/2020

Sumário: Lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2019.

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente, 25 de janeiro de 2020, se encontra disponível no *site* do Conselho Superior da Magistratura (http://www.csm.org.pt) a lista de antiguidade dos magistrados judiciais relativa a 31 de dezembro de 2019, para os efeitos previstos no artigo 77.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

27 de janeiro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

312962839

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 209/2020

Sumário: Destacamento de juíza de direito para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de janeiro de 2020:

Dr.ª Diana Pinto Miranda, juíza de direito auxiliar a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária) — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

21 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312956707

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 210/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de juiz conselheiro, jubilado, para o Supremo Tribunal Administrativo.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de janeiro de 2020, que ratificou o Despacho n.º 2/CSTAF/2020, de 7 de janeiro:

Dr. José Manuel Carvalho Neves Leitão, juiz conselheiro, jubilado, nomeado, em comissão de serviço, até 15 de julho de 2020, para movimentar processos da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

21 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312956578

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 211/2020

Sumário: Juízes de direito nomeados em regime de acumulação de funções para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de janeiro de 2020:

Dr. Pedro Alexandre Capelas de Almeida Moreira, juiz de direito em exercício de funções no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — nomeado, para, em regime de acumulação, exercer funções na área de contencioso administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com efeitos imediatos e até 15 de julho de 2020.

Dr. Vítor Pereira Chaveiro Coelho, juiz de direito em exercício de funções no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — nomeado, para, em regime de acumulação, exercer funções na área de contencioso administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com efeitos imediatos e até 15 de julho de 2020.

21 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto.*

312956634

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 2050/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, de secretário de inspeção.

Nomeação, em comissão de serviço, de secretário de inspeção

José Francisco Fernandes Balagões, escrivão de direito, a exercer funções na Procuradoria do Juízo de Comércio de Lisboa com o n.º mecanográfico 34620, precedendo autorização da Diretora-Geral da Administração da Justiça, é nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, n.º 4, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e 54.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto) Secretário de Inspeção do Ministério Público, a produzir efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

312977702

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 2051/2020

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação do procurador da República.

Licenciado Fernando Jorge Aires Pinho, Procurador da República a exercer funções no Juízo Execução e Juízo Local Cível de Lousada, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312957655

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 2385/2020

Sumário: Projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz.

Projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz

Nota justificativa

1 — No quadro do mais recente enquadramento europeu e considerando, designadamente, as manifestações de interesse apresentadas no âmbito da consulta pública, realizada em março de 2018, sobre a disponibilização da faixa de frequências dos 700 MHz e de outras faixas relevantes, a ANACOM aprovou, em 23 de dezembro de 2019, a decisão relativa à designação da faixa dos 700 MHz para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, à limitação do número de direitos de utilização de frequências a atribuir nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz bem como à definição do respetivo procedimento de atribuição.

2 — Nos termos constantes desta decisão, a ANACOM considerou que um processo de seleção por concorrência, no caso um leilão, se afigurava como o mais adequado para proceder à seleção das entidades a quem poderão ser atribuídos os correspondentes direitos de utilização de frequências.

3 — Paralelamente, por decisão de 31 de outubro de 2019, a ANACOM, no exercício do poder regulamentar, previsto na *a*) do n.º 2 do artigo 9.º, no artigo 10.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, todos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, das competências que lhe estão cometidas, nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 15.º, n.º 3 do artigo 19.º, n.os 1, 3, 5, 7 e 8 do artigo 30.º e no artigo 31.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de elaboração do regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas referidas faixas.

4 — Considerando as pronúncias dos interessados no âmbito do procedimento geral de consulta a que foi submetido o projeto da *supra* referida decisão, aprovado em 22 de outubro de 2019, bem como os contributos apresentados para a elaboração do regulamento do leilão, a ANACOM aprovou, em 6 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto nos n. os 5, 8 e 9 do artigo 30.º e no artigo 32.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, bem como na alínea *b*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, todos dos Estatutos da ANACOM, o presente projeto de regulamento do leilão para a atribuição dos direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz.

5 — Este regulamento fixa, nomeadamente, as condições de acesso ao espectro que será disponibilizado ao mercado, as regras procedimentais do leilão e as condições que serão associadas à utilização do espectro que for atribuído. Ponderados os objetivos de interesse público prosseguidos pela ANACOM, que se traduzem na necessidade de promover uma maior concorrência no mercado das comunicações eletrónicas, de contribuir para que os utilizadores obtenham o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade de serviço, de incentivar a utilização efetiva e eficiente do espectro, bem como de promover a coesão social e do território, a ANACOM considera fundamental a integração no leilão de um conjunto de medidas que possibilitem um equilíbrio entre a garantia de condições de entrada no mercado de novas entidades e de desenvolvimento das operações já existentes.

Neste contexto, de forma a gerar um impacto positivo na concorrência e nos utilizadores finais, a ANACOM considera adequado estabelecer uma reserva de espectro para novos entrantes, que,

abrangendo uma parte do espectro na faixa dos 900 MHz, a totalidade do espectro disponível na faixa dos 1800 MHz e beneficiando de um desconto de 25 % sobre o preço final do espectro que for adquirido por novos entrantes nas referidas faixas de frequências, cria condições propícias ao surgimento de novos intervenientes no mercado nacional. Neste contexto, visando o estabelecimento de condições que contribuam para o surgimento de novas operações e para a sua sustentabilidade, igualmente se entende abrir espaço a modelos flexíveis de uso recíproco de ativos bem como impor obrigações de acesso à rede para operadores móveis virtuais (MVNO) e/ou itinerância (*roaming*) nacional às empresas que adquiram quantidades significativas de espectro e que já sejam detentores de direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres.

Por outro lado, considera-se fundamental a determinação de limites à aquisição de espectro, que serão aplicáveis a qualquer empresa nas faixas particularmente aptas ao 5G, nas quais a procura de espectro poderá ser mais relevante, de forma a permitir que todos os interessados possam aceder a uma quantidade de espectro que seja adequada às operações que pretendam desenvolver, prevenindo situações de açambarcamento. À utilização destas faixas são também associadas obrigações de cobertura e de desenvolvimento da rede, incluindo em municípios de baixa densidade e nas regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, atenta a necessidade de mitigar as deficiências ao nível das coberturas e das capacidades disponibilizadas pelas redes móveis existentes, de garantir a coesão económica e social do país, indo ao encontro das expectativas das populações e do setor económico nacional, bem como acautelar os objetivos nacionais definidos para a banda larga móvel no âmbito da Agenda Portugal Digital e do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), assim como os objetivos europeus definidos para o desenvolvimento responsável e resiliente de uma "Sociedade Gigabit".

Tendo presente a necessidade de potenciar as competências digitais na população, o crescimento económico, a inclusão social e a competitividade do país e de todas as suas regiões, mas sem descurar os níveis de investimento que poderão estar associados ao 5G, estabelece-se que as obrigações associadas às coberturas de municípios de baixa densidade e dos municípios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores podem ser asseguradas através de acordos de itinerância (*roaming*) nacional.

Concomitantemente, e para atenuar o potencial impacto relativo ao pagamento dos preços finais do espectro disponibilizado no leilão, permite-se o diferimento do pagamento de um terço do preço final do espectro na faixa dos 700 MHz, dos 900 MHz e dos 3,6 GHz.

6 — Com a adoção deste Regulamento as condições associadas à faixa dos 3,6 GHz podem ser refletidas de forma não discriminatória e proporcional no direito de utilização de frequências já existente nesta faixa.

7 — Nos termos do disposto no artigo 10.º dos seus Estatutos e dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a ANACOM dá conhecimento deste projeto de regulamento ao membro do Governo responsável pela área das comunicações e procede à sua publicação no seu *site* institucional e na 2.ª série do *Diário da República,* proporcionando assim a intervenção do Governo, das entidades reguladas e outras entidades destinatárias da sua atividade, das associações de utentes e consumidores de interesse genérico ou específico na área das comunicações, bem como dos utilizadores e do público em geral.

8 — Neste contexto, os contributos, por escrito e em língua portuguesa, podem ser enviados durante um período de 30 dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço reg.leilao@anacom.pt.

Quando seja o caso, a informação considerada confidencial deve ser identificada, de forma expressa e fundamentada, sendo enviada uma versão não confidencial para publicação, nos termos previstos na lei e na decisão da ANACOM de 17 de novembro de 2011.

9 — Encerrada a consulta regulamentar, a ANACOM procederá à apreciação das pronúncias e dos contributos apresentados e, com a aprovação do regulamento, disponibilizará um relatório contendo referência aos mesmos, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Autoridade e os fundamentos das opções tomadas.

Projeto de Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a definição dos procedimentos aplicáveis ao leilão e das condições a que ficam sujeitos os direitos de utilização de frequências atribuídos, no âmbito deste leilão, nas seguintes faixas:

a) 700 MHz (FDD): 703-733 MHz/758-788 MHz.
b) 900 MHz (FDD): 880-885 MHz/925-930 MHz | 895,1-898,1 MHz/940,1-943,1 MHz | 914-915 MHz/959-960 MHz.
c) 1800 MHz (FDD): 1770-1785 MHz/1865-1880 MHz.
d) 2,1 GHz (FDD): 1954,9-1959,9 MHz/2144,9-2149,9 MHz.
e) 2,6 GHz (FDD): 2500-2510 MHz/2620-2630 MHz.
f) 2,6 GHz (TDD): 2595-2620 MHz.
g) 3,6 GHz (TDD): 3400-3800 MHz.

2 — Os direitos de utilização de frequências atribuídos no âmbito deste leilão destinam-se à prestação de serviços de comunicações eletrónicas terrestres acessíveis ao público, mediante a utilização de qualquer tecnologia, sem prejuízo do cumprimento das obrigações identificadas no Regulamento das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT) e do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Atividade do licitante: pontos de elegibilidade associados aos lotes que o licitante licita numa dada ronda na fase de licitação para novos entrantes e soma dos pontos de elegibilidade associados aos lotes que o licitante licita numa dada ronda com os pontos associados aos lotes em que o licitante detém a melhor oferta resultante da ronda anterior na fase de licitação principal.
b) Categoria: conjunto de lotes com características semelhantes dentro de uma mesma faixa de frequências.
c) Dispensa: possibilidade conferida ao licitante de não submeter uma licitação numa ronda da fase de licitação principal, mantendo a elegibilidade para a ronda seguinte.
d) Elegibilidade do licitante: número máximo de pontos que o licitante pode utilizar para licitar lotes numa ronda, que, na fase de licitação principal, inclui os pontos de elegibilidade das melhores ofertas que detém.
e) Excesso de procura: ocorre na fase de licitação para novos entrantes quando a procura agregada é superior ao número de lotes disponíveis.
f) Licitação: compromisso de aquisição de um lote ou de um conjunto de lotes que cada licitante assume numa ronda, por um determinado montante de licitação.
g) Limite máximo de espectro: quantidade máxima de espectro que pode ser licitada e obtida por cada licitante em determinadas categorias.
h) Lote: quantidade predefinida de espectro radioelétrico que pode ser objeto de licitação.

i) Melhor oferta: licitação submetida na fase de licitação principal cujo montante de licitação de um dado lote é o mais elevado em cada ronda, sem prejuízo da regra de desempate prevista no artigo 31.º

j) Montante de licitação: valor que um licitante está disposto a pagar pela aquisição de um lote ou conjunto de lotes numa ronda, não podendo ser inferior ao preço de reserva estabelecido para esse(s) lote(s).

k) Novo entrante: entidade que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, não detém direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres e que não detenha relações, diretas ou indiretas, de domínio ou de influência significativa, com entidades titulares de direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas.

l) Plataforma eletrónica: sistema informático dedicado, acessível remotamente, que suporta a execução do leilão, designadamente a submissão de licitações e a comunicação de informação, nos termos previstos no presente regulamento.

m) Preço de reserva: valor mínimo a pagar pela atribuição de direitos de utilização de frequências correspondente a um determinado lote.

n) Preço do lote:

i) Na fase de licitação para novos entrantes, valor fixado para cada lote, que na primeira ronda corresponde ao preço de reserva e nas rondas seguintes ao valor determinado pelo Conselho de Administração da ANACOM.

ii) Na fase de licitação principal, valor fixado para cada lote, que na primeira ronda corresponde ao preço de reserva e nas rondas seguintes ao valor da melhor oferta da ronda anterior ou, não tendo sido submetidas licitações, ao preço de reserva.

o) Preço final do lote:

i) Na fase de licitação para novos entrantes, corresponde ao valor determinado pelo Conselho de Administração da ANACOM para um dado lote na última ronda.

ii) Na fase de licitação principal, corresponde à melhor oferta para um dado lote na última ronda.

p) Procura agregada: número total de lotes objeto de licitação em cada categoria, em cada ronda da fase da licitação para novos entrantes.

q) Regra de atividade: regra que controla a elegibilidade de um licitante para submeter licitações em cada ronda.

r) Ronda: intervalo de tempo durante o qual são submetidas as licitações para os vários lotes das diversas categorias.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — O leilão rege-se pelo disposto na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) e do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, bem como no presente regulamento.

2 — Os direitos de utilização de frequências atribuídos no âmbito deste leilão regem-se pelo disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

3 — Os titulares dos direitos de utilização de frequências atribuídos no âmbito deste leilão obrigam-se a cumprir as condições que, no futuro, sejam determinadas por lei, regulamento ou ato administrativo, em conformidade com o previsto no artigo 20.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Artigo 4.º

Competências da ANACOM

1 — O leilão é realizado pela ANACOM, competindo ao seu Conselho de Administração, conduzir o respetivo procedimento.

2 — Para além das competências que lhe estão conferidas nos termos previstos no presente regulamento, ao Conselho de Administração da ANACOM compete ainda o seguinte:

a) Decidir sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas no decurso do leilão, suspendendo o procedimento sempre que necessário.

b) Avaliar a validade das licitações recebidas nos termos previstos no presente regulamento.

c) Fixar outras datas e prazos para a realização das diferentes fases do leilão caso se verifiquem circunstâncias excecionais.

d) Suspender, designadamente por motivos de força maior, a ronda de licitações em curso e decidir sobre o resultado das licitações apresentadas até ao momento da sua suspensão.

e) Solicitar esclarecimentos aos candidatos ou licitantes em qualquer fase do leilão.

f) Excluir licitantes, tenham ou não sido determinados como vencedores, sempre que verifique o incumprimento das regras do leilão ou fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, os quais são imediatamente comunicados à Autoridade da Concorrência.

g) Decidir sobre outras matérias não previstas nas alíneas anteriores tendo em vista garantir o adequado funcionamento do leilão, sendo estas decisões devidamente justificadas e comunicadas aos candidatos ou licitantes, conforme aplicável.

3 — O Conselho de Administração da ANACOM pode deliberar delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, nos termos do artigo 27.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.

Artigo 5.º

Prestação de esclarecimentos

1 — Os candidatos e os licitantes devem prestar todos os esclarecimentos relacionados com o processo de leilão que lhes forem solicitados pelo Conselho de Administração da ANACOM, no prazo e na forma exigidos por este.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior determina a exclusão desses candidatos ou licitantes, salvo nos casos devidamente justificados e, como tal, aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM.

CAPÍTULO II

Procedimento do leilão

SECÇÃO I

Modalidade do leilão, lotes e preços de reserva

Artigo 6.º

Fases e modelo do leilão

1 — O leilão compreende as seguintes fases sequenciais:

a) Qualificação: fase inicial do leilão que determina as entidades habilitadas a participar nas fases subsequentes deste procedimento (licitantes).

b) Licitação para novos entrantes: fase do leilão na qual apenas os novos entrantes submetem as suas licitações para os lotes das categorias B e D, definidas no artigo 7.º do presente regulamento, e que determina o número de lotes de cada categoria atribuídos a cada licitante vencedor, bem como os respetivos preços finais.

c) Licitação principal: fase do leilão na qual todos os licitantes submetem as suas licitações para os lotes disponíveis em cada categoria, incluindo os que não tenham sido atribuídos na fase de licitação anterior, e que determina o número de lotes de cada categoria atribuídos a cada licitante vencedor, bem como os respetivos preços finais.

d) Consignação: fase do leilão na qual os vencedores da(s) fase(s) de licitação escolhem a localização exata dos lotes ganhos, em cada faixa de frequências, sujeita à condição de maximização da contiguidade do espectro.

e) Atribuição: fase final do leilão que inclui a atribuição dos direitos de utilização de frequências, a divulgação dos resultados do leilão, o depósito do montante final a ser pago por cada licitante vencedor e a emissão dos títulos habilitantes.

2 — O modelo de leilão é simultâneo, ascendente, aberto e de múltiplas rondas, tendo uma fase de licitação para novos entrantes com um funcionamento de relógio simples.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que o modelo de leilão:

a) É simultâneo, no sentido em que todos os lotes são disponibilizados para licitação ao mesmo tempo.

b) É ascendente, no sentido em que o preço do lote é crescente em cada uma das fases de licitação.

c) É aberto, no sentido em que em cada ronda é disponibilizada informação a todos os licitantes sobre os preços de cada lote.

d) É de múltiplas rondas, no sentido em que haverá lugar a rondas sucessivas.

4 — O leilão é suportado numa plataforma eletrónica, que garante a aplicação das regras previstas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Lotes disponíveis e preços de reserva

1 — As categorias, os lotes disponíveis no leilão, os respetivos preços de reserva e pontos de elegibilidade do lote, são os constantes da tabela seguinte:

Categorias	Faixas	Lotes disponíveis	Número de lotes	Preços de reserva por lote (M €)	Pontos de elegibilidade por lote
A	700 MHz	703-733 MHz/ 758-788 MHz	6 lotes de 2 × 5 MHz	19,20	5
B	900 MHz	880-885 MHz/ 925-930 MHz	1 lote de 2 × 5 MHz	30,00	5
C	900 MHz	895,1-898,1 MHz/ 940,1-943,1 MHz 914-915 MHz/ 959-960 MHz	4 lotes de 2 × 1 MHz	6,00	1
D	1800 MHz	1770-1785 MHz/ 1865-1880 MHz	3 lotes de 2 × 5 MHz	4,00	2
E	2,1 GHz	1954,9-1959,9 MHz/ 2144,9-2149,9 MHz	1 lote de 2 × 5 MHz	2,00	1
F	2,6 GHz	2500-2510 MHz/ 2620-2630 MHz	2 lotes de 2 x 5 MHz	3,00	1
G	2,6 GHz	2595-2620 MHz	1 lote de 25 MHz	3,00	1
H	3,6 GHz	3400-3460 MHz (regiões 1-8 com restrições até 5 de agosto de 2025)	6 lotes de 10 MHz	0,84	1

Categorias	Faixas	Lotes disponíveis	Número de lotes	Preços de reserva por lote (M €)	Pontos de elegibilidade por lote
I.	3,6 GHz	3460-3500 MHz (regiões 1-2 com restrições até 5 de agosto de 2025)	4 lotes de 10 MHz	0,94	1
J	3,6 GHz	3500-3800 MHz	30 lotes de 10 MHz	1,23	1

2 — Para efeitos da categoria H e I da tabela do número anterior, as regiões na faixa 3,6 GHz estão definidas de acordo com a Portaria n.º 1062/2004, de 25 de agosto.

Artigo 8.º

Limites à atribuição e titularidade de espectro

1 — No presente leilão são fixados limites máximos à atribuição de espectro nas categorias A, H, I e J, nos seguintes termos:

a) 2 × 10 MHz, na faixa dos 700 MHz, a que corresponde a categoria A.
b) 100 MHz, na faixa dos 3,6 GHz, a que correspondem as categorias H, I e J.

2 — Para efeitos do disposto do disposto na alínea *b*) do número anterior, ao titular do direito de utilização de frequências na faixa dos 3,6 GHz vigente à data de entrada em vigor do presente regulamento, só pode ser atribuído espectro nas categorias H e I.

3 — Cada limite referido no n.º 1 aplica-se aos licitantes, no caso da alínea *a*), e aos licitantes e ao titular do direito de utilização, no caso da alínea *b*), individualmente considerados ou ao conjunto dos licitantes ou de titulares de direitos de utilização, caso entre eles existam relações, diretas ou indiretas, de domínio ou de influência significativa, aferidas nos termos do Código de Valores Mobiliários (CVM).

4 — O conceito de "domínio" referido no número anterior afere-se nos termos do artigo 21.º do CVM, tendo em conta, igualmente, as relações que, nos termos do artigo 20.º e seguintes desse Código, levam à imputação de votos, independentemente de as entidades em causa estarem ou não a ele submetidas.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, considera-se "influência significativa" a imputabilidade de, pelo menos, 20 % dos direitos de voto, sendo a imputação efetuada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 20.º e seguintes do CVM.

SECÇÃO II

Fase de qualificação

Artigo 9.º

Requisitos dos candidatos

1 — Podem candidatar-se à atribuição dos direitos de utilização de frequências, objeto do leilão, pessoas coletivas, constituídas ou a constituir.

2 — As entidades a constituir podem candidatar-se desde que disponham de um certificado de admissibilidade de firma em vigor, sendo que, em caso de atribuição de um direito de utilização de frequências, o correspondente título habilitante só será emitido após a apresentação do código de acesso à certidão permanente do candidato.

Artigo 10.º

Caução

1 — Para garantia do vínculo assumido com a apresentação das candidaturas e das obrigações inerentes a todo o procedimento do leilão, os candidatos devem prestar uma caução cujo montante

varia de acordo com o número de pontos de elegibilidade que pretendem utilizar, atendendo aos pontos de elegibilidade dos lotes identificados na tabela constante do artigo 7.º, nos seguintes termos:

a) A cada ponto de elegibilidade corresponde uma caução de oitocentos mil euros.

b) Uma caução de 15 milhões de euros garante o número máximo dos pontos de elegibilidade que podem ser utilizados em ambas as fases de licitação em função dos lotes disponíveis, sem prejuízo dos limites máximos à atribuição de espectro previstos no artigo 8.º

2 — A caução a que se refere o número anterior é prestada por garantia bancária ou seguro-caução à ordem da ANACOM, em ambos os casos à primeira solicitação, de acordo com os formulários constantes do anexo 2 do presente regulamento.

3 — Para os licitantes vencedores, a caução vigora até ao depósito do montante final, nos termos do artigo 38.º

4 — A caução é libertada pela ANACOM, no prazo de 5 dias, exclusivamente nos seguintes casos:

a) Quando a candidatura não tenha sido admitida.

b) Quando, no termo da fase de licitação principal, o licitante não tenha sido determinado vencedor.

c) Quando o licitante vencedor tenha efetuado o depósito nos termos do artigo 38.º

5 — A mora na libertação da caução confere ao candidato ou ao licitante que a prestou o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 11.º

Pedidos de esclarecimento

1 — Os interessados podem solicitar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação de quaisquer documentos conformadores do processo de leilão, dentro do prazo de apresentação das candidaturas e até ao sexto dia após o início deste prazo.

2 — Os pedidos de esclarecimento são dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração da ANACOM e apresentados, por escrito e em língua portuguesa, por via eletrónica, para o endereço ….@anacom.pt.

3 — Os esclarecimentos são prestados pelo Conselho de Administração da ANACOM, no prazo máximo de 2 dias, contado da data de receção referida no número anterior, e por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico que, para o efeito, deve ser indicado nos pedidos.

4 — O Conselho de Administração da ANACOM divulga no respetivo sítio na Internet, em www.anacom.pt, o teor dos pedidos e dos esclarecimentos prestados, ocultando a informação necessária para assegurar designadamente a confidencialidade da identidade dos requerentes e de potenciais estratégias de licitação.

Artigo 12.º

Modo e prazo de apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante pedido, escrito e em língua portuguesa, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, do qual conste a identificação do candidato, a referência ao presente regulamento, bem como a data e assinatura do representante(s) legal(is) do candidato com poderes bastantes para o vincular, nessa qualidade reconhecida nos termos legalmente admitidos.

2 — O pedido de candidatura deve ser apresentado em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, no qual deve constar a referência à candidatura ao leilão, sem outros elementos que permitam identificar o candidato.

3 — Os pedidos de candidatura devem ser entregues no serviço de atendimento ao público da sede da ANACOM, contra recibo comprovativo da entrega, nos dias úteis entre as 9 e as 16 horas.

4 — O prazo para entrega das candidaturas termina 12 dias após a entrada em vigor do presente regulamento e, findo o mesmo, a receção de qualquer candidatura será recusada.

5 — O Conselho de Administração da ANACOM pode, oficiosamente ou mediante pedido fundamentado dos candidatos, prorrogar o prazo para a apresentação de candidaturas previsto no número anterior.

Artigo 13.º

Instrução do pedido de candidatura

1 — Os candidatos devem apresentar, em envelope fechado e autónomo do que contém o respetivo pedido de candidatura a que alude o artigo anterior, os seguintes documentos e elementos, sob pena de exclusão:

a) Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do candidato com poderes bastantes para o vincular, nessa qualidade reconhecida nos termos legalmente admitidos, da qual conste, expressamente, a aceitação das disposições do presente regulamento, das condições do leilão e da sujeição às obrigações decorrentes do ato da candidatura e das respetivas licitações, bem como a aceitação das condições aplicáveis aos direitos de utilização de frequências em caso de atribuição dos mesmos.

b) Código de acesso à certidão permanente do candidato válida pelo período do leilão, incluindo a emissão dos títulos habilitantes.

c) Código de acesso à certidão permanente dos respetivos estatutos, válida pelo período do leilão, incluindo a emissão dos títulos habilitantes.

d) Documento comprovativo da prestação de caução nos termos fixados no artigo 10.º

e) Documentos comprovativos de regularização da situação contributiva perante a segurança social e perante as contribuições e impostos ou declaração de consentimento, nos termos legalmente previstos, para que a ANACOM proceda à consulta da situação tributária e contributiva do candidato.

f) Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do candidato com poderes bastantes para o vincular, nessa qualidade reconhecida nos termos legalmente admitidos, na qual são designadas até quatro pessoas singulares para apresentar licitações em seu nome e representação, e indicados os respetivos contactos de correio eletrónico e telefónicos e à qual devem ser juntas cópias simples dos documentos de identificação dos designados, que se destinam exclusivamente à verificação da identidade do respetivo titular, sendo eliminadas na sequência desta confirmação.

g) Declaração na qual os candidatos indicam, especificadamente, quem são os titulares, pessoas singulares ou coletivas, e em que montante participam no capital social do candidato, devendo ser, no caso de algum ou alguns dos sócios ser pessoa coletiva, incluída informação que permita a verificação do cumprimento do fixado no artigo 8.º, tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

h) Declaração das pessoas singulares que sejam designadas para apresentar licitações em nome e representação dos candidatos, na qual autorizam, expressamente, a gravação do conteúdo das comunicações telefónicas em caso de necessidade de recurso a este meio alternativo à plataforma eletrónica em que se suporta o leilão, de acordo com o fixado no n.º 5 do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 25.º do presente regulamento.

2 — As entidades referidas no n.º 2 do artigo 9.º estão dispensadas da entrega dos documentos indicados nas alíneas *b*)*, c*) e *e*) do número anterior e devem apresentar:

a) Protocolo vinculativo dos constituintes entre si, com as respetivas assinaturas reconhecidas nos termos legalmente admitidos, do qual conste expressa declaração de aceitação do presente regulamento, das condições do leilão e sujeição às obrigações decorrentes do ato de candidatura e das respetivas licitações, bem como a aceitação das condições aplicáveis aos direitos de utilização de frequências em caso de atribuição dos mesmos.

b) Projeto de estatutos, a cujo teor os constituintes se vinculam.

c) Certificado de admissibilidade de firma em vigor.

3 — As entidades referidas nos números anteriores devem indicar expressamente o endereço postal e de correio eletrónico para os quais pretendem que sejam enviadas todas as comunicações e notificações no âmbito do leilão.

4 — As sociedades cujo ato de constituição se tenha verificado nos 90 dias anteriores à data da entrega do pedido de candidatura estão dispensadas da exigência referida na alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo.

5 — Os documentos apresentados pelos candidatos com sede social fora do território nacional devem ser emitidos e autenticados pelas autoridades competentes do país de origem ou, não existindo documento similar ao requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob compromisso de honra, feita pelo candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

6 — Os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente certificada e em relação à qual o candidato declara, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais.

7 — Os documentos apresentados pelos candidatos e que instruem os pedidos de candidatura não são devolvidos, ficando na posse da ANACOM, sem prejuízo da eliminação das cópias simples dos documentos de identificação referidos na alínea *f*) do n.º 1 o presente artigo.

Artigo 14.º

Análise das candidaturas

1 — O Conselho de Administração da ANACOM verifica no prazo de 5 dias, contado do termo do prazo para apresentação das candidaturas, o cumprimento dos requisitos fixados nos artigos 9.º, 10.º, 12.º e 13.º do presente regulamento.

2 — No prazo de 2 dias contado do termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Conselho de Administração da ANACOM pode solicitar aos candidatos que procedam ao suprimento de deficiências dos seus pedidos de candidatura, desde que sejam supríveis e tal não afete a igualdade de tratamento entre candidatos, conferindo-lhes, para o efeito, um prazo de 2 dias.

3 — O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado em circunstâncias excecionais, como tal fundamentadas pelo Conselho de Administração da ANACOM, nomeadamente pela necessidade de solicitar pareceres a entidades externas.

Artigo 15.º

Admissão e exclusão de candidaturas

1 — Compete ao Conselho de Administração da ANACOM decidir sobre a admissão ou exclusão das candidaturas.

2 — São excluídas as candidaturas que não asseguram o cumprimento do disposto nos artigos 9.º, 10.º, 12.º ou 13.º do presente regulamento.

3 — A decisão referida no n.º 1 é imediatamente notificada aos candidatos, por protocolo ou por via eletrónica.

4 — No caso de exclusão, o Conselho de Administração da ANACOM notifica cada candidato excluído dos respetivos fundamentos, nos termos e para os efeitos da audiência prévia dos interessados prevista no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

5 — No caso de admissão, o Conselho de Administração da ANACOM notifica os candidatos admitidos da seguinte informação:

a) Data do início da fase de licitação para novos entrantes, ou caso a mesma não se realize, a data do início da fase de licitação principal, a qual não se realiza antes do quinto dia seguinte ao da notificação.

b) Condições de acesso à plataforma eletrónica e de utilização do meio alternativo, referidas nos n.os 3 e 4 do artigo 17.º e nos n.os 3 e 4 do artigo 25.º, incluindo data, hora e local para realização de ação de formação sobre a utilização da plataforma eletrónica.

6 — Os candidatos admitidos para a fase de licitação para novos entrantes devem, no prazo de 24 horas após a notificação referida no n.º 3 e através do endereço de correio eletrónico que for indicado para o efeito, informar o Conselho de Administração da ANACOM da sua intenção de participar nessa fase ou se pretendem participar apenas na fase de licitação principal.

7 — Verificando-se a ausência de candidatos para a fase de licitação para novos entrantes, o Conselho de Administração da ANACOM notifica imediatamente os candidatos, por protocolo ou por via eletrónica, da data de início da fase de licitação principal, a qual não se realiza antes do quinto dia seguinte ao da notificação.

8 — Sem prejuízo das notificações referidas nos números anteriores, o Conselho de Administração da ANACOM não divulga, nesta fase, o teor das mesmas.

SECÇÃO III

Fase de licitação para novos entrantes

Artigo 16.º

Licitantes e categorias

1 — Nesta fase de licitação apenas participam os licitantes que sejam novos entrantes.

2 — Nesta fase de licitação são disponibilizados os lotes das categorias B e D, definidas no artigo 7.º

Artigo 17.º

Processo de licitação

1 — Em cada ronda, o licitante submete uma licitação indicando o número de lotes pretendido por categoria, atendendo ao preço dos lotes determinado pelo Conselho de Administração da ANACOM.

2 — Esta fase de licitação pode decorrer em uma ou várias rondas, tendo por objetivo a atribuição dos lotes.

3 — O processo de licitação é suportado numa plataforma eletrónica.

4 — No caso de ocorrer um problema técnico com o funcionamento da plataforma eletrónica que inviabilize a continuidade do processo de licitação por essa via, é possível a utilização de um meio alternativo de comunicação, que assegure o cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento.

5 — O meio alternativo referido no número anterior envolve a utilização de uma comunicação telefónica, devendo, o licitante fornecer a informação de autenticação que lhe for solicitada, de acordo com os procedimentos estabelecidos na notificação prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º

6 — A ANACOM não se responsabiliza por problemas técnicos imputáveis aos equipamentos ou sistemas de comunicações do licitante que não lhe permitam o acesso à plataforma eletrónica ou causem perturbações nesse acesso.

Artigo 18.º

Regra de atividade

1 — A atividade do licitante numa determinada ronda corresponde à soma dos pontos de elegibilidade associados à quantidade de lotes para os quais submete licitações nessa ronda.

2 — A atividade de um licitante em qualquer ronda não pode exceder a sua elegibilidade nessa ronda.

3 — A atividade requerida para um dado licitante numa dada ronda equivale à elegibilidade do licitante nessa mesma ronda, expresso em número de pontos.

4 — Na primeira ronda, a elegibilidade do licitante é determinada em função da caução prestada.

5 — A elegibilidade do licitante não pode aumentar de ronda para ronda.

6 — Se a atividade de um licitante numa dada ronda for inferior à atividade requerida nessa ronda, a elegibilidade desse licitante na ronda seguinte reduz-se para o nível de atividade da ronda anterior.

7 — Cada licitante mantém os pontos de elegibilidade associados a lotes que não adquira nesta fase de licitação até ao limite dos pontos de elegibilidade utilizáveis na fase principal.

Artigo 19.º

Rondas

1 — As rondas decorrem nos dias úteis, entre as 9:00 e as 18:00 horas.

2 — Os licitantes são avisados pelo Conselho de Administração da ANACOM, através da plataforma eletrónica, do início de cada ronda com, pelo menos, 15 minutos de antecedência.

3 — Cada ronda tem uma duração de 30 minutos, sem prejuízo dos n.os 4 e 5 do presente artigo.

4 — O Conselho de Administração da ANACOM pode dar por terminada uma ronda no momento em que forem submetidas as licitações, por todos os licitantes, informando os licitantes dessa decisão, através da plataforma eletrónica.

5 — O Conselho de Administração da ANACOM pode, por motivos de ordem técnica relacionados com o funcionamento da plataforma eletrónica, aumentar a duração de cada ronda, informando os licitantes desta alteração.

6 — Cada licitante é informado pelo Conselho de Administração da ANACOM, através da plataforma eletrónica e previamente ao início de cada ronda, do seguinte:

a) Duração dessa ronda.
b) Preços dos lotes por categoria.
c) Excesso de procura, por categoria, que resulta da ronda anterior.
d) Respetiva elegibilidade.

7 — Em cada ronda, o licitante submete uma licitação para a quantidade de lotes que pretende adquirir em cada categoria, de acordo com a regra de atividade.

8 — A contabilização dos tempos inerentes às rondas desta fase de licitação é medida pelo servidor afeto à plataforma eletrónica e é disponibilizada na mesma.

9 — A ANACOM publica no seu sítio na Internet, em www.anacom.pt, a informação sobre o preço dos lotes na última ronda do dia.

10 — A informação referida no número anterior é disponibilizada após o termo da última ronda do dia ou durante a manhã do dia seguinte.

Artigo 20.º

Ronda inicial

1 — A ronda inicial tem início com a disponibilização simultânea dos lotes das categorias B e D, aos respetivos preços de reserva.

2 — O licitante deve submeter a sua licitação especificando a quantidade de lotes por categoria que pretende adquirir pelo preço de reserva, atendendo à regra de atividade.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a perda a favor da ANACOM da caução prestada nos termos do artigo 10.º

4 — No caso de ocorrer, durante a ronda inicial, um problema técnico com o funcionamento da plataforma eletrónica que inviabilize a continuidade do processo de licitação, o Conselho de Administração da ANACOM pode optar por reiniciar a fase de licitação.

Artigo 21.º

Rondas seguintes

1 — Em cada ronda, o licitante deve submeter a sua licitação especificando a quantidade de lotes por categoria que pretende adquirir pelo preço determinado pelo Conselho de Administração da ANACOM, exceto se comunicar a sua desistência, através da plataforma eletrónica.

2 — O Conselho de Administração da ANACOM determina, em cada ronda, o aumento dos preços dos lotes das categorias em que verificou o excesso de procura na ronda anterior, mantendo o preço dos lotes da categoria em que não verificou excesso de procura.

3 — O aumento dos preços dos lotes será de 1 % até 20 %, a determinar pelo Conselho de Administração da ANACOM previamente ao início de cada ronda, sendo a decisão comunicada aos licitantes, através da plataforma eletrónica.

4 — Os preços dos lotes são arredondados por excesso ao múltiplo de 1 000 €.

Artigo 22.º

Última ronda

1 — A última ronda corresponde àquela em que não existe excesso de procura em qualquer uma das categorias.

2 — O Conselho de Administração da ANACOM informa os licitantes do termo da última ronda, através da plataforma eletrónica.

Artigo 23.º

Determinação do vencedor

1 — São determinados como vencedores, os licitantes que tenham submetido uma licitação na última ronda.

2 — O montante final a pagar por cada licitante vencedor corresponde ao somatório dos preços finais dos lotes por este ganho.

3 — Para efeitos do número anterior, aos preços finais dos lotes disponibilizados nesta fase de licitação é aplicada uma redução de 25 %.

Artigo 24.º

Divulgação dos resultados

1 — No prazo de 60 minutos após o termo da fase de licitação para novos entrantes, o Conselho de Administração da ANACOM notifica cada licitante, através da plataforma eletrónica, da seguinte informação:

a) Número de lotes ganho em cada categoria.

b) Preço final de cada lote.

c) Número de pontos de elegibilidade utilizáveis na fase de licitação principal.

2 — No prazo de 60 minutos após a notificação referida no número anterior, os licitantes devem informar o Conselho de Administração da ANACOM, através da plataforma eletrónica, se participam na fase de licitação principal, para que seja ativado o acesso à plataforma eletrónica.

3 — Os licitantes vencedores que, na comunicação referida no número anterior, informem o Conselho de Administração da ANACOM que não pretendem adquirir os lotes ganhos ficam impedidos de participar na fase de licitação principal e a caução prestada nos termos do artigo 10.º é declarada perdida a favor da ANACOM.

4 — O Conselho de Administração da ANACOM notifica, por protocolo ou por correio eletrónico, cada licitante qualificado para a fase de licitação principal, da seguinte informação:

a) Data de início desta fase.
b) Lotes que não foram adquiridos na fase de licitação para novos entrantes.
c) Número de pontos de elegibilidade utilizáveis na fase de licitação principal.

SECÇÃO IV

Fase de licitação principal

Artigo 25.º

Processo de licitação

1 — A fase de licitação principal permite aos licitantes apresentarem licitações simultâneas para os lotes, distribuídos pelas categorias definidas no artigo 7.º, com exceção dos lotes das categorias B e D que tenham sido adquiridos na fase de licitação para novos entrantes.

2 — Esta fase de licitação pode decorrer em uma ou várias rondas, tendo por objetivo a atribuição dos lotes.

3 — O processo de licitação é suportado numa plataforma eletrónica.

4 — No caso de ocorrer um problema técnico com o funcionamento da plataforma eletrónica que inviabilize a continuidade do processo de licitação por essa via, é possível a utilização de um meio alternativo de comunicação, que assegure o cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento.

5 — O meio alternativo referido no número anterior envolve a utilização de uma comunicação telefónica, devendo o licitante fornecer a informação de autenticação que lhe for solicitada, de acordo com os procedimentos estabelecidos na notificação prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º

6 — A ANACOM não se responsabiliza por problemas técnicos imputáveis aos equipamentos ou sistemas de comunicações do licitante que não lhe permitam o acesso à plataforma eletrónica ou causem perturbações nesse acesso.

Artigo 26.º

Regra de atividade

1 — A atividade do licitante numa determinada ronda corresponde à soma dos pontos de elegibilidade associados aos lotes para os quais submete licitações nessa ronda com os pontos associados aos lotes nos quais detém a melhor oferta no início dessa ronda, sem prejuízo do disposto do número seguinte.

2 — No caso de um licitante submeter, numa dada ronda, uma licitação para um lote no qual já detém a melhor oferta, os pontos associados a esse lote são contabilizados uma única vez.

3 — A atividade de um licitante em qualquer ronda não pode exceder a sua elegibilidade nessa ronda.

4 — Na primeira ronda, a elegibilidade do licitante é determinada em função da caução prestada e dos lotes que estão disponíveis nesta fase.

5 — A elegibilidade do licitante não pode aumentar de ronda para ronda e aplica-se a todas as categorias que o licitante pretende licitar.

6 — O nível de atividade requerido para um dado licitante numa dada ronda, expresso em número de pontos, é calculado como uma percentagem da elegibilidade do licitante nessa mesma ronda, arredondado para o número inteiro inferior.

7 — A percentagem referida no número anterior é de 70 % na ronda inicial.

8 — Nas rondas seguintes, a percentagem mantém-se até que o Conselho de Administração da ANACOM determine a sua alteração para 85 % ou 100 %.

9 — Sempre que o nível de atividade requerido for alterado, o Conselho de Administração da ANACOM notifica os licitantes do facto, através da plataforma eletrónica, o mais tardar até ao início da ronda anterior à qual se aplica.

10 — Se a atividade de um licitante numa dada ronda for igual ou superior ao nível de atividade requerido nessa ronda, este licitante mantém a sua elegibilidade na ronda seguinte.

11 — Se a atividade de um licitante numa dada ronda for inferior ao nível de atividade requerido nessa ronda, os seus pontos de elegibilidade na ronda seguinte correspondem ao produto dos pontos de elegibilidade da ronda atual pelo rácio entre a atividade do licitante nessa ronda e o nível de atividade requerido, arredondado para o número inteiro superior.

Artigo 27.º

Rondas

1 — As rondas decorrem nos dias úteis, entre as 9:00 e as 18:00 horas.

2 — Os licitantes são avisados pelo Conselho de Administração da ANACOM, através da plataforma eletrónica, do início de cada ronda com, pelo menos, 15 minutos de antecedência.

3 — Cada ronda tem uma duração de 60 minutos, sem prejuízo dos n.os 4 e 5 do presente artigo.

4 — O Conselho de Administração da ANACOM pode dar por terminada uma ronda no momento em que forem submetidas as licitações por todos os licitantes, informando os licitantes dessa decisão, através da plataforma eletrónica.

5 — O Conselho de Administração da ANACOM pode, por motivos de ordem técnica relacionados com o funcionamento da plataforma eletrónica, aumentar a duração de cada ronda, informando os licitantes desta alteração.

6 — No final de cada ronda, o Conselho de Administração da ANACOM determina os detentores das melhores ofertas atenta a regra de desempate prevista no artigo 31.º

7 — Cada licitante é informado pelo Conselho de Administração da ANACOM, através da plataforma eletrónica e previamente ao início de cada ronda, do seguinte:

a) Duração dessa ronda.
b) Preços dos lotes.
c) Lotes para os quais detém a melhor oferta.
d) Respetiva elegibilidade.
e) Nível de atividade requerido para manter os pontos de elegibilidade.

8 — Em cada ronda, o licitante submete uma licitação para os lotes que pretende adquirir, de acordo com a regra de atividade e os limites máximos de espectro estabelecidos.

9 — A contabilização dos tempos inerentes às rondas da fase de licitação é medida pelo servidor afeto à plataforma eletrónica e é disponibilizada na mesma.

10 — A ANACOM publica no seu sítio na Internet, em www.anacom.pt, a informação sobre a melhor oferta por lote na última ronda do dia.

11 — A informação referida no número anterior é disponibilizada após o termo da última ronda do dia ou durante a manhã do dia seguinte.

Artigo 28.º

Dispensas

1 — Cada licitante dispõe de 2 dispensas que só podem ser acionadas após a ronda inicial.

2 — As dispensas consideram-se ativadas quando o licitante não submete qualquer licitação numa ronda.

3 — As dispensas não determinam a perda de pontos de elegibilidade.

Artigo 29.º

Ronda inicial

1 — A ronda inicial tem início com a disponibilização simultânea de todos os lotes de todas as categorias, incluindo os lotes da categoria B e D que não tenham sido ganhos na fase de licitação para novos entrantes, aos respetivos preços de reserva.

2 — O montante de licitação da ronda inicial para cada lote corresponde, no mínimo, ao preço de reserva definido para esse lote.

3 — O licitante deve submeter a sua licitação especificando os lotes que pretende adquirir, indicando para cada lote o incremento ao preço do lote: 0 %, 1 %, 3 %, 5 %, 10 %, 15 % e 20 %.

4 — Os preços dos lotes são arredondados por excesso ao múltiplo de 1 000 €.

5 — O incumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 determina a perda a favor da ANACOM da caução, prestada nos termos do artigo 10.º

6 — No caso de ocorrer, durante a ronda inicial, um problema técnico com o funcionamento da plataforma eletrónica que inviabilize a continuidade do processo de licitação, o Conselho de Administração da ANACOM pode optar por reiniciar a fase de licitação principal.

Artigo 30.º

Rondas seguintes

1 — Nas rondas seguintes, o licitante pode licitar os lotes que tenham sido objeto de licitações, devendo indicar para cada lote o incremento ao preço do lote: 1 %, 3 %, 5 %, 10 %, 15 % e 20 %.

2 — Aos lotes que não sido tenham objeto de licitações em qualquer ronda, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 29.º

3 — Os preços dos lotes são arredondados por excesso ao múltiplo de 1 000 €.

4 — Os licitantes que optem por desistir do leilão devem informar o Conselho de Administração da ANACOM, através da plataforma eletrónica.

5 — Caso os licitantes desistentes sejam detentores de melhores ofertas, a caução prestada nos termos do artigo 10.º é declarada perdida a favor da ANACOM e os lotes objeto das mesmas são disponibilizados na ronda seguinte aos preços definidos pelo Conselho de Administração da ANACOM, os quais não podem ser inferiores aos respetivos preços de reserva.

Artigo 31.º

Desempate

Em caso de empate entre licitações de montante mais elevado para o mesmo lote, a determinação da melhor oferta é feita através de um procedimento de escolha aleatória implementado pela plataforma eletrónica, sendo os licitantes em questão notificados pelo Conselho de Administração da ANACOM, através da mesma via, do resultado juntamente com as informações prestadas no âmbito do n.º 6 do artigo 19.º

Artigo 32.º

Última ronda

1 — A última ronda corresponde àquela em que, cumulativamente:

a) Não é apresentada qualquer licitação para nenhum dos lotes.

b) A atividade requerida é de 100 %.

c) Não são acionadas dispensas.

2 — O Conselho de Administração da ANACOM informa todos os licitantes do termo da última ronda.

3 — Para além das situações referidas no n.º 1 do presente artigo, o Conselho de Administração da ANACOM pode determinar que uma ronda é a última quando nesta exista um único licitante com elegibilidade maior do que zero, impondo neste caso o nível de atividade de 100 %.

4 — A decisão referida no número anterior é comunicada, através da plataforma eletrónica, a todos os licitantes no termo da ronda anterior.

Artigo 33.º

Determinação do vencedor

1 — Os licitantes que detenham as melhores ofertas na última ronda são determinados vencedores.

2 — O montante final a pagar por cada vencedor corresponde ao somatório dos preços finais dos lotes por este ganho.

3 — Para efeitos do cálculo do montante final, aos preços finais dos lotes da categoria B, C e D que tenham sido ganhos por novos entrantes é aplicada uma redução de 25 %.

Artigo 34.º

Divulgação dos resultados das fases de licitação

1 — No prazo de 60 minutos após o termo da fase de licitação principal, o Conselho de Administração da ANACOM notifica os licitantes, através da plataforma eletrónica, da seguinte informação:

a) Identidade dos vencedores e a indicação do número de lotes ganhos em cada categoria;
b) Preço final de cada lote;
c) Montante final calculado nos termos do disposto nos artigos 23.º e 33.º

2 — A ANACOM publica no seu sítio na Internet, em www.anacom.pt, os resultados finais das fases de licitação.

SECÇÃO V

Fase de consignação

Artigo 35.º

Fase de consignação

1 — A fase de consignação permite aos licitantes vencedores de lotes nas faixas dos 700 MHz, dos 1800 MHz, dos 2,6 GHz (FDD) e dos 3,6 GHz escolher a localização exata dos lotes ganhos dentro da respetiva faixa de frequências.

2 — Os lotes da faixa dos 900 MHz são sujeitos ao procedimento de consignação previsto no artigo 39.º

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o Conselho de Administração da ANACOM ordena os licitantes vencedores, em cada categoria, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

a) Montante final mais elevado na categoria em questão.
b) Maior número de lotes ganhos nessa categoria.
c) Maior número de lotes ganhos em todas as categorias.

4 — Em caso de empate, tem lugar um procedimento de ordenação aleatória dos licitantes, suportado na plataforma eletrónica, o qual é realizado no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do fim da fase de licitação principal, em hora a fixar pelo Conselho de Administração da ANACOM e notificada aos licitantes vencedores, por protocolo ou por via eletrónica.

5 — No prazo máximo de 48 horas após a ordenação dos licitantes, é realizada uma sessão presencial, presidida pelo Conselho de Administração da ANACOM, destinada à escolha dos lotes ganhos, pela ordem determinada nos termos do n.º 3 ou do n.º 4 do presente artigo.

6 — Para efeitos do disposto do número anterior, os representantes dos licitantes devem fazer-se acompanhar de um documento de representação, com poderes bastantes para os vincular, nos termos legalmente previstos.

7 — A data e hora para a realização da sessão presencial referida no número anterior é notificada aos licitantes vencedores, por protocolo ou por via eletrónica.

8 — As escolhas a que se refere o presente artigo são validadas, lote a lote, pelo Conselho de Administração da ANACOM para maximizar a contiguidade do espectro.

SECÇÃO VI

Fase de atribuição

Artigo 36.º

Audiência dos interessados

Após o termo da fase de consignação, com exceção dos lotes ganhos na faixa dos 900 MHz cujo procedimento de consignação obedece ao disposto no artigo 39.º, o Conselho de Administração da ANACOM aprova o projeto de relatório do leilão, contendo o projeto de decisão de atribuição dos direitos de utilização de frequências, o qual é submetido a audiência prévia dos candidatos e licitantes, pelo prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Decisão final

1 — Compete ao Conselho de Administração da ANACOM, no prazo de 5 dias, contado do termo do prazo referido no artigo anterior, aprovar o relatório final do leilão e decidir a atribuição dos direitos de utilização de frequências aos licitantes vencedores.

2 — A decisão relativa à atribuição dos direitos de utilização de frequências é imediatamente notificada, pelo Conselho de Administração da ANACOM, aos licitantes, por protocolo ou por via eletrónica, e os resultados do leilão são divulgados no seu sítio da Internet, em www.anacom.pt.

3 — Da notificação referida no número anterior deve constar a seguinte informação:

a) Identificação dos licitantes vencedores.

b) Número de lotes atribuídos a cada licitante vencedor.

c) Frequências consignadas a cada licitante vencedor, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º para a faixa dos 900 MHz.

d) Montante final a ser pago por cada licitante vencedor.

e) Eventuais perdas de caução determinadas nos termos do presente regulamento.

f) Prazo para efetuar o depósito correspondente ao montante final, fixado nos termos do artigo 38.º

g) Cópias do relatório final do leilão e do relatório da audiência prévia referida no artigo anterior.

4 — O ato atributivo dos direitos de utilização de frequências é revogado sempre que as entidades às quais os mesmos foram atribuídos não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 38.º, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e como tal reconhecido pelo Conselho de Administração da ANACOM.

5 — Na situação referida no número anterior, a caução prestada nos termos do artigo 10.º é perdida a favor da ANACOM.

Artigo 38.º

Depósito

1 — As entidades a quem forem atribuídos os direitos de utilização de frequências ficam obrigadas, no prazo de 5 dias a contar da receção da comunicação referida no n.º 3 do artigo anterior, a depositar o montante final numa conta bancária a indicar pelo Conselho de Administração da ANACOM, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo.

2 — Efetuado o depósito, o Conselho de Administração da ANACOM deve mandar promover, nos 5 dias subsequentes, as diligências necessárias para a libertação da caução a que alude o artigo 10.º

3 — As entidades a quem forem atribuídos direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, dos 900 MHz e ou dos 3,6 GHz podem optar por depositar o correspondente a dois terços do preço a pagar pelo espectro adquirido nessas faixas, diferindo um terço do pagamento nos termos do número seguinte.

4 — O montante correspondente ao último terço do pagamento deve ser distribuído por um período máximo de 5 anos, contado a partir da data do ato atributivo, devendo os titulares dos direitos de utilização efetuar, até ao pagamento integral, pagamentos anuais correspondentes a um quinto do montante em falta.

5 — O primeiro dos pagamentos referidos no número anterior deve ser efetuado um ano após a data do ato atributivo e os pagamentos subsequentes, anualmente, a contar dessa data.

6 — Para as entidades a quem forem atribuídos direitos de utilização de frequências nas faixas dos 3,6 GHz sujeitos a restrições, o primeiro dos pagamentos referidos no n.º 4 relativo a este espectro deve ser efetuado um ano após a notificação do fim das restrições e os pagamentos subsequentes, anualmente, a contar dessa data.

7 — A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das restantes.

8 — As entidades referidas nos n.os 3 e 6 que não exercerem o direito de opção ali previsto, podem efetuar o pagamento das prestações anuais vincendas correspondentes a um terço do preço a pagar pelo espectro nas faixas dos 700 MHz, dos 900 MHz e ou dos 3,6 GHz, atualizadas à taxa de desconto anual de 4,786 %.

9 — As entidades que exercerem o direito de opção previsto nos n.os 3 e 6 podem, durante o decurso do prazo a que se refere o n.º 4 e na data de cada um dos pagamentos anuais a que se referem os n.os 5 e 6, proceder ao pagamento integral das prestações em falta, atualizadas à taxa de desconto anual de 4,786 %.

10 — Sem prejuízo da libertação da caução prevista no n.º 2 e dentro do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 10.º, as entidades a quem forem atribuídos direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, dos 900 MHz e ou dos 3,6 GHz devem prestar nova caução, por garantia bancária ou seguro-caução, à ordem da ANACOM, em ambos os casos à primeira solicitação, para assegurar o pagamento do valor total dos montantes a que se referem os n.os 4 e 6, de acordo com os formulários constantes do anexo 3 do presente regulamento.

11 — A caução referida no número anterior deve ser válida por um período de 5 anos, sendo libertada parcialmente e em cada ano pela ANACOM em função dos pagamentos efetuados nos termos dos n.os 4, 5, 6 e 9, mediante a apresentação de comprovativo da efetivação do depósito.

Artigo 39.º

Processo de consignação para a faixa dos 900 MHz

1 — No decurso da fase de atribuição, após a efetivação do depósito previsto no artigo 38.º e previamente à emissão dos respetivos títulos habilitantes, o Conselho de Administração da ANACOM define a localização exata do espectro a consignar na faixa dos 900 MHz, tendo em conta o número de lotes atribuídos nas categorias B e C, bem como o espectro já consignado nesta faixa no âmbito de direitos de utilização de frequências vigentes à data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — A definição da localização exata do espectro a que se refere o número anterior, é realizada atentos os seguintes princípios:

a) Assegurar a prossecução do interesse público no âmbito da gestão do espectro radioelétrico, de acordo com critérios de proporcionalidade e no respeito pelos direitos adquiridos.

b) Otimizar a utilização eficiente do espectro na faixa dos 900 MHz.

c) Maximizar a contiguidade do espectro atribuído e do espectro detido por cada entidade, bem como o espectro não atribuído.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, às entidades que, no termo do leilão, sejam declaradas vencedores de lotes na faixa dos 900 MHz, bem como aos titulares de direitos de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz que não se apresentem a leilão ou, apresentando-se, não sejam declarados vencedores de lotes nesta faixa, é concedido um prazo de 30 dias, contado da data de notificação do ato atributivo a que alude o n.º 2 do artigo 37.º, do presente regulamento, para acordarem entre si a localização exata do espectro nesta faixa de frequências.

4 — Compete ao Conselho de Administração da ANACOM homologar o resultado do acordo alcançado nos termos do número anterior ou, na ausência de acordo, decidir, quanto à redistribuição do espectro no âmbito da faixa de frequências dos 900 MHz.

5 — A decisão tomada pelo Conselho de Administração da ANACOM na ausência de acordo é precedida de audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

6 — No caso de a decisão referida no n.º 1 determinar a alteração de consignação de frequências vigentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, podem ser atribuídas compensações destinadas a cobrir, no todo ou em parte, eventuais custos associados às referidas alterações, nos termos do regime previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho.

7 — O disposto nos números anteriores não desobriga os beneficiários da atribuição de direitos de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz no âmbito do procedimento de leilão de procederem ao depósito, nos termos e no prazo previstos no artigo 38.º do presente regulamento, sob pena de revogação do ato atributivo dos direitos de utilização nos termos do n.º 4 do artigo 37.º

8 — Os titulares de direitos de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz devem, no prazo de 90 dias, contado da data de emissão dos títulos habilitantes prevista no artigo 40.º do presente regulamento, efetivar a redistribuição das frequências determinada nos termos do n.º 4 do presente artigo.

9 — Sem prejuízo de outros mecanismos sancionatórios aplicáveis, sempre que um titular de direitos de utilização não efetive a redistribuição das frequências nos precisos termos em que a mesma tenha sido determinada, de acordo com o n.º 4 do presente artigo, o Conselho de Administração da ANACOM pode, nos termos da lei:

a) Aplicar-lhe uma sanção pecuniária compulsória;

b) Suspender até ao máximo de 2 anos ou revogar, total ou parcialmente, o respetivo direito de utilização.

Artigo 40.º

Emissão dos títulos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os títulos de atribuição dos direitos de utilização de frequências são emitidos pelo Conselho de Administração da ANACOM, no prazo de 20 dias após o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 38.º ou dos n.os 3 ou 6 do artigo 38.º, caso aplicável.

2 — Os títulos de atribuição dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz são emitidos pelo Conselho de Administração da ANACOM no prazo de 20 dias após a homologação do acordo prevista no n.º 4 do artigo 39.º ou após a tomada da decisão a que alude o n.º 5 do mesmo artigo.

3 — Do título que consubstancia os direitos de utilização devem constar as condições associadas ao respetivo exercício referidas nos artigos seguintes.

4 — No caso dos titulares de direitos de utilização de frequências vigentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, os títulos dos direitos de utilização de frequências atribuídos no âmbito do leilão são incorporados nos respetivos títulos únicos, mediante aditamento de capítulos relativos às faixas de frequências nas quais passem a deter direitos de utilização na sequência do leilão.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração da ANACOM promove a audiência prévia dos titulares dos direitos de utilização de frequências nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que, em conformidade, suspende a contagem do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Condições associadas aos direitos de utilização de frequências

Artigo 41.º

Condições associadas aos direitos de utilização de frequências

1 — Os titulares de direitos de utilização de frequências estão sujeitos à observância das condições fixadas no n.º 1 do artigo 27.º e nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

2 — Para efeitos do número anterior e especificamente das condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º e nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, os titulares dos direitos de utilização de frequências estão, nos termos previstos no presente regulamento, vinculados a:

a) Exigências de cobertura, de desenvolvimento da rede e de reforço do sinal de voz fixadas nos termos dos artigos 42.º, 43.º e 44.º

b) Obrigações de acesso à rede nos termos do artigo 45.º, sem prejuízo das obrigações decorrentes do regime de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

c) Utilizar de forma efetiva e eficiente as frequências consignadas, em conformidade com o artigo 15.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, incluindo prazos de exploração efetiva, nos termos fixados no artigo 46.º

d) Condições técnicas e operacionais, nos termos previstos no anexo 1, que faz parte integrante do presente regulamento.

e) Duração máxima dos direitos de utilização, em conformidade com o artigo 33.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e nos termos do artigo 48.º

f) Comunicar previamente à ANACOM a intenção de transmitir ou locar os direitos de utilização das frequências, bem como as condições em que o pretendem fazer, nos termos do artigo 34.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, do artigo 47.º do presente regulamento e do fixado a cada momento no QNAF.

g) Pagar à ANACOM as taxas devidas:

i) Pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, nos termos do artigo 105.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei das Comunicações Eletrónicas e de acordo com as regras fixadas na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação vigente.

ii) Pela atribuição dos direitos de utilização de frequências, nos termos do artigo 105.º, n.º 1, alínea *c*) da Lei das Comunicações Eletrónicas e no montante a fixar ao abrigo da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação vigente.

iii) Pela utilização do espectro radioelétrico, nos termos do artigo 105.º, n.º 1, alínea *f*) da Lei das Comunicações Eletrónicas, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e nos montantes fixados na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação vigente.

h) Obrigações decorrentes dos acordos internacionais aplicáveis em matéria de utilização de frequências, nomeadamente os acordos de coordenação celebrados com Espanha e Marrocos.

3 — Os titulares de direitos de utilização de frequências estão ainda sujeitos, em matéria de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, às medidas que, a nível nacional ou europeu sejam adotadas pelas entidades competentes tendo em conta, designadamente:

a) A Recomendação (UE) 2019/534 da Comissão, de 26 de março de 2019, sobre Cibersegurança das redes 5G.

b) A transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas aprovado pela Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

c) A implementação do toolbox constante da publicação 01/2020 do Grupo de Cooperação sobre Segurança das Redes e da Informação "Cybersecurity of 5G networks — EU Toolbox of risk mitigating measures", em conformidade com o previsto na Comunicação COM(2020) 50 final, da Comissão Europeia sobre "Secure 5G deployment in the EU — Implementing the EU toolbox", ambos de 29 de janeiro de 2020.

4 — Sem prejuízo de outros mecanismos sancionatórios aplicáveis, o incumprimento das condições associadas ao exercício da atividade e aos direitos de utilização de frequências pode determinar a revogação, total ou parcial, pela ANACOM, do respetivo direito de utilização de frequências, nos termos do artigo 110.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Artigo 42.º

Obrigações de cobertura

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 41.º do presente regulamento, os titulares de direitos de utilização de frequências que, no termo do leilão, passem a deter 2 × 10 MHz na faixa dos 700 MHz e que à data de entrada em vigor do presente regulamento detenham direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, ficam sujeitos a obrigações de cobertura nos seguintes termos:

a) Até ao final de 2023:

i) Cobertura de 85 % da população total do país.

ii) Cobertura de 95 % de cada uma das autoestradas do país.

iii) Cobertura de 85 % de cada um dos itinerários principais rodoviários do país.

iv) Cobertura de 95 % de cada um dos itinerários ferroviários incluídos no Corredor Atlântico, na parte relativa ao território nacional, em todas as vias de tipologia dupla e no itinerário ferroviário de Lisboa-Faro.

v) Cobertura de 85 % de cada um dos restantes itinerários ferroviários.

vi) Cobertura de 95 % das redes de metropolitano de Lisboa, do Porto e do Sul do Tejo.

vii) Cobertura de 75 % da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade e em todas as freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

b) Até ao final de 2025:

i) Cobertura de 95 % da população total do país.

ii) Cobertura de 95 % de cada um dos itinerários ferroviários do país.

iii) Cobertura de 95 % de cada um dos itinerários principais rodoviários do país.

iv) Cobertura de 90 % da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade e em todas as freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2 — Os titulares de direitos de utilização de frequências que, no termo do leilão, passem a deter 2 × 10 MHz na faixa dos 700 MHz e que à data de entrada em vigor do presente regulamento não

detenham direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, ficam sujeitos a obrigações de cobertura nos seguintes termos:

a) Até ao final de 2023:

i) Cobertura de 25 % de cada uma das autoestradas do país.
ii) Cobertura de 25 % de cada um dos itinerários principais rodoviários do país.
iii) Cobertura de 25 % de cada um dos itinerários ferroviários incluídos no Corredor Atlântico, na parte relativa ao território nacional, em todas as vias de tipologia dupla e no itinerário ferroviário de Lisboa-Faro.

b) Até ao final de 2025, cobertura de 25 % de cada um dos itinerários ferroviários do país.

3 — As obrigações de cobertura fixadas no presente artigo consideram-se cumpridas com a disponibilização de um serviço de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps.
4 — O débito a que se refere o número anterior corresponde ao débito máximo teórico de *download* possível para um utilizador, incluindo o tráfego de sinalização/codificação.
5 — Para efeitos do cumprimento do disposto no ponto vii da alínea *a*) e do ponto iv da alínea *b*) ambos do n.º 1 do presente artigo, as freguesias de baixa densidade são as identificadas pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, por deliberação de 26 de março de 2015, alterada em 1 de julho de 2015 e em 12 de setembro de 2018, e correspondem a todas as freguesias que integram os municípios de baixa densidade e as freguesias de baixa densidade que integram outros municípios, tal como elencado na listagem constante do Anexo 4 que faz parte integrante do presente regulamento.
6 — Para efeitos do cumprimento do disposto nos pontos ii, iii, iv e v da alínea *a*) e nos pontos ii e iii da alínea *b*) do n.º 1, bem como no n.º 2 do presente artigo, a identificação das autoestradas, itinerários principais e itinerários ferroviários corresponde à que consta do sítio da IP — Infraestruturas de Portugal na Internet, em www.infraestruturasdeportugal.pt.
7 — As obrigações de cobertura identificadas no ponto vii da alínea *a*) e no ponto iv da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, podem ser cumpridas com recurso à itinerância (*roaming*) nacional, em conformidade com as regras da concorrência.
8 — Para efeitos do cumprimento das obrigações de cobertura identificadas no presente artigo, nos locais ou edificações em que só seja permitida a instalação de infraestruturas de um dos titulares direitos de utilização de 2 × 10 MHz na faixa dos 700 MHz e não seja possível o acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, fica aquele primeiro titular do direito de utilização de frequências obrigado a celebrar acordos de itinerância (*roaming*) nacional, em condições não discriminatórias, para permitir aos demais titulares de direitos de utilização de frequências na faixa dos 700 MHz a disponibilização de serviços nesses locais.
9 — As obrigações de cobertura previstas no presente artigo podem ser cumpridas com recurso a qualquer faixa de frequências consignada no âmbito do presente leilão ou consignada até à data de entrada em vigor do presente regulamento.
10 — O procedimento de verificação do cumprimento da presente obrigação é fixado em decisão autónoma da ANACOM, podendo o mesmo ser enquadrado num processo de revisão dos questionários anuais de reporte de informação atualmente em vigor.

Artigo 43.º

Obrigações de desenvolvimento da rede

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 41.º do presente regulamento, os titulares de direitos de utilização de frequências que, no termo do leilão, passem a deter espectro na faixa dos 3,6 GHz ficam sujeitos a obrigações de desenvolvimento da rede nos seguintes termos:

a) Os titulares que passem a deter 50 MHz ficam obrigados a instalar, em todo o país, 917 estações de base macro ou 9170 estações de base “outdoor small cells”, das quais, pelo menos, uma

estação de base macro ou 10 estações de base "outdoor small cells", ou uma combinação dos dois tipos de estações que assegure a manutenção da relação entre ambas de 1 por 10, devem ser instaladas em cada um dos municípios de baixa densidade e em todos os municípios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

b) Os titulares que passem a deter entre 60 a 90 MHz ficam obrigados a instalar, em todo o país, mais 183 estações de base macro ou mais 1830 estações de base "outdoor small cells", por cada 10 MHz acima dos 50 MHz que tenham adquirido, das quais, pelo menos, uma estação de base macro ou 10 estações de base "outdoor small cells", ou uma combinação dos dois tipos de estações que assegure a manutenção da relação entre ambas de 1 por 10, devem ser instaladas em cada um dos municípios de baixa densidade e em todos os municípios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

c) Os titulares que passem a deter 100 MHz ficam obrigados a instalar, em todo o país, 1832 estações de base macro ou 18320 estações de base "outdoor small cells", das quais, pelo menos, duas estações de base macro ou 20 estações de base "outdoor small cells", ou uma combinação dos dois tipos de estações que assegure a manutenção da relação entre ambas de 1 por 10, devem ser instaladas em cada um dos municípios de baixa densidade e em todos os municípios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2 — Em qualquer dos casos do número anterior, quando lhes for solicitada a instalação de estações de base macro ou "*outdoor small cells*", por pequenas e médias empresas (PME), grandes empresas, universidades e outros estabelecimentos de ensino superior, entidades do sistema científico e tecnológico nacional, hospitais, centros de saúde, portos e aeroportos, os respetivos titulares dos direitos de utilização de frequências ficam obrigados a apresentar uma proposta que responda a esses pedidos.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se:

a) Estações de base macro, as que emitem uma potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e.) igual ou superior a 61 dBm, tal como definido no relatório UIT-R M.2292-0 (12/2013).

b) Estações de base "outdoor small cells", as que emitem uma potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e.) igual ou superior a 29 dBm, tal como definido no relatório UIT-R M.2292-0 (12/2013).

c) Municípios de baixa densidade, são os municípios do Continente identificados pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, por deliberação de 26 de março de 2015, alterada em 1 de julho de 2015 e em 12 de setembro de 2018, que constam da listagem do Anexo 5 que faz parte integrante do presente regulamento.

4 — Para efeitos do cumprimento das obrigações identificadas nos números anteriores, as estações de base a instalar devem permitir a disponibilização de serviços compatíveis com 5G, nomeadamente serviços de banda ultrarrápida (eMBB) com vista à conectividade Gigabit, baixa latência (URLLC) ou serviços massivos de comunicações máquina-a-máquina (mMTC).

5 — Os titulares de direitos de utilização de frequências referidos no n.º 1 estão obrigados a comunicar à ANACOM, no prazo de 10 dias, todos os pedidos e respetivas respostas relativos à instalação de estações de base macro ou "*outdoor small cells*", ao abrigo do regime previsto no presente artigo, bem como a dar conhecimento quinzenal e detalhado à ANACOM da evolução das negociações referentes a esses pedidos, sem prejuízo de prestarem adicionalmente todas as informações relativas aos mesmos que a ANACOM solicite.

6 — As obrigações previstas no presente artigo devem ser cumpridas no prazo máximo de 3 anos a contar da data de emissão dos respetivos títulos habilitantes.

7 — No caso dos titulares dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 3,6 GHz sujeitos a restrições, o prazo referido no número anterior é contado da data de notificação, pela ANACOM, do termo dessas restrições.

Artigo 44.º

Obrigação de reforço do sinal do serviço de voz

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 41.º do presente regulamento, os titulares de direitos de utilização de frequências que, no termo do leilão, passem a deter 2 × 10 MHz na faixa dos 700 MHz e que à data de entrada em vigor do presente regulamento detenham direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, ficam sujeitos a uma obrigação de reforço do sinal do serviço de voz, devendo atingir um nível de sinal que permita uma cobertura considerada "Boa" em 95 % do território nacional, até 2025.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o nível de cobertura "Boa" corresponde ao fixado na decisão da ANACOM de 16 de junho de 2017 relativa à "Metodologia para Avaliação do desempenho de Serviços Móveis e de Cobertura GSM, UMTS e LTE".

3 — A verificação do cumprimento da presente obrigação é efetuada com base na informação que os titulares dos direitos de utilização de frequências referidos no n.º 1 remetem à ANACOM no âmbito do questionário anual sobre cobertura, qualidade de serviço e partilha de sites, constante do anexo 2 da decisão da ANACOM de 15 de setembro de 2017.

4 — A obrigação de reforço do sinal do serviço de voz prevista no presente artigo pode ser cumprida com recurso a qualquer faixa de frequências, consignada no âmbito do presente leilão ou até à data de entrada em vigor do presente regulamento, e a qualquer tecnologia.

Artigo 45.º

Obrigações de acesso à rede

1 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º do presente regulamento, os titulares de direitos de utilização de frequências que, no termo do leilão, passem a deter 2 × 10 MHz na faixa dos 700 MHz ou no mínimo 50 MHz na faixa dos 3,6 GHz e que à data de entrada em vigor do presente regulamento detenham direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, ficam obrigados a permitir o acesso às suas redes em condições não discriminatórias, em todas essas faixas, nos termos do presente artigo.

2 — As obrigações de acesso à rede previstas no número anterior vigoram a partir da data de emissão dos respetivos títulos habilitantes.

3 — No caso dos titulares dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 3,6 GHz sujeitos a restrições, as obrigações previstas no n.º 1 entram em vigor na data de notificação, pela ANACOM, do termo dessas restrições.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os titulares dos direitos de utilização devem, quando solicitados, negociar de boa-fé acordos com terceiros, respeitando a autonomia comercial das entidades envolvidas, nomeadamente quanto às redes de distribuição e segmentos de mercado endereçados, e permitindo condições de concorrência efetiva, designadamente no que diz respeito ao fornecimento dos serviços em condições técnicas adequadas e à disponibilização de condições razoáveis de remuneração.

5 — Os titulares de direitos de utilização referidos no n.º 1 do presente artigo devem, no âmbito da obrigação de acesso à rede a que estão vinculados, aceitar a negociação de:

a) Acordos que permitam que as suas redes sejam utilizadas para operações móveis virtuais de terceiros, nas diversas modalidades balizadas por full MVNO e light MVNO, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas a utilizadores finais, equivalentes aos que oferecem aos seus próprios clientes.

b) Acordos de itinerância (roaming) nacional com terceiros que à data de entrada em vigor do presente regulamento não detenham direitos de utilização de frequências nas faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres e que, no termo do leilão, passem a deter, isolada ou conjuntamente, até 2 × 5 MHz na faixa dos 700 MHz, 2 × 5 MHz na faixa dos 900 MHz, 2 × 15 MHz na faixa dos 1800 MHz e 50 MHz na faixa dos 3,6 GHz.

6 — A obrigação de permitir o acesso à rede prevista na alínea *a*) do número anterior beneficia as entidades que não detenham direitos de utilização de frequências nas faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres.

7 — As obrigações previstas no n.º 5 vigoram nos seguintes prazos:

a) No caso da alínea *a*), durante o prazo de validade dos direitos de utilização de frequências aos quais são associadas.

b) No caso da alínea *b*), durante 10 anos.

8 — Após 8 anos de vigência da obrigação prevista na alínea *b*) do n.º 5 e até um ano antes do seu termo, a ANACOM avaliará a necessidade de manter a obrigação para além do prazo inicialmente fixado e os respetivos termos, determinando as alterações que decorrerem dessa avaliação.

9 — A avaliação e determinação da ANACOM referidas no número anterior são sujeitas aos procedimentos de consulta legalmente aplicáveis.

10 — Salvo acordo em contrário entre as partes, os acordos referidos no n.º 5 devem ter uma duração mínima de 5 anos, com a possibilidade de renovação por iguais períodos.

11 — Salvo acordo em contrário entre as partes, o prazo de efetiva disponibilização do acesso não pode ser superior a 6 meses, contados a partir da data da celebração dos contratos ou da disponibilização dos serviços retalhistas relevantes pelos titulares de direitos de utilização de frequências com obrigações de acesso, aos seus próprios clientes, quando esta ocorra em momento posterior.

12 — Se, durante a vigência dos prazos a que se refere o n.º 7, a quantidade de espectro detida pelos titulares dos direitos de utilização de frequências ou pelos beneficiários das obrigações de acesso se alterar e, em consequência, deixarem de se verificar os pressupostos da sujeição ou do benefício de qualquer uma das obrigações, a ANACOM pode, por iniciativa própria ou por solicitação dos titulares de direitos de utilização referidos no n.º 1, determinar, fundamentadamente, a supressão das mesmas.

13 — Os titulares de direitos de utilização de frequências referidos no n.º 1 estão obrigados a comunicar à ANACOM todos os pedidos de acordo que recebam ao abrigo do regime previsto no presente artigo, no prazo de 10 dias após a sua receção, bem como a dar conhecimento quinzenal e detalhado à ANACOM da evolução das negociações referentes aos acordos referidos no n.º 5, sem prejuízo de prestarem adicionalmente todas as informações relativas aos mesmos que a ANACOM solicite.

14 — Os titulares de direitos de utilização de frequências vinculados a obrigações de acesso nos termos do presente artigo não podem, em caso algum, invocar a confidencialidade dos acordos ou do respetivo processo negocial como fundamento de recusa de prestação de informação à ANACOM nos termos do número anterior.

15 — Sempre que não seja alcançado acordo no prazo máximo de 45 dias contado da receção do pedido de acordo pelo titular de direito de utilização de frequências vinculado à obrigação de acesso nos termos do n.º 5, e caso a intervenção da ANACOM seja solicitada por uma das partes, fica o litígio sujeito ao mecanismo de resolução administrativa de litígios previsto no artigo 10.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, no âmbito do qual a ANACOM profere uma decisão no prazo máximo de quatro meses.

16 — Os titulares de direitos de utilização de frequências referidos no n.º 1 devem remeter à ANACOM cópia dos acordos celebrados nos termos e para os efeitos do n.º 5 do presente artigo.

17 — Sem prejuízo de outros mecanismos sancionatórios aplicáveis, sempre que um titular de direitos de utilização de frequências incumpra qualquer das obrigações a que se encontre vinculado nos termos do n.º 5, a ANACOM pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária compulsória, nos termos da lei, após decisão em que o cumprimento da obrigação lhe seja imposto.

18 — O disposto no presente artigo não prejudica as competências de regulação da ANACOM de imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações em matéria de acesso ou interligação.

Artigo 46.º

Obrigação de utilização efetiva e eficiente das frequências

1 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 41.º do presente regulamento, os titulares dos direitos de utilização atribuídos no âmbito do presente leilão devem iniciar a oferta de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público mediante a utilização das frequências que lhes foram consignadas no prazo máximo de 3 anos a contar da data de emissão dos respetivos títulos habilitantes.

2 — No caso dos titulares dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 3,6 GHz sujeitos a restrições, o prazo referido no número anterior é de 1 ano contado da data de notificação, pela ANACOM, do termo dessas restrições.

Artigo 47.º

Transmissão e locação

1 — Para efeitos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 41.º do presente regulamento, os direitos de utilização de frequências atribuídos só podem ser transmitidos ou locados pelos respetivos titulares, nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, decorridos 2 anos da data de início da oferta de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público mediante a utilização das frequências que lhes foram consignadas prevista no artigo anterior, salvo motivo devidamente fundamentado e como tal reconhecido pela ANACOM.

2 — O exercício pela ANACOM das competências previstas no artigo 34.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, não é prejudicado pela fixação de limites máximos de espectro nos termos do presente regulamento.

Artigo 48.º

Prazo do direito de utilização de frequências

Para efeitos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 41.º, os direitos de utilização de frequências objeto do presente regulamento são atribuídos pelo prazo de 20 anos, podendo ser renovados nos termos da Lei das Comunicações Eletrónicas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 49.º

Contagem de prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento aplicam-se as regras do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1

Condições técnicas associadas às frequências

Para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 41.º e sem prejuízo das obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho, que estabelece o regime da disponibilização no mercado,

da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, e do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), os direitos de utilização de frequências objeto do presente regulamento estão sujeitos às condições técnicas e operacionais que se elencam neste Anexo.

1 — Condições técnicas gerais

A utilização das faixas de frequências dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz pressupõe a implementação de Máscaras Extremo de Bloco (MEB), entendidas como máscaras de emissão definidas em função da frequência de um «extremo de bloco», sendo este último o limite das frequências de um bloco de espectro para o qual são atribuídos direitos de utilização de frequências a um operador.

Adicionalmente, os titulares de direitos de utilização de frequências objeto do presente regulamento devem cumprir as obrigações decorrentes dos acordos de coordenação transfronteiriça celebrados para o efeito com Espanha e com Marrocos, os quais são disponibilizados, em devido tempo, pela ANACOM.

Neste âmbito, salienta-se que Portugal e Espanha acordaram que, após a conclusão dos processos de atribuição do espectro nas faixas dos 700 MHz e dos 3400-3800 MHz em ambos os países, deverão ser agendadas reuniões envolvendo os titulares de direitos de utilização de frequências nestas faixas com vista a incentivar um acordo de coordenação entre estes operadores na zona da fronteira entre os dois países.

2 — Condições específicas

2.1 — Condições técnicas associadas à faixa de frequências dos 700 MHz

As condições técnicas de utilização desta faixa encontram-se definidas no Anexo à Decisão 2016/687/UE ([1]), que se suporta nos relatórios 53 ([2]) e 60 ([3]) da CEPT, salientando-se:

Canalização de 2 × 5 MHz, em modo emparelhado, com espaçamento duplex de 55MHz.

Aplicação dos limites de MEB dos Quadros 1, 3, 4, 5 e 8 do referido Anexo.

Aplicação de um limite máximo para a potência intrabloco de 64 dBm/5 MHz por antena por referência ao Quadro 2 do referido Anexo.

Aplicação dos limites dos Quadros 6 e 7 do referido Anexo caso sejam atribuídas as frequências entre os 733 MHz e os 758 MHz.

Adicionalmente, não sendo nula, por natureza, a possibilidade de interferência entre a operação de sistemas em faixas adjacentes, as interferências que subsistam na receção de Televisão Digital Terrestre devem ser resolvidas caso-a-caso, pelos titulares dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 700 MHz, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 151 A/2000, de 20 de julho.

2.2 — Condições técnicas associadas à faixa de frequências dos 900 MHz e 1800 MHz

As condições técnicas de utilização desta faixa encontram-se definidas na Decisão 2009/766/CE ([4]), alterada pela Decisão 2011/251/UE ([5]) e pela Decisão 2018/637/UE ([6]), quanto à implementação de outros sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas e que possam coexistir com os sistemas GSM, nomeadamente aqueles identificados no respetivo anexo ([7]).

2.3 — Condições para a faixa de frequências dos 2,1 GHz

As condições técnicas de utilização desta faixa encontram-se definidas no Anexo à Decisão de Execução 2012/688/UE ([8]), de 5 de novembro de 2012.

2.4 — Condições para a faixa de frequências dos 2,6 GHz

As condições técnicas de utilização desta faixa encontram-se identificadas na Decisão 2008/477/CE ([9]), de 13 de junho de 2008.

O lote de 25 MHz (TDD) está sujeito a um nível máximo de potência radiada (p.i.r.e.) de + 25dBm/5MHz, no primeiro bloco de 5 MHz (caso não seja detido pelo mesmo titular que o direito de utilização do espectro na faixa dos 2570-2595 MHz, ou na ausência de sincronização entre as duas redes TDD) e no último bloco de 5 MHz.

As estações de base TDD e FDD estão sujeitas a um nível máximo de potência radiada (p.i.r.e.) de +61dBm/5MHz.

2.5 — Condições para a faixa de frequências dos 3,6 GHz

As condições técnicas de utilização desta faixa encontram-se definidas na Decisão 2008/411/CE ([10]), alterada pela Decisão 2014/276/UE ([11]) e pela Decisão 2019/235/UE ([12]).

Estas condições técnicas envolvem, nomeadamente, o seguinte:

MEB harmonizadas para sistemas de antena não-ativa (não-AAS) e sistemas de antena ativa (AAS), em operação sincronizada, semisincronizada e não-sincronizada ([13]).

O sincronismo entre as redes dos vários titulares de direitos de utilização nesta faixa deve ser assegurado por acordo entre os mesmos, atendendo às especificidades das tecnologias e implementação das suas redes. De notar, porém, que, nos termos do Anexo à Decisão 2019/235/UE, a operação não-sincronizada obrigará à implementação de limites de emissão mais restritivos, incentivando-se os titulares de direitos de utilização deste espectro a acordarem esse sincronismo, podendo a ANACOM promover uma reunião para esse efeito.

Proteção de estações que operam no âmbito do serviço fixo por satélite (SFS) no sentido espaço-Terra, por meio de coordenação adequada das redes sem fios de banda larga.

O relatório ECC 254 "*Operational guidelines for spectrum sharing to support the implementation of the current ECC framework in the 3600-3800 MHz range*" identifica um conjunto de medidas visando a proteção do SFS, devendo os titulares de direitos de utilização de frequências na faixa dos 3,6 GHz cumprir, em conformidade, as seguintes condições:

a) Para proteger a estação SFS que opera na faixa dos 3759,5-3760,5 MHz:

A potência recebida junto à antena do recetor SFS deverá ser limitada a —188 dBm/560 kHz;

A implementação de estações de Serviços de Comunicações Eletrónicas Terrestres a uma distância mínima de 5 km, da estação do SFS, deverá ser coordenada com o operador da estação terrena ([14]).

b) Nas faixas dos 3,400-3,7595 MHz e dos 3,7605-3,800 MHz, as emissões das MEB deverão ser limitadas aos níveis apresentados no quadro 7 do Anexo técnico da Decisão 2019/235/UE, com as devidas adaptações quanto às faixas de guarda existentes (diferença entre os extremos das portadoras das estações dos operadores SCET e do SFS) de modo a proteger as estações do SFS que operam na subfaixa 3,7-3,8 GHz ou na subfaixa 3,8-4,2 GHz.

Implementação de técnicas de mitigação em conformidade com anexo da Decisão 2019/235/UE, para garantir a proteção dos sistemas de radio localização que operam na faixa de frequência dos 3,1-3,4 GHz, que, de acordo com a informação disponível no sítio da Força Aérea na Internet, correspondem a três estações no Continente e uma estação na Região Autónoma da Madeira ([15]).

([1]) Decisão de Execução (UE) 2016/687 da Comissão, de 28 de abril de 2016, relativa à harmonização da faixa de frequências de 694-790 MHz para os sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas de banda larga sem fios e para uma utilização nacional flexível na União.

([2]) Relatório CEPT 53 *"To develop harmonised technical conditions for the 6941-790 MHz ('700 MHz') frequency band in the EU for the provision of wireless broadband and other uses in support of EU spectrum policy objectives", aprovado em 28 de novembro de 2014.*

([3]) Relatório CEPT 60 "*To develop harmonised technical conditions for the 6941-790 MHz ('700 MHz') frequency band in the EU for the provision of wireless broadband and other uses in support of EU spectrum policy objectives*", aprovado em 1 de março de 2016.

([4]) Decisão da Comissão, de 16 de outubro de 2009, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e 1800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações electrónicas na Comunidade.

([5]) Decisão de Execução da Comissão, de 18 de abril de 2011, que altera a Decisão 2009/766/CE relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e 1800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações electrónicas na Comunidade.

([6]) Decisão de Execução da Comissão, de 20 de abril de 2018, que altera a Decisão 2009/766/CE da Comissão relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e 1 800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações eletrónicas na Comunidade, no que diz respeito às condições técnicas relevantes para a Internet das coisas.

([7]) Para mais informação, podem ser consultados os estudos elaborados pela CEPT vertidos nos relatórios do ECC 82, 96 e 162, bem como nos relatórios 40, 41 e 42 da CEPT.

([8]) Decisão de Execução da Comissão, de 5 de novembro de 2012, relativa à harmonização das faixas de frequências de 1 920-1 980 MHz e 2 110-2 170 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas na União.

([9]) Decisão da Comissão, de 13 de junho de 2008, relativa à harmonização da faixa de frequências de 2500-2690 MHz para os sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na Comunidade.

([10]) Decisão da Comissão, de 21 de maio, relativa à harmonização desta mesma faixa de frequências para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas.

([11]) Decisão de Execução da Comissão, de 2 de maio de 2014, que altera a Decisão 2008/411/CE relativa à harmonização da faixa de frequências 3400 — 3800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas na Comunidade.

([12]) Decisão de Execução (UE) da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que altera a Decisão 2008/411/CE no respeitante à atualização de determinadas condições técnicas aplicáveis à faixa de frequências 3400-3800 MHz.

([13]) Encontram-se analisadas, no relatório ECC Report 296 um conjunto de técnicas de mitigação de interferência para a implementação de redes MFCN nos diferentes modos de operação, bem como operação de redes 4G e 5G em co-canal ou em canal adjacente, com vista ao sincronismo das redes.

([14]) Os titulares de direitos de utilização deste espectro poderão ter de implementar técnicas adicionais de mitigação de potenciais interferências na estação SFS, tais como: limitação da altura efetiva das estações a 210 m, utilização de técnicas de engenharia de sites ou aproveitamento de obstáculos naturais (terreno, edifícios).

([15]) Mais informações dos locais das estações disponível em: https://www.emfa.pt/unidade-24-estacao-de-radar-n-1#, https://www.emfa.pt/unidade-25-estacao-de-radar-n-2, https://www.emfa.pt/unidade-23-estacao-de-radar-n-3 e https://www.emfa.pt/unidade-123-estacao-de-radar-n-4.

ANEXO 2

Modelo 1 de Garantia Bancária

Para: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
Avenida José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Garantia número [a preencher pelo Banco]

[Data]

Em nome e a pedido de [Identificação completa do candidato] (doravante designado por "Candidato"), o [Identificação do Banco] (doravante designado por "Banco"), nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, aprovado pelo Regulamento n.º …, publicado no *Diário da República,* n.º …, de … de …. de 2020, presta, pelo presente documento, a favor da ANACOM, garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação, no montante de € 15 milhões (quinze milhões de euros), que garante ao candidato o número máximo dos pontos de elegibilidade disponíveis para licitar no referido leilão, destinada a caucionar o vínculo assumido com a apresentação da candidatura e das obrigações inerentes a todo o procedimento do leilão.

O Banco responsabiliza-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer reservas, ainda que se verifique qualquer objeção por parte do Candidato, das quantias que se tornem necessárias se o Candidato faltar ao cumprimento das suas obrigações, objeto desta garantia, ou com elas não cumprir em devido tempo.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a ANACOM, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, a pagar à ANACOM, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

A referida declaração deve conter a indicação da importância devida pelo Candidato, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Candidato, sendo-lhe igualmente vedado opor à ANACOM quaisquer reservas ou meios de defesa que o Candidato possa fazer valer contra aquele.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida até que a ANACOM, através do Presidente do seu Conselho de Administração, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

[Data e assinatura.]

Modelo 2 de Garantia Bancária

Para: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
Avenida José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Garantia número [a preencher pelo Banco]

[Data]

Em nome e a pedido de [identificação completa do candidato] (doravante designado por "Candidato"), o [identificação do Banco] (doravante designado por "Banco"), nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, aprovado pelo Regulamento n.º …., publicado no *Diário da República,* n.º …., de …de … de 2020, presta, pelo presente documento, a favor da ANACOM, garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação, no montante de € …. (por extenso), que garante, ao candidato, … (1 ponto por cada oitocentos mil euros) pontos de elegibilidade disponíveis para licitar no referido leilão, destinada a caucionar o vínculo assumido com a apresentação da candidatura e das obrigações inerentes a todo o procedimento do leilão.

O Banco responsabiliza-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer reservas, ainda que se verifique qualquer objeção por parte do Candidato, das quantias que se tornem necessárias se o Candidato faltar ao cumprimento das suas obrigações, objeto desta garantia, ou com elas não cumprir em devido tempo.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a ANACOM, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, a pagar à ANACOM, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

A declaração referida deve conter a indicação da importância devida pelo Candidato, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Candidato, sendo-lhe igualmente vedado opor à ANACOM quaisquer reservas ou meios de defesa que a empresa [identificação completa do candidato] possa fazer valer contra aquele.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida até que a ANACOM, através do Presidente do seu Conselho de Administração, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

[Data e assinatura.]

Modelo 1 de Seguro-Caução

A [Identificação da Companhia de Seguros], com sede em [morada], nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, aprovado pelo Regulamento n.º …., publicado no *Diário da República,* n.º …., de … de …. de 2020, presta a favor da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), e ao abrigo do contrato de Seguro-Caução celebrado com [identificação completa do tomador de seguro) doravante designado por "Candidato"), garantia à primeira solicitação no valor de € 15 milhões (quinze milhões de euros), que garante, ao Candidato, o número máximo dos pontos de elegibilidade disponíveis para licitar no referido leilão, destinada a caucionar o vínculo assumido com a apresentação da candidatura e das obrigações inerentes a todo o procedimento do leilão, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ANACOM, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa ou o cumprimento das obrigações assumidas pelo Candidato.

A Companhia de Seguros não pode opor à ANACOM quaisquer exceções relativas ao contrato de Seguro-Caução celebrado com o Candidato.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

O presente Seguro-Caução entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válido até que a ANACOM, através do Presidente do seu Conselho de Administração, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura.]

Modelo 2 de Seguro-Caução

A [Identificação da Companhia de Seguros], com sede em [morada], nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, aprovado pelo Regulamento n.º…, publicado no *Diário da República,* n.º …, de …de …. de 2020, presta a favor da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), e ao abrigo do contrato de Seguro-Caução celebrado com [identificação completa do tomador de seguro) (doravante designado por "Candidato"), garantia à primeira solicitação no montante de € …(por extenso), que garante, ao Candidato, … (1 ponto por cada oitocentos mil euros) pontos de elegibilidade disponíveis para licitar no referido leilão, destinada a caucionar o vínculo assumido com a apresentação da candidatura e das obrigações inerentes a todo o procedimento do leilão, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ANACOM, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira

pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa ou o cumprimento das obrigações assumidas pelo Candidato.

A Companhia de Seguros não pode opor à ANACOM quaisquer exceções relativas ao contrato de Seguro-Caução celebrado com o Candidato.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

O presente Seguro-Caução entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válido até que a ANACOM, através do Presidente do seu Conselho de Administração, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquela e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura.]

ANEXO 3

Modelo de Garantia Bancária

Para: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
Avenida José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Garantia número [a preencher pelo Banco]

[Data]

Em nome e a pedido de [Identificação completa do titular do direito de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, dos 900 MHz e/ou dos 3,6 GHz] (doravante "Ordenador da Garantia"), o [Identificação do Banco] (doravante designado por "Banco"), nos termos e para os efeitos dos n.os 3, 4, 5, 6, 7,10 e 11 do artigo 38.º do Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, aprovado pelo Regulamento n.º …, publicado no *Diário da República,* n.º …, de … de …. de 2020, presta, pelo presente documento, a favor da ANACOM, garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação, no montante total de € …(por extenso), responsabilizando-se pelo pagamento até ao limite máximo da citada importância.

A presente garantia destina-se a assegurar o pagamento anual, contado da data do ato atributivo, correspondente a um quinto do montante total acima indicado, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 38.º do Regulamento n.º …./2020, de ….de …, da ANACOM, nos termos do qual a falta de pagamento de qualquer uma das prestações anuais importa o vencimento imediato das restantes.

O Banco responsabiliza-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer reservas, ainda que se verifique qualquer objeção por parte do Ordenador da Garantia, das quantias que se tornem necessárias se o Ordenador da Garantia faltar ao cumprimento da obrigação, objeto desta garantia, ou com ela não cumprir em devido tempo.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a ANACOM, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, a pagar à ANACOM, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

A declaração referida deve conter a indicação da importância devida pelo Ordenador da Garantia, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Ordenador da Garantia, sendo-lhe igualmente vedado opor à ANACOM quaisquer reservas ou meios de defesa que o Ordenador da Garantia possa fazer valer contra aquele.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida, por um prazo não inferior a 5 anos e até que a ANACOM, através do Presidente do seu Conselho de Administração, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

[Data e assinatura].

Modelo de Seguro-caução

A [Identificação da Companhia de Seguros], com sede em [morada], nos termos e para os efeitos dos n.os 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 11 do artigo 38.º do Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, aprovado pelo Regulamento n.º …, publicado no *Diário da República,* n.º …., de …. de … de 2020, presta a favor da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), e ao abrigo do contrato de Seguro-Caução celebrado com [Identificação completa do titular do direito de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, dos 900 MHz e/ou dos 3,6 GHz] (doravante "Tomador do Seguro"), garantia irrevogável e à primeira solicitação, no montante total de € …(por extenso), responsabilizando-se pelo pagamento até ao limite máximo da citada importância.

O presente Seguro-Caução destina-se a assegurar o pagamento anual, contado da data do ato atributivo, correspondente a um quinto do montante total acima indicado, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 38.º do Regulamento n.º …/2020, de … de …, da ANACOM, nos termos do qual a falta de pagamento de qualquer uma das prestações anuais importa o vencimento imediato das restantes.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ANACOM, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa ou o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador do Seguro.

A Companhia de Seguros não pode opor à ANACOM quaisquer exceções relativas ao contrato de Seguro-Caução celebrado com o Tomador do Seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

O presente Seguro-Caução entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válido, por um prazo não inferior a 5 anos e até que a ANACOM, através do Presidente do seu Conselho de Administração, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura].

ANEXO 4

Municípios de baixa densidade

Abrantes
Aguiar da Beira
Alandroal
Alcácer do Sal
Alcoutim
Alfândega da Fé
Alijó

Aljezur
Aljustrel
Almeida
Almodôvar
Alter do Chão
Alvaiázere
Alvito
Ansião
Arcos de Valdevez
Arganil
Armamar
Arouca
Arraiolos
Arronches
Avis
Baião
Barrancos
Beja
Belmonte
Borba
Boticas
Bragança
Cabeceiras de Basto
Campo Maior
Carrazeda de Ansiães
Carregal do Sal
Castanheira de Pêra
Castelo Branco
Castelo de Vide
Castro Daire
Castro Marim
Castro Verde
Celorico da Beira
Celorico de Basto
Chamusca
Chaves
Cinfães
Constância
Coruche
Covilhã
Crato
Cuba
Elvas
Estremoz
Évora
Fafe
Ferreira do Alentejo
Ferreira do Zêzere
Figueira de Castelo Rodrigo
Figueiró dos Vinhos
Fornos de Algodres
Freixo de Espada à Cinta

Fronteira
Fundão
Gavião
Góis
Gouveia
Grândola
Guarda
Idanha-a-Nova
Lamego
Lousã
Mação
Macedo de Cavaleiros
Mangualde
Manteigas
Marvão
Mêda
Melgaço
Mértola
Mesão Frio
Miranda do Corvo
Miranda do Douro
Mirandela
Mogadouro
Moimenta da Beira
Monção
Monchique
Mondim de Basto
Monforte
Montalegre
Montemor-o-Novo
Mora
Mortágua
Moura
Mourão
Murça
Nelas
Nisa
Odemira
Oleiros
Oliveira de Frades
Oliveira do Hospital
Ourique
Pampilhosa da Serra
Paredes de Coura
Pedrógão Grande
Penacova
Penalva do Castelo
Penamacor
Penedono
Penela
Peso da Régua
Pinhel

Ponte da Barca
Ponte de Sor
Portalegre
Portel
Póvoa de Lanhoso
Proença-a-Nova
Redondo
Reguengos de Monsaraz
Resende
Ribeira de Pena
Sabrosa
Sabugal
Santa Comba Dão
Santa Marta de Penaguião
Santiago do Cacém
São João da Pesqueira
São Pedro do Sul
Sardoal
Sátão
Seia
Sernancelhe
Serpa
Sertã
Sever do Vouga
Soure
Sousel
Tábua
Tabuaço
Tarouca
Terras de Bouro
Tondela
Torre de Moncorvo
Trancoso
Valpaços
Vendas Novas
Viana do Alentejo
Vidigueira
Vieira do Minho
Vila de Rei
Vila do Bispo
Vila Flor
Vila Nova da Barquinha
Vila Nova de Cerveira
Vila Nova de Foz Côa
Vila Nova de Paiva
Vila Nova de Poiares
Vila Pouca de Aguiar
Vila Real
Vila Velha de Ródão
Vila Verde
Vila Viçosa
Vimioso
Vinhais
Vouzela

Freguesias de baixa densidade incluídas em município que não são de baixa densidade

Freguesias	Municípios
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	Águeda
Ansiães Candemil Gouveia (São Simão) Jazente Rebordelo Salvador do Monte União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei União das freguesias de Olo e Canadelo Vila Chã do Marão	Amarante
Bouro (Santa Marta) Goães União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	Amares
Dem União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João) União das freguesias de Gondar e Orbacém	Caminha
Real União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	Castelo de Paiva
Furadouro	Condeixa-a-Nova
União das freguesias de Arosa e Castelões	Guimarães
Alte Ameixial Salir União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	Loulé
Várzea, Aliviada e Folhada	Marco de Canaveses
Espite União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais União das freguesias de Matas e Cercal União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	Ourém
Abiul	Pombal
Anais Ardegão, Freixo e Mato Associação de freguesias do Vale do Neiva Bárrio e Cepões Beiral do Lima Boalhosa Cabaços e Fojo Lobal Cabração e Moreira do Lima Calheiros Estorãos Friastelas Gemieira Gondufe Labruja	Ponte de Lima

Freguesias	Municípios
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte Navió e Vitorino dos Piães Poiares Serdedelo	Ponte de Lima
São Bento	Porto de Mós
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	Santarém
São Marcos da Serra	Silves
Cachopo Santa Catarina da Fonte do Bispo	Tavira
Olalhas Sabacheira União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira União das freguesias de Casais e Alviobeira União das freguesias de Serra e Junceira	Tomar
Arões Junqueira	Vale de Cambra
Boivão Fontoura União das freguesias de Gondomil e Sanfins União das freguesias de São Julião e Silva	Valença
Montaria	Viana do Castelo
Calde Cavernães Cota Ribafeita São Pedro de France União das freguesias de Barreiros e Cepões	Viseu

ANEXO 5

Municípios de baixa densidade

Abrantes
Aguiar da Beira
Alandroal
Alcácer do Sal
Alcoutim
Alfândega da Fé
Alijó
Aljezur
Aljustrel
Almeida
Almodôvar
Alter do Chão
Alvaiázere
Alvito
Ansião
Arcos de Valdevez

Arganil
Armamar
Arouca
Arraiolos
Arronches
Avis
Baião
Barrancos
Beja
Belmonte
Borba
Boticas
Bragança
Cabeceiras de Basto
Campo Maior
Carrazeda de Ansiães
Carregal do Sal
Castanheira de Pêra
Castelo Branco
Castelo de Vide
Castro Daire
Castro Marim
Castro Verde
Celorico da Beira
Celorico de Basto
Chamusca
Chaves
Cinfães
Constância
Coruche
Covilhã
Crato
Cuba
Elvas
Estremoz
Évora
Fafe
Ferreira do Alentejo
Ferreira do Zêzere
Figueira de Castelo Rodrigo
Figueiró dos Vinhos
Fornos de Algodres
Freixo de Espada à Cinta
Fronteira
Fundão
Gavião
Góis
Gouveia
Grândola
Guarda
Idanha-a-Nova
Lamego
Lousã
Mação

Macedo de Cavaleiros
Mangualde
Manteigas
Marvão
Mêda
Melgaço
Mértola
Mesão Frio
Miranda do Corvo
Miranda do Douro
Mirandela
Mogadouro
Moimenta da Beira
Monção
Monchique
Mondim de Basto
Monforte
Montalegre
Montemor-o-Novo
Mora
Mortágua
Moura
Mourão
Murça
Nelas
Nisa
Odemira
Oleiros
Oliveira de Frades
Oliveira do Hospital
Ourique
Pampilhosa da Serra
Paredes de Coura
Pedrógão Grande
Penacova
Penalva do Castelo
Penamacor
Penedono
Penela
Peso da Régua
Pinhel
Ponte da Barca
Ponte de Sor
Portalegre
Portel
Póvoa de Lanhoso
Proença-a-Nova
Redondo
Reguengos de Monsaraz
Resende
Ribeira de Pena
Sabrosa
Sabugal
Santa Comba Dão

Santa Marta de Penaguião
Santiago do Cacém
São João da Pesqueira
São Pedro do Sul
Sardoal
Sátão
Seia
Sernancelhe
Serpa
Sertã
Sever do Vouga
Soure
Sousel
Tábua
Tabuaço
Tarouca
Terras de Bouro
Tondela
Torre de Moncorvo
Trancoso
Valpaços
Vendas Novas
Viana do Alentejo
Vidigueira
Vieira do Minho
Vila de Rei
Vila do Bispo
Vila Flor
Vila Nova da Barquinha
Vila Nova de Cerveira
Vila Nova de Foz Côa
Vila Nova de Paiva
Vila Nova de Poiares
Vila Pouca de Aguiar
Vila Real
Vila Velha de Ródão
Vila Verde
Vila Viçosa
Vimioso
Vinhais
Vouzela

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

312996308

BANCO DE PORTUGAL

Deliberação n.º 212/2020

Sumário: Código de Conduta dos Membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal, em cumprimento da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Código de Conduta dos Membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal

Preâmbulo

Considerando que a existência de um Código de Conduta para o Banco de Portugal é, desde logo, reclamada pela delicadeza das atividades que decorrem das atribuições cometidas a esta Instituição pela Constituição, pelos tratados europeus e pela lei;

Considerando a necessidade de se consagrar um Código de Conduta para os membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal que integre regras mais exigentes do que as aplicáveis aos trabalhadores da Instituição;

Considerando que, para além disso, também a especial visibilidade do Banco de Portugal e a sua específica intervenção na comunidade nacional criam, na perspetiva dos cidadãos e das instituições, a legítima expetativa de que os membros do seu Conselho de Administração se comportem em conformidade com elevados padrões éticos;

Considerando que não se trata apenas de exigir uma atuação em conformidade com a lei, já que o respeito pela legalidade está, à partida, pressuposto no desempenho de funções no Banco de Portugal, mas, mais do que isso, de estabelecer parâmetros de comportamento que, para além do cumprimento escrupuloso da lei, satisfaçam os padrões de ética exigíveis a membros do Conselho de Administração do Banco Central da República;

Considerando que a Comissão de Ética, enquanto entidade autónoma e independente, composta pelo presidente e por dois vogais, nomeados de entre pessoas sem vínculo contratual ao Banco e com reconhecido mérito e independência, é responsável, em articulação com o Gabinete de Conformidade, pelo aconselhamento e acompanhamento das questões de Ética e de Conduta no Banco de Portugal;

Considerando o disposto nos Códigos Deontológicos aplicáveis aos membros do Conselho de Governadores do Banco Central Europeu e aos membros da Comissão Executiva do Banco Central Europeu;

Considerando que, em finais de 2014, foram tomadas pelo Banco Central Europeu diversas medidas visando reforçar o regime ético e de conduta numa perspetiva de harmonização para o conjunto do Eurosistema, bem como a aprovação do Código de Conduta dos membros do Conselho de Supervisão;

Considerando que nesse reforço do regime ético e de conduta merecem particular destaque as matérias relativas a: conflitos de interesses; informação privilegiada; restrições ao exercício de atividade privada ou profissional após a cessação de funções; limitações quanto à realização de transações financeiras privadas;

Considerando a necessidade de assegurar, aquando da tomada de posse, a vinculação dos membros do Conselho de Administração ao cumprimento do Código de Conduta;

Considerando a natureza colegial do Conselho de Administração do Banco de Portugal;

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, em reunião de 31 de maio de 2016, aprova o Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constituído pelas seguintes disposições:

1 — Âmbito de aplicação

1.1 — O presente Código de Conduta (doravante «Código») estabelece normas e padrões de conduta a observar pelos membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal (doravante «membros do Conselho»).

1.2 — O Código contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência e clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos membros do Conselho.

2 — Definições

No âmbito do presente Código de Conduta, considera-se:

Conflito de interesses: Situação na qual os membros do Conselho tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar, ou aparentem influenciar, o desempenho imparcial, isento e independente das respetivas funções.

Interesse privado ou pessoal: Qualquer vantagem, real ou potencial, de natureza financeira ou outra, conferida ao próprio membro do Conselho, aos seus familiares ou ao seu círculo de amigos e conhecidos.

Dever de segredo: Obrigação de não revelar informações sobre factos ou elementos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções ou em virtude desse exercício.

Informação privilegiada: Informação sobre factos ou elementos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções ou em virtude desse exercício, que não tenha sido publicada ou tornada acessível ao público e de cuja utilização possam resultar vantagens para o próprio ou para terceiros. É, designadamente, considerada privilegiada a informação suscetível de influenciar os mercados incluindo, entre outra, informação relativa às operações de gestão dos ativos próprios do Banco e de outros fundos sob sua gestão, informação relativa à definição e execução da política monetária da União Europeia, informação relativa às operações de gestão dos ativos de reserva do BCE, informação obtida no âmbito da preparação das decisões do Conselho do BCE no desempenho das respetivas atribuições e informação obtida no exercício das funções de supervisão e resolução das instituições de crédito e sociedades financeiras.

3 — Deveres gerais de conduta

3.1 — Nos termos da Constituição e das normas europeias e nacionais, os membros do Conselho estão, no desempenho das suas funções, exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, de acordo com os princípios e normas aplicáveis, pelos órgãos competentes do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco de Portugal (doravante «Banco»), cabendo-lhes respeitar os princípios da legalidade, justiça e imparcialidade.

3.2 — A atuação dos membros do Conselho deve pautar-se pela lealdade para com o Banco, ser honesta, independente, transparente, discreta, isenta e imparcial, cabendo-lhes observar elevados padrões de conduta e evitar situações de que possam resultar conflitos de interesses ou que sejam suscetíveis de colocar em causa a imagem e reputação do Banco.

3.3 — Os membros do Conselho devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas dos cidadãos e das instituições relativamente à sua conduta, dentro de padrões socialmente aceites, e comportar-se de modo a reforçar a confiança dos cidadãos no Banco e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Instituição.

3.4 — No desempenho das suas funções, os membros do Conselho devem ter presente a responsabilidade social do Banco e promover o diálogo social no âmbito da Instituição.

4 — Igualdade, não discriminação e proibição de assédio

4.1 — Os membros do Conselho devem abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, nomeadamente com base na raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião, convicções ideológicas e filiação sindical.

4.2 — Devem ainda demonstrar consideração e respeito pelos demais membros do Conselho e pelos trabalhadores do Banco, abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos.

5 — Prevenção de conflitos de Interesses

5.1 — Os membros do Conselho devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses com o desempenho das suas funções.

5.2 — Tendo em consideração o impacto das suas decisões na evolução dos mercados e na estabilidade do sistema financeiro, os membros do Conselho devem estar sempre em posição de poderem atuar com plena independência, isenção e imparcialidade.

5.3 — Os membros do Conselho que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processo de decisão relativo a matérias em cujo tratamento ou resultado tenham interesses privados ou pessoais, designadamente em resultado de anterior ocupação profissional ou no âmbito das suas relações pessoais, devem informar imediatamente o Conselho de Administração, com vista à adoção das medidas adequadas. O disposto nesta regra aplica-se, designadamente, às decisões relativas ao exercício das funções de supervisão e resolução, à admissão e situação profissional de trabalhadores e à aquisição de bens e serviços.

5.4 — Os membros do Conselho devem considerar-se impedidos de participar na discussão e votação de deliberações que envolvam matérias nas quais possa estar em causa um conflito de interesses, designadamente nas situações referidas na primeira parte do ponto anterior.

5.5 — Os membros do Conselho devem abster-se de participar em quaisquer procedimentos, de aquisição ou outros, em que sejam parte ou de que possam beneficiar:

5.5.1 — O seu cônjuge ou equiparado, pessoa de quem se tenha divorciado nos dois anos anteriores à data do procedimento contratual, afins, ascendentes e descendentes em qualquer grau e colaterais até ao segundo grau;

5.5.2 — A sociedade em cujo capital detenham, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.

5.6 — Os membros do Conselho devem informar, logo que possível, a Comissão de Ética caso a ocupação profissional de familiar ou equiparado seja suscetível de originar um conflito de interesses.

5.7 — Nos dois anos subsequentes à cessação das respetivas funções, os membros do Conselho devem continuar a evitar qualquer conflito de interesses resultante de qualquer nova atividade privada ou profissional, remunerada ou não, e devem informar por escrito a Comissão de Ética sempre que tiverem a intenção de iniciar tais atividades e solicitar o seu parecer antes de assumirem qualquer compromisso.

5.8 — Os membros do Conselho não podem, nos dois anos subsequentes à cessação das respetivas funções, desempenhar quaisquer atividades ou prestar serviços, remunerados ou não, em entidades sujeitas à supervisão do Banco ou em cuja supervisão o Banco participe no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, bem como em grupos de empresas controlados por tais entidades, sem prejuízo do desempenho de atividades ou do exercício de funções no âmbito da situação profissional que ocupavam à data da sua designação, devendo informar por escrito a Comissão de Ética e ficando sujeitos, quando tal suceda, ao dever de segredo e à proibição de uso ilegítimo de informação privilegiada a que tenham tido acesso por causa ou no exercício das suas funções.

5.9 — Na sequência de solicitação fundamentada de um membro ou antigo membro do Conselho, a Comissão de Ética poderá reduzir ou eliminar o período indicado no ponto anterior, caso possa excluir-se a possibilidade de conflito de interesses decorrente de uma atividade profissional subsequente.

5.10 — Os membros do Conselho devem entregar ao Conselho de Administração e à Comissão de Ética a lista das instituições das quais sejam membros ou nas quais ocupem qualquer função, cabendo-lhes proceder à sua atualização sempre que se verifiquem alterações.

5.11 — Sem prejuízo das limitações legalmente previstas, o desempenho de funções docentes ou de atividades científicas ou de outra natureza não pode interferir negativamente com as obrigações do membro do Conselho para com o Banco ou gerar conflitos de interesses, devendo tornar-se claro que são exercidas a título pessoal. O exercício dessas funções e atividades deve ser precedido de comunicação à Comissão de Ética, para verificação da existência de conflito de interesses, de eventuais incompatibilidades ou de riscos para a imagem e reputação do Banco.

5.12 — Quaisquer atividades que tenham por objeto matéria que se relacione com o Banco ou com as suas atribuições devem ser precedidas de autorização do Conselho de Administração, devendo os contributos científicos ou académicos, quando for o caso, ser prestados a título pessoal e mencionar de forma explícita que não vinculam o Banco. Cabe, igualmente, ao membro do Conselho evitar situações que possam gerar tal aparência.

5.13 — No desempenho de atividades académicas, docentes ou científicas, os membros do Conselho não podem revelar ou utilizar informação a que tenham acesso no desempenho das

suas funções ou por causa delas e que não tenha sido tornada pública ou não esteja acessível ao público.

5.14 — As declarações relativas a rendimentos, patrimónios ou eventuais cargos sociais desempenhados, bem como quaisquer outras informações remetidas pelos membros do Conselho às entidades competentes, em cumprimento das disposições legais aplicáveis, serão enviadas pelos membros do Conselho à Comissão de Ética.

5.15 — Em caso de dúvidas quanto ao sentido ou amplitude das obrigações em matéria de prevenção de conflito de interesses, deve o Conselho de Administração ou o respetivo membro solicitar parecer prévio à Comissão de Ética.

6 — Segredo, proteção de dados pessoais e informação privilegiada

6.1 — Segredo

6.1.1 — Nos termos das normas europeias e nacionais que regulam a atividade do Banco os membros do Conselho encontram-se vinculados ao dever de segredo, mesmo após a cessação de funções.

6.1.2 — Os membros do Conselho devem tomar todas as providências necessárias para assegurar, da parte daqueles a quem tenham dado acesso à informação de que disponham, igual respeito pelo dever de segredo, cabendo-lhes igualmente assegurar que o acesso a informação protegida pelo dever de segredo fica limitado a quem dela tenha necessidade para o desempenho das respetivas funções.

6.2 — Proteção de dados pessoais

6.2.1 — Os membros do Conselho devem assegurar o cumprimento estrito das leis e regulamentos em matéria de proteção de dados pessoais.

6.2.2 — Os membros do Conselho que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, designadamente os relativos a trabalhadores e colaboradores do Banco, às "Responsabilidades de Crédito" constantes da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC), à informação destinada à elaboração da "Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco (LUR)", às "Contas de Titulares Falecidos", à "Base de Dados de Contas do Sistema Bancário", ao "Registo Especial de Instituições (REI)" ou a quaisquer outros dados pessoais detidos pelo Banco, devem, para além do respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, usar da maior prudência na utilização desses dados, no sentido de assegurar a respetiva confidencialidade, abstendo-se, em particular, de qualquer comunicação a pessoa não autorizada, ainda que com vínculo ao Banco.

6.3 — Proibição genérica de uso ilegítimo de informação privilegiada

6.3.1 — Os membros do Conselho não podem utilizar, mesmo após a cessação de funções, informação privilegiada a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por causa delas em qualquer transação financeira privada, bem como para recomendar, induzir ou desaconselhar tais transações.

6.3.2 — A obrigação prevista no ponto anterior continua a vigorar até a informação ser tornada pública.

6.3.3 — Os membros do Conselho devem tomar todas as providências necessárias para assegurar, da parte daqueles a quem tenham dado acesso à informação de que disponham, igual respeito pela proibição de uso ilegítimo de informação privilegiada, cabendo-lhes igualmente assegurar que o acesso a essa informação fica limitado a quem dela tenha necessidade para o desempenho das respetivas funções.

7 — Limites à realização de transações financeiras privadas

7.1 — Transações financeiras sujeitas a restrições

7.1.1 — Os membros do Conselho estão sujeitos às limitações específicas quanto à realização de transações financeiras privadas previstas no Capítulo V do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal.

7.1.2 — Os membros do Conselho devem abster-se da realização de quaisquer transações financeiras privadas que revistam carácter especulativo, nomeadamente negociação a curto prazo ('short-term trading'), que possam ser entendidas como pouco prudentes ou que sejam desproporcionais face ao rendimento do seu agregado familiar.

7.2 — Pedidos de autorização para realização de transações financeiras privadas

7.2.1 — Relativamente a transações financeiras privadas que careçam de autorização, nos termos previstos no Capítulo V do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, os membros do Conselho devem dirigir os seus pedidos à Comissão de Ética, com a antecedência mínima de dois dias úteis antes da data prevista para a ordem, através de formulário disponibilizado eletronicamente.

7.2.2 — Na sequência de um pedido de autorização efetuado nos termos do ponto anterior, a Comissão de Ética decidirá sobre o pedido em prazo não superior a dois dias úteis, contados da data da sua receção, tendo em especial atenção, se relevante, os deveres profissionais dos membros do Conselho e o seu acesso a informação privilegiada, a natureza da operação, os montantes envolvidos, o risco reputacional para o Banco e o momento da operação.

7.2.3 — A Comissão de Ética pode sujeitar a determinadas condições a autorização de realização de transações financeiras privadas, sendo a sua decisão comunicada ao membro do Conselho através de formulário disponibilizado eletronicamente.

7.2.4 — Caso a Comissão de Ética não responda a um pedido de autorização dentro do prazo referido no ponto anterior, a operação considera-se autorizada.

7.2.5 — Caso a Comissão de Ética não tenha autorizado a realização de determinada transação financeira privada, o membro do Conselho que efetuou o pedido deve confirmar, na sequência daquela decisão, que não realizou a transação em causa.

7.3 — Detenção de ativos resultantes de transações financeiras privadas sujeitas a controlo

7.3.1 — Os membros do Conselho podem manter ativos resultantes de transações financeiras privadas referidas no ponto 7.1.1 desde que:

a) Tenham sido adquiridos em momento anterior à tomada de posse como membro do Conselho;

b) A sua aquisição, ainda que em momento posterior ao referido na alínea anterior, não resulte de qualquer iniciativa do membro do Conselho, tendo origem, designadamente, em herança, doação, alteração da estrutura familiar ou de sociedade integrada pelo detentor.

7.3.2 — Caso os membros do Conselho pretendam manter ativos financeiros adquiridos nos termos referidos no ponto anterior, devem, em alternativa:

a) Colocar os respetivos investimentos sob o controlo de um ou mais gestores de carteira, conferindo-lhes plenos poderes discricionários, caso em que a minuta do contrato deve ser enviada à Comissão de Ética, para aprovação;

b) Solicitar parecer à Comissão de Ética relativamente a possíveis conflitos de interesses gerados por tal situação, podendo a Comissão de Ética recomendar a alienação dos ativos financeiros em causa num período de tempo razoável e adequado.

7.3.3 — Caso a Comissão de Ética tenha recomendado a alienação de ativos financeiros detidos por um membro do Conselho, este deve informar a Comissão de Ética relativamente à conduta observada na sequência dessa indicação.

7.3.4 — Nas situações em que os membros do Conselho possam manter a titularidade dos ativos nos termos previstos na alínea *b*) do ponto 7.3.2, a alienação ou o exercício de direitos relativos a tais ativos carece de autorização prévia da Comissão de Ética.

7.4 — Verificação de conformidade

7.4.1 — Os membros do Conselho devem guardar a informação relevante sobre a atividade financeira referida nos pontos anteriores com referência ao período do mandato.

7.4.2 — Para efeitos de fiscalização do cumprimento das regras constantes do presente capítulo, os membros do Conselho devem apresentar à Comissão de Ética, no final de cada ano civil, uma lista atualizada das instituições de crédito e das sociedades financeiras nas quais tenham contas, designadamente contas de depósito, de crédito e de instrumentos financeiros, incluindo aquelas das quais sejam cotitulares.

7.4.3 — Em alternativa à informação referida no ponto anterior, os membros do Conselho podem autorizar a Comissão de Ética, mediante declaração escrita, a consultar a Base de Dados

de Contas do Sistema Bancário, organizada e gerida pelo Banco, nos termos do artigo 81.º-A do RGICSF.

7.4.4 — Para além da lista referida no ponto 7.4.2 ou da autorização prevista no ponto anterior, os membros do Conselho devem facultar à Comissão de Ética uma declaração pessoal que inclua referência à não realização de transações financeiras proibidas, e que refira ainda que não foi realizada pelo membro do Conselho, sem autorização, qualquer transação financeira sujeita a essa condição, nos termos do ponto 7.2, em ambos os casos com referência ao ano civil em curso e ao ano civil anterior.

7.4.5 — A Comissão de Ética poderá ainda solicitar aos membros do Conselho os registos das contas referidas no ponto 7.4.2 ou, em alternativa, uma declaração emitida pelas instituições de crédito ou sociedades financeiras da qual conste a inexistência, ou as condições de realização, no âmbito das respetivas contas, no período que for indicado, da prática de operações referidas nos ponto 7.1.1.

8 — Relacionamento com entidades externas e com o público

8.1 — Independência e prevenção de influências externas

8.1.1 — Os membros do Conselho devem observar o princípio da independência consagrado no artigo 7.º dos Estatutos do SEBC e do BCE, e refletido no artigo 27.º, n.º 5 da Lei Orgânica do Banco de Portugal.

8.1.2 — No exercício dos poderes e no cumprimento dos deveres que lhes são cometidos, os membros do Conselho não podem solicitar ou receber instruções de quaisquer entidades externas que não sejam legal ou estatutariamente competentes para tal.

8.1.3 — Caso tomem conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de instituições, entidades ou de terceiros, de influenciar indevidamente o Banco, os membros do Conselho devem dar conhecimento de tal facto ao Conselho de Administração e à Comissão de Ética.

8.2 — Comportamento visando ocupação profissional futura

8.2.1 — Sem prejuízo da aplicação dos pontos 5.7 e 5.8, os membros do Conselho devem comportar-se com integridade e discrição em quaisquer negociações relativas a ocupação profissional futura e à aceitação desta, devendo igual comportamento ser observado mesmo depois da cessação de funções no Banco.

8.2.2 — Assim que tais negociações se iniciem ou que a sua possibilidade se manifeste, os membros do Conselho em causa devem informar o Conselho de Administração e a Comissão de Ética das mesmas, se forem suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

8.2.3 — Quando necessário, o membro do Conselho em questão deve deixar de se ocupar de qualquer assunto que se relacione com um potencial futuro empregador ou entidade destinatária dos seus serviços.

8.2.4 — Em caso de dúvida, o membro do Conselho deve consultar a Comissão de Ética.

8.3 — Ofertas, prémios e outros benefícios ou recompensas

8.3.1 — O respeito pelos princípios da independência e da imparcialidade é incompatível com a aceitação pelos membros do Conselho, em benefício próprio ou de terceiros, de ofertas, prémios e outros benefícios ou recompensas que de algum modo estejam relacionadas com as funções exercidas.

8.3.2 — O disposto no ponto anterior abrange quaisquer ofertas aos membros do agregado familiar do membro do Conselho que estejam, ainda que indiretamente, relacionadas a qualquer título com as funções desempenhadas no Banco ou sempre que sejam consideradas como uma tentativa indevida de influência.

8.3.3 — A proibição prevista no artigo anterior apenas admite como exceção a aceitação de ofertas:

a) De mera hospitalidade, relacionadas com o normal desempenho das suas funções, e que não possam ser consideradas como um benefício;

b) Provenientes de outros bancos centrais, organismos públicos e organizações europeias e internacionais, cujo valor não exceda o que seja considerado habitual e apropriado nas relações com essas entidades;

c) Quando provenientes de entidades não compreendidas na alínea anterior, cujo valor não exceda dez euros.

8.3.4 — A exceção prevista na alínea *c*) do ponto anterior não se aplica a ofertas atribuídas por participantes em processos de aquisição de bens e serviços ou adjudicatários, cuja aceitação é sempre proibida.

8.3.5 — É também vedada a aceitação de quaisquer ofertas, prémios, benefícios ou recompensas de carácter financeiro ou outro pelo exercício de qualquer atividade no cumprimento das suas funções para o Banco.

8.3.6 — Os membros do Conselho devem recusar as ofertas, prémios, benefícios ou recompensas relativamente aos quais se verifique desconformidade com as orientações aplicáveis. Nesses casos, os membros do Conselho devem de imediato comunicar a recusa à Comissão de Ética, a fim de ser remetida carta explicativa enquadrando a recusa nas regras de conduta em vigor no Banco.

8.3.7 — Se não for considerado institucionalmente apropriado devolver as ofertas, prémios, benefícios ou recompensas, os membros do Conselho devem entregá-los ao Departamento de Serviços de Apoio (DSA), logo que possível.

8.3.8 — As ofertas, prémios, benefícios ou recompensas recebidas nos termos do número anterior devem ser registadas como património próprio do Banco.

8.4 — Devolução ou entrega das ofertas e comunicação à Comissão de Ética

8.4.1 — Todas as ofertas, prémios, benefícios ou recompensas recebidas pelo membro do Conselho ou por membros do seu agregado familiar, cujo valor exceda dez euros, devem ser comunicadas à Comissão de Ética logo que possível.

8.4.2 — O dever de comunicação previsto no número anterior não se aplica relativamente às ofertas, prémios, benefícios ou recompensas recebidas de outros bancos centrais, organismos públicos e organizações europeias e internacionais e cujo valor seja considerado habitual e apropriado.

8.4.3 — Os membros do Conselho devem ainda comunicar à Comissão de Ética a aceitação de quaisquer distinções ou condecorações relacionadas com a atividade prestada no Banco.

8.5 — Relacionamento com o BCE e com os Bancos Centrais Nacionais do SEBC

8.5.1 — O relacionamento dos membros do Conselho com os colaboradores do BCE e dos bancos centrais nacionais (BCN) que integram o SEBC deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade. Neste contexto, devem ter-se presentes as implicações institucionais no que se refere ao âmbito dessa colaboração, face ao facto de existirem membros do SEBC não pertencentes ao Eurosistema.

8.5.2 — No seu relacionamento com o BCE ou com os BCN, os membros do Conselho devem ter presentes os seus deveres e a necessária isenção do Banco no âmbito do SEBC.

8.6 — Relacionamento com as instituições e organismos europeus e com as autoridades internacionais

8.6.1 — Os contactos, formais ou informais, com representantes das instituições europeias ou de outros organismos europeus e de autoridades internacionais devem sempre refletir a posição do Banco, se esta já tiver sido definida.

8.6.2 — Na falta de uma posição definida, os membros do Conselho devem explicitamente preservar a imagem do Banco sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.

8.7 — Relacionamento com outros Bancos Centrais Nacionais e outras instituições

8.7.1 — O relacionamento dos membros do Conselho com os colaboradores de outros BCN, nomeadamente de Bancos Centrais dos Países que integram a CPLP, deve reger-se por um espírito de cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade, e tendo presentes os seus deveres e a necessária isenção do Banco.

8.7.2 — No relacionamento com instituições financeiras e outras entidades públicas e privadas, os membros do Conselho, no desempenho das suas funções, devem observar as orientações e posições do Banco, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência.

8.7.3 — Os membros do Conselho devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade do Banco.

8.8 — Contactos com meios de comunicação social, agências de comunicação e intervenções públicas

8.8.1 — Nos contactos com os meios de comunicação social, os membros do Conselho devem respeitar as orientações aprovadas pelo Conselho de Administração.

8.8.2 — Qualquer participação pública que não decorra do normal desempenho da função e tenha por objeto matéria que se relacione com o Banco deve ser precedida de comunicação ao Conselho de Administração.

8.8.3 — Quando se considere apropriado, nomeadamente estando em causa a representação do Banco, a intervenção pública de um membro do Conselho deve ser precedida da concordância do Governador.

8.8.4 — Os membros do Conselho só devem participar como oradores em conferências, colóquios e ações similares promovidas por terceiros que sejam de manifesto interesse para o Banco.

8.8.5 — Em caso de dúvida quanto à aplicação dos pontos anteriores, os membros do Conselho podem consultar a Comissão de Ética.

9 — Gestão de Recursos do Banco de Portugal

9.1 — Utilização dos recursos do Banco de Portugal

9.1.1 — Os membros do Conselho devem respeitar e proteger o património do Banco e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços ou das instalações.

9.1.2 — Os bens e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial.

9.1.3 — Exceciona-se do ponto anterior a utilização privada razoável, não abusiva e conforme com as normas em vigor ou práticas internas relevantes.

9.1.4 — Os membros do Conselho devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas do Banco, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

9.1.5 — Os membros do Conselho devem abster-se de fazer uso dos benefícios sociais concedidos pelo Banco de forma abusiva ou em prejuízo da Instituição.

9.1.6 — Os membros do Conselho devem abster-se de solicitar a trabalhadores a execução de tarefas de carácter particular para benefício próprio ou de terceiros, independentemente do uso de meios do Banco para execução de tais tarefas.

9.2 — Política ambiental

No quadro das atividades do Banco, os membros do Conselho devem promover a adoção das melhores práticas de proteção do meio ambiente.

10 — Comissão de Ética

10.1 — Os membros do Conselho podem solicitar à Comissão de Ética que se pronuncie sobre qualquer assunto que se prenda com a sua situação pessoal e esteja relacionado com a correta observância do Código.

10.2 — As condutas que estejam de acordo com os pareceres ou recomendações da Comissão de Ética presumem-se conformes com o Código.

10.3 — Todas as comunicações realizadas entre membros do Conselho e a Comissão de Ética consideram-se confidenciais, salvo consentimento expresso do membro ou risco sério e iminente para a segurança das pessoas ou para a imagem da Instituição.

10.4 — A avaliação da existência do risco referido no ponto anterior é da competência da Comissão de Ética.

10.5 — As regras referentes à nomeação e competência da Comissão de Ética constam de Regulamento próprio.

11 — Vinculação dos membros do Conselho de Administração

No momento da tomada de posse, o membro do Conselho de Administração subscreve um documento pelo qual manifesta a tomada de conhecimento do conteúdo do presente Código de Conduta e se vincula, no âmbito dos deveres que integram o seu mandato, ao respetivo cumprimento.

12 — Disposições transitórias

12.1 — Os atuais membros do Conselho podem manter os ativos resultantes de transações financeiras privadas referidas no ponto 7.1.1 desde que esses ativos tenham sido adquiridos em momento anterior à data da entrada em vigor do presente Código, devendo aplicar-se o disposto nos pontos 7.3.2 a 7.3.4.

12.2 — Após a entrada em vigor do presente Código, e sempre que se verifiquem alterações, é solicitada aos membros do Conselho a subscrição da declaração referida no ponto 11.

13 — Publicação e entrada em vigor

13.1 — O presente Código será publicado no Boletim Oficial do Banco de Portugal e divulgado nas páginas do Banco na Internet e Intranet.

13.2 — O Código entra em vigor no dia seguinte à data da publicação indicada no ponto anterior.

28 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *José Queiró*.

312983348

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — LISBOA

Regulamento n.º 113/2020

Sumário: Regulamento de reconhecimento e creditação de competências.

Nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa faz publicar o Regulamento de reconhecimento e creditação de competências da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*.

Regulamento de Reconhecimento e Creditação de competências

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Objetivo e aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de competências adquiridas em contexto académico ou profissional a aplicar na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa (ESSCVP-Lisboa), para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de março, da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela ESSCVP — Lisboa, nomeadamente ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre, Cursos de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Licenciatura.

Artigo 2.º

Creditação

1 — Dando seguimento ao artigo anterior, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESSCVP-Lisboa:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento (nos termos do artigo 46.º-A do DL 65/2018, de 16 de agosto), até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;

d) Credita a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Credita outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de 1/3 do total de créditos do ciclo de estudos;

g) Credita experiência profissional até ao limite de 50 % do total de créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Credita experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder 2/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º do DL 65/2018 de 16 de agosto.

4 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos números 1 e 2.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

7 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica isento de efetuar, exceto se estas estiverem organizadas, internamente, em subunidades, módulos ou áreas temáticas.

8 — A creditação da formação e da experiência profissional é realizada tendo em conta os conhecimentos e competências por essa via adquiridos, com correspondência aos exigidos no ciclo de estudos em que é solicitada a creditação.

9 — O número de créditos a atribuir à formação e à experiência profissional não pode ser superior ao número de créditos correspondente à formação em que é concedida a creditação.

10 — Não podem ser atribuídos a uma determinada componente curricular créditos em número superior aos correspondentes à unidade curricular do plano de estudos em vigor, em que é feita a creditação e que exijam iguais conhecimentos e competências.

11 — Excetuam-se da aplicação dos números 7 e 8 as situações previstas nas alíneas *a*) dos pontos 1 e 2 do artigo 4.º, cujos créditos em excesso serão creditados no suplemento ao diploma de curso do estudante.

12 — As creditações efetuadas são indexadas a unidades curriculares do plano de estudos em vigor dos cursos da ESSCVP-Lisboa, assumindo a respetiva designação.

13 — No certificado de habilitações e no suplemento ao diploma de curso do estudante salvaguarda-se que a unidade curricular foi creditada por via da competência profissional ou da formação adquirida.

14 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

15 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclo de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e/ou o registo.

Artigo 3.º

Competência de decisão

1 — A apreciação dos processos deve ser feita numa perspetiva global, tendo em conta o conjunto das competências e qualificações adquiridas, por referência às competências que o curso confere.

2 — A competência para decidir sobre os pedidos de reconhecimento e creditação de competências a que se refere o artigo 1.º é do Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESSCVP-Lisboa, sob proposta da Comissão de Reconhecimento e Creditação de Competências (CRCC).

3 — A CRCC é nomeada pelo CTC da ESSCVP-Lisboa e integra o vice-presidente do CTC, que preside, e um elemento de cada área de ensino da ESSCVP-Lisboa nomeados de entre os elementos do CTC como vogais.

4 — A CRCC delibera por maioria tendo o seu presidente voto de qualidade.

5 — A CRCC é responsável pela definição do prazo mínimo para agendamento das provas quando necessárias, em articulação com a área de ensino adstrita ao processo de creditação.

CAPÍTULO II

Creditação de competências adquiridas em contexto formativo de nível superior

Artigo 4.º

Princípios e procedimentos

1 — Regime de reingresso:

a) Aos estudantes que reingressem, é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — Regime de transferência:

a) Aos estudantes admitidos por transferência é reconhecida a formação obtida durante a anterior inscrição no curso de origem;

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível aplicar a regra das alíneas anteriores, o número de créditos para realizar a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

3 — Regime de mudança de curso:

a) Aos estudantes que mudem de curso é creditada a formação que se adeque ao novo curso.

4 — Concurso especial para titulares de curso superior em estabelecimentos de ensino superior nacionais:

a) A formação realizada pelos titulares de curso superior candidatos a concurso especial é creditada nos termos do n.º 3 do presente artigo.

5 — Concurso especial para titulares de matrícula e inscrição em estabelecimentos e cursos de ensino superior estrangeiros:

a) A formação realizada pelos titulares de curso superior candidatos a concurso especial é creditada nos termos do ponto 3 do presente artigo;

b) A formação realizada por estudantes de estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro ao abrigo da mobilidade é creditada nos termos definidos nos contratos de estudos (*learning agreement*).

6 — Formação pós-graduada não conferente de grau académico realizada em estabelecimentos do ensino superior nacional:

a) Esta formação poderá ser creditada até ao máximo de 50 % dos créditos do curso em que se inscreveu.

7 — Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS:

a) Deverão ser creditados 60, 30, 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;

b) Para a formação obtida em períodos incompletos (anos, semestres e trimestres curriculares) a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais e trabalho do estudante.

CAPÍTULO III

Creditação de competências adquiridas por experiência profissional e formação não superior

Artigo 5.º

Princípios e procedimentos para creditação de competências adquiridas por experiência profissional

1 — Podem requerer a creditação de competências adquiridas por experiência profissional os estudantes a quem seja reconhecida e comprovada atividade superior ou igual a 3 anos em tempo integral, relevante para o curso em que se inscreveu.

2 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência (e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional).

3 — A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas a nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

4 — A certificação de competências adquiridas em contexto profissional pode ser realizada através de vários métodos, desde que os mesmos sejam adequados atendendo o perfil de cada estudante e aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário, com uma estrutura similar aos testes ou questionários convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação;

b) Avaliação oral, similar ao convencionado das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante em relação às questões colocadas;

c) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório ou outros locais no contexto da prática;

e) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;

f) Avaliação do portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, entre outros, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

g) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

5 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados, deverão incidir sobre os resultados da aprendizagem ou competências ministradas atualmente no âmbito do curso.

Artigo 6.º

Princípios e procedimentos para creditação de competências adquiridas em contexto de formação não superior

1 — Deverá ser confirmado o nível da formação obtida e respetivos conteúdos, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública.

2 — A validação das competências conferidas por formação não superior é realizada através da prestação de provas, a fim de conferir a adequação dos conhecimentos obtidos face aos objetivos e competências da unidade curricular em análise.

3 — Pode a CRCC dispensar o descrito no ponto 2 do presente artigo, caso entenda que a informação apresentada reúne as condições necessárias para a creditação solicitada.

4 — Deverão ser creditados os ECTS calculados com base nas horas de contacto e na estimação do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada.

5 — A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita e credível, ou que não cumpra os dispostos nos números 1 e 2, poderá ser reconhecida para efeitos de creditação em contexto de experiência profissional.

CAPÍTULO IV

Procedimentos e regras do processo de creditação

Artigo 7.º

Instrução dos processos

1 — O pedido de creditação é formalizado em modelo próprio, disponível na Secretaria da ESSCVP-Lisboa, dirigido ao Diretor da Área de Ensino da ESSCVP responsável pelo curso.

2 — Os requerimentos de creditação devem ser apresentados:

a) No ato de matrícula (primeira vez) para a totalidade das unidades curriculares do plano de estudos;

b) No ato de inscrição (anos seguintes) para as situações que justificadamente impediram o seu requerimento de acordo com a alínea *a*) deste ponto.

3 — Para estudantes da ESSCVP cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação da formação ao abrigo do plano anterior será realizada diretamente pelos serviços académicos mediante instrução do CTC, não havendo lugar a requerimento nem pagamento de emolumentos.

4 — No caso de o processo não estar completo nos prazos fixados, apenas serão analisadas (e decididas) as unidades curriculares relativamente às quais se tenha toda a documentação.

5 — Os pedidos de creditação da formação a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do ponto 1 do artigo 2.º devem ser instruídos com as certidões ou certificados que comprovem:

a) Disciplinas ou unidades curriculares realizadas;

b) Conteúdos programáticos;

c) Cargas horárias;

d) Classificação ou certidão de conclusão com sucesso;
e) Créditos ECTS atribuídos, se aplicável.

6 — Os documentos emitidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, deverão estar devidamente autenticados, podendo a ESSCVP-Lisboa proceder à sua validação por processo próprio.

7 — Para a instrução dos processos, pode ser exigida a tradução dos documentos, cujo original esteja escrito em língua estrangeira.

8 — A apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do original.

9 — O pedido de creditação por reconhecimento de experiência profissional deve fazer-se acompanhar das declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) patronal(ais) relativamente aos pontos a seguir enunciados. Em sua substituição poderá apresentar documento comprovativo de desconto da segurança social, acompanhado de cópia do contrato de trabalho, se aplicável, e declaração sob compromisso de honra, relativa às informações que devem constar no pedido, nomeadamente:

a) Duração em meses;
b) Horário semanal e ou quantidade de horas semanais;
c) Designação e descrição das funções desempenhadas, experiência adquirida e experiência acumulada;
d) Resultados da avaliação de desempenho das funções (se existente);
e) Cópia de trabalhos, projetos ou outra documentação, que permita comprovar ou avaliar as competências adquiridas;
f) Eventuais cartas de referência (se significativas);
g) Podem ainda ser incluídos outros elementos considerados pertinentes para a apreciação, não incluídos nas alíneas anteriores.

10 — A falta dos documentos exigidos para a instrução do processo de creditação obstará a sua apreciação.

11 — Cada pedido de creditação é sujeito ao pagamento do respetivo emolumento.

12 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido, não há lugar ao reembolso dos emolumentos pagos.

13 — Não serão aceites pedidos de creditação sobre unidades curriculares nas quais o estudante já obteve classificação na ESSCVP-Lisboa ou que já esteja ou tenha estado inscrito.

14 — No decorrer do ponto 13 deste artigo, e não obstante o cumprimento do disposto no ponto 7 do artigo 8.º, os estudantes não podem inscrever-se a unidades curriculares para as quais pediram creditação. No caso da não obtenção de creditação devem os estudantes inscrever-se no ano letivo seguinte à frequência das mesmas.

Artigo 8.º

Tramitação

1 — A secretaria procederá ao envio dos processos para a Direção de Área de Ensino responsável pelo curso ao qual o candidato se matricula, no prazo máximo de 3 dias contados a partir dos prazos fixados.

2 — O Diretor de Área de Ensino ou o Coordenador do curso em questão enviam à CRCC uma proposta de unidades curriculares a creditar ao estudante, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da receção.

3 — Compete à CRCC analisar os requerimentos de creditação de competências e elaborar as correspondentes propostas de decisão, as quais terão de ser remetidas ao CTC para apreciação na primeira reunião deste Conselho, até um limite máximo de 30 dias.

4 — A CRCC poderá solicitar, junto do requerente ou de outras fontes, informações e elementos adicionais, considerados importantes para a análise do processo. Sempre que a solicitação seja feita ao requerente ou a entidade exterior à ESSCVP-Lisboa, a contagem dos prazos referidos no

número anterior é interrompida, desde a data da notificação da solicitação até à data de entrega dos elementos em causa.

5 — O CTC decidirá sobre o reconhecimento e creditação de competências, nos termos do artigo 3.º, e informará a secretaria após a reunião respetiva.

6 — A secretaria, no prazo máximo de 3 dias úteis após a receção da decisão do CTC, dará conhecimento ao requerente e de eventuais atos necessários que decorram da mesma.

Artigo 9.º

Efeitos da creditação

1 — As equivalências concedidas, como resultado do processo de creditação, conferem ao estudante a aprovação nas respetivas unidades curriculares do curso no qual se encontra inscrito.

2 — O disposto no número anterior não impede que o estudante se inscreva em época de recurso, para efeitos de melhoria de nota, numa unidade curricular para a qual haja obtido creditação/equivalência.

3 — As unidades curriculares obtidas por creditação devem constar nos certificados como «aprovada por creditação».

Artigo 10.º

Recurso à decisão

1 — Da decisão tomada sobre os pedidos de reconhecimento e creditação de competências poderá ser apresentada reclamação escrita, devidamente fundamentada, para o órgão que conferiu a decisão (CTC), no prazo de oito dias úteis a contar da data de notificação ao requerente.

2 — O Presidente do CTC da ESSCVP-Lisboa irá indeferir liminarmente os requerimentos, sempre que não seja apresentada fundamentação para a reclamação, ou quando a reclamação for apresentada além do prazo estabelecido no número anterior.

3 — Os requerimentos são enviados à CRCC, para emitir parecer fundamentado.

4 — A decisão sobre a reclamação compete ao CTC da ESSCVP-Lisboa, ouvida a CRCC, e será tomada nos 15 dias subsequentes à apresentação da mesma com a respetiva notificação do requerente.

5 — Do pedido de recurso são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 11.º

Atribuição das classificações

1 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, e de acordo com os critérios definidos pela análise realizada pela CRCC, no que diz respeito a situações em que mais do que uma unidade curricular realizada contribui para a creditação.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação resultante da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, nos termos definidos em CTC ou outros normativos legais aplicáveis;

b) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

c) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, de acordo com o despacho 281145/B/2008 de 31 de outubro, bem como com a Tabela de Conversão de Escalas de Classificação, emitida pela Direção Geral do Ensino Su-

perior em novembro de 2011, conforme aplicação do mesmo despacho, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta e não utilize os ECTS.

3 — A classificação a atribuir nos processos de creditação de competências adquiridas em contexto profissional deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º

4 — Toda a documentação referente ao processo de reconhecimento e creditação de competências será anexada ao processo individual do estudante.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua homologação pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa, para os concursos referentes ao ano letivo 2020/2021, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Situações omissas, extraordinárias ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa.

312955338

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — LISBOA

Regulamento n.º 114/2020

Sumário: Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa (ESSCVP-Lisboa) faz publicar o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*.

Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma visa regular na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa (ESSCVP-Lisboa) a aplicação do estatuto do estudante internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, definindo em particular:

a) As condições concretas de ingresso em cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e a verificação da satisfação das condições de ingresso;
b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia;
c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, ainda que durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo do tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

8 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

9 — O ingresso dos estudantes abrangidos pelas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 segue os mesmos termos que os estudantes de nacionalidade portuguesa.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura da ESSCVP-Lisboa os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino que lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

Só são admitidos a este concurso os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Demonstrem ter qualificação académica específica para ingresso num ciclo de estudos, nos termos do disposto no artigo 5.º;

b) Tenham um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, em conformidade com o disposto no artigo 6.º;

c) Satisfaçam os pré-requisitos fixados para o ciclo de estudos a que se pretende candidatar de acordo com os definidos para esse mesmo curso no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Qualificação académica específica

1 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demostrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

2 — A verificação a que se refere o número anterior deve, em regra, ser verificada através da documentação apresentada pelo estudante, designadamente através dos seus certificados de habilitações de nível secundário. Pode ainda, se necessário, ser avaliada através da realização de exames escritos ou orais.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso devem, sempre que tal for solicitado, ser traduzidos para português e integram o processo individual de cada candidato.

4 — No caso de estudantes oriundos do sistema educacional brasileiro, que apresentem comprovativo de aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), considera-se automaticamente verificada a qualificação académica específica.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua portuguesa

Considera-se haver um domínio suficiente da língua portuguesa por parte dos estudantes internacionais que, em alternativa:

a) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;

b) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa;

c) Tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;

d) Sejam detentores de Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2;

e) Detenham um outro qualquer certificado de domínio da língua portuguesa de nível B2 (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas — QECRL).

Artigo 7.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos e respetivo calendário do concurso especial, matrícula e inscrição, é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico, considerando o número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados e publicado na Secretaria e no sítio da internet da ESSCVP-Lisboa.

3 — As vagas não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada na Secretaria da ESSCVP-Lisboa ou online (se disponível), de acordo com as instruções anualmente fixadas, estando sujeita ao pagamento de uma taxa a definir para cada ano letivo.

2 — Os estudantes podem, no ato de candidatura, requerer a aplicação do estatuto de estudante em emergência por razões humanitárias, tendo em atenção que se consideram elegíveis para este estatuto apenas os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenha declarado a existência de situação de emergência que careça de resposta humanitária.

d) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

e) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

3 — O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias tem de ser acompanhado por documentação emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovando a situação do requerente em qualquer das alíneas do ponto 2.

Artigo 9.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar, ou preencher e assinar, no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;

b) Documento de identificação pessoal (cópia e original);

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

d) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas ou

e) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação;

f) Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2 (QECRL), ou outro certificado de nível B2 de domínio da língua portuguesa emitido por instituição de ensino superior portuguesa, se aplicável;

g) No caso da alínea *b*) do artigo 6.º, documento emitido pelos serviços competentes do Estado onde o estudante residiu;

h) Uma fotografia tipo passe;

i) A documentação a que se refere o ponto 3 do artigo 8.º se aplicável.

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

Artigo 10.º

Realização de exame

1 — Após a conclusão do prazo de candidatura, e caso a prova documental não seja suficiente para confirmar a qualificação académica específica dos candidatos, estes deverão ser submetidos aos exames previstos no ponto 2 do artigo 5.º

2 — A notificação da realização dos exames descritos no ponto anterior deve ser realizada com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 11.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, apurada até às décimas.

2 — Só podem ser colocados candidatos que obtenham a nota mínima estabelecida para cada ciclo de estudos no concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — A classificação final é calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º

4 — No caso de o candidato não ter realizado o exame referido na alínea *b*) do número anterior, a classificação final decorre a 100 % da classificação referida em *a*) do mesmo número.

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

6 — A lista de seriação dos candidatos é publicada na Secretaria e no sítio da internet da ESSCVP-Lisboa.

Artigo 12.º

Anulação

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem;

b) Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas que venham a realizar;

c) Não entreguem os originais dos documentos referidos no artigo 9.º

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo anualmente fixado.

Artigo 14.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e as propinas são fixados anualmente aplicando-se o que os regulamentos da ESSCVP-Lisboa definirem sobre prazos e demais prescrições aplicáveis.

Artigo 15.º

Informação

A ESSCVP-Lisboa comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Disposições finais

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua homologação pelo Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa, para os concursos referentes ao ano letivo 2020/2021 e seguintes, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República.*

312955484

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 213/2020

Sumário: Delegação de competências conferidas ao Conselho Geral em matéria de sociedades de advogados.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, na Senhora Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr.ª Carmo Sousa Machado e no Senhor Vogal do Conselho Geral, Dr. Duarte Nuno Correia, as competências conferidas ao Conselho Geral em matéria de Sociedades de Advogados, designadamente, a aprovação dos pactos sociais das Sociedades de Advogados, prevista na alínea *bb*), do n.º 1, do artigo 46.º, bem como, no artigo 217.º, ambos do EOA, assim como, as competências conferidas à Ordem dos Advogados pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Constituição e Funcionamento das Sociedades de Profissionais que estejam sujeitas a Associações Públicas Profissionais.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão*.

312958084

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 214/2020

Sumário: Delegação de competências do Conselho Geral referente à inscrição de advogados e advogados estagiários.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, com efeitos imediatos, a competência conferida ao Conselho Geral, pela alínea *e*), do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, para proceder à inscrição dos Advogados e Advogados Estagiários, tramitada preparatoriamente pelos Conselhos Regionais competentes, bem como, para decidir sobre os pedidos de suspensão de inscrição requeridos por Advogados nos termos do n.º 3, do artigo 46.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários — Regulamento n.º 913-C/2015, de 28 de dezembro, nos seguintes Vogais do Conselho Geral:

1) Senhor Dr. Pedro Tenreiro Biscaia, Senhora Dr.ª Cláudia Feteira de Freitas e Senhor Dr. Pedro Vale Gonçalves, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional de Lisboa;

2) Senhor Dr. José Rodrigues Lourenço, Senhor Dr. Duarte Nuno Correia e Senhor Dr. Pedro Teixeira Reis, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional do Porto;

3) Senhora Dr.ª Margarida Simões, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional de Coimbra;

4) Senhora Dr. Paulo Pita Soares, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional de Évora;

5) Senhora Dr.ª Maria Emília Morais Carneiro, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional de Faro;

6) Senhor Dr. J. França Pitão, para as inscrições no âmbito dos Conselhos Regionais dos Açores e da Madeira.

Mais deliberou o Conselho Geral ratificar todos os atos que tenham sido praticados, desde o dia 14 de janeiro de 2020, pelo Senhores Vogais do Conselho Geral supra identificados, no âmbito das referidas competências.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão*.

312957703

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 4/2020

Sumário: Notificação de sanção disciplinar — CC 75324.

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 295)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art. 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do art. 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o art. 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que em sessão de 11/11/2019, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de 850€, ao membro n.º 75324, Carla Elisabete Freitas Pereira Meda Guimarães, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-2757/17, que culminou com o Acórdão n.º 0255/19, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *f*), do EOCC, por se encontrar em vigor à data da prática dos factos, e artigos 3.º, n.º 1, alíneas *d*) e *e*), 8.º n.os 1 e 2, 11.º, alíneas *a*) e *b*) e 15.º, n.º 1, do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificada, que nos termos do art. 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca.*

312952227

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 90/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Bruno Oliveira Torres, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Por despacho 02 de novembro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Bruno Oliveira Torres, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2018 a 1 de novembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

20 de dezembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312955532

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 91/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sílvia Coelho Ribeiro Fernandes Luís Alves, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 42,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Por despacho de 11 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sílvia Coelho Ribeiro Fernandes Luís Alves, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 42,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 2 de setembro de 2019 a 1 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

20 de dezembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312957622

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 92/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Vanda Sofia Barros Areias, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Por despacho 13 de novembro 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Vanda Sofia Barros Areias, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 02 de dezembro de 2018 a 01 de dezembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312957914

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 2052/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professor auxiliar do Doutor Bruno Gonçalves, na sequência de concurso documental internacional nas áreas disciplinares de Motricidade Humana — Ciências do Desporto e de Motricidade Humana — Movimento e Comportamento Motor, da Escola de Ciências e Tecnologia.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 21/01/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com o Doutor Bruno Sérgio Varanda Gonçalves, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional nas áreas disciplinares de Motricidade Humana — Ciências do Desporto e de Motricidade Humana — Movimento e Comportamento Motor, da Escola de Ciências e Tecnologia, abrangido pelo concurso estímulo ao emprego científico institucional, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

24/01/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312955768

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2053/2020

Sumário: Consulta pública do Projeto do Código de Conduta da Universidade de Lisboa.

Para efeitos do artigo 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), publica-se a nota justificativa e submete-se a consulta pública, o Projeto do Código de Conduta da Universidade de Lisboa.

Com a publicação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, passou a ser exigido às entidades públicas terem de aprovar os seus Códigos de Conduta com vista a estabelecer, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades e a determinar o organismo competente para esse registo. Essa obrigatoriedade resulta do disposto no artigo 19.º e do n.º 6 do artigo 25.º da citada Lei.

A aprovação do presente projeto de Código de Conduta visa definir normas claras e rigorosas no tocante ao exercício das funções por parte dos titulares de altos cargos públicos da ULisboa, esclarecendo em que condições e até que valores se podem aceitar ofertas ou convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras.

Estas normas de conduta profissional e pública foram estendidas ao restante pessoal dirigente e trabalhadores da ULisboa.

Feita a devida ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e notando-se que do ponto de vista económico-financeiro a proposta não apresentava, como consequência, qualquer aumento de custos para a ULisboa, elaborou-se o projeto de Código de Conduta, procedendo-se à sua consulta pública em cumprimento das formalidades legais previstas no CPA, para posterior publicação no *Diário da República*.

Assim, submete-se para consulta pública o projeto do Código de Conduta da Universidade de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O presente projeto pode ser consultado no portal da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos, por escrito, no prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, para o endereço de correio eletrónico: consultapublica@ulisboa.pt

30 de dezembro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312897318

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 2054/2020

Sumário: Denúncia do contrato pela Dr.ª Maria Luísa Lopes Godinho Gonçalves.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessa funções, a 31 de janeiro de 2020, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Dr.ª Maria Luísa Lopes Godinho Gonçalves — Assistente Convidada a 30 % da Disciplina de Microbiologia.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira.*

312959356

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 2055/2020

Sumário: Denúncia de contrato pela Dr.ª Ana Filipa Paulo Portugal Deveza Herdade.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessa funções, a 31 de janeiro de 2020, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Dr.ª Ana Filipa Paulo Portugal Deveza Herdade — Assistente Convidada a 10 % da Disciplina de Introdução à Clínica.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

312959291

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 2386/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) doutorado(a) (Ref: SEP-210522343).

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) doutorado(a) (Ref: SEP-210522343)

1 — Por despacho de 24 de janeiro de 2020, do Presidente da FMV-ULisboa, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, ao abrigo de competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos do Despacho n.º 10594/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 220, 2.ª série, de 15/11/2018, procede-se à abertura de procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um(a) Investigador(a) Doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, na área de Genómica Animal e Bioinformática, no Laboratório de Recursos Genéticos Animais do CIISA — Centro de Investigação Interdisciplinar em Sanidade Animal, Faculdade de Medicina Veterinária, Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), financiado pelo Programa H2020-SFS-2018-2020 no âmbito do projeto de investigação "BOVREG: Identification of functionally active genomic features relevant to phenotypic diversity and plasticity in cattle" (Ref: SEP-210522343).

O contrato vigorará durante o período de execução do projeto em causa de acordo com a dotação orçamental disponível.

2 — Plano de trabalhos:

O/a contratado/a estará envolvido nas diversas atividades contempladas no projeto, nomeadamente:

a) Identificação de estruturas funcionais e estruturais do genoma bovino;

b) Desenvolvimento de *software* e ferramentas bioinformáticas para a análise de diversos tipos de dados gerados por metodologias de sequenciação de elevado débito (RNA-seq, ATAC-seq, ChIP-seq, Hi-C, WGS);

c) Integração de informação genómica ao nível funcional e estrutural para melhorar a eficiência de modelos de predição genética em raças de efetivo reduzido;

d) Colaboração em ações de formação desenvolvidas no âmbito do projeto.

3 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego cientifico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

4 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP: da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

5 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Professor Doutor Luís Telo da Gama, Professor Associado c/Agregação da FMV-ULisboa;

Vogais:

Professor Doutor Carlos Mendes Godinho de Andrade Fontes, Professor Catedrático da FMV-ULisboa;

Professor Doutor Rui José Branquinho de Bessa, Professor Associado da FMV-ULisboa;

Vogais Suplentes:

Professora Doutora Graça Maria Leitão Ferreira Dias, Professora Catedrática da FMV-ULisboa;

Professora Doutora Maria João dos Ramos Fraqueza, Professora Associada c/Agregação da FMV-ULisboa;

6 — O local de trabalho situa-se no CIISA — Centro de Investigação Interdisciplinar em Sanidade Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, sita na Av. da Universidade Técnica, 1300-477 Lisboa.

7 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no valor mensal de 2.128,34 Euros.

8 — Ao concurso podem ser opositores candidatos nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Genómica Funcional Animal e Bioinformática, e detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado às atividades a desenvolver.

Os candidatos detentores de grau no estrangeiro devem ter o grau reconhecido em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

São ainda requisitos obrigatórios:

a) Grau de Doutor em área adequada às atividades a desenvolver no âmbito do presente projeto;

b) Comprovada experiência na área de genómica animal e bioinformática;

c) Experiência na implementação e desenvolvimento de *software* e ferramentas de análise de dados gerados por metodologias de sequenciação de elevado débito;

d) Experiência na participação e gestão de projetos internacionais, nomeadamente dos programas FP7 e H2020;

e) Fluência em inglês (oral e escrito).

9 — Requisitos Preferenciais:

a) Experiência no desenvolvimento de ferramentas genómicas;

b) Experiência na utilização de sistemas de gestão de "*workflow*" informáticos BASH, Snakemake e Nextflow, utilizados em ambiente CONDA;

c) Capacidade de programação em Perl, Python, R, MySQL;

d) Experiência na preparação de propostas de projetos de investigação nacionais e internacionais;

e) Capacidade de trabalhar em equipas multinacionais e disponibilidade para missões fora de Portugal;

f) Experiência docente em formação pós-graduada, nomeadamente na orientação de alunos na área de Bioinformática e Biologia Computacional;

g) Ser investigador principal em projetos de investigação internacionais, especialmente do programa H2020.

10 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página *web* da FMV-ULisboa (www.fmv.ulisboa.pt), dirigido ao Presidente do Júri (endereço eletrónico: expediente@fmv.ulisboa.pt e ltgama@fmv.ulisboa.pt), com a identificação da REF: SEP-210522343.

No requerimento de candidatura deverá o(a) candidato(a) indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

11.2 — A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia de certificado de habilitações ou diploma;
b) Carta de motivação;
c) *Curriculum vitae* detalhado;

11.3 — Os candidatos remetem os documentos referidos em 11.1 e em 11.2, em formato eletrónico não editável (PDF), para o endereço de correio eletrónico acima referido, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público e nos sítios na internet da instituição contratante e da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa. Pode um candidato, com fundamento na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 11.1 e em 11.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa ou por mão própria no Expediente desta Instituição. Não sendo aceite a justificação do candidato para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

11.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês.

12 — Não serão admitidos a concurso os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 11, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste ainda ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

13 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

14 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica e académica, em particular dos últimos cinco anos, considerada mais relevante pelo candidato;
b) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, em particular dos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

15 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

16 — São critérios de avaliação:

As candidaturas serão avaliadas tendo em conta:

a) A avaliação do Percurso Científico e Curricular (CV), com incidência sobre três vertentes, nomeadamente as habilitações académicas, avaliação do percurso científico e curricular nas áreas indicadas nos pontos 8 e 9;

b) Carta de motivação (CM), que descrever a relevância do percurso profissional.

c) Entrevista dos candidatos (E) aplicável aos 3 candidatos melhor posicionados na ordenação decorrente da avaliação do percurso científico e curricular, que se destina exclusivamente à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da atividade desenvolvida na(s) área(s) disciplinar(es) do procedimento concursal indicadas nos pontos 8 e 9, tendo em conta os requisitos específicos e a avaliar a competência do candidato para exercer as funções a desempenhar, valendo esta 10 % da classificação final.

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = CV \times 0,8 + CM \times 0,1 + E \times 0,1$$

17 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

18 — Os membros do júri atribuem uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0-20 pontos, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

19 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações da FMV-ULisboa, publicitadas na sua página eletrónica, sendo os candidatos notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final:

Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A FMV-ULisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, *Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira,* professor catedrático.

312954714

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 2387/2020

Sumário: Projeto de lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — Divisão Financeira, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, aberto pelo Aviso n.º 14762/2019, de 23 de setembro.

Para os devidos efeitos, torna-se público que o projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico — Divisão Financeira, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, aberto pelo Aviso n.º 14762/2019, publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série, de 23 de setembro e Código de Oferta de Emprego Público n.º OE201909/0608, se encontra afixado em local visível e público das instalações da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa e disponível na sua página eletrónica, em www.fmv.ulisboa.pt.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para, no prazo de dez dias úteis, contados nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da mesma Portaria, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dizerem por escrito, querendo, o que se lhes oferecer sobre a intenção do Júri em proceder à sua exclusão do referido procedimento concursal.

Em observância do no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as alegações devem ser apresentadas através do preenchimento do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página eletrónica supracitada.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor Executivo, *João Mingachos*.

312960708

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2056/2020

Sumário: Autorização para assunção compromissos no âmbito da implementação do sistema informático no Instituto Superior Técnico.

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato abaixo referido, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, a partir de 23 de dezembro de 2019:

48/2019/NCA/IST/CG — Aquisição de Serviços de Consultoria no âmbito da implementação SAP no IST (2019-2020) pelo montante máximo de € 230.500,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição: ano de 2019 — € 138.300,00 a que acresce o IVA; ano de 2020 — € 92.200,00 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

312949766

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2057/2020

Sumário: Cessação do cargo de direção intermédia de 1.º grau pelo próprio, Luís Miguel Marques Coimbra.

Por despacho de 30 de dezembro de 2019 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Luís Miguel Marques Coimbra — cessa a comissão de serviço por 3 anos, do cargo de Direção Intermédia 1.º Grau, por iniciativa do trabalhador, a partir de 02 de janeiro de 2020.

22 de janeiro 2020. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa*, Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos.*

312956942

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de Retificação n.º 129/2020

Sumário: Retificação de júri — Edital n.º 1388/2019 — respeitante ao concurso documental interno para preenchimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Estudos Clássicos, do Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da Faculdade de Artes e Humanidades da Universidade da Madeira.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2019, retifica-se o ponto IX («Composição do júri») do Edital n.º 1388/2019, respeitante ao concurso documental interno para preenchimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Estudos Clássicos, do Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da Faculdade de Artes e Humanidades da Universidade da Madeira.

Assim, no ponto IX do edital, onde se lê «Doutor José Manuel Nunes Torrão, Professor Catedrático, Departamento de Línguas e Culturas, Universidade de Aveiro» deve ler-se «Doutor João Manuel Nunes Torrão, professor catedrático, Departamento de Línguas e Culturas, Universidade de Aveiro».

19 de dezembro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312958684

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 2058/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente.

Por despachos do Diretor, por delegação de competências, foram autorizadas a celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

De 25 de setembro de 2019:

Licenciada Ana Margarida da Cruz Albuquerque como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Ana Raquel Pinheiro Barbosa como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciada Isabel Pulido Valente Bastos Machado como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciado João Pedro Torres de Carvalho Teixeira de Vasconcelos como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020;

Licenciado José Germano Pinto Barreira Rêgo de Sousa como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Luís Tiago Costa Maia como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciada Patrícia de Miranda Novaes Silva como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

De 17 de outubro de 2019:

Mestre Ana Rita Moura Alexandre como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020.

De 19 de outubro de 2019:

Mestre Carolina Fernandes Pereira Bruxelas como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020;

Licenciado Jaime do Carmo Ramos como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Doutor José Manuel da Silva Oliveira como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Maria do Carmo de Sousa e Holstein Girão Lopo de Carvalho como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Tiago Lopes Nunes da Silva como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

De 04 de novembro de 2019:

Mestre Cláudia Elisabete da Costa Neves como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciada Maria José Narciso Reis Goes como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Maria Teresa Siqueira de Carvalho Souto Moura Cunha Ferreira como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Marisa Alexandra Fernandes das Neves como Assistente Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Marta Susana Ferreira Leitão Alves como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

De 08 de novembro de 2019:

Licenciada Ana Laura Ganhão Fitas como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciada Marta Alexandra de Abreu Oliveira como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Sara Cristina de Tavares Ferreira como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Sofia Maria Rodrigues Bota como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Susana Isabel Ferreira Castanhinha como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Tiago José Vasconcelos Milheiro Silva como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

De 13 de novembro de 2019:

Doutor Rodrigo Romão Nazário Leão como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

De 26 de novembro de 2019:

Mestre Ana Carolina Rocha Almeida como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Ana Lia Pereira da Costa Mano como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Doutor Helder Alexandre Correia Dores como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre João Manuel Espinheira Magalhães Pina como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Doutor Manuel de Sousa Almeida como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Manuel Maria de Cyrne Deslandes de Noronha como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Maria Inês Silvestre Rêgo Canha como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Mariana de Miranda Lemos Donato Bento como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Pedro Manuel Cruz de Almeida Paixão como Assistente Convidado, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Ricardo José da Cunha Marques como Assistente Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Lívio Miguel Fonseca da Costa como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciada Patrícia Quadros Branco como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Rita Serrano dos Anjos como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciada Salomé Quintas Pestana da Cruz como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

De 12 de dezembro de 2019:

Doutor Pedro Nuno Martins Pires Coelho como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

6 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

312898266

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 2059/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente.

Por despachos do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de delegação de competências, foram autorizadas as celebrações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

De 25 de setembro de 2019:

Mestre Maria Ana Schorcht da Silva Pessanha como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2020 até 31 de agosto de 2020.

De 4 de novembro de 2019:

Licenciado César Alexandre da Luz Baptista Pacheco Resende como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2020 até 31 de agosto de 2020.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

15 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

312928738

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 2388/2020

Sumário: Cessação de comissão de serviço da coordenadora do secretariado do Conselho de Gestão — IHMT.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que a comissão de serviço da Coordenadora do Secretariado do Conselho de Gestão, cargo de direção intermédia de 4.º grau, da Maria Marques Lopes Soares Pinto, cessou com efeitos a 06 de novembro de 2019.

2 de dezembro de 2019. — O Diretor do IHMT, *Professor Doutor Filomeno Fortes*.

312943763

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Edital n.º 232/2020

Sumário: Concurso para emprego científico — referência UID — 4413 Saúde Global e Medicina Tropical — IHMT.

Anúncio para contratação de Doutorado para exercício de atividades de investigador

Concurso emprego científico — Ref. UID — 4413 Saúde Global e Medicina Tropical

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, e tendo em conta o regime jurídico para que remete, constante do mesmo diploma legal, encontra-se aberto um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais e/ou fundos comunitários através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com o seguinte enquadramento e especificações:

Enquadramento:

a) A decisão de abertura do procedimento concursal é suscitada no seguimento dos resultados do processo de Avaliação das Unidades de I&D 2017/2018, promovido pela FCT, e pelo facto do Painel de Avaliação ter recomendado a contratação de um investigador para assegurar o funcionamento da infraestrutura Biobanco.

b) O contrato com o vencedor do concurso fica sujeito à condição suspensiva do seu adequado cabimento orçamental através de contrato de desenvolvimento a ser assinado pela FC&T com a Instituição, com o fim de custear o concurso.

c) Não serão admitidos a ocupar o lugar a concurso por falta de mérito absoluto candidatos que, numa escala de valoração entre 0 e 20 dos respetivos critérios de seriação, não obtenham 10 pontos.

Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de Doutor em Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;

b) Detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido na Legislação em vigor, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à data do termo do prazo para a candidatura.

O reconhecimento dos graus académicos estrangeiros apenas será exigido aos candidatos selecionados para efeito da celebração do contrato de trabalho.

A não apresentação pelo candidato, daquele reconhecimento, no prazo determinado para a assinatura do contrato determinará a passagem para o candidato ordenado em 2.º lugar e assim, sucessivamente.

Requisitos específicos da candidatura:

Doutoramento em Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;

Conhecimento da metodologia de investigação e procedimentos laboratoriais gerais;

Experiência em gestão de dados, colheita de especímenes biológicos, biorepositórios, processamento analítico e cultura de células em esterilidade;

Conhecimento e compreensão dos regulamentos e questões legais em Saúde relacionadas com as regras e os Protocolos Operacionais Padronizados portugueses e europeus (*Standard Operational Protocols*, SOPs), relativamente à utilização de amostras biológicas de origem humana e não-humana para utilização na investigação e licenciamento do material biológico;

Competências informáticas incluindo gestão de dados e processamento digital de imagens;

Experiência em *networking* nacional e/ou internacional com contatos relevantes e/ou experiência na aquisição de financiamento externo;

Capacidade para trabalhar independentemente e motivação para estabelecer o seu próprio plano de investigação (externamente financiado);

Capacidade para trabalhar em equipa; capacidade para ensinar e guiar outros elementos da equipa;

Experiência em temas relacionados com investigação em Saúde, nomeadamente em doenças infeciosas;

Boas competências orais e escritas bem como na comunicação a um âmbito alargado de audiências;

Bom domínio da língua portuguesa e inglesa;

Disponibilidade para dedicação exclusiva;

Disponibilidade imediata para iniciar contrato.

Funções a desempenhar:

Definir, escrever e rever protocolos de colheita de amostras, de acordo com boas práticas/padrões laboratoriais;

Obtenção da documentação legal e regulatória, aprovações pelos comités de ética, bancos de dados completos e rigorosos, obtenção de permissões operacionais, organização da logística relacionada e manutenção da coleção e informação associada num Sistema de Informação validado segundo as Boas Práticas Laboratoriais e Padrões de Qualidade;

Assistir e monitorizar protocolos e procedimentos em estudos com colheita de amostras;

Interagir com outros elementos da equipa para obter e transportar espécimenes (clínicos ou outros) de diferentes fontes para o biorepositório;

Supervisionar a organização, manutenção e localização de amostras no biorepositório;

Manter-se atualizado(a) quanto às tecnologias e produtos relacionados com biorepositórios;

Procurar e obter fontes de financiamento nacional e internacional;

Interagir com membros do IHMT, e externamente, para aprender métodos adicionais e desenvolver investigação em colaboração;

Contribuir para a manutenção das áreas comuns e manter os *stocks* de reagentes e consumíveis do laboratório;

Co-supervisionar estudantes e, ocasionalmente, dar aulas e formação ao nível de pós-graduação de acordo com a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto;

Outras tarefas adicionais aos deveres principais de forma a assegurar o bom funcionamento do laboratório.

Contrato e categoria:

A contratação é efetuada através de contrato a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como Doutorado, Nível 33 da tabela retributiva única (TRU), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

Duração:

O contrato vigora por 1 ano desde a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até ao termo do projeto.

Local de trabalho:

Instalações do IHMT-NOVA (Lisboa).

Documentos que devem instruir a candidatura:

Carta de motivação (max. 3000 carateres, incluindo espaços);
Curriculum vitae detalhado de acordo com os requisitos da candidatura (e estabelecido na legislação, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto);
Cópia de certificado ou diploma de Doutoramento;
Cópia do cartão de identificação ou passaporte conforme aplicável.

Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:
Avaliação curricular (avaliação do *Curriculum vitae* e da carta de motivação, de acordo com o especificado nos requisitos gerais e especiais) — 90 %.
Entrevista (se necessária) — 10 %.

No caso de não haver lugar a entrevista, por não existir mais que um candidato ou a avaliação curricular se revelar suficiente para ordenar os candidatos, esta tem uma ponderação de 100 %.
A indicação dos métodos de seleção, suas ponderações e sistema de classificação consta da Ata n.º 1 das reuniões do Júri.
Composição do júri do concurso:

Presidente: Professor Miguel Viveiros, Professor Catedrático, Subdiretor IHMT NOVA;
Vogal efetiva: Inv.ª Doutora Ana Paula Arez, Investigadora Principal, com Agregação, IHMT NOVA;
Vogal efetivo: Prof.ª Doutora Isabel Couto, Professora Associada, IHMT NOVA;
Vogal efetivo: Doutor Sérgio Dias, Investigador Principal, Instituto de Medicina Molecular (iMM);
Vogal suplente: Prof.ª Doutora Luzia Gonçalves, Professora Auxiliar, IHMT NOVA;
Vogal suplente: Prof. Doutor João Pinto, Professor Auxiliar, com Agregação, IHMT NOVA.

Prazo de candidatura:

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República.* As candidaturas devem ser enviadas por e-mail indicando a referência no Assunto para o endereço eletrónico aparez@ihmt.unl.pt.
O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT em http://www.eracareers.pt e na página eletrónica do IHMT em http://www.ihmt.unl.pt/category/bolsas-e--concursos/
Notificação dos Resultados: Todos os candidatos serão informados das decisões por e-mail.
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de janeiro de 2020. — O Diretor do IHMT, *Prof. Doutor Filomeno Fortes*.

312958757

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 2389/2020

Sumário: Recrutamento e seleção de um investigador doutorado, no âmbito do Projeto «TREAL — Thermoplastic material allowable generation using a reliability-based virtual modeling platform».

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna -se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto «TREAL — Thermoplastic material allowable generation using a reliability-based virtual modeling platform» financiado pela Clean Sky2 Joint Undertaking (JU) através do Grant Agreement n.º 864723 (a JU é financiada pela União Europeia no âmbito do programa-quadro para a investigação e inovação Horizonte 2020 e pelos outros membros da Clean Sky2 JU que não a União). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

24 de janeiro de 2020. — O Diretor da FEUP, *Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

312956375

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 2390/2020

Sumário: Recrutamento e seleção de um investigador doutorado no âmbito do projeto de investigação POCI-01-0145-FEDER — 030521 — SAMPREP.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto de investigação POCI-01-0145--FEDER- 030521 — SAMPREP — financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

24 de janeiro de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

312955379

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2391/2020

Sumário: Contratação de Nuno Filipe de Oliveira Silvestre e Raquel da Conceição Simões Rodrigues Ferreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início a 3 de janeiro de 2020.

Por despacho exarado, a 26/12/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação de Nuno Filipe de Oliveira Silvestre e Raquel da Conceição Simões Rodrigues Ferreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início a 03/01/2020, em período experimental pelo período de 30 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, com a categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 4.ª posição remuneratória e o 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de janeiro de 2020. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Carlos Aguiar*.

312953937

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 215/2020

Sumário: Deliberação do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Coimbra.

O Conselho de Gestão delibera por unanimidade, em reunião de 23 de janeiro de 2020, autorizar os Conselhos Administrativos das Escolas e os Conselhos Administrativos dos Serviços Centrais e do Instituto de Investigação Aplicada, a subdelegarem todas as competências que lhes foram delegadas em reunião de 08 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

23.01.2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde.*

312955451

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 2392/2020

Sumário: Contratação de investigador doutorado.

Por meu despacho de 15/11/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com início a 22/11/2019 com João Nuno dos Reis Franco, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (RJEC) para o exercício de funções de atividades de investigação científica no âmbito do projeto de investigação científica Marine Invaders, auferindo mensalmente remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

15 de novembro de 2019. — O Presidente*, Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312956553

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 2393/2020

Sumário: Início de funções na categoria de assistente técnico.

Por meu despacho de 10/01/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 15/01/2020, na categoria de assistente técnico dos seguintes trabalhadores:

Célia Maria Carreira Mateus.
Verónica Andreia Ferreira Carvalho.
Adriana Cordeiro Sousa.

Os trabalhadores ficam a auferir mensalmente 683,13€, remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

10 de janeiro de 2020. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes.*

312957128

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 115/2020

Sumário: Alteração do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

Alteração do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Desde o ano letivo 2017/2018 vigora no Politécnico de Leiria o Regulamento n.º 596/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, através do qual foi aprovado o Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

No decurso do ano de 2019 foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, o estatuto do estudante atleta do ensino superior o qual, segundo o respetivo preâmbulo, visa apoiar o desenvolvimento da carreira dupla nas instituições de ensino superior e junto da comunidade académica, promovendo a representação desportiva das instituições de ensino superior e das associações de estudantes, representando um incentivo à prática desportiva neste contexto.

Prevê ainda o referido estatuto o apoio a estudantes que desenvolvem a sua prática desportiva no sistema federado e àqueles que pretendem dar continuidade à prática desenvolvida no âmbito do desporto escolar.

Através do mencionado diploma legal é uniformizado o conjunto de direitos mínimos de acesso à prática desportiva por todos os estudantes do ensino superior.

Nestes termos cumpre adaptar o Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria ao regime criado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril e proceder à regulamentação nele prevista.

Na mesma oportunidade alargou-se o Estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica e considerou-se, ainda, a aprovação do Estatuto do cuidador informal através da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, o qual tutela o cuidador informal estudante, fazendo-se menção desse novo Estatuto no presente Regulamento. Foi, ainda, atualizado o Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais, assim como, previsto o Estatuto de estudante voluntário, aditado o artigo 62.º-B e feitas algumas alterações pontuais em resultado de pronúncias recebidas.

Em virtude de alterações legislativas entretanto ocorridas promoveu-se, do mesmo passo, a atualização do Estatuto de estudante dirigente estudantil ou estudante que integre outras formas de organização estudantil em função da alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, do Estatuto de estudante militar face à revogação do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro e do Estatuto de trabalhador estudante face à alteração ao Código do Trabalho operada pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro.

Foi ouvido o Conselho Académico do Politécnico de Leiria, os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas, as Associações de Estudantes e o Provedor do Estudante.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria aprovo, em regime de suplência ao abrigo do Despacho n.º 6104/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118 de 21 de junho, a alteração ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º., 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º 15.º, 18.º, 21.º 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, 33.º, 34.º, 35.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, 43.º, 45.º, 46.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 61.º e 62.º do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

1 — Aos estudantes matriculados e inscritos no Politécnico de Leiria são aplicáveis os estatutos especiais previstos no presente regulamento e os demais estatutos especiais previstos na lei.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) Estatuto de estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica;

e) . . . . . .

f) Estatuto de mãe/pai/filho estudante com filho/pai/mãe em situação específica;

g) . . . . . .

h) . . . . . .

i) . . . . . .

j) . . . . . .

k) . . . . . .

l) Estatuto de estudante inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria;

m) Estatuto de estudante a exercer funções ao abrigo do Programa FASE;

n) Estatuto de estudante voluntário.

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Estatuto especial dos atletas participantes das seleções nacionais ou outras representações desportivas nacionais;

d) . . . . . .

e) Estatuto do cuidador informal.

Artigo 2.º

[...]

O presente estatuto rege a aplicação no Politécnico de Leiria do estatuto do estudante atleta.

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Prioridade na escolha de horários/turnos ou turmas, cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva;

b) Relevação das faltas às aulas ou atividades similares, aquando da participação em competições oficiais da modalidade que representam ou durante os períodos de preparação para estas, mediante o envio de ofício dos Serviços de Ação Social à direção das escolas;

c) Alteração da data das provas/momentos de avaliação incluindo datas da entrega e apresentação de trabalhos e/ou relatórios escritos, caso estas coincidam com as datas dos campeonatos e competições ou no dia útil seguinte;

d) Avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS ou dois exames anuais ou quatro semestrais quando o respetivo número de créditos ECTS ultrapasse o limite de 30, mediante a inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

2 — Para beneficiar do previsto na alínea *c*) do número anterior, o estudante atleta deve apresentar nos serviços académicos da escola, com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência, um pedido de alteração da data marcada para a prova/momento de avaliação ou para entrega e apresentação de trabalhos e/ou relatórios escritos.

3 — Para efeitos de apreciação do pedido indicado no número anterior os Serviços de Ação Social remetem à escola a informação dos estudantes que efetivamente participaram nas atividades e o período em que decorreram.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

Constituem deveres dos estudantes atletas:

a) Desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;

b) Adotar um comportamento cívico adequado à sua condição de estudante do Politécnico de Leiria e de atleta do ensino superior;

c) Comparecer nos treinos e competições para as quais seja expressamente convocado, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Artigo 5.º

Obtenção, renovação e cessação do estatuto

1 — O estudante atleta pode requerer a atribuição ou a renovação do estatuto de estudante atleta desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) No ano letivo em que requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha participado nos campeonatos e competições previstos no artigo 2.º-B;

b) No ano letivo em que a requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha cumprido os requisitos de mérito desportivo que lhes seja aplicável nos termos do artigo 2.º-C;

c) No ano letivo anterior àquele em que requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha obtido aproveitamento escolar nos termos do artigo 2.º-D.

2 — *(Revogado.)*

3 — O estudante atleta goza dos benefícios previstos no presente estatuto durante um ano após a sua atribuição ou renovação, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

4 — O pedido é feito ao diretor da escola que reúne junto dos Serviços de Ação Social e dos serviços académicos a informação necessária à verificação das condições de atribuição do estatuto.

5 — *(Revogado.)*

6 — O estudante atleta que cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada continua a usufruir das regalias adquiridas ao abrigo do estatuto até ao termo de duração do mesmo, exceto no que se refere à frequência de aulas, se obrigatória.

7 — Os direitos consagrados no presente capítulo cessam sempre que o estudante atleta:

a) *(Revogada.)*
b) Adote comportamento que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade, sem prejuízo das formas de responsabilidade legalmente previstas;
c) Apresente durante os treinos e competições comportamentos não dignificantes para a imagem do Politécnico de Leiria, sem prejuízo da competente responsabilidade disciplinar ou outra que venha a ser apurada;
d) . . . . . .

8 — Sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior é elaborado um relatório pelo técnico da modalidade desportiva, a apresentar ao Administrador dos Serviços de Ação Social, no prazo máximo de 5 dias úteis, que decide sobre a perda do estatuto, observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.
9 — A ocorrência de qualquer circunstância que faça cessar a atribuição do estatuto do estudante atleta é comunicada pelos Serviços de Ação Social à escola respetiva no prazo máximo de dez dias de calendário.

Artigo 6.º

Acompanhamento e mecanismos de controlo

1 — Os Serviços de Ação Social asseguram no Politécnico de Leiria, em articulação com as escolas e os serviços académicos, a gestão dos procedimentos relacionados com o estatuto.
2 — O controlo da participação nas atividades desportivas previstas no presente estatuto, sejam elas competições ou treinos, é efetuado pelos Serviços de Ação Social, através de modelo próprio e verificado:

a) Permanentemente, pelo técnico da modalidade respetiva, quando aplicável;
b) Periodicamente, pelos Serviços de Ação Social.

CAPÍTULO III

Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais

Artigo 7.º

[...]

1 — O presente estatuto aplica-se ao(s) estudante(s) com necessidades educativas especiais (ENEE) que se encontrem matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria.
2 — Considera-se ENEE o estudante que manifesta dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico decorrentes de limitações motoras, sensoriais, percetivas, cognitivas, psicológicas ou decorrentes de condição de saúde crónica e debilitante e/ou outras, desde que devidamente atestadas por relatório realizado por especialista nos domínios em causa.
3 — . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

d) Respeito pela diferença das pessoas com limitação como parte da diversidade humana;
e) . . . . . .
f) . . . . . .

SECÇÃO II

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão do ENEE

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Acompanhamento pelos docentes;
g) Regime de frequência e avaliação;
h) Métodos e elementos de avaliação adaptados;
i) Provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos;
j) Acesso à época especial de exame;
k) *[Anterior alínea i).]*

3 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Os ENEE têm ainda prioridade no atendimento junto de qualquer serviço do Politécnico de Leiria, designadamente bibliotecas, cantinas e reprografias.

Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — O ENEE pode beneficiar, com o acordo do docente, de apoio individualizado em sala de aula por parte de familiar, assistente pessoal, colaborador, estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade ou outro.

Artigo 12.º

[...]

1 — O Politécnico de Leiria deve dar apoio técnico e material imprescindível de acordo com as NEE de cada caso, através, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Compete aos Serviços de Ação Social promover o acesso ao alojamento em residências de estudantes, até ao limite de vagas existentes, em condições consideradas adequadas a cada caso.
3 — Mediante a apresentação de requerimento ao administrador dos Serviços de Ação Social, o ENEE, sempre que necessário e possível, pode beneficiar da possibilidade de residir com um cuidador nas residências de estudantes.

Artigo 14.º

[...]

1 — O ENEE pode usufruir do acompanhamento por parte de um gestor de caso ao qual compete, nomeadamente:

a) Apoiar e orientar o ENEE na gestão do seu processo educativo e académico;
b) Garantir o diagnóstico de necessidades e mobilizar os diversos intervenientes para as respostas necessárias ao ENEE;
c) Constituir um ponto privilegiado de contacto para o ENEE e demais intervenientes em todas as questões relacionadas com o processo de apoio e integração do estudante.

2 — *(Revogado.)*
3 — O ENEE pode usufruir de um acompanhamento por parte de familiar, assistente pessoal, colaborador, estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade ou outro, para além do acompanhamento proporcionado pelos técnicos especializados do Politécnico de Leiria.
4 — Considerando o número anterior, o Politécnico de Leiria deve promover e incentivar junto da comunidade académica, designadamente junto dos discentes, atividades de inclusão e apoio.

Artigo 15.º

Acompanhamento pelos docentes

1 — O ENEE deve ser acompanhado pelos docentes do curso a quem compete, designadamente:

a) Acompanhar o processo educativo do estudante e colaborar no apoio suplementar que venha a ser solicitado, nomeadamente através da disponibilização de tempos próprios para apoiar o ENEE no desenvolvimento de atividades práticas do tipo laboratorial, oficinal ou similar e de outras que venham a ser consideradas necessárias;
b) Propor ao coordenador de curso a adaptação das medidas didáticas, pedagógicas e de métodos e elementos de avaliação, em colaboração com os demais docentes do curso e serviços especializados.

2 — *(Revogado.)*
3 — Os docentes devem respeitar a autonomia e capacidade de decisão do ENEE.

Artigo 18.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada ao tipo de necessidade (como por exemplo, enunciado ampliado para estudantes com baixa visão, em braille, em áudio ou vídeo), e as respostas podem ser dadas de forma alternativa, utilizando os recursos tecnológicos e/ou humanos mais adequados, salvaguardando a integridade e veracidade da prova.

2 — No caso de estudantes com limitação auditiva, a prova oral pode ser substituída por prova escrita e no caso de estudantes com limitação motora para escrever, a prova escrita pode ser substituída por prova oral, se tal for exequível na unidade curricular em causa.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Os ENEE sujeitos a internamentos hospitalares, devidamente comprovados, que coincidam com época/momentos de avaliação, têm direito a realizar provas em datas alternativas a articular com o coordenador de curso, e o gestor de caso e o docente da unidade curricular.

Artigo 21.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .

No caso de limitação na área da visão, a avaliação da acuidade do campo de visão de cada olho com a melhor correção;

b) No caso de limitação na área da audição, a avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correção e a especificação do meio de comunicação natural (surdo oralizado ou gestuante);
c) No caso de limitação motora, informação específica sobre o grau de limitação e membros afetados;
d) No caso NEE temporárias deve ser disponibilizada informação sobre as suas implicações no desempenho académico e o período previsível em que o estudante necessita desse apoio;
e) . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — A decisão de atribuição do estatuto cabe ao diretor da escola, ouvido o coordenador de curso, podendo ser solicitado parecer dos técnicos especializados do Politécnico de Leiria consoante as suas áreas de atuação, observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.
2 — *(Revogado.)*
3 — . . . . . .
4 — No caso de NEE permanente, o estatuto é válido enquanto o estudante se mantiver matriculado e inscrito no mesmo curso ou ciclo de estudos no Politécnico de Leiria.
5 — . . . . . .

Artigo 24.º

[...]

O presente estatuto aplica-se aos estudantes, matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, que sejam dirigentes estudantis ou que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização ou representação estudantil reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas.

Artigo 25.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto na presente secção é considerado dirigente estudantil o estudante que seja membro efetivo dos órgãos sociais da associação de estudantes, desde que esta esteja legalmente constituída, membro dos órgãos do Politécnico de Leiria ou da escola a que pertence, nos termos dos respetivos estatutos, e dos órgãos de gestão de federações de estudantes, incluindo as internacionais, mesmo que não integre nenhuma associação de estudantes.

2 — . . . . . .

Artigo 27.º

[...]

1 — A obtenção do estatuto da presente secção depende da prévia apresentação, nos serviços académicos da respetiva escola, de certidão da ata de tomada de posse nos 30 dias úteis subsequentes ou no prazo de 30 dias úteis após a matrícula de ingresso no ensino superior, quando o mandato se tenha iniciado em data anterior a esta.

2 — No caso de estudante membro dos órgãos do Politécnico de Leiria ou da escola a que pertence, a certidão da ata de tomada de posse é remetida oficiosamente pelos serviços competentes aos serviços académicos.

Artigo 28.º

[...]

Podem beneficiar do presente estatuto os estudantes que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização ou representação estudantil reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas superiores, e em número não superior a seis por curso.

Artigo 30.º

[...]

A obtenção do estatuto da presente secção depende da prévia apresentação nos serviços académicos da respetiva escola de certidão da ata de tomada de posse ou declaração comprovativa da integração nos 30 dias úteis subsequentes.

CAPÍTULO V

Estatuto de estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica

Artigo 31.º

[...]

O presente estatuto aplica-se aos estudantes, matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, que participem em atividades culturais devidamente organizadas

ou reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas, até um máximo de vinte e cinco por grupo.

Artigo 33.º

[...]

1 — O exercício dos direitos a que se refere o artigo anterior depende do prévio reconhecimento da natureza de atividades culturais, mediante declaração expressa emitida pelo Politécnico de Leiria ou pela escola.

2 — Tendo em conta o âmbito da atividade e os estudantes envolvidos, a declaração referida no número anterior pode ser emitida pelo Politécnico de Leiria e/ou pela(s) escola(s).

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores os estudantes devem apresentar ao Politécnico de Leiria ou à escola o projeto de atividades a desenvolver no respetivo ano letivo e a relação dos estudantes envolvidos, em número máximo de vinte e cinco, designando o estudante que represente o respetivo grupo e um substituto deste em caso de ausência ou impedimento.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

Artigo 34.º

[...]

As mães e pais estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, em especial as estudantes grávidas, puérperas e lactantes, encontram-se abrangidos pela Lei n.º 90/2001 de 20 de agosto, na sua redação atual, e pelo presente estatuto especial.

Artigo 35.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .

ii) . . . . . .

iii) . . . . . .

iv) . . . . . .

b) Ao adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de provas/momentos de avaliação nos casos em que pelos factos referidos nas subalíneas da alínea *a*) do n.º 2 seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência nas provas/momentos de avaliação;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) À suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria.

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) Relativas ao período da licença parental inicial partilhada, caso aplicável e ao período da licença parental exclusiva do pai nos termos previstos na legislação laboral;
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

b) . . . . . .
c) À isenção do cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) À suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria.

4 — . . . . . .

SECÇÃO II

Estatuto de mãe/pai/filho estudante com filho/pai/mãe em situação específica

Artigo 38.º

[...]

1 — O presente estatuto aplica-se a mães/pais/filhos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos no Politécnico de Leiria e que tenham filho/pai/mãe com doença crónica, deficiência ou doença oncológica, comprovadas por atestado médico, independentemente da idade do filho/pai/mãe.
2 — . . . . . .
3 — Por despacho do presidente do Politécnico de Leiria podem ser atribuídos total ou parcialmente os direitos de ensino previstos no número seguinte a estudantes em situações similares às previstas no n.º 1, desde que devidamente comprovadas.
4 — O presente estatuto e os direitos atribuídos nos termos do número anterior não são cumuláveis com o Estatuto do cuidador informal.

Artigo 39.º

[...]

1 — . . . . . .

a) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho/pai/mãe com deficiência,

doença crónica ou doença oncológica, independentemente da idade deste, incluindo todo o período de eventual hospitalização;

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — O estudante com estatuto de mãe/pai/filho estudante em situação específica fica sujeito ao regime de avaliação previsto no artigo 36.º

Artigo 40.º

[...]

As mães/pais/filhos estudantes que pretendam obter o presente estatuto devem apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola, acompanhado de:

a) . . . . . .
b) Atestado médico que comprove a situação de doença crónica, deficiência ou doença oncológica.

Artigo 42.º

[...]

1 — Nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas suas versões atualizadas, o presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria e que se encontrem numa das seguintes situações:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) *(Revogada.)*
d) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 45.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — *(Revogado.)*
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 46.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Considera-se, ainda, que tem aproveitamento escolar o trabalhador estudante que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto, licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 47.º

[...]

O presente estatuto abrange os estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria e que professem confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto coincida com dias de aulas e/ou de prestação de provas/momentos de avaliação.

Artigo 50.º

[...]

O presente estatuto aplica-se a estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que, simultaneamente, sejam bolseiros de investigação científica, cujo contrato de bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses e coincida total ou parcialmente com, pelo menos, um semestre letivo.

Artigo 51.º

[...]

Ao estudante bolseiro de investigação é aplicável o estatuto de trabalhador estudante, à exceção do regime de prescrição.

Artigo 52.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — O documento previsto no número anterior é dispensado caso se trate de bolsa atribuída pelo Politécnico de Leiria.

Artigo 53.º

[...]

1 — O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que prestem serviço militar nos regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) e de voluntariado (RV) nas Forças Armadas, nos termos da Lei do Serviço Militar.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

Artigo 54.º

[...]

1 — Os estudantes que prestem serviço militar voluntário em RC, RCE e RV beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador estudante, salvaguardadas as especialidades decorrentes do serviço militar previstas nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

2 — Os militares em RC, RCE e RV gozam dos demais direitos reconhecidos pelo presente regulamento aos trabalhadores estudantes.

3 — Os militares em RC, RCE e RV que, pelos motivos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, não possam realizar provas/momentos de avaliação nas datas marcadas têm direito a fazê-lo cessado o impedimento.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

SECÇÃO I

Estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria

Artigo 61.º

Estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria

1 — Para além do regime geral estabelecido para acesso à época especial de exames, os estudantes, que se encontrem matriculados e inscritos em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria, têm direito a submeter-se à avaliação na época especial até 30 créditos ECTS, os quais podem corresponder a unidades curriculares de um só curso ou de vários, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

2 — . . . . . .

Artigo 62.º

[...]

1 — O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria a exercer funções ao abrigo do Programa FASE.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — O presente estatuto pode ser requerido a qualquer momento do ano letivo até 30 de junho, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado de declaração emitida pelos Serviços de Ação Social, autenticada com selo branco, onde conste o nome, número de documento de identificação civil, o número de estudante e a duração prevista das funções a exercer ao abrigo do Programa FASE.»

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria os artigos 2.º-A, 2.º-B, 2.º-C; 2.º-D, 2.º-E, 62.º-A e 62.º-B com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

Âmbito de aplicação

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, e para efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas os estudantes matriculados e inscritos no Politécnico de Leiria que cumulativamente:

a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;

b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 2.º-C;

c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 2.º-D.

2 — Aos estudantes detentores do estatuto de praticante desportivo de alto rendimento e do estatuto de participante das seleções nacionais ou outras representações desportivas nacionais, inscritos nos Serviços de Ação Social, que deixem de usufruir dos referidos estatutos especiais é aplicável o presente estatuto desde que reunidos os requisitos para o efeito.

Artigo 2.º-B

Participação em campeonatos e competições

1 — Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes inscritos como atletas nos Serviços de Ação Social que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

a) Tenham participado, em representação do Politécnico de Leiria ou integrando seleção nacional universitária, em:

i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou

ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;

b) Tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

c) Tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

i) Campeonatos nacionais escolares; ou
ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2 — Podem ainda beneficiar do estatuto, entre outros, os estudantes do Politécnico de Leiria que:

a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 2.º-C

Mérito desportivo

1 — No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:

a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea *a*) no n.º 1 do artigo anterior; e
b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 — Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a instituição de ensino superior e a federação desportiva respetiva e serão objeto de referenciação em documento anexo ao presente regulamento.
3 — Os estudantes referidos nas subalíneas *i*) das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
4 — Os estudantes referidos na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida e apresentar comprovativo emitido pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar.
5 — Os estudantes atletas previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º-B devem apresentar declaração da respetiva Federação Desportiva que comprove a sua filiação naquela federação, assim como, comprovar os resultados desportivos de relevo alcançados no ano em que requerem o estatuto.
6 — No caso previsto no número anterior, a decisão sobre a atribuição do estatuto deve ser fundamentada e em caso de não atribuição do estatuto por falta de demonstração de mérito desportivo deve ser dada audiência prévia ao estudante.

Artigo 2.º-D

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto de estudante atleta os estudantes do ensino superior devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no

mínimo, a 36 créditos ECTS, ou a todos os créditos ECTS em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos, sendo aplicável nos anos letivos seguintes.

Artigo 2.º-E

Duração

O estatuto tem a duração de um ano e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

SECÇÃO III

Estatuto de estudante voluntário

Artigo 62.º-A

Estatuto de estudante voluntário

1 — O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que, de forma livre, desinteressada e responsável se comprometem, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado promovidas pelo Politécnico de Leiria e suas escolas.

2 — O estudante voluntário tem direito a submeter-se à avaliação na época especial até ao limite de 30 ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos, desde que, em cada ano letivo, realize, no mínimo, 50 horas de trabalho voluntário.

SECÇÃO IV

Extensão dos estatutos especiais

Artigo 62.º-B

Extensão

Os estatutos especiais são extensíveis, com as necessárias adaptações, aos interessados externos inscritos em unidades curriculares isoladas em regime sujeito a avaliação que não acumulam essa qualidade com a de estudante regular de um curso, desde que cumpridos os demais requisitos de que depende a atribuição do estatuto em causa.»

Artigo 4.º

Alterações terminológicas

As referências feitas no Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria a «IPLeiria» são substituídas por «Politécnico de Leiria».

Artigo 5.º

Alterações sistemáticas

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

a) São alteradas as seguintes epígrafes:

i) A epígrafe do Capítulo III passa a denominar-se «Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais»;

ii) A epígrafe da secção II do Capítulo III passa a denominar-se «Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão do ENEE»;

iii) A epígrafe do Capítulo V passa a denominar-se «Estatuto de estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica»;

iv) A epígrafe da secção II do Capítulo VI passa a denominar-se «Estatuto de mãe/pai/filho estudante com filho/pai/mãe em situação específica»;

v) A epígrafe da secção I do Capítulo XII passa a denominar-se «Estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria»;

b) São aditadas as seguintes secções ao Capítulo XII:

i) Secção III com a epígrafe «Estatuto de estudante voluntário» que inclui o artigo 62.º-A;

ii) Secção IV com a epígrafe «Extensão dos Estatutos Especiais» que inclui o artigo 62.º-B.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados os n.os 2 e 5 e a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 5.º, o n.º 2 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 15.º, o n.º 2 do artigo 22.º, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º e o n.º 5 do artigo 45.º do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 7.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações ao Estatuto de estudante atleta aplicam-se aos pedidos de estatuto de estudante atleta apresentados durante o ano letivo de 2019/2020 e seguintes.

3 — A alteração ao n.º 3 do artigo 46.º entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2020.

17 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Dias Cadima*.

312959437

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2060/2020

Sumário: Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com diversos professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019 foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Música, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Nuno António Simões Inácio, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Michel Gal, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Luís Miguel Bernardo Tinoco, em regime de tempo integral, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Levon Mouradian, em regime de tempo parcial, de 60 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Ricardo Manuel Santos Ramos, em regime de tempo parcial, de 60 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Ricardo Santos Lopes, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Benjamin Chénier, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Ana Beatriz Manzanilla Baron, em regime de tempo parcial de 60 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021.

23.01.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312952713

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2394/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, publicitado na BEP com o código da oferta n.º OE201906/0145 — categoria/carreira de assistente operacional — área da manutenção de instalações, equipamentos e espaços verdes.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, publicitado na BEP com o código da oferta n.º OE201906/0145 — categoria/carreira de assistente operacional — área da manutenção de instalações, equipamentos e espaços verdes

1 — Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe, foi homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 16 de janeiro de 2020.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se disponível para consulta nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico (http://www.ipportalegre.pt).

3 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria são, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

22 de janeiro de 2020. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

312955079

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2395/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, publicitado na BEP com o código da oferta n.º OE201906/0092 — categoria/carreira de assistente operacional — área da receção e atendimento.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, publicitado na BEP com o código da oferta n.º OE201906/0092 categoria/carreira de assistente operacional — área da receção e atendimento

1 — Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe, foi homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 16 de janeiro de 2020.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se disponível para consulta nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico (http://www.ipportalegre.pt).

3 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria são, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

22 de janeiro de 2020. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

312954803

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Regulamento n.º 116/2020

Sumário: Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto.

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (P.Porto), considerando a necessidade de atualizar o seu Regulamento, fruto da entrada em vigor dos novos estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 9618/2019, de 23/10, reunido em treze de dezembro de dois mil e dezanove, aprovou, por unanimidade, o presente regulamento, nos termos, conjugados, do artigo 23.º, n.º 9, dos Estatutos da ESTG, e do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), o qual foi previamente submetido a discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicitação do Projeto no sítio institucional da ESTG, que ocorreu a vinte e quatro de outubro de dois mil e dezanove, de acordo com o previsto no artigo 100.º, n.º 1 do CPA, bem como no artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES — Lei n.º 62/2007, de 10/09) e no artigo 8.º, n.º 6 dos Estatutos da ESTG.

Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece o processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por 12 representantes do corpo docente e 12 representantes do corpo de estudantes.

Artigo 3.º

Publicidade dos atos

1 — Uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da ESTG em funções assegura o expediente próprio do processo eleitoral e garante uma ampla divulgação de todos os atos.

2 — Com o calendário eleitoral é afixada cópia do presente Regulamento e das normas estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.

3 — Todos os documentos a divulgar são afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, no átrio da ESTG, e em página própria do portal da ESTG.

Artigo 4.º

Procedimento Eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é iniciado com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência relativamente ao termo dos mandatos, através de despacho do Presidente da ESTG.

2 — Do despacho previsto no número anterior deve constar o calendário eleitoral e a nomeação da Comissão Eleitoral.

3 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por sufrágio secreto, por corpo, por Departamento e por listas.

4 — A cada departamento correspondem, quando aplicável, dois círculos eleitorais:

a) O dos docentes afetos ao Departamento;

b) O dos estudantes dos Cursos afetos ao Departamento.

5 — A afetação dos Cursos aos Departamentos é determinada pela área predominante do Curso, sendo apenas considerados os Cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, em funcionamento na ESTG.

6 — São elegíveis e eleitores todos os docentes.

7 — São elegíveis e eleitores todos os estudantes dos Cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, em funcionamento na ESTG.

8 — Os mandatos são atribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo eleitoral.

9 — Na determinação do número de mandatos a atribuir a cada círculo eleitoral, sempre que resulte um número com parte decimal inferior a cinco, o arredondamento faz-se para o número inteiro inferior, fazendo-se para o número inteiro superior nas demais situações.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que a soma de mandatos:

a) For inferior ao total a eleger, a diferença será atribuída, por ordem decrescente, ao círculo eleitoral com maior número de eleitores;

b) For superior ao total a eleger, o excesso será retirado, por ordem crescente, ao círculo eleitoral com menor número de eleitores.

11 — A composição das listas do corpo dos docentes integram tantos efetivos quantos os números de mandatos atribuídos ao Departamento e integram tantos suplentes quantos os números de mandatos atribuídos ao Departamento acrescido de um.

12 — A composição das listas do corpo dos estudantes integram tantos efetivos quantos os números de mandatos atribuídos ao Departamento e pelo menos seis suplentes.

13 — A composição do órgão é determinada pela aplicação do método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no corpo eleitoral respetivo;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao corpo eleitoral respetivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos;

e) Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na lista;

f) Em caso de duas ou mais listas terem o mesmo número de votos e restarem mandatos para distribuir realizar-se-á uma segunda volta exclusivamente para o preenchimento dos mandatos a atribuir dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1 — No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados dos dois corpos, docentes e estudantes, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

2 — Os cadernos eleitorais devem ser autónomos por corpo eleitoral e por Departamento, tendo em conta as seguintes referências:

a) O caderno eleitoral dos estudantes é o correspondente aos estudantes inscritos nos cursos afetos ao Departamento, à data de referência definida no calendário eleitoral;

b) O caderno eleitoral dos docentes é o correspondente aos docentes afetos a cada Departamento, à data de referência definida no calendário eleitoral.

3 — Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um corpo eleitoral, prevalecendo a qualidade de docente sobre a de estudante.

4 — Dentro do prazo afixado no calendário eleitoral podem ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo no secretariado do Conselho Pedagógico, em modelo próprio disponibilizado para o efeito, até às dezassete horas do dia definido no calendário eleitoral.

2 — Após o termo do respetivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a regularidade das candidaturas, registando em ata as anomalias verificadas.

3 — A Comissão Eleitoral diligenciará, de imediato, junto dos representantes das listas o suprimento das irregularidades detetadas.

4 — Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral promoverá a afixação das listas admitidas nos locais definidos para o efeito.

Artigo 7.º

Mesas de voto

1 — Existirá uma mesa de voto para cada um dos corpos.

2 — As mesas são constituídas por três membros efetivos e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

3 — As mesas de voto têm sempre, pelo menos, três elementos em permanência.

4 — As mesas não podem integrar qualquer candidato de qualquer lista.

5 — As mesas de voto funcionam entre as dez e as vinte e uma horas, no patamar do piso um do edifício principal da ESTG.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

1 — A votação é efetuada separadamente por cada um dos dois corpos.

2 — Os boletins de voto devem ser em papel de cor diferente consoante o departamento.

3 — Cada eleitor assinala a lista em que pretende votar com uma cruz no quadrado que se encontra à frente da letra respetiva.

4 — É obrigatória a identificação dos eleitores no ato de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.

5 — Verificada a identidade do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelos Secretários da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente entrega ao eleitor o boletim de voto.

6 — O boletim de voto é preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao caráter secreto e, uma vez preenchido, é entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduz em urna fechada.

7 — São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

8 — No dia do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas aos candidatos em confronto.

Artigo 9.º

Apuramento dos resultados

1 — O apuramento dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerraram e pelos membros da Comissão Eleitoral, onde são registados os seguintes elementos:

a) Os nomes dos membros da mesa;
b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;
c) As deliberações tomadas pela mesa;
d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
e) O número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.
f) As reclamações, protestos e contraprotestos;
g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 — A ata com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, fica na posse do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º

Protestos

1 — Qualquer candidato pode apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo esta decidir a questão com a urgência requerida.

2 — Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto pode lavrar protesto em ata contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva mesa.

Artigo 11.º

Constituição e entrada em funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, dos membros eleitos sendo transitoriamente presidido pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante ou, em caso de não eleição deste, do professor mais antigo na categoria mais elevada eleito, até à eleição do Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — O Conselho Pedagógico deve reunir até quinze dias úteis após a tomada de posse dos seus membros, em reunião extraordinária com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 12.º

Arquivo do processo eleitoral

Concluído o procedimento eleitoral, deverá o Presidente da Comissão Eleitoral remeter todos os documentos atinentes ao processo, devidamente ordenados, rubricados e numerados ao secretariado do Conselho Pedagógico para registo e arquivo.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão, *Professor Doutor Vasco Santos*.

312954025

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 2061/2020

Sumário: Autorizadas as renovações e alterações dos contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas e de professores adjuntos convidados.

Por despachos da vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 30 de julho de 2019:

Ana Rita Ferreira Pedro da Cruz — autorizada, pelo período de 01/08/2019 a 09/07/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 40 % para 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Ana Rita de Heaton Ayres Ponce — autorizada, pelo período de 16/08/2019 a 15/08/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 80 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Sandra Isabel Rei dos Santos Rodrigues — autorizada, pelo período de 15/08/2019 a 14/08/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 2 de agosto de 2019:

João Diogo Oliveira de Jesus Casaca Carreira — autorizada, pelo período de 15/08/2019 a 14/08/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 50 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

19 de dezembro de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

312960595

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 2062/2020

Sumário: Autorizadas as renovações e alterações dos contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas e de professores adjuntos convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 26 de agosto de 2019:

Alda Maria Encarnação dos Santos — autorizada, pelo período de 17/09/2019 a 16/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 25 % para 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Cristina Maria Lopes dos Santos — autorizada, pelo período de 16/09/2019 a 15/03/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 45 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Guilherme dos Reis Borges Coelho da Fonseca — autorizada, pelo período de 25/09/2019 a 24/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 % para 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Mónica Cristina Rodrigues Costa Monteiro — autorizada, pelo período de 17/09/2019 a 16/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 20 % para 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Teresa Luís Dias — autorizada, pelo período de 17/09/2019 a 16/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 25 % para 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 20 de setembro de 2019:

Inês Charrua Pires dos Santos — autorizada, pelo período de 23/10/2019 a 22/10/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 27 de setembro de 2019:

Ana Isabel Alves Silva de Almeida — autorizada, pelo período de 01/10/2019 a 30/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 30 % para 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Bruno André Magalhães Ferreira — autorizada, pelo período de 01/10/2019 a 30/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 % para 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 30 de setembro de 2019:

Joaquim João Casimiro Gronita — autorizada, pelo período de 01/10/2019 a 30/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como

professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial de 40 % para 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 03 de dezembro de 2019:

Jorge Emídio Costa dos Santos, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 10 % para 20 %, com a remuneração mensal de 218,24 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/12/2019 a 15/03/2020.

19 de dezembro de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

312960684

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 2063/2020

Sumário: Autorizadas as renovações e alterações dos contratos de trabalho em funções públicas de assistente convidado e de professora adjunta convidada.

Por despachos da vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente, ao abrigo do Despacho n.º 7249/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 14 de agosto, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 06 de setembro de 2019:

Filipe Miguel Rebordão Ferro — autorizada, pelo período de 07/09/2019 a 06/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 % para 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 11 de setembro de 2019:

Armandina do Carmo Antunes — autorizada, pelo período de 11/09/2019 a 10/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial de 15 % para 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

19 de dezembro de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

312960643

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 2064/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas de investigadora doutorada.

Por despacho de 28 de outubro de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Catarina Custódio da Paz — celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a duração de 3 anos, na sequência de procedimento concursal de seleção internacional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, como investigadora doutorada de nível inicial, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 2.128,34€, que corresponde ao nível 33 da tabela remuneratória única, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, com inicio a 01/11/2019.

7 de janeiro de 2020. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

312976066

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2065/2020

Sumário: Autorização para condução das viaturas oficiais dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que prevê que a condução de viaturas nos serviços e organismos da Administração Pública seja efetuada por trabalhadores em funções públicas habilitados com funções de motorista, e o n.º 2 do artigo 1.º e o artigo 2.º daquele diploma, que confere genericamente a possibilidade de condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não possuam funções de motorista, mediante autorização do dirigente máximo do serviço.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que vem determinar que os veículos do Parque de Veículos do Estado (PVE) apenas podem ser utilizados e conduzidos por quem esteja autorizado para o efeito.

Atendendo ainda ao artigo 5.º do Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8092/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2012, que considera aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização do IPL e suas unidades orgânicas, os trabalhadores com funções de motoristas e na sua falta, outros trabalhadores que estejam habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competência para tal.

Considerando o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicados pelo *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009; nos termos dos quais a competência para a gestão da frota automóvel do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) cabe ao seu Presidente.

Determina-se que:

1 — O Dirigente Intermédio de 4.º Grau Heitor Alexandre Guerreiro Oliveira, designado em substituição, seja autorizado a conduzir as viaturas oficiais dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — A permissão referida no número anterior seja concedida sempre que, para a realização de tarefas de serviço externo, se verifique que não há pessoal habilitado com funções de motorista disponível ou desde que, razões de eficácia, de funcionalidade e a natureza do serviço em causa, o aconselhem e/ou determinem.

3 — O Dirigente Intermédio de 4.º Grau supra identificado, sempre que conduza as viaturas oficiais dos SAS/IPL, seja civilmente responsável perante terceiros, nos mesmos termos em que o são os trabalhadores em funções públicas com as funções de motorista.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Elmano da Fonseca Margato*.

312958546

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 5/2020/M

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia geral.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de cirurgia geral

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 24 de janeiro de 2020, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia geral, aberto pelo Aviso n.º 59/2019/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro.

Lista unitária de ordenação final

	Nome	Valores
1.º	Helga Natacha Pontes Teixeira	15,1

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do *supra* referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt.

4 de fevereiro de 2020. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

312985308

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 216/2020

Sumário: Acumulação de funções de Elsa Dias.

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/01/2020:

Elsa Maria Carvalheiro Dias, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas equiparada à categoria de Assistente Convidada, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

22-01-2020. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

312960449

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso n.º 2396/2020

Sumário: Procedimento concursal comum — assistente graduado sénior de medicina interna.

Procedimento Concursal Comum Conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Medicina Interna — da carreira médica

1 — Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 7509/2017 do Ministro das Finanças e do Ministro da Saúde e do Despacho n.º 7541/2017 do Secretário de Estado da Saúde, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017 e deliberação do Conselho de Administração de 05 de setembro de 2017, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima identificado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho; Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012; Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e do Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo BTE, n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

5 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, alterado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no n.º 3 da Cláusula 10.º do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e suas alterações; no n.º 3 da Cláusula 10.º do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações.

6 — Âmbito do Recrutamento: é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituições do Serviço Nacional de saúde;

6.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

6.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantêm a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

6.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

8 — Local de trabalho — Nas duas unidades do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., sitas no Largo das Dores, 4480-421 Póvoa de Varzim e no Largo António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, podendo vir a prestar serviço noutras Instituições com as quais o Centro Hospitalar venha a ter acordo ou protocolo de colaboração.

9 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., e de 40 horas para os restantes candidatos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Medicina Interna e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos requisitos constantes no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo Dr. António José de Almeida em Vila do Conde, no período compreendido entre as 09 horas e as 11 horas e as 14 e as 16 horas, ou remetido pelo correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 3, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão (retirar), número de identificação fiscal, morada completa, código postal, endereço eletrónico, telefone/telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea *c*) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12 — Documentos — a candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Medicina Interna, com referência à classificação obtida na avaliação final das provas;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à Administração Pública e do exercício efetivo de funções com a categoria Assistente Graduado, com indicação da sua duração;

c) Documento atualizado comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discussão na prova prática;

13 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

14 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e no n.º 4 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, e posteriores alterações, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

15 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e no n.º 11 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e posteriores alterações, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

16 — Método de seleção: são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Resultados e ordenação final dos candidatos: os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

19 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e na Cláusula 25.º do ACT, publicado n BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Unidade de Vila do Conde, enviadas aos candidatos através de correio eletrónico.

21 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Marta Cristina Marques Gomes, Assistente Graduada Sénior do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E. — Barcelos

Vogais Efetivos:

Dr. João Manuel da Silva Calhau — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E.;

Dr.ª Lídia Conceição Alves, Assistente Graduada Sénior da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

Vogais Suplentes:

Dr. Mário Alberto Soares Esteves, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.; — falta autorização

Dr. Augusto Fernando Oliveira Duarte, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.;

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, presencialmente (no horário referido no ponto 11) ou através do correio eletrónico para o endereço: pessoal@chpvvc.min-saude.pt.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais*.

312957363

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Aviso n.º 2397/2020

Sumário: Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina interna.

1 — Na sequência do Despacho n.º 5943/2019 de Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças e de Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 2019-06-28, e do Despacho n.º 9253/2019 de Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 2019-10-14, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 5 de dezembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de Concurso: procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto

4 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

10 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.

11 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica/médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

12 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Cláusula 22.ª do ACT.

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Medicina Interna, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e Cláusula 23.ª do ACT.

13 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

16 — A lista de admissão dos candidatos será, ainda, afixada no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

17 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

18 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto e na Cláusula 25.ª do ACT.

19 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., durante o horário a seguir indicado (das 09.00 às 13.00 e das 14.30 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Rua Camilo Castelo Branco, n.º 140, 2910-446 Setúbal, até à data limite fixada na publicitação.

20 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;
c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

21 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Medicina Interna, com referência à classificação obtida;
b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição de atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;
g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

22 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
23 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria Adelaide Belo Alves Parreira, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.
Vogais Efetivos:

Dr.ª Rosa Maria Ferreira Pessoa Amorim, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.
Dr. Jorge Manuel Ferreira Teixeira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital de Braga, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. Carlos Manuel Borges Godinho, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.
Dr.ª Maria de Fátima Grossinho Pimenta Queiroz Valério, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.

24 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

312958287

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Aviso n.º 2398/2020

Sumário: Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia.

1 — Na sequência do Despacho n.º 5943/2019 de Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças e de Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 122/2019, Série II de 2019-06-28, e do Despacho n.º 9253/2019 de Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 197/2019, Série II de 2019-10-14, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 5 de dezembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de Concurso: procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto

4 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P.E

10 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.

11 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica/médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

12 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Cláusula 22.º do ACT.

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e Cláusula 23.º do ACT.

13 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

16 — A lista de admissão dos candidatos será, ainda, afixada no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE.

17 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos Centro Hospitalar de Setúbal, EPE e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

18 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto e na Cláusula 25.ª do ACT.

19 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., em suporte de papel, e ser entregue no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, durante o horário a seguir indicado (das 09.00 às 13.00 e das 14.30 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Rua Camilo Castelo Branco, n.º 140, 2910-446 Setúbal, até à data limite fixada na publicitação.

20 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;
c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

21 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Ginecologia/Obstetrícia, com referência à classificação obtida;
b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição de atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;
g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

22 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
23 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr. Alcides Horácio Pereira, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Garcia de Orta, EPE.
Vogais Efetivos:

Prof. Dr. Carlos Calhaz Jorge, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetricia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.
Dr.ª Maria Ester Pedra Amorim Casal, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetricia do Hospital Garcia de Orta, EPE.

Vogais Suplentes:

Dr. Carlos Alfredo Caseiro Marques, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetricia do Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE.
Dr.ª Maria Madalena Baião Nogueira, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetricia do Hospital de Santarém, EPE.

24 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

312958302

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Aviso n.º 2399/2020

Sumário: Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pediatria.

1 — Na sequência do Despacho n.º 5943/2019 de Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças e de Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* n.º 122/2019, 2.ª série, de 2019-06-28, e do Despacho n.º 9253/2019 de Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* n.º 197/2019, 2.ª série, de 2019-10-14, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 5 de dezembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de Concurso: procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto

4 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, é válido para as vagas anunciadas e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

10 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.

11 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica/médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

12 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Cláusula 22.º do ACT.

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Pediatria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e Cláusula 23.º do ACT.

13 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

16 — A lista de admissão dos candidatos será, ainda, afixada no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

17 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

18 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto e na Cláusula 25.ª do ACT.

19 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., durante o horário a seguir indicado (das 09.00 às 13.00 e das 14.30 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Rua Camilo Castelo Branco, n.º 140, 2910-446 Setúbal, até à data limite fixada na publicitação.

20 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;
c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

21 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Pediatria, com referência à classificação obtida;
b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição de atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;
g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

22 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
23 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr. Helder Rui dos Reis Ornelas, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
Vogais efetivos:

Dr.ª Elisabete Maria Farias Gonçalves Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.
Dr. Abdul Rachid, Assistente Graduado Sénior de Pediatria da Unidade Local de saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. João Miguel Sousa Falcão Estrada, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.
Dr.ª Maria João Almeida Leiria de Carvalho, Assistente Graduada Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

24 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos.*

312958384

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2400/2020

Sumário: Colocação de internos do internato médico da formação geral.

Em conformidade com o ponto 8.8. do Aviso n.º 13438-A/2019 de 26 de agosto, a ACSS divulgou a lista de colocação dos Internos do Internato Médico da Formação Geral.

De acordo com o Artigo 34.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 79/2018 de 16 de março, foram colocados os Internos do Internato Médico da Formação Geral, abaixo mencionados, no Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 01 de janeiro de 2020:

Ana Coelho Santos Tenreiro, Ana Filipa Baptista Martins, Ana Filipa Santos Pinto, Ana Teresa Quaresma Carrapato, Andreia Alexandra Costa Guerreiro, Andreia Alexandra Figueira Pataco, António Pedro Calça Leão, Beatriz Rodrigues Nunes, Bernardo Tomas Ferreira, Carlota de Oliveira Damas Mora, Carolina Isabel Almeida Alegria, Catarina Rodrigues Fragoso Morgado, Cristina José Diogo Catanho da Silva, Duarte José Moura Charrua Lopes, Filipe Jorge Pencas Alfaiate, Flávio Miguel Mendes Quadrado, Francisco João Sande Nogueira Machado, Joana Adelaide Diogo Catanho da Silva, João Carlos Rocha Coelho, João Miguel Santos e Silva Rocha, Leonor Isabel Alpalhão Caixeiro, Marisa Catita Nunes Tavares, Miguel Duarte Gonçalves Parreira Maneiras, Miguel Pedro Soares Sobrado, Rui Emanuel Antunes de Seixas, Sara Inês Pinto Magalhães, Sara Vidal Matos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de janeiro de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

312955281

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 217/2020

Sumário: Nomeação na sequência de concurso — Dr. Fernando Manuel Ribeiro Fernandes.

Por deliberação de 8 de janeiro de 2020 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Dr. Fernando Manuel Ribeiro Fernandes, foi nomeado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia e Obstetrícia da Carreira Especial Médica, com efeitos a 7 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de janeiro de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

312954999

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 218/2020

Sumário: Colocação dos internos do internato médico da formação especializada.

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14 de novembro de 2019, foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico — Formação Específica — IM 2020.

De acordo com o Artigo 34.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 79/2018 de 16 de março, foram colocados os Internos do Internato Médico da Formação Especializada, abaixo mencionados, no Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 01 de janeiro de 2020:

Anestesiologia:

Diana Paula Gomes Guimarães;

Cardiologia:

Miguel Rosado Correia Carias de Sousa;

Cirurgia Geral:

Manuel Murteira Damásio Boieiro Cotovio;

Ginecologia e Obstetrícia:

Ariana Filipa Nunes Bárbara;

Medicina Física e de Reabilitação:

José Miguel Morgado Veloso de Oliveira Pratas;

Medicina Interna:

Ana Teresa Martins Vieira;
Diogo Duarte Dias;
João Francisco Banha Figueira;
João Rodrigo Lavadinho Carapinha;

Oncologia Médica:

Maria Inês Queiroga Dunões;

Patologia Clínica:

Rita Adelaide Teixeira Fernandes;

Pediatria:

Isabel de Vasconcelos Vieira Coelho;
Maria Francisca Barbosa Gama D'Orey Manoel Telo Rasquilha;

Psiquiatria:

Denise Cardoso Leite;
Diogo Reis Gomes.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de janeiro de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo.*

312955654

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 2401/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, durante o ano de 2019.

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, durante o ano de 2019

Em cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugadas com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e no artigo 292.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada por aquela lei, torna-se público que, durante o ano de 2019, cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Nome	Grupo profissional	Categoria exercício	Data da aposentação
José Maria Laranja Pontes	Pessoal Médico	Assistente Graduado Sénior Hospitalar.	2019.06.01
Antonio Rui Correia Teixeira	Assistente Operacional	Assistente Operacional.	2019.12.01
Mª Arminda Querido Alves Veludo Rocha	Pessoal de Enfermagem	Enfermeira	2019.08.01
Albina Costa Amaral Oliveira	Assistente Operacional	Assistente Operacional.	2019.12.01
Armando Manuel Gonçalves Correia Pinto	Pessoal Médico	Assistente Graduado Hospitalar	2019.08.01
Maria de Fatima Leal Gonçalves Barbosa Silva	Técnico Superiores.	Técnico Superior	2019.12.01
Fernando Manuel Castro Campilho	Pessoal Médico	Assistente Graduado Sénior Hospitalar.	2019.12.01
David Moreira dos Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional.	2019.12.01
Maria Gloria Ribeiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional.	2019.05.01
Armandina Celeste Ribeiro Monteiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional.	2019.09.01

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Manuel Ferreira Henrique.*

312962855

AMAGÁS — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O GÁS

Aviso (extrato) n.º 2402/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da abertura de procedimento concursal com vista à regularização extraordinária de vínculos precários, para a categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 02, Nível 15, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, com a trabalhadora: Gracinda Maria Veloso da Silva.

De acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a trabalhadora fica dispensada do período experimental.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo*, António Oliveira.*

312956423

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 2403/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, de Edgar Filipe de Jesus Rei no cargo de chefe da Divisão de Comunicação.

Para os efeitos previstos no artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e nos termos do Artigo 27 da Lei n.º 2/2004, na redação atual, por meu despacho datado de 21/01/2020, foi cessada a comissão de serviço, em regime de substituição, de Edgar Filipe de Jesus Rei, no Cargo de Chefe da Divisão de Comunicação.

A cessação produz efeitos à data de 21/01/2020.

23/01/2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos*.

312960213

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 2404/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público.

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Jorge Manuel Cuco Bom, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória da categoria e no nível 8 da tabela remuneratória única, com efeitos no dia 01 de abril de 2019;

Manuel Inácio Canário Ribeiro, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 6.ª posição remuneratória da categoria e no nível 6 da tabela remuneratória única, com efeitos no dia 01 de abril de 2019;

Maria Helena Alão Ferro, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 6.ª posição remuneratória da categoria e no nível 6 da tabela remuneratória única, com efeitos no dia 01 de novembro de 2019;

Maria Luísa Respeita dos Santos Ramalho, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 5.ª posição remuneratória da categoria e no nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos no dia 01 de novembro de 2019.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo.*

312959778

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 2405/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente técnico (Secção Administrativa e de Atendimento/S@M/Espaços Cidadão).

Cessação de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente técnico (Secção Administrativa e de Atendimento/S@M/Espaços Cidadão)

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2020, foi homologada a cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 119, de 25 de junho de 2019, exclusivamente destinado a candidatos detentores de prévia Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Técnico (Secção Administrativa e de Atendimento/S@M/Espaços Cidadão), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por inexistência de candidatos à prossecução do mesmo, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

21 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.

312957096

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 2406/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para preenchimento de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Sandra Isabel Silva Melo Almeida, Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público que por deliberações da Câmara Municipal, tomadas nas reuniões de 26.09.2019 e de 15.01.2020 2 por meu despacho de 22.01.2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme a seguir indicado:

1 — Caracterização dos postos de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2020:

Ref. A — 1 Técnico Superior (Engenharia Florestal) — Coordenação do Gabinete Técnico Florestal, assegurando os objetivos definidos na regulamentação em vigor, prestando apoio ao Presidente da Câmara na elaboração e implementação do Plano de Defesa da Floresta, participando nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município e nas questões de proteção civil.

Ref. B — 1 Técnico Superior (Serviço Social) — Efetuar estudos, propor medidas e assegurar a intervenção da CMAAV nas áreas da ação social e habitação.

Ref. C — 3 Assistentes Técnicos (Secção Administrativa e de Atendimento) — Assegurar o serviço de atendimento ao público, incluindo cobrança de receitas, nos Espaços Cidadão, no Balcão de Atendimento no Mercado Municipal e nos Serviço de Atendimento ao Munícipe; organizar e instruir os processos que corram pelo Serviço.

2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

2.1 — Habilitações Académicas:

Ref. A — Licenciatura, ou bacharelato Pré-Bolonha, em Engenharia Florestal ou similar. Considerando o disposto no n.º 2, do artigo 34.º da LTFP, competirá ao júri do procedimento a análise preliminar da formação e, ou, da experiência profissional dos candidatos detentores de bacharelato e deliberar sobre a sua admissão ou exclusão.

Ref. B — Licenciatura em Serviço Social ou similar.

Ref. C — 12.º ano ou curso equiparado.

2.2 — Requisitos especiais:

Ref. A) Inscrição na Ordem dos Engenheiros

Ref. B) Não aplicável

Ref. C) Tendo em conta que as funções incluem o atendimento nos Espaços Cidadão, que requer obrigatoriamente a formação da Agência para a Modernização Administrativa para atendimento digital assistido nos Espaços Cidadão, apenas serão admitidos candidatos que sejam detentores da referida formação

As candidaturas devem ser acompanhadas dos documentos constantes do ponto 7 do aviso integral publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e efetuadas obrigatoriamente através do requerimento disponível na página eletrónica do município, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, em envelope fechado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com indicação inequívoca do procedimento concursal, não sendo possível efetuar candidaturas por correio eletrónico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste autarquia, em www.cm-albergaria.pt e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para mais informações, os interessados poderão contactar a Secção de Recursos Humanos do Município de Albergaria-a-Velha durante o horário normal de expediente ou consultar a página eletrónica www.cm-albergaria.pt.

23 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.

312954966

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 2407/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcobaça realizada no dia 07/10/2019, procedeu-se, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à mencionada Lei, na sua atual redação, à consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça de seguida mencionada:

Dulce Isabel da Cruz Alves, de Assistente Técnico, setor de atividade de ação educativa, para Técnico Superior, setor de atividade de psicologia.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

312953548

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital n.º 233/2020

Sumário: Consulta pública da proposta de alteração ao Regulamento de Atividades de Animação e Apoio à Família.

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que, de acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 22 de janeiro de 2020 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* a Proposta de Alteração ao Regulamento de Atividades de Animação e Apoio à Família.

Mais torna público que, a Proposta de Alteração ao Regulamento de Atividades de Animação e Apoio à Família se encontra disponível para consulta no edifício da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio n.º 1, durante o horário de funcionamento dos serviços (9h00 — 12h30 e das 14h00 — 17h30), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-alvito.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, e se relacionem especificamente com a Proposta de Alteração ao Regulamento de Atividades de Animação e Apoio à Família, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito.

Para constar, se publica o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312959664

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 2408/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de técnico superior (na área de Engenharia Civil — urbanismo, transportes e sistemas).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de Engenharia Civil — urbanismo, transportes e sistemas), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 115, de 18 de junho de 2019, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 20 de janeiro de 2020.

20 de janeiro de 2020. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

312950956

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso (extrato) n.º 2409/2020

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de medicina veterinária).

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de medicina veterinária)

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 3 de dezembro de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de medicina veterinária).

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de complexidade de grau 3 com a categoria de técnico superior, na área de medicina veterinária. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira Técnica Superior do regime geral e de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as competências do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio e as que vierem a ser transferidas para os Municípios no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

3 — Requisito Habilitacional:

Licenciatura em medicina veterinária e inscrição na Ordem dos Médicos Veterinários.

4 — A publicação do aviso de forma integral, com indicação designadamente, dos requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como da formalização de candidaturas é efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como na página eletrónica do Município de Amarante (www.cm-amarante.pt).

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Gaspar Jorge*.

312949571

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 2410/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (motorista de pesados).

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 1 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 27 de janeiro de 2020 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por Aviso n.º 11763/2019 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 19 de julho de 2019) para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

27 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

312958708

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 2411/2020

Sumário: Alteração simplificada do PU de Santa Marinha do Zêzere.

Alteração Simplificada do Plano de Urbanização de Santa Marinha do Zêzere

Período de participação pública

Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, que ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo disposto no n.º 1 do artigo 115.º e no artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)(Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), deliberou este órgão na sua Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2019, determinar o início do procedimento à alteração simplificada do Plano de Urbanização de Santa Marinha do Zêzere, sendo previsto um prazo de 60 dias para a sua elaboração.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 123.º do citado diploma legal, o período de participação pública é de quinze dias úteis, contados a partir da sua publicação, destinados à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de alteração simplificada ao Plano de Urbanização de Santa Marinha do Zêzere. Estas deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baião. Durante aquele período os interessados poderão consultar a fundamentação da alteração simplificada ao Plano de Urbanização de Santa Marinha do Zêzere e os termos da deliberação referida, nos Serviços da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da autarquia ou na página da internet www.cm-baiao.pt.

E para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outro de igual teor, que vão se publicitados e afixados nos lugares de estilo do Concelho, nos termos dos artigos 191.º e 192.º do referido diploma legal.

27 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira.*

Deliberação

A Câmara Municipal de Baião em sessão ordinária de 27 de novembro de 2019, apreciou a proposta de alteração simplificada do Plano de Urbanização de Santa Marinha do Zêzere, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo, a qual se dá por integralmente reproduzida no anexo III, ponto n.º 16 à presente ata.

A Câmara ciente da proposta e depois de se certificar de que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração simplificada do Plano de Urbanização de Santa Marinha do Zêzere, atendendo aos pareceres técnicos.

Baião, 27 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara*, Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira.*

612855351

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 2412/2020

Sumário: Celebração e cessação de modalidades de vínculo durante o ano de 2019.

Celebração e cessação de modalidades de vínculo

Em cumprimento do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que durante o ano de 2019 foram celebradas e cessadas as seguintes modalidades de vínculo:

Comissão de serviço:

João Paulo Henriques Mergulhão, chefe de divisão, com efeitos a 14/01/2019;

Consolidação de mobilidade intercarreiras:

Frederico Miguel Santos Soares a 10/12/2019, na carreira/categoria de assistente técnico, na posição 1, nível 5 da tabela remuneratória única;
Ana Rute Mil-Homens Martins a 13/08/2019, na carreira/categoria de técnico superior, na posição 2, nível 15 da tabela remuneratória única;
Cristina Maria Teotónio Loureiro a 23/07/2019, na carreira/categoria de assistente técnico, na posição 1, nível 5 da tabela remuneratória única;

Consolidação de mobilidade intercategorias:

Susan Christina Lopes Grosso a 20/12/2019, na carreira/categoria de assistente técnico, na posição 3, nível 8 da tabela remuneratória única.

Celebração de contratos por tempo indeterminado:

Márcio José Sousa da Silva, com efeitos a 01/08/2019, na carreira/categoria de assistente operacional, posição 4, nível 4 da tabela remuneratória única, após regresso de licença sem vencimento;
Telma Sofia Santos Costa, com efeitos a 02/09/2019, na carreira/categoria de técnica superior, posição 2, nível 15 da tabela remuneratória única.

Atos de Cessação:

Marco Paulo Gomes de Almeida, chefe de gabinete, com efeitos a 31/10/2019;
Vital Palmira do Rosário, adjunto da presidência, com efeitos a 31/12/2019;
Susana Isabel Martins Jorge, assistente operacional, com efeitos a 11/04/2019.

3 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Ricardo Fernandes*, Dr.

312956253

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2413/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 10 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, com o grau de complexidade 1 — jardineiros.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 10 posto de trabalho para a carreira e categoria Assistente Operacional, com o grau de complexidade 1 — Jardineiros, para o desempenho de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, depois de homologada por meu despacho, datado de 22 de janeiro de 2020.

Nome do candidato	Prova de conhecimentos (PC)	Avaliação psicológica (AP)	Entrevista profissional de seleção (EPS)	Lista unitária
Jeferson Elias Roma	16,8	15,4	18	16,74
Victor Tomé Aguiar Araújo	16,5	13,9	17	15,87
José Ronaldo de Abreu	16,08	13,75	17	15,66
Óscar Emanuel Abreu Mendes	15,8	13,50	17	15,47
Rui Dinarte Figueira Caires	14,6	14,05	18	15,46
Sílvio Paulo Aguiar Rodrigues	16	13,85	16	15,36
José Sandro da Silva Andrade	16	14,55	15	15,27
João Victor Fernandes Gonçalves	13,8	14,35	18	15,23
José Gonçalo Fernandes Henriques	14,9	13,65	17	15,16
Dinarte Pereira Abreu	13,1	14,15	18	14,89
Luciana Isabel de Sousa Oliveira	13,1	14,15	16	14,29
Nádia Carina de Jesus Rodrigues Velosa	11,9	13,2	16	13,52
Dalila Maria Sebastião da Silva Chaves	9,5	14,05	18	13,42
Rui Alberto Freitas Sousa	10	13,75	17	13,23
Aldónio Ferreira Gomes	15	14,05	10	13,22
Luís Célio Nóbrega Correia	13,8	14,45	11	13,16
Aires Manuel dos Santos	15	13,75	10	13,13
João Avelino Nunes de Oliveira	14,7	13,75	10	13,01
Fabiano de Sousa	13,7	13	10	12,38

Restantes candidatos	Justificação
Amaro Lino de Barros	(*a*)
António Gregório Pereira da Silva	(*a*)
António Paulo Abreu Fernandes	b)
António Victor Fernandez Gonçalves	(*a*)
Emanuel Acácio Freitas Andrade	(*a*)
Emanuel Telmo Gonçalves Alves	(*a*)
Emídio Romualdo Lino Nunes	(*a*)
Estéfano Andrade Diogo	(*a*)
Francisco Octávio Teixeira Gonçalves	(*b*)
Isidro Fernandes	(*a*)
João Alcídio Figueira da Silva	(*a*)
João António Azevedo Neves	(*a*)
João Evandro Brito da Silva	(*a*)
João Zacarias Barros Dantas	(*b*)

Restantes candidatos	Justificação
José Alejandro Figueira de Figueira	(*c*)
José Anacleto Vieira de Freitas	(*c*)
José António dos Santos Silva	(*a*)
José Aurélio Pestana Figueira	(*d*)
José Avelino Gonçalves de Freitas	(*a*)
José Carlos Agrela Fernandes	(*e*)
José Matiotino Rodrigues de Abreu	(*f*)
Luís Anselmo de Freitas Sardinha	(*c*)
Luís Filipe Fernandes Henriques	(*b*)
Manuel Agostinho dos Santos Pereira	(*b*)
Manuel Teixeira Júnior	(*a*)
Marco António Gomes Abreu	(*b*)
Marco Igor de Freitas	(*a*)
Marco Paulo Henriques Faria	(*d*)
Maria Conceição Jesus Rodrigues	(*c*)
Maria Rosa Barros Pestana	(*a*)
Milton Osvaldo Azevedo Fernandes	(*b*)
Nélio Inácio de Jesus Barradas	(*c*)
Renato António de Andrade Vieira	(*a*)
Rúben Emanuel Santos de Jesus	(*d*)
Sérgio António Gouveia Lafleur	(*b*)
Sérgio Filipe Almada Gomes	(*c*)
Sidónio Martinho de Abreu	(*a*)

(*a*) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção eliminatório: Prova de Conhecimentos.
(*b*) Excluído por falta de comparência à prova prática de conhecimento.
(*c*) Excluído por ter obtido classificação de "não apto" no método de seleção eliminatório: Avaliação Psicológica.
(*d*) Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
(*e*) Excluído por falta de comparência ao método de seleção: avaliação psicológica.
(*f*) Excluído por ter desistido na prova de conhecimento.

27 de janeiro de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

312964653

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 2414/2020

Sumário: Alterações de posicionamento remuneratório do ano de 2019 (alteração obrigatória).

Alteração do posicionamento remuneratório

Nos termos do n.º 2 artigo 16.º do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi efetuada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco, que reuniam os requisitos necessários.

Assim, em cumprimento das disposições legais acima referidas, torna-se pública a lista de trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco que, por reunirem os respetivos requisitos legais, alteraram o seu posicionamento remuneratório nas respetivas carreiras/categorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2019:

Trabalhador da CMCB	Carreira/Categoria	Posição	Nível
Artur Miguel Roque Andrade Lourenço	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Carla Alexandra Lemos Cruz	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Carlos Manuel Duarte Fernandes	Técnico Superior/Técnico Superior	5	27
Cláudia Sofia Brito Lima Rodrigues	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Elisabete Pereira Leão	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Elizabete Santos Correia	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
João Riscado Santos	Técnico Superior/Técnico Superior	8	39
José Maria Ventura Martins	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Maria Conceição Mota Ramos Candeias	Técnico Superior/Técnico Superior	5	27
Maria Edite Oliveira Diogo Candeias	Técnico Superior/Técnico Superior	7	35
Maria Margarida Neves Dias Salavessa	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Sandra Isabel Assunção Almeida	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Sónia Augusta Pires Jacinto Dias	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Emília Maria Marcelino Oliveira	Técnico Informática/Técnico Informática G1 N2	3 (*a*)	470 (*b*)
Hortense Maria Jesus Marques Leitão Coelho	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	3	20
José Santos Cabarrão	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	3	20
Maria Madalena Nascimento Duarte Salavessa	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	3	20
Paulo Henriques Silva	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	3	20
Adelaide Jesus Marques	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Alexandre Miguel Oliveira Valente	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Ana Catarina Ramalhinho Branco	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Ana Conceição Gordino Garnel	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Ana Fátima Mota Domingos Damião Lopes	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Avelino Neves Martins Silva	Assistente Técnico/Assistente Técnico	5	10
Cristina Maria Duarte Casteleira Coelho	Assistente Técnico/Assistente Técnico	5	10
Eduardo Caroça Justino	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Eliane Louro Constâncio	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Fernando Dias Lopes	Assistente Técnico/Assistente Técnico	10	15
Guiomar Santos Oliveira Afonso	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Helena Maria Vicente Dias Amaro	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
José António Alves Ramos	Assistente Técnico/Assistente Técnico	10	15
José António Moita Ferreira Ramos	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
José Carlos Martins Gonçalves	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9
José Manuel Duarte Eusébio	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Maria Céu Marques Brito Gomes Belo	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Maria Fátima Trindade Salvado Pereira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	5	10
Maria Luísa Martins Santos Albuquerque Roque	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Maria Neves Cardoso Biqueira Barata	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Maria Noémia Duque Oliveira Valente	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Paulo Jorge Marques Graça	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9
Regina Maria Martins Falcão Curto Caetano	Assistente Técnico/Assistente Técnico	8	13
Sandra Isabel Morgado Lopes Jacinto Félix	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9

Trabalhador da CMCB	Carreira/Categoria	Posição	Nível
Joaquim Antunes Leitão	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	2	9
Norberto Marques Luís	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	2	9
Alexandre Manuel Marques Ramos	Assistente Operacional/Assistente Operacional	7	7
António Augusto Pires Romão	Assistente Operacional/Assistente Operacional	7	7
António José Martins Roque	Assistente Operacional/Assistente Operacional	9	9
António Nunes Dias	Assistente Operacional/Assistente Operacional	6	6
Artur Neves Martins	Assistente Operacional/Assistente Operacional	6	6
Carlos Alberto Costa Carrilho	Assistente Operacional/Assistente Operacional	7	7
Carlos Alberto Marques Ramos	Assistente Operacional/Assistente Operacional	6	6
João António Henriques Gil	Assistente Operacional/Assistente Operacional	8	8
Joaquim Alfredo Seara Vieira	Assistente Operacional/Assistente Operacional	7	7
Joaquim Antunes Gonçalves	Assistente Operacional/Assistente Operacional	11	11
Joaquim Gomes Roque	Assistente Operacional/Assistente Operacional	6	6
José Almeida Fernandes	Assistente Operacional/Assistente Operacional	7	7
José António Martins	Assistente Operacional/Assistente Operacional	8	8
José António Mateus	Assistente Operacional/Assistente Operacional	9	9
José António Pires Miguel	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
José Augusto Pimenta Epifânio	Assistente Operacional/Assistente Operacional	9	9
José Roque Gonçalves	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Luís Conceição Jerónimo	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Mário Meruje Santos	Assistente Operacional/Assistente Operacional	9	9
Nelson Luz Dias Mendes	Assistente Operacional/Assistente Operacional	9	9
Vítor Manuel Ramos Oliveira	Assistente Operacional/Assistente Operacional	9	9

Pessoal não docente	Carreira/Categoria	Posição	Nível
Maria Salete Boavida Ramos Gil	Assistente Administração Escolar/Chefe Serviços Administração Escolar.	3 (*a*)	420 (*b*)
Pedro Manuel Vaz Gama	Chefe Serviços Administração Escolar.	3	20
Ana Maria Antunes Rijo Vaz Torrado	Assistente Técnico/Assistente Técnico	8	13
Filipe José Ferreira Barata	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Isabel Maria Amaro Monteiro Falcão	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Lena Maria Ramos Cardosa Alves	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Maria Angélica Ribeiro Sequeira Pinto	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9
Maria Conceição Jesus Mateus	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Paula Conceição Vilela Barata Santos	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Cecília Santos Lourenço Roque	Assistente Operacional/Assistente Operacional	6	6
Jaime Jerónimo Oliveira Carvalho	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	2	9
Lúcia Maria Lourenço Costa	Assistente Operacional/Assistente Operacional	6	6
Luísa Maria Pereira Martins Pinto	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Manuel Santos Lourenço Pires	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Margarete Jesus Dias Laia Henriques	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Maria Albertina Silva Paiva Andrade	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Maria Carmo Martins Reis Ramos	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Maria Fátima Barata Nunes Monteiro	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Maria Graça Almeida Gonçalves Serra	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Maria Joaquina Jesus Baleiras Mendes	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Maria Odete Silva Pires Dias Cruz	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Pedro Miguel Gonçalves Cunha	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Raquel Gonçalves Almeida Nunes Lourenço	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Teresinha Matos Prata Monteiro	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Victor Miguel Correia Louro	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5

(*a*) Escalão.
(*b*) Índice.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Correia*.

312963754

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 2415/2020

Sumário: Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castro Daire para o ano de 2020.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de janeiro do corrente ano, exarado ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º e números 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castro Daire, em conformidade com o Mapa de Pessoal para o ano de 2020, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 16 de dezembro de 2019, e que se encontra publicitado na página eletrónica do Município.

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Martins de Almeida,* Dr.

312965585

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Regulamento n.º 117/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consubstanciado com os n.os 1 e 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a aprovação da alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Cinfães, após submissão à Assembleia Municipal de Cinfães, designadamente à sua Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, tendo sido precedida de consulta e apreciação pública.

O presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República,* sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*.

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Cinfães

Nota justificativa

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e edificação.

O Município de Cinfães possui o seu Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor desde 15 de junho de 2018, regulamento esse que teve como objetivo fundamental conjugar, num só regulamento, um conjunto de matérias diretamente relacionadas com a urbanização e edificação, desenvolvendo uma disciplina de orientação a todos os intervenientes no território.

Constituiu, desde o momento da sua génese, preocupação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Cinfães, a identificação e regulamentação das matérias que sejam suscetíveis de, manifestamente, afetar a estética das povoações, a sua adequada inserção no ambiente urbano e a beleza das paisagens.

Paralelamente às preocupações de caráter estritamente urbanístico, este documento pretende facilitar a leitura, perceção e manuseamento por parte dos respetivos destinatários, incluindo, sempre que possível, elementos gráficos ilustrativos das matérias regulamentadas.

O presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Cinfães é composto por dez capítulos, cuja organização se passa a descrever:

1) No primeiro capítulo, com a epígrafe «Disposições introdutórias», constam os artigos de enquadramento do regulamento e apresentam-se os seus objetivos;

2) O segundo capítulo, com a epígrafe «Licença, comunicação prévia, isenção de controlo prévio e autorização de utilização», contém uma secção que inclui normas relativas à instrução procedimental;

3) O capítulo terceiro, com a epígrafe «Formas de procedimento», possui três secções, sendo que a I regulamenta a instrução dos processos, a II trata das operações de loteamento, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante e a III prevê das edificações;

4) O capítulo quarto, que se intitula «Disposições técnicas», constitui o núcleo central deste diploma e é integrado por três secções. A I das quais regula as condicionantes urbanísticas das edificações, a II as disposições especiais e a III as operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante;

5) O capítulo quinto refere-se à temática da «Ocupação da via pública por motivos de obra», é composto por três secções, englobando a I as disposições gerais nesta matéria, a II a segurança, a qual foi objeto de revogação na penúltima revisão e a III a licença municipal;

6) O capítulo sexto integrava as disposições sobre «Topónimos e números de polícia», foi revogado na penúltima revisão;

7) O capítulo sétimo, com a epígrafe «Património arquitetónico e arqueológico», foi objeto de revogação na última revisão;

8) O capítulo oitavo refere-se à temática das «Taxas, compensações e sanções», dando resposta ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

9) O capítulo nono, sob o título «Disposições complementares», foi objeto de revogação total na última alteração;

10) Por fim, o capítulo décimo, com a epígrafe «Disposições finais», trata matérias residuais, como a contagem dos prazos, dúvidas e omissões, norma revogatória, a aplicação no tempo e a respetiva entrada em vigor.

Assim, a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Cinfães foi aprovada pelo executivo camarário em Reunião de Câmara ocorrida a 07 de outubro de 2019, para submissão a discussão pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, cumprindo os preceitos legais inerentes ao procedimento regulamentar da Administração, designadamente o artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A discussão pública iniciou-se no dia 08 de novembro de 2019, 1.º dia útil após a publicação do Edital n.º 1226/2019, no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, de 07 de novembro de 2019, com uma duração de 30 dias, tendo terminado a 07 de dezembro de 2019, período durante o qual os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Esta proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Cinfães, conjuntamente com o relatório de análise e ponderação de participações recebidas durante o período de discussão pública, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cinfães na sessão de 30 de dezembro de 2019, na qual foi homologada a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 19 de dezembro de 2019.

Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Alterações

São alterados as alíneas *e*), *g*), *m*) e *u*), do n.º 2, do artigo 5.º, o n.º 6, do artigo 5.º, a alínea *g*), do n.º 2, do artigo 6.º, os n.os 3, 4 e 7, do artigo 7.º, o título e a alínea *g*), do artigo 12.º-B, as alíneas *c*) e *g*), do n.º 1, do artigo 12.º-D, as alíneas *b*) e *d*), do n.º 1, do artigo 16.º, a alínea *b*), do n.º 2, do artigo 16.º, n.º 4, do artigo 16.º, alíneas *b*) e *h*), do n.º 1, do artigo 21.º, n.º 2, do artigo 21.º, alínea *b*), do n.º 2, do artigo 21.º, alínea *b*), do n.º 11, do artigo 22.º-C, alínea *a*), do n.º 2, do artigo 25.º, n.º 3, do artigo 25.º, alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*), do n.º 5, do artigo 25.º, título do artigo 26.º, n.º 1, do artigo 26.º, alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 1, do artigo 26.º, n.º 2, do artigo 26.º, alíneas *a*) e *b*), do n.º 2, do artigo 26.º, título do artigo 28.º-A, n.os 1, 2 e 3 do artigo 28.º-A, n.º 3, do artigo 69.º

Aditamentos

São aditados os n.os 7 e 8 do artigo 5.º, a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 6.º, o artigo 7.º-B, alíneas *f*) e *g*) do artigo 8.º, as alíneas *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 12.º-B, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º-D, o n.º 8 do artigo 16.º, o n.º 3 do artigo 21.º, a alínea *d*) do n.º 11 do artigo 22.º-C, a alínea *d*) do n.º 5 do artigo 25.º, o n.º 6 do artigo 25.º, as alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 26.º, os n.os 7 e 8 do artigo 26.º, o n.º 4 do artigo 28.º-A e o artigo 39.º-A.

Revogações

É revogada a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), pela Lei n.º 73/2013, de 3 de novembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), e pelo Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), e demais legislação conexa, na sua atual redação.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território no concelho de Cinfães, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente regulamento tem por objeto fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas, das normas referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações, bem como regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 2.º

Definições e abreviaturas

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as definições constantes do regime jurídico da urbanização e edificação, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e demais legislação específica, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

3 — Em vista a dar execução ao conceito de reconstituição da estrutura das fachadas, previsto na alínea *c*), do artigo 2.º do RJUE, entende-se que essa operação deverá acautelar, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:

a) A utilização do mesmo tipo de materiais e tecnologia construtiva;

b) Manter a mesma forma, composição e desenho das fachadas demolidas, nomeadamente, as suas dimensões originais e todos os seus elementos não dissonantes, sem qualquer inovação ou modificação dos seus pormenores decorativos.

4 — São consideradas obras em avançado estado de execução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE:

a) As obras de edificação quando concluída a fase estrutural e, pelo menos, as alvenarias exteriores;
b) As obras de urbanização, quando todos os arruamentos projetados estejam executados de forma a receber o revestimento final, incluindo já todas as infraestruturas enterradas.

5 — São adotadas as seguintes abreviaturas e conceitos:

a) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;
b) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
c) RMUE — Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
d) SIR — Sistema de Indústria Responsável.

CAPÍTULO II

Licença, comunicação prévia, isenção de controlo prévio e autorização de utilização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Licença administrativa ou comunicação prévia

1 — Carecem de prévia licença administrativa, as operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.
2 — Carecem de comunicação prévia as obras referidas no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, sem prejuízo do interessado poder optar pelo procedimento de licenciamento.
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, considera-se que o prazo máximo de execução das operações urbanísticas sujeitas ao regime de comunicação prévia é de 48 meses.
4 — Não podem estar sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, ficando sujeitas ao procedimento de licenciamento, as obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento onde não estejam presentes os seguintes parâmetros nas especificações do respetivo alvará:

a) Alinhamentos;
b) Afastamentos;
c) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
d) Utilizações admissíveis;
e) Áreas de construção;
f) Áreas de implantação.

5 — No âmbito do pedido de licenciamento abrangido pelo número anterior, os parâmetros urbanísticos a utilizar devem dar cumprimento às especificações previstas no alvará de loteamento e, supletivamente, às regras do Plano Diretor Municipal aplicável na área de intervenção da operação urbanística de loteamento.

Artigo 4.º

Isenção de controlo prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio as obras referidas no artigo 6.º do RJUE.

2 — As obras identificadas no artigo 5.º do presente regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6.º-A do RJUE, estão isentas de controlo prévio.

3 — Estão igualmente isentas de controlo prévio as operações urbanísticas referidas no artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).

4 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 93.º do RJUE, os proprietários de obras isentas de controlo prévio devem, com uma antecedência mínima de cinco dias, comunicar em impresso próprio, o início dos trabalhos.

5 — A comunicação referida no número anterior deve ser acompanhada da respetiva autorização de utilização ou título válido de utilização, no caso de execução de obras em imóveis sujeitos ao referido título.

Artigo 5.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as operações urbanísticas previstas nas alíneas *a*) a *h*), do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

2 — Para além das operações urbanísticas previstas no n.º anterior, consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanísticas, para efeitos da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE as seguintes:

a) As que prevendo a sua afixação e ancoramento temporários ao solo, sejam instrumentais relativamente a outras já licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia, e se destinem a perdurar no local por período de tempo não superior à execução daquelas;

b) *(Revogada.)*

c) As obras de construção de interesse agrícola, tais como tanques até 1,20 m de profundidade, eiras, espigueiros, ramadas e pérgulas;

d) *(Revogada.)*

e) As edificações não contíguas ao edifício principal, cuja altura da fachada não exceda 3 metros ou, em alternativa, a altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 30 m^2, que cumpram os afastamentos à via pública e limites de propriedade e que confiram acabamento idêntico ao do edifício principal;

f) Pequenas instalações de apoio a equipamentos hidráulicos, elétricos ou de comunicação que não excedam os 5 m^2;

g) Os alpendres, telheiros e pérgulas, contíguas ao edifício principal, com área não superior 30 m², que cumpram os afastamentos à via pública e limites de propriedade e que confiram acabamento idêntico ao do edifício principal;

h) A abertura de valas e a edificação de silos para armazenagem de cereais;

i) Instalações de antenas recetoras de sinal áudio ou vídeo, para-raios e dispositivos similares, sendo que a respetiva localização, aparência e proporções não devem comprometer a estética da envolvente e integração urbanística;

j) A substituição de caixilharia, de caleiras e gradeamentos, desde que não comprometam a segurança e confiram acabamento idêntico ao original e que promovam a eficiência energética, no caso das caixilharias;

k) A eliminação e a alteração de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, até à largura de 3,00 m, devendo o(s) portão(ões) a introduzir ou a alterar apresentar características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e desde que não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura, não criando obstáculos de ordem funcional à área envolvente nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias;

l) *(Revogada.)*

m) As edificações de um só piso, para fins agrícolas ou pecuários, com a área máxima de 30 m^2, cuja altura da fachada não exceda os 3,5 m, que cumpram os afastamentos à via pública e limites de propriedade, que estejam classificados no Plano Diretor Municipal como solo rústico e que cumpra com os materiais definidos no n.º 7 do presente artigo;

n) Construção de marquises com área não superior a 10 m^2 localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;

o) Chaminés, condutas de ventilação e exaustão, sistemas de climatização e outras instalações técnicas, localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública, desde que não ocupem espaço público, e em cumprimento às normas regulamentares específicas aplicáveis;

p) Os abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 10 m^2 e se localizem no tardoz do logradouro;

q) *(Revogada.)*

r) *Stands* de venda de edifícios, desde que implantados em espaço privado, até dois anos após a data fixada para a conclusão da obra;

s) A instalação na fachada de caixa multibanco;

t) A alteração, demolição ou reconstrução das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como a sua ampliação até aos limites ali estabelecidos;

u) A instalação de vedações, mesmo que confinantes com a via pública, desde que se situem fora dos perímetros urbanos, tenham caráter ligeiro e facilmente desmontável ou removível, as ligações ao solo tenham caráter pontual, excluindo-se fundações contínuas, que cumpram as distâncias à via pública previstas na legislação e instrumentos de gestão territorial aplicáveis, que não excedam a altura de 1,50 metros e que cumpram com os materiais definidos no n.º 8 do presente artigo;

v) A eliminação, a abertura e a alteração de vãos nas fachadas das edificações sujeitas a controlo prévio e que sejam apresentadas no âmbito de processo de autorização de utilização;

w) A alteração dos revestimentos de fachada de edificações sujeitas a controlo prévio e que sejam apresentadas no âmbito de processo de autorização de utilização;

x) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreira arquitetónicas, quando não afetem áreas do domínio público.

3 — *(Revogado.)*

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nelas previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes às regras de edificabilidade, aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

5 — Todas as obras de escassa relevância urbanística a levar a efeito onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características das edificações existentes, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

6 — A execução das edificações referidas nas alíneas *e*), *f*), *g*), *m*) e *p*) do n.º 2 fica limitada a uma por artigo matricial.

7 — Os materiais permitidos na execução das edificações referidas na alínea *m*) do n.º 2 são os seguintes:

a) Cobertura em telha cerâmica, com exceção de coberturas com uma ou duas águas em que poderá ser aplicado painel *sandwich* com face superior a imitar telha, sendo a coloração semelhante à dos edifícios existentes na envolvente ou garantir o RAL 8023/8004/similar;

b) Paredes em alvenaria de granito ou em alvenaria de tijolo ou bloco devidamente rebocado e pintado com as cores previstas no presente regulamento;

c) Caixilharia em alumínio, pvc, ferro ou madeira, devendo no entanto ser adotada a mesma solução para todos os vãos.

8 — Os materiais permitidos na execução das vedações referidas na alínea *u*) do n.º 2 são os seguintes:

a) Prumos em madeira tratada ou postes metálicos à cor natural ou verde;

b) Rede metálica à cor natural ou verde, sendo proibido a aplicação de malha sol, arame farpado e rede de sombreamento.

Artigo 6.º

Autorização de Utilização

1 — Carecem de prévia autorização administrativa a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo, as autorizações de utilização tomarão, preferencialmente, a designação de:

a) Autorização de utilização para habitação;
b) Autorização de utilização para comércio;
c) Autorização de utilização para serviços;
d) Autorização de utilização para restauração e/ou bebidas;
e) Autorização de utilização para armazém;
f) Autorização de utilização para indústria;
g) Autorização de utilização para empreendimentos turísticos;
h) *[Anterior alínea g).]* Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, etc.).

3 — Não obstante o previsto no número anterior, poderá autorizar-se a cumulação de diferentes utilizações, para o mesmo edifício ou fração, desde que estes se encontrem devidamente licenciados ou de acordo com as especificações da comunicação prévia, em conformidade com o uso pretendido.

Artigo 6.º-A

Autorização utilização — Articulação com o SIR

1 — Pode ser declarada a compatibilidade da instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, em edifícios cujo alvará de utilização admita comércio, serviços ou armazenagem, desde que não haja impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, que no caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública seja permitido pelo respetivo regime legal e seja admissível nos usos previstos no plano Diretor Municipal. Nestas circunstâncias, pode ainda ser declarada a compatibilidade da instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do Anexo I do diploma atrás mencionado, em prédio urbano destinado a habitação.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios os quais devem ser devidamente comprovados ou declarados:

a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver, devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos ou ser garantido o seu devido encaminhamento, por parte do interessado;
c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

3 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no n.º 1 do presente artigo rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios ou as suas frações constante do RJUE, sendo tal declara-

ção, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

Artigo 6.º-B

Prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 35.º, do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação será, consoante o caso, o seguinte:

a) Obras de urbanização com área de intervenção inferior a 200 m^2: mínimo de 1 mês /máximo de 6 meses;
b) Obras de urbanização com área de intervenção superior a 200 m^2: mínimo de 3 meses/máximo de 36 meses;
c) Obras de ampliação, anexos, garagens, vedações, alpendres e outras construções congéneres e obras de alteração de fachada: mínimo 2 meses/máximo de 24 meses;
d) Obras de Edificação destinadas a habitação, comércio e serviços, indústria e armazém: mínimo de 12 meses/máximo de 48 meses.

2 — A câmara municipal pode impor ou fixar prazo diverso, por motivos de interesse público ou considerando a complexidade/simplicidade da operação urbanística em questão.
3 — Nas restantes operações urbanísticas o prazo para a execução será o comunicado ou proposto, podendo a câmara municipal impor ou fixar prazo diverso, por motivos de interesse público ou considerando a complexidade da operação urbanística em questão.

CAPÍTULO III

Formas de procedimento

SECÇÃO I

Instrução de processos

Artigo 7.º

Instrução e organização de processos

1 — Os pedidos são apresentados em impressos próprios, disponíveis através da Internet no sítio www.cm-cinfaes.pt e facultados nos locais de atendimento da Câmara Municipal, sendo acompanhados dos elementos instrutórios neles definidos.
2 — *(Revogado.)*
3 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático, o pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, preferencialmente em papel opaco, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar e de acordo com a ordenação disposta no impresso.
4 — Deverá ser entregue um exemplar em suporte informático, constituído por três pastas, designadas de «Peças Escritas», «Peças Desenhadas» e «Plantas-SIG», sendo as peças desenhadas apresentadas em extensão DWG e DWF e as peças escritas serão em formato PDF ou DOC e a Planta-SIG no formato definido no n.º 9.
5 — O levantamento topográfico apresentado deverá ser georreferenciado no sistema PT-TM06/ETRS89, em formato DWG, exceto em operações urbanísticas relativas a edifícios existentes, cujo processo de controlo prévio apresentado anteriormente contemple o referido levantamento nas condições ora referidas.
6 — *(Revogado.)*

7 — A ficha de dados estatísticos do município, que deve acompanhar o pedido, deve ser apresentada conforme modelo próprio disponível através da internet no *site* www.cm-cinfaes.pt e facultado nos locais de atendimento da Câmara Municipal.

8 — O pedido deverá ser acompanhado da declaração de conformidade digital, instruída conforme modelo próprio disponível através da Internet no *site* www.cm-cinfaes.pt e facultado nos locais de atendimento da Câmara Municipal.

9 — No âmbito do Sistema de Informação Geográfica o pedido, em formato digital, deve incluir uma pasta designada «Plantas-SIG» constituída por três ficheiros que correspondem ao Levantamento Topográfico, Planta de Implantação e Planta SIG, em formato DWG, devidamente georreferenciada no sistema PT-TM06/ETRS89, podendo ser adotado o modelo disponibilizado no sítio do Município (www.cm-cinfaes.pt) Relativamente à Planta SIG a mesma deverá conter um polígono fechado com o limite do terreno (*layer* ou camada «Terreno») e outros polígonos com os limites das edificações objeto de licenciamento (*layer* ou camada «Implantação 1»/«Implantação 2»/«Implantação …»), nos quais deverá constar a cota da soleira nas propriedades da elevação da linha que representa os mesmos.

10 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, e tendo em vista um melhor funcionamento, organização e simplificação processual, bem como a atualização em tempo útil das disposições inerentes aos vários regimes conexos ao RJUE, fica a Câmara Municipal autorizada a criar modelos para a instrução de processos, inerentes ao conteúdo do presente Regulamento, as quais prevalecem para todos os efeitos legais cumpridos que estejam os requisitos constantes do número seguinte.

11 — Os modelos referidos no número anterior, e respetivas alterações/atualizações, carecem de aprovação da Câmara Municipal de Cinfães, publicitação e divulgação via Internet através do sítio oficial www.cm-cinfaes.pt.

12 — A Câmara Municipal pode, excecional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do pedido.

13 — No âmbito do protocolo de cooperação relativo à avaliação de projetos e à vistoria de redes prediais de águas e esgotos assinado com a entidade responsável pela gestão das referidas infraestruturas os pedidos de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização de utilização devem ser instruídos com os respetivos pareceres/certificados, de acordo com as diretrizes da referida entidade.

14 — Todas as peças digitais entregues deverão ter assinatura digital qualificada.

Artigo 7.º-A

Pedido de informação prévia

O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na respetiva Portaria e impressos próprios, bem como com a Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

Artigo 7.º-B

Comunicação de obras isentas

1 — A comunicação de obras isentas previstas nas alíneas *e*), *f*), *g*), *m*), *p*) e *t*) do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento e nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas e cartas em vigor;

d) Levantamento topográfico, à escala de 1:200, ou superior, devidamente cotado, que identifique o limite do prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente, em formato papel;

e) Planta de Implantação elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação do polígono de implantação da edificação objeto de comunicação e demais edificações existentes, em formato papel e digital;

f) No âmbito do Sistema de Informação Geográfica o pedido, em formato digital, deve incluir uma pasta designada «Plantas-SIG» constituída por três ficheiros que correspondem ao Levantamento Topográfico, Planta de Implantação e Planta SIG, em formato DWG, devidamente georreferenciada no sistema PT-TM06/ETRS89, podendo ser adotado o modelo disponibilizado no sítio do Município (www.cm-cinfaes.pt) Relativamente à Planta SIG a mesma deverá conter um polígono fechado com o limite do terreno (*layer* ou camada «Terreno») e outros polígonos com os limites das edificações objeto de comunicação e demais edificações existentes (*layer* ou camada «Implantação 1»/«Implantação 2»/«Implantação …»), nos quais deverá constar a cota da soleira nas propriedades da elevação da linha que representa os mesmos;

g) Indicação do destino da edificação, dos materiais e das dimensões da edificação (a preencher no impresso).

2 — No caso de existirem antecedentes processuais a comunicação referida no número anterior deve identificar o respetivo processo e acompanhada dos elementos identificados nas alíneas *e*)*, g*) e *h*).

Artigo 8.º

Operações de destaque

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas e cartas em vigor;

d) Levantamento topográfico, à escala de 1:200, ou superior, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano), em formato papel e digital (DWG). As coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística deverão ser inscritas no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo Município: PTTM06/ETRS89;

e) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;

f) No âmbito do Sistema de Informação Geográfica o pedido, em formato digital, deve incluir uma pasta designada «Plantas-SIG» constituída por dois ficheiros que correspondem ao Levantamento Topográfico e Planta SIG, em formato DWG, devidamente georreferenciada no sistema PT-TM06/ETRS89, podendo ser adotado o modelo disponibilizado no sítio do Município (www.cm-cinfaes.pt). Relativamente à Planta SIG a mesma deverá conter dois polígonos fechados com os limites das parcelas (*layer* ou camada «Parcela a Destacar» e «Parcela Sobrante») e outros polígonos com os limites das edificações (*layer* ou camada «Implantação 1»/«Implantação 2»/«Implantação …»), nos quais deverá constar a cota da soleira nas propriedades da elevação da linha que representa os mesmos;

g) O pedido deverá ser acompanhado da declaração de conformidade digital, instruída conforme modelo próprio disponível através da internet no *site* www.cm-cinfaes.pt e facultado nos locais de atendimento da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Projetos das especialidades

(Revogado.)

Artigo 10.º

Implantação da obra

1 — A verificação da implantação da obra poderá ser efetuada, a todo o tempo, pelos serviços municipais.

2 — *(Revogado.)*

3 — Independentemente da verificação pelos serviços municipais, o requerente, solidariamente com o seu empreiteiro e com o diretor da obra, é o responsável pela correta implantação da obra.

Artigo 11.º

Projeto de execução

(Revogado.)

Artigo 12.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Peças escritas:

c.1) Dados do prédio a constituir em regime de Propriedade Horizontal (indicar n.º de pisos, área coberta, área descoberta, freguesia/concelho, se ocupa a totalidade ou parte do prédio (indicação das cedências), descrição da Matriz Predial Urbana e confrontações;

c.2) Descrição individual das frações do prédio (Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns; Valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio; Andar; Número de polícia, quando aplicável, ou a porta de acesso à fração; Descrição dos compartimentos, incluindo varandas e terraços; Indicação das áreas cobertas e descobertas; Partes comuns — indicar partes comuns a algumas frações e partes comuns a todas as frações);

d) Peças desenhadas:

d.1) Planta com identificação dos logradouros, das frações e partes comuns;

d.2) Planta com identificação das frações delimitadas e suas dependências identificadas;

e) No caso da obra ainda não estar concluída, mas da análise do projeto se verificarem reunidas as condições para a constituição da propriedade horizontal, deve apresentar o Termo Responsabilidade do Autor do projeto Arquitetura e do Diretor de Obra acompanhado de Prova inscrição em associação pública e do Seguro de Responsabilidade Civil;

f) No caso de a obra estar concluída e da análise do projeto se verificarem reunidas as condições para a constituição da propriedade horizontal, deve apresentar o Termo Responsabilidade do

Autor do projeto Arquitetura ou de técnico habilitado a ser autor do projeto acompanhado de Prova inscrição em associação pública e do Seguro de Responsabilidade Civil.

2 — Independentemente dos elementos apresentados pelo requerente, poderá ser realizada uma vistoria ao local para verificação das condições de que depende a constituição da propriedade horizontal.

3 — A comissão de vistorias a que se refere o número anterior será formada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE.

Artigo 12.º-A

Instrução nos pedidos de parecer prévio

Os pedidos de parecer prévio, nos termos do artigo 7.º do RJUE, devem ser instruídos de acordo com o disposto nas Normas de Instrução de Processos.

Artigo 12.º-B

Pedido de Certidão de que o prédio é de construção anterior a 12 de abril de 1962 ou se encontra em estado de ruínas ou construído há pelo menos 30 anos

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Caderneta Predial;

b) Fotografias do imóvel;

c) Fotografia aérea com a localização da edificação objeto do pedido, a escala conveniente;

d) Histórico dos proprietários;

e) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito;

f) Extrato da Carta Militar;

g) Levantamento topográfico, à escala de 1:200, ou superior, devidamente cotado e georreferenciado no sistema PT-TM06/ETRS89, que identifique o prédio e a respetiva área em formato papel;

h) No âmbito do Sistema de Informação Geográfica o pedido, em formato digital, deve incluir uma pasta designada «Plantas-SIG» constituída por dois ficheiros que correspondem ao Levantamento Topográfico e Planta SIG, em formato DWG, devidamente georreferenciada no sistema PT-TM06/ETRS89, podendo ser adotado o modelo disponibilizado no sítio do Município (www.cm-cinfaes.pt). Relativamente à Planta SIG a mesma deverá conter um polígono fechado com o limite do terreno (*layer* ou camada «Terreno») e outros polígonos com os limites das edificações (*layer* ou camada «Implantação 1»/«Implantação 2»/«Implantação …»), nos quais deverá constar a cota da soleira nas propriedades da elevação da linha que representa os mesmos;

i) O pedido deverá ser acompanhado da declaração de conformidade digital, instruída conforme modelo próprio disponível através da Internet no *site* www.cm-cinfaes.pt e facultado nos locais de atendimento da Câmara Municipal.

2 — Independentemente dos elementos apresentados pelo requerente, poderá ser realizada uma vistoria ao local para verificação do estado atual do edificado.

Artigo 12.º-C

Pedido de certidão de que o prédio encontra-se inserido em Área de Reabilitação Urbana

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Caderneta Predial;

b) Fotografias do imóvel;

c) Fotografia aérea com a localização da edificação objeto do pedido, a escala conveniente;
d) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito;
e) Extrato do Plano Diretor Municipal.

2 — Independentemente dos elementos apresentados pelo requerente, poderá ser realizada uma vistoria ao local.

Artigo 12.º-D

Pedido de certidão de prédio atravessado por caminho público/estrada municipal

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Caderneta Predial;
b) Fotografias do imóvel;
c) Fotografia aérea com a localização do prédio objeto do pedido, a escala conveniente;
d) Histórico dos proprietários;
e) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito;
f) Extrato da Carta Militar;
g) Levantamento topográfico, à escala de 1:200, ou superior, devidamente cotado e georreferenciada no sistema PT-TM06/ETRS89, que identifique o prédio e a respetiva área em formato papel;
h) No âmbito do Sistema de Informação Geográfica o pedido, em formato digital, deve incluir uma pasta designada «Plantas-SIG» constituída por dois ficheiros que correspondem ao Levantamento Topográfico e Planta SIG, em formato DWG, devidamente georreferenciada no sistema PT-TM06/ETRS89, podendo ser adotado o modelo disponibilizado no sítio do Município (www.cm-cinfaes.pt). Relativamente à Planta SIG a mesma deverá conter um ou mais polígonos fechados com os limites dos terrenos (*layer* ou camada «Terreno 1»/«Terreno 2»/«Terreno …») e outros polígonos com os limites das edificações (*layer* ou camada «Implantação 1»/«Implantação 2»/«Implantação …»), nos quais deverá constar a cota da soleira nas propriedades da elevação da linha que representa os mesmos;
i) O pedido deverá ser acompanhado da declaração de conformidade digital, instruída conforme modelo próprio disponível através da Internet no *site* www.cm-cinfaes.pt e facultado nos locais de atendimento da Câmara Municipal.

2 — Independentemente dos elementos apresentados pelo requerente, poderá ser realizada uma vistoria ao local.

Artigo 13.º

Elementos adicionais

O Município pode, excecional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do pedido.

Artigo 13.º-A

Fornecimento de extratos e cartas

O pedido de extratos e cartas deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito.

Artigo 13.º-B

Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

1 — O pedido de licença especial para a conclusão de obras inacabadas previstas no artigo 88.º do RJUE deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Extratos das plantas e cartas em vigor;
d) Estimativa do custo da obra a realizar;
e) Estimativa do custo total da obra;
f) Calendarização da execução da obra a realizar;
g) Fotografias do imóvel;
h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto ou por técnicos habilitados para o efeito quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A licença especial dá origem a emissão de alvará de licença especial, sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.
3 — A emissão do alvará deverá ser requerida no prazo de 60 dias, a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser suscetível de prorrogação, por idêntico prazo, mediante apresentação do pedido, por parte do interessado, devidamente fundamentado, sob pena de caducidade do ato de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 71.º do RJUE.

Artigo 13.º-C

Telas finais

1 — Devem proceder à apresentação de telas finais do projeto correspondentes à obra efetivamente executada.
2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico, devidamente atualizado, na qual devem constar, obrigatoriamente, os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.
3 — No caso de edificações em espaço público a ceder à Câmara Municipal, deve ser apresentado processo com cópia dos manuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos e outros dispositivos de maquinaria especiais aplicados.
4 — Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte informático.

Artigo 13.º-D

Prorrogação de prazo de execução da obra

O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Termo Responsabilidade, Comprovativo de Seguro de Responsabilidade Civil, Prova de inscrição em associação pública de natureza profissional e Comprovativo de Contratação do Diretor de Obra;

b) Apólice Seguro que cubra a responsabilidade por danos emergentes de acidentes de trabalho, acompanhada de comprovativo do último recibo de pagamento do prémio;

c) Apólice Seguro Construção, acompanhada de comprovativo do último recibo de pagamento do prémio, quando aplicável;

d) Alvará ou Registo emitido pelo IMPIC que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

e) Calendarização da execução da obra.

f) *(Revogada.)*

SECÇÃO II

Operações de loteamento, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento e operações urbanísticas de impacto relevante

Artigo 14.º

Consulta pública

1 — São dispensados de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 hectares;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A consulta pública prevista no n.º 2 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 30 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

3 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no *site* institucional do Município e tem a duração máxima de 15 dias.

4 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 15.º

Diferenciação de usos

1 — Nas operações de loteamento, devem ser discriminadas as áreas destinadas a outros fins que não o habitacional.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 16.º

Impacte semelhante a um loteamento ou impacte relevante

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) *(Revogada.)*

b) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que vinte frações ou unidades de utilização;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.;

d) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com mais de 10 frações ou unidades de utilização.

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Uma área de construção superior a 1500 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazenagem, indústria ou outros usos;
b) Uma área de construção superior a 3000 m^2, destinada a empreendimentos turísticos e equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.
4 — Nos casos descritos no número anterior e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 apenas se assegurarão as devidas cedências sobre as áreas acima dos limites impostos.
5 — Aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia das obras referidas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 43.º do RJUE, nomeadamente no que se refere à criação de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, de infraestruturas e de equipamentos.
6 — Quando a operação contempla a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo é, ainda, aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.
7 — Os critérios previstos nos números anteriores são aplicáveis às situações constantes do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento.
8 — Os empreendimentos em que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com o disposto no Regulamento do PDM é dispensado a aplicação do disposto nos n.os 1 e 2.

Artigo 17.º

Receção provisória das obras de urbanização

1 — No momento da receção provisória pelos serviços municipais das obras de urbanização, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Todas as infraestruturas devem estar devidamente executadas;
b) Todos os lotes devem estar devidamente piquetados e assinalados, por meio de marcos inamovíveis;
c) Todos os lotes devem ter a plataforma de implantação devidamente criada ao nível da cota de soleira.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes, ainda que se tratem de parcelas de natureza privada, afetas àqueles fins, devem estar devidamente ajardinadas e arborizadas bem com o mobiliário urbano previsto, devidamente instalado.

Artigo 17.º-A

Estufas

1 — A instalação de estufas sem impermeabilização definitiva do solo, em simples estrutura metálica, recobertas com material plástico que se destinem exclusivamente à produção agrícola, não integram o conceito de operação urbanística.

2 — Integram o conceito de operação urbanística, as estufas cujos materiais construtivos se incorporem no solo com caráter de permanência, nomeadamente provocando a impermeabilização definitiva do solo, ou se destinem à comercialização de produtos.

3 — As estufas devem ser removidas quando deixem de ser utilizadas, ou apresentem sinais de degradação.

4 — O disposto neste artigo não isenta a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 17.º-B

Reservatórios

1 — A instalação de reservatórios de água sem incorporação no solo que se destinem exclusivamente à produção agrícola não integram o conceito de operação urbanística.

2 — Os reservatórios devem ser removidos quando deixem de ser utilizados, ou apresentem sinais de degradação.

3 — O disposto neste artigo não isenta a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

SECÇÃO III

Edificações

Artigo 18.º

Diferenciação de usos

(Revogado.)

Artigo 19.º

Peças desenhadas

(Revogado.)

Artigo 20.º

Reconstrução, ampliação e alteração

(Revogado.)

Artigo 21.º

Estimativa orçamental de custos de construção

1 — O valor da estimativa de custo de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação, não poderá ser inferior à estimativa de custo, obtido por aplicação à área de construção, por metro quadrado (m^2) do valor fixado anualmente por portaria ao abrigo do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, em função dos seguintes usos:

a) Habitação coletiva, unifamiliar, bifamiliar: 0,80;
b) Comércio, serviços e empreendimentos turísticos: 0,85;
c) Habitação social: 0,60;
d) Indústria e armazenagem: 0,40;
e) Agricultura, pecuária e afins: 0,30;

f) Sótãos não habitáveis, garagens e arrumos: 0,45;
g) Varandas e escadas balançadas exteriores e terraços em cobertura: 0,30;
h) Arranjos exteriores e equipamento lúdico ou de lazer: 0,02;
i) Muros de vedação: 0,07;
j) Muros de suporte de terras: 0,12;
k) Outros: 0,05;
l) Índices devidamente fundamentados.

2 — A estimativa orçamental, havendo lugar à apresentação de aditamento ao projeto inicial que implique uma alteração da área de construção, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;
b) Estimativa, com os valores relativos à alteração.

3 — A estimativa orçamental, no caso de obras de legalização que impliquem a realização de obras, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;
b) Estimativa, com os valores relativos às obras a executar.

Artigo 22.º

Regularização de obras clandestinas

(Revogado.)

Artigo 22.º-A

Legalização de operações urbanísticas

1 — A legalização pode ser determinada pelo órgão autárquico com competência para esse efeito, ou pode decorrer de iniciativa do particular.

2 — Sem prejuízo do disposto em PMOT, nos casos de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento de legalização, através de notificação efetuada pela câmara municipal aos interessados, para procederem à legalização das operações urbanísticas, indicando um prazo adequado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 90 dias, sem prejuízo de possibilidade de prorrogação por uma única vez, nos termos gerais do CPA.

3 — É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117.º, n.os 2 e 3, do RJUE.

Artigo 22.º-B

Instrução do procedimento de legalização

1 — O procedimento a que se refere o artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 102.º-A, do RJUE, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Calendarização da execução da obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
b) Estimativa do custo total da obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
c) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;

d) Apólice de seguro de construção, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;

f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;

g) Livro de Obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;

h) Plano de Segurança e Saúde, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;

i) Termo Responsabilidade, Comprovativo de Seguro de Responsabilidade Civil e Comprovativo de Contratação do Diretor de Obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;

j) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

k) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, mediante a categoria de risco calculada, podendo ser substituídos por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, onde conste a utilização tipo e a categoria de risco calculada, dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como as medidas de autoproteção, quando aplicáveis;

l) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova ou sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela instalação da obra realizada;

m) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás ou termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito que se responsabilize pela instalação;

n) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova ou sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela instalação da obra realizada;

o) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água e disso seja apresentada a respetiva prova ou sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela instalação da obra realizada;

p) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;

q) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído ou sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela instalação da obra realizada;

r) Projeto das instalações eletromecânicas, caso o requerente apresente certificado de conformidade;

s) Projeto de drenagem de águas pluviais, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela instalação da obra realizada.

2 — No caso de o requerente optar por entregar os projetos referidos no número anterior, os termos de responsabilidade dos autores deverão ainda declarar que o edifício existente cumpre com o projeto apresentado.

3 — Poderão, contudo, ser exigidos outros elementos quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou existir enquadramento factual ou legal que assim o imponha, bem como poderão ser dispensados alguns dos elencados, quando se demonstrem desproporcionados relativamente à solução a adotar.

Artigo 22.º-C

Procedimento, prazos e deliberação

1 — O gestor do procedimento será responsável por assegurar, no prazo de 8 dias, o saneamento do pedido apresentado, nos termos do RJUE.

2 — No caso do pedido de legalização não reunir todos elementos necessários para poder ser apreciado, será concedida uma audiência prévia de 30 dias, finda a qual, e mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, será iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística nos termos do RJUE.

3 — Quando o requerente não instrua o pedido com as necessárias consultas, pareceres ou autorizações, estas serão realizados pelo gestor do procedimento, suspendendo-se o procedimento nos termos do RJUE até à receção daqueles ou verificação do decurso do prazo de que as entidades dispõem para este efeito.

4 — Quando o pedido reúna todos os elementos necessários para poder ser apreciado, o procedimento de tutela da legalidade urbanística, quando exista, suspende-se enquanto o pedido é analisado.

5 — Ao procedimento será aplicável todas as normas do procedimento de licenciamento ou do procedimento de autorização de utilização, com as necessárias adaptações e consoante se revelem necessárias.

6 — Os atos proferidos ao abrigo deste procedimento caducam nos termos previstos no RJUE.

7 — A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura — legalização no prazo de 30 dias contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 2; ou

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

8 — O interessado deve apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários no prazo de 3 meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura — legalização caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

9 — A câmara municipal pode prorrogar o prazo referido no numero anterior, por uma só vez e por período não superior a 3 meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo.

10 — A falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido nos n.º 4 ou naquele que resulta da prorrogação concedida nos termos do numero anterior implica a suspensão do processo de licenciamento — legalização pelo período máximo de 3 meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.

11 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de licenciamento — legalização no prazo de 45 dias, em que a deliberação poderá ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo o prazo de 3 meses para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, prazo este prorrogável por uma única vez e por idêntico período;

b) Deferimento do pedido, concedendo o prazo de 3 meses para requerer a emissão do alvará de construção, prazo este prorrogável por uma única vez e por idêntico período;

c) Indeferimento do pedido;

d) Indeferimento do pedido no caso de incumprimento dos prazos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

12 — O prazo previsto no número anterior conta-se:

a) Da data de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos ou da data da aprovação do projeto de arquitetura — legalização se o interessado os tiver apresentado juntamente com o requerimento inicial; ou

b) Quando haja lugar a consulta de entidades externas, a partir da data de receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações; ou ainda

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

13 — A câmara municipal pode ordenar a realização de vistoria para efeitos da deliberação prevista no número anterior ou para efeitos da concessão de autorização de utilização, sendo a comissão de vistoria formada de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 65.º do RJUE.

14 — Quando os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovidas as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do presente regulamento, a Câmara Municipal pode emitir oficiosamente o alvará de licenciamento das obras promovidas, mediante o pagamento das taxas para o efeito previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) São obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;

b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade; e,

c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

15 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do alvará.

16 — A emissão oficiosa do alvará tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

Artigo 22.º-D

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.

2 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3 — Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5 — No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.

6 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 22.º-E

Titulação

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual observará uma das seguintes formas:

a) O de autorização de utilização, quando a(s) operação(ões) urbanística(s) careça(m) de ser tituladas por este;

b) O de licença de loteamento, quando a operação urbanística em causa seja um loteamento;
c) O de licença de obras de edificação, nos restantes casos.

2 — O alvará deverá respeitar os modelos em vigor e deve especificar, para além dos requisitos legais contidos nas respetivas portarias, o seguinte:

a) Que a(s) operação(ões) urbanística(s) foi(ram) sujeita(s) ao procedimento de legalização;
b) Qual(is) a(s) operação(ões) urbanística(s) objeto de legalização;
c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

3 — O alvará emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

Artigo 22.º-F

Pedido de Informação sobre o pedido de legalização

O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Extratos das plantas e cartas em vigor;
d) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado;
e) Levantamento arquitetónico do existente;
f) Memória descritiva e justificativa, que deverá incluir os quesitos que os requerentes pretendam formular;
g) Levantamento fotográfico do imóvel e da envolvente.

Artigo 22.º-G

Calendarização — Legalização

1 — Sempre que seja desencadeado o procedimento de legalização de qualquer edificação ou obra construída ilegalmente, as taxas relativas ao prazo são sempre liquidadas sobre o eventual ou efetivo período de construção, presumindo-se, no mínimo:

a) Moradias unifamiliares — três anos;
b) Edifícios de habitação coletiva, comércio e ou serviços — cinco anos;
c) Outras edificações:

Até 100,00 m^2 de área de construção — dois anos;
Superior a 100,00 m^2 e inferior ou igual a 250,00 m^2 de área de construção — três anos;
Superior a 250,00 m^2 de área de construção — quatro anos;

d) Muros de vedação e de suporte a terras — Por cada 30,00 m^2 de área de muro — seis meses.

2 — Quando o procedimento de legalização prevê a realização de obras, aos prazos previstos no número anterior são acrescidos os prazos para a execução das referidas obras, sendo o alvará emitido apenas com o prazo de execução.

Artigo 23.º

Utilização de edifícios ou suas frações

1 — A autorização de utilização deve ser requerida, nos termos do disposto nos artigos 62.º e seguintes do RJUE, após a conclusão da operação urbanística no todo ou em parte.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — No caso de obras de correção ou alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado.

Artigo 24.º

Instrução de pedido de prorrogação de prazo de execução

(Revogado.)

CAPÍTULO IV

Disposições técnicas

SECÇÃO I

Condicionantes urbanísticas das edificações

Artigo 25.º

Afastamentos

1 — *(Revogado.)*

2 — Às vias da rede rodoviária nacional e estradas regionais, existentes e previstas, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de proteção *non aedificandi* e acessos marginais, nas restantes situações os afastamentos mínimos de qualquer edificação, com exceção das vedações, ao eixo das respetivas vias são:

a) 8 m, quando se tratem de estradas da rede estruturante principal desclassificada e da rede estruturante complementar identificada no PMOT;

b) 6 m, quando se tratem de estradas da rede local representadas no PMOT;

c) 4,5 m, quando se tratem de caminhos.

d) Dentro das áreas edificadas consolidadas identificadas no Plano Diretor Municipal podem ser aprovados afastamentos inferiores aos referidos nas alíneas anteriores desde que devidamente fundamentados e justificados por alinhamentos dominantes e que sejam considerados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, sem prejuízo da consulta às entidades que possuam jurisdição sobre as vias que integram a rede rodoviária nacional.

3 — Os muros de vedação e/ou suporte de terras e as vedações confinantes com as vias identificadas anteriormente deverão garantir um afastamento mínimo de 3,50 m em relação ao eixo da respetiva via, com o mínimo de 1,50 m à faixa de rodagem, no caso de ausência de alinhamentos dominantes considerados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

4 — *(Revogado.)*

5 — Salvo o disposto no n.º 2, os afastamentos ao limite do terreno, na situação mais desfavorável, quando não se verifiquem situações de encosto já existentes, ou outras situações previstas em instrumentos de gestão territorial, são:

a) De 3 m ao limite do terreno, nos edifícios até dois pisos acima da cota de soleira, com o máximo de 3 pisos e com aberturas de vãos;

b) O afastamento indicado na alínea anterior pode ser reduzido para 1,5 m, se não existirem aberturas de vãos, com exceção dos vãos dos compartimentos destinados a instalação sanitária, caixa de escadas ou arrumos desde que o peitoril garanta uma altura mínima de 1,80 m ao pavimento interior do respetivo compartimento;

c) De 5 m ao limite do terreno, nos edifícios com mais de dois pisos acima da cota de soleira ou com mais de 3 pisos e com aberturas de vãos;

d) O afastamento indicado na alínea anterior pode ser reduzido para 3 m, se não existirem aberturas de vãos, com exceção dos vãos destinados a instalação sanitária, caixa de escadas ou arrumos desde que o peitoril garanta uma altura mínima de 1,80 m ao pavimento interior do respetivo compartimento;

e) *[Anterior alínea d).]* — Em operações de loteamento, admite-se a construção de edifícios geminados, devendo ser cumpridos os demais afastamentos regulamentares.

6 — Os afastamentos definidos nos números anteriores devem ser garantidos entre o limite do terreno e a parte mais saliente da edificação.

Artigo 26.º

Muros de vedação e/ou suporte de terras e vedações

1 — Os muros de vedação e/ou suporte de terras e vedações confinantes com a via pública deverão obedecer às seguintes regras:

a) Os muros de vedação não poderão exceder 1,50 m, a contar da cota do espaço público, podendo contudo, elevar-se com gradeamento, painéis opacos, vidro, rede ou sebes vivas, até à altura máxima de 2,20 m;

b) *(Revogada.)*

c) As vedações não poderão exceder 2,20 m, a contar da cota do espaço público;

d) Os muros de vedação que integram muro de suporte de terras de cota superior ao espaço público não poderão exceder 1,50 m, a contar da cota do terreno interior, salvo o disposto na alínea seguinte;

e) Os muros de suporte de terras não poderão exceder 3 m a contar da cota do espaço público, exceto se a cota natural do terreno no local de implantação do muro for superior e desde que garanta a correta integração paisagística.

2 — Os muros de vedação e vedações entre propriedades ou lotes (interiores) deverão obedecer às seguintes regras:

a) Os muros de vedação não poderão exceder 1,80 m quando os terrenos se encontrem à mesma cota, podendo contudo, elevar-se com gradeamento, painéis opacos, vidro, rede ou sebes vivas, até à altura máxima de 2,20 m;

b) As vedações não poderão exceder 2,20 m, quando os terrenos se encontrem à mesma cota;

c) Os muros de vedação que integram muro de suporte de terras não poderão exceder 1,50 m, a contar da cota do terreno superior, salvo o disposto na alínea seguinte;

d) Os muros de suporte de terras não poderão exceder 3 m a contar da cota do prédio contíguo, exceto se a cota natural do terreno no local de implantação do muro for superior e desde que garanta a correta integração paisagística.

3 — Quando haja interesse na defesa de valores panorâmicos visuais de caráter artístico, paisagístico ou turístico pode a Câmara Municipal impor alturas dos muros inferiores às estipuladas nos pontos anteriores, e inclusivamente, suprimir os gradeamentos, redes ou sebes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou partido estético o aconselhe.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás e/ou outros, bem como caixa de correio e números de polícia, deve ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

7 — Não será permitida a colocação de vigotas de betão, de malha sol e de fragmentos de vidro.

8 — A colocação de arame farpado ou outra solução similar apenas é permitida em soluções com altura superior a 2 m acima do nível da berma, passeio ou prédio contíguo.

Artigo 26.º-A

Cedências

1 — Sempre que, se pretenda proceder à execução de edificações, vedações ou acessos e por imperativos urbanísticos ou rodoviários, se imponha o alargamento da via pública, com um novo alinhamento, implicando a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos ou prédios de particulares, tais parcelas são sempre cedidas graciosamente.

2 — Para além do previsto no número anterior, é da conta do promotor, e a expensas suas, dotar a parcela do alargamento com o pavimento a determinar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

3 — Nas zonas urbanas e ou em outras situações que a Câmara Municipal tenha por conveniente, o promotor tem à sua conta a execução, ou reconstrução se ela já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços técnicos municipais.

4 — Nas áreas rurais, e quando não haja lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal poderá determinar quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente, bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais, entre outros, de acordo com as indicações dos serviços técnicos.

5 — Pode a Câmara Municipal, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de passeios, baias ou zonas de estacionamento.

Artigo 27.º

Preexistências

1 — A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

2 — Nas obras de reconstrução e/ou alteração em que se verifique igualmente uma ampliação da construção existente, esta deverá, regra geral, ser feita tendo em conta o aspeto formal e o material de revestimento das fachadas da construção existente.

3 — Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, nos novos panos de parede, não sendo possível a extensão do revestimento existente, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem, desde que não prejudiquem as características arquitetónicas do edifício e não venham a perturbar o valor arquitetónico do conjunto onde se insere.

4 — A operação urbanística que pressuponha a eliminação da preexistência, quando não inserida num conjunto que determine alinhamentos dominantes, poderá estar sujeita ao cumprimento dos afastamentos aos arruamentos, outras construções e limites da propriedade, impostos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal, o presente regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 28.º

Revestimentos, cores das fachadas, colocação de equipamentos e empenas

1 — No que se refere a revestimentos das edificações, deverá ser observado o seguinte:

a) É autorizado o acabamento em rebocos lisos, preferencialmente, ou a própria pedra à vista, segundo as características construtivas do edifício;

b) Deverão ser preservados os acabamentos tradicionais existentes nos edifícios, nomeadamente o granito e os azulejos antigos;

c) Nas obras de reconstrução e alteração dos edifícios deverá promover-se a remoção dos revestimentos dissonantes, como por exemplo as cores dissonantes utilizadas nos beirais e caleiras;

d) Admite-se a aplicação de materiais naturais e/ou cerâmicos de revestimento, em construções novas, desde que não prejudiquem as características arquitetónicas do edifício e não venham a perturbar o valor arquitetónico do conjunto onde se insere;

e) Outros materiais desde que devidamente enquadrados na intervenção e na envolvente, precedidos de aprovação pelos serviços municipais.

2 — No que se refere a cores, deverá ser observado o seguinte:

a) As cores das fachadas deverão ser preferencialmente de tons claros e suaves, devendo predominar o branco, bege, cinza, amarelo ocre e o rosa-velho;

b) Aquando da aplicação de mais do que uma cor num mesmo edifício ou conjunto edificado, deve o conjunto resultar harmonioso e discreto;

c) A aplicação de cores diferentes das previstas na alínea *a*), bem como a aplicação de mais do que uma cor conforme previsto na alínea *b*), deve ser devidamente fundamentada e justificada, e aceite pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

3 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever:

a) Espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

b) Calhas internas, para instalação dos cabos de telefones, TV, eletricidade e outros, devendo ser requerida, às respetivas entidades, a mudança dos cabos para o interior daquelas.

4 — Os projetos dos edifícios multifamiliares contemplarão somente antenas coletivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

5 — Empenas:

a) Deverão ser rebocadas e pintadas, ou receber acabamento idêntico ao das fachadas.

b) Poderão ser aplicados outros revestimentos em função das características do local, e de acordo com o definido em planos de urbanização e de pormenor.

Artigo 28.º-A

Edifícios anexos à edificação principal

1 — Os edifícios anexos à edificação principal não podem afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — A totalidade da área de implantação dos edifícios anexos não poderá ultrapassar a área de implantação da edificação principal.

3 — Os edifícios anexos só poderão ser constituídos por um piso acima do solo cuja altura da fachada não exceda 3 m ou, em alternativa, a altura do rés-do-chão do edifício principal.

4 — Pode ser dispensado o cumprimento dos n.os 2 e 3, na legalização de edificações em que seja reconhecida a sua existência anterior a 1 de janeiro de 2019.

Artigo 29.º

Montras

(Revogado.)

Artigo 30.º

Publicidade

(Revogado.)

Artigo 31.º

Obras provisórias

1 — As obras provisórias a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento, devem ser demolidas pelo seu titular, sem dependência de prévia decisão e notificação para o efeito, logo após a caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia relativa à obra principal.

2 — Na eventualidade de não ser observado o disposto no número anterior, a Câmara Municipal, cumpridas que sejam as normas procedimentais aplicáveis, efetuará a demolição das obras a expensas do titular da licença ou da admissão de comunicação prévia.

3 — A demolição das obras previstas neste artigo, não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 32.º

Dever de conservação dos edifícios

(Revogado.)

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 33.º

Salas de condomínio

1 — Todos os edifícios com o número de unidades de utilização superior a 10, passíveis de se virem a constituírem em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior devem obedecer as seguintes condições:

a) Possuir pé-direito regulamentar;

b) Possuir arejamento e iluminação naturais;

c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;

d) Ter dimensão mínima de 20 m^2, acrescido de 1 m^2 por cada unidade de utilização acima de 10.

Artigo 34.º

Espaço para receção de resíduos sólidos urbanos

1 — Todos os edifícios com o número de unidades de utilização superior a 10, passíveis de se virem a constituírem em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço,

construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar o depósito de resíduos sólidos urbanos, com distinção para os indiferenciados e recicláveis.

2 — Todos os novos edifícios de habitação coletiva que contemplem espaços de restauração e/ou bebidas terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar o depósito de resíduos sólidos urbanos, com distinção para os indiferenciados e recicláveis.

Artigo 35.º

Dotação de estacionamento

(Revogado.)

Artigo 36.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço e vias públicas;
b) Inclinação máxima de 20 %;
c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m;
d) Nas rampas de acesso deve aplicar-se pavimento antiderrapante.

2 — Sempre que seja necessário proceder ao rampeamento de lancis públicos, para acesso automóvel a parcelas de terreno sujeita à edificação ou outra, o mesmo deverá estar sujeito a licença municipal nos termos da licença de ocupação espaço público.

SECÇÃO III

Operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante

Artigo 37.º

Áreas de cedência ao domínio público

1 — É da responsabilidade do promotor, a execução das áreas destinadas a espaços verdes, seu ajardinamento e arborização, equipamentos e infraestruturas.

2 — Nos loteamentos urbanos privados, a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva, pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal.

3 — Nos espaços verdes públicos poderão ser instalados pequenos equipamentos complementares para entretenimento, descanso ou lazer dos utentes respetivos, devendo cumprir com a legislação específica aplicável.

4 — As áreas a ceder para equipamentos de utilização coletiva, deverão sempre que possível, e quando a Câmara assim o entender, ser transformadas em espaços públicos de lazer, sob a forma de jardim, praças ou parques infantis, em locais tecnicamente adequados e/ou ao longo das vias públicas.

Artigo 38.º

Logradouros

(Revogado.)

Artigo 39.º

Lotes industriais

(Revogado.)

Artigo 39.º-A

Dimensões dos espaços destinados a estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento cobertos devem dispor no mínimo de 3 m de largura e 5 m de comprimento, salvo se o mesmo for destinado a pessoas com mobilidade condicionada, em que deve cumprir com a legislação específica.

2 — Os lugares de estacionamento exteriores devem dispor no mínimo de 2,25 m de largura e 5 m de comprimento, salvo se o mesmo for destinado a pessoas com mobilidade condicionada, em que deve cumprir com a legislação específica.

Artigo 40.º

Passeios e baias de estacionamento

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — As características físicas e dimensionais dos passeios e baias de estacionamento devem cumprir o disposto na legislação específica para a mobilidade condicionada, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

5 — Os materiais a utilizar devem ser previamente submetidos a apreciação dos serviços técnicos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública por motivos de obra

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 40.º-A

Condicionantes da ocupação do espaço público

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público deverá garantir a passagem e segurança dos utentes da via pública, bem como assegurar o mínimo de prejuízos estéticos e urbanísticos. A ocupação da via pública implica, ainda, a observância das seguintes condicionantes:

a) Exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito na via pública, quer de veículos, quer de peões e ser devidamente sinalizada;

b) Serem prontamente acatadas as diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais;

c) Ser efetuada reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença ou título de comunicação prévia;

d) Ser efetuada reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos ou decorrentes direta ou indiretamente da sua ocupação ou utilização.

2 — Para a realização de quaisquer obras de construção, ampliação, demolição ou grandes reparações em telhados ou fachadas, desde que confinantes com a via pública, é obrigatória a colocação de tapumes ou vedação adequada.

3 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como os andaimes, amassadouros e depósitos de entulhos, ficarão situados no interior da vedação. Nestes casos é expressamente proibido utilizar o espaço exterior à vedação para a colocação de materiais e/ou equipamentos de apoio à obra, salvo casos excecionais devidamente licenciados, reservando-se à Câmara Municipal o direito de os mandar remover a expensas do titular da licença ou título de comunicação prévia.

4 — Sempre que se proceda à ocupação da via pública com amassadouros, os pavimentos subjacentes sobre os quais assentam, deverão ser devidamente protegidos, evitando-se a sua deterioração, nomeadamente a ligação e cura de massas e ligantes hidráulicos.

5 — Nas ruas onde existam bocas de rega e de incêndio, serão as vedações construídas de modo que estes fiquem totalmente acessíveis da via pública.

6 — Quando não se justifique a execução de vedações, o espaço público ocupado será demarcado/sinalizado.

7 — Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública deverão efetuar-se resguardos que impeçam quaisquer estragos nos mesmos.

8 — No caso de utilização de andaimes, os mesmos deverão ser protegidos por redes.

9 — A emissão de autorização de utilização, ou a receção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

10 — Para garantia da reposição das condições iniciais do espaço público ocupado deverá ser prestada caução de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente.

11 — A caução referida no número anterior será liberada, no prazo de 30 dias, após a realização da vistoria, no caso de se encontrarem respostas as condições iniciais.

Artigo 41.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via pública ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou peões, deve garantir uma concordância adequada, de modo a que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — As condições de acessibilidade às áreas comuns dos edifícios deverão respeitar o referido no número anterior.

3 — A criação dos acessos referidos no n.º 1 devem garantir a continuidade da rede de águas pluviais, quando existam.

Artigo 42.º

Infraestruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

A execução, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, de redes e respetivos equipamentos das infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, deve fazer-se por baixo da terra, de modo a serem enterrados, apenas se admitindo o recurso a situações alternativas, na impossibilidade da sua concretização.

Artigo 43.º

Esplanadas

(Revogado.)

Artigo 44.º

Infraestruturas e outros elementos urbanos

1 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir as condições adequadas de integração no espaço urbano, pelo que:

a) Deverá respeitar as normas de segurança aplicáveis, nomeadamente no que respeita à circulação de peões;
b) Deverá respeitar as restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis;
c) Deverá respeitar as características urbanísticas dos locais, sem afetar, negativamente, os valores arquitetónicos da envolvente ou a visibilidade dos locais, designadamente junto a travessias de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos;

2 — Encontram-se abrangidas, pelo disposto no número anterior, designadamente os armários de infraestruturas elétricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo ou, ainda, de quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços.

Artigo 45.º

Tapumes, painéis móveis e balizas

1 — Sempre que, devido a obras particulares, se verifique a ocupação da via pública, devem aquelas obras ser vedadas com tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura da rua e o seu movimento, com as seguintes características:

a) Com um mínimo de dois metros de altura, sendo o restante, quando necessário, tapado com rede.
b) Compostos, na sua estrutura base, em madeira ou qualquer material metálico que assegure a sua solidez.

2 — Na execução de obras particulares, mesmo quando não se verifique a ocupação de via pública, deverão os seus agentes vedar o local da obra com painéis móveis colocados perpendicularmente ao solo, de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos para fora da área de trabalhos.
3 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatório a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e branca, de comprimento não inferior a dois metros, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.
4 — As balizas a que se refere o número anterior serão, pelo menos, em número de duas, distanciadas umas das outras dez metros no máximo e com inclinação entre 45° e 60°.
5 — Os tapumes e as balizas não poderão tapar o acesso a bocas-de-incêndio.
6 — Nos locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de proteção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado, com telas refletoras e sempre que possível recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.
7 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deverá ser garantido um passadiço pedonal protegido, com a largura de 1,20 m, devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação mecânica na faixa de rodagem, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 m.
8 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder e mesmo da suspensão da licença de ocupação ou da sua alteração, se for determinado e provado que essa ocupação já não é indispensável ao decurso e complemento dos trabalhos.

Artigo 46.º

Amassadouros, depósitos de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros, depósitos de entulhos e materiais, só podem ser colocados no interior dos tapumes aludidos no artigo 45.º do presente regulamento.

2 — Na eventualidade de o perímetro da obra não permitir o cumprimento da disciplina vertida no número anterior, o depósito de entulhos poderá excecionalmente e precedendo de decisão favorável, ser colocado fora dos tapumes.

3 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

4 — Se das obras resultar entulhos que tenham de ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

5 — Os entulhos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

6 — Os entulhos serão diariamente removidos para o vazadouro público ou propriedade particular ou acumulados em contentores a serem vazados pelo proprietário logo que cheios.

7 — Deverá prever-se a existência, em obra, de contentores para a recolha de entulhos.

8 — No caso de remoção de entulhos para vazadouro público, deverão ser contactados os Serviços Municipais, que indicarão o seu destino.

Artigo 47.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

(Revogado.)

Artigo 48.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

(Revogado.)

Artigo 49.º

Andaimes

(Revogado.)

Artigo 50.º

Corredores para peões

A pedido do interessado, e se tal se mostrar necessário, a Câmara Municipal pode licenciar a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões nas seguintes condições:

a) Confinantes com o tapume;

b) Largura mínima de 1,20 m;

c) Vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubo metálico, de secção circular, com pintura a branco e vermelho;

d) Interligados com o passeio existente a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 51.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão só é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário.

b) Com colocação de sinalização adequada, prevista em legislação específica.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 52.º

Desocupação do espaço público

(Revogado.)

Artigo 53.º

Garantias de efetiva reposição

(Revogado.)

Artigo 54.º

Realização de eventos públicos

1 — Sempre que, para a realização de qualquer evento público, se verifique ser incompatível a existência de materiais, tapumes, andaimes, contentores ou a coexistência dos trabalhos, a Câmara Municipal pode notificar o proprietário da obra, para a remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos, fixando um prazo para esse efeito.

2 — Em caso de incumprimento a Câmara Municipal substituir-se-á ao proprietário, procedendo à remoção e limpeza, a expensas deste, nos termos previstos no RJUE.

SECÇÃO II

Segurança

Artigo 55.º

Terraplanagens e movimentação de terras

(Revogado.)

Artigo 56.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

(Revogado.)

SECÇÃO III

Licença municipal

Artigo 57.º

Instrução do pedido

1 — Está sujeita a prévia licença municipal a ocupação de espaço do domínio público, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação de espaço que seja direta ou indiretamente consequência da realização de obras;

b) *(Revogada.)*

c) A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de eletricidade, de gás, ou outras;

d) A ocupação do espaço, por armários de infraestruturas elétricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo ou ainda quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços.

2 — O pedido de ocupação de espaço público é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e são instruídos com os seguintes elementos:

a) *(Revogada.)*

b) *(Revogada.)*

c) *(Revogada.)*

d) Requerimento, mencionando a área e o prazo previsto para a ocupação, bem como a natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio que irão ocupar o espaço público e identificando o n.º do alvará de licença ou título de comunicação prévia, se aplicável;

e) Declaração do requerente, responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos respetivos utentes;

f) Planta de localização com a indicação precisa do local onde se pretende efetuar a ocupação do espaço público;

g) Esquema de implantação da vedação, à escala 1:200 ou superior e referenciado ao espaço público mais próximo, quando aplicável.

3 — *(Revogado.)*

4 — A Câmara Municipal pode, excecional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do pedido.

Artigo 58.º

Análise do pedido

1 — A decisão deve ser proferida no prazo máximo de trinta dias, a contar da entrada do pedido de ocupação da via pública.

2 — O interessado é notificado da decisão, nos termos legais, no prazo de cinco dias após aquela ter sido proferida.

3 — Quando tenha sido deferido o pedido de ocupação, o requerente é obrigado ao pagamento das taxas devidas, sem o que não será emitida a Licença municipal.

4 — O pedido de ocupação da via pública é recusado sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Cause graves prejuízos para o trânsito de pessoas e veículos;

b) Quando seja causa de manifestos prejuízos estéticos para os núcleos urbanos ou para a beleza das paisagens;

c) A obra ou trabalhos que determinam a ocupação estejam embargados;

d) A ocupação requerida viole outras normas legais e regulamentares em vigor;

e) Sempre que a ocupação abrange a área destinada a passeios, só será autorizada a pretensão com a execução de passagens provisórias, através de barreiras protetoras;

f) Outras situações, devidamente fundamentadas pela Câmara Municipal.

Artigo 59.º

Prorrogação e caducidade

1 — O período de tempo pelo qual se concedeu a licença prevista nos artigos anteriores, pode ser objeto de prorrogação a requerimento do interessado.

2 — A licença prevista no número anterior caduca com o decurso do prazo que lhe foi administrativamente fixado ou com a conclusão da obra.

Artigo 60.º

Condições da ocupação

(Revogado.)

Artigo 61.º

Taxas devidas pela ocupação da via pública

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento de taxas.

2 — As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de espaço público, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no n.º 1, sendo a mesma emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal.

3 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO VI

Topónimos e números de polícia

Artigo 62.º

Atribuição de topónimos e números de polícia

(Revogado.)

CAPÍTULO VII

Património arquitetónico e arqueológico

Artigo 63.º

Património arquitetónico e arqueológico

(Revogado.)

CAPÍTULO VIII

Taxas, compensações e sanções

Artigo 64.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos, comunicações prévias ou autorizações, previstos no presente regulamento, assim como a sua substituição, emissão de segunda via ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações, dependem do pagamento das taxas devidas.

Artigo 65.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

(Revogado.)

Artigo 66.º

Áreas de cedência

(Revogado.)

Artigo 67.º

Cedências

(Revogado.)

Artigo 68.º

Compensação em operações de loteamentos, operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência, nomeadamente, de lotes, de prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — *(Revogado.)*

4 — O valor da compensação referida no n.º 2, será calculada com base na área que o proprietário deveria ceder para aqueles fins, avaliada de acordo com o n.º 3 do artigo seguinte, aplicando-se proporcionalmente, para efeitos desta avaliação a área máxima de pavimento permitida no loteamento.

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

Artigo 69.º

Conversão de taxas e cedências

1 — Para efeito de conversão das taxas e cedências referidas nos artigos anteriores serão autorizadas as prescrições constantes dos números seguintes.

2 — *(Revogado.)*

3 — A avaliação será feita através da fórmula:

$$Q \times (0.75AP + 0.25AL) \times C$$

sendo:

AL — expresso em m^2, a área do lote/a área dos espaços a ceder;

AP — expresso em m^2, a área de construção máxima que é possível construir/a área de construção máxima que é possível construir com a área a ceder;

Q — um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores consoante a localização:

Q = 0.05 para as Freguesia de Cinfães;

Q = 0.035 para as Freguesias de Souselo, Espadanedo, Nespereira e Tendais;

Q = 0.025 para as restantes freguesias do concelho;

C — custo de construção por m^2, em vigor na área do Município, de acordo com o disposto no presente regulamento.

4 — A avaliação de outros imóveis será feita por acordo entre a Câmara Municipal e o loteador ou proprietário, tendo como referência o valor que seria estipulado através de um processo de declaração de utilidade pública de expropriação.

Artigo 70.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

(Revogado.)

Artigo 71.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município;
c) Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 72.º

Cauções

(Revogado.)

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — O não cumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE é punível com contraordenação prevista no n.º 7 do artigo 98.º do RJUE.
2 — De acordo com o disposto no presente regulamento constituem contraordenações:

a) A ocupação não licenciada do espaço público, punível com coima graduada entre o mínimo de 250 euros e o máximo de 2500 euros, no caso de pessoa singular, e entre o mínimo de 500 euros e o máximo de 5000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) *(Revogada.)*
c) A ocupação do espaço público em desconformidade com a licença emitida, punível com coima graduada entre o mínimo de 250 euros e o máximo de 2500 euros, no caso de pessoa singular, e entre o mínimo de 500 euros e o máximo de 5000 euros, no caso de pessoa coletiva;

d) O desrespeito de qualquer disposição do presente regulamento, com exceção das referidas nas alíneas anteriores, é punível com coima graduada entre o mínimo de 250 euros e o máximo de 2500 euros, no caso de pessoa singular, e 500 euros e 5000 euros, no caso de pessoa coletiva.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares

Artigo 74.º

Resíduos de construção e demolição

(Revogado.)

Artigo 75.º

Edifícios anteriores a 1962

(Revogado.)

Artigo 76.º

Gestor do procedimento

(Revogado.)

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 77.º

Contagem dos prazos

Aos prazos estabelecidos no presente Regulamento é aplicável o regime geral do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 78.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 78.º-A

Conta para autoliquidação de taxas

O depósito dos montantes para pagamento, por autoliquidação, das taxas devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas pode ser efetuado à ordem do município de Cinfães,

na sua conta bancária, que se encontra divulgada no sítio da internet (www.cm-cinfaes.pt) e nos serviços de atendimento e tesouraria do município.

Artigo 78.º-B

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à câmara municipal ou ao presidente da câmara municipal podem ser delegadas e subdelegadas, nos termos previstos na lei.

Artigo 79.º

Norma revogatória

(Revogado.)

Artigo 79.º-A

Norma revogatória

1 — São revogadas as normas referentes às matérias que constituem o objeto do presente regulamento, previstas no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 219, de 15 de novembro de 2016 (Alteração).

2 — São ainda revogadas as normas previstas em regulamentos municipais aprovados em data anterior à data da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 80.º

Aplicação da lei no tempo

O presente Regulamento é aplicado aos procedimentos ou operações urbanísticas, iniciados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

312949352

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 2416/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns — contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos postos de trabalho da carreira de assistente operacional/ categoria de assistente operacional.

Procedimentos concursais comuns — contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e por deliberação da Câmara Municipal de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional /categoria de Assistente Operacional, abaixo indicados, os quais se encontram previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal para o ano de dois mil e vinte, com as referências:

A — DASCD-13 — 2 lugares;
B — DOE-13 — 1 lugar;
C — DSUAZV-33 — 5 lugares;
D — B-13 — 1 lugar;
E — DOE-10 — 2 lugares;
F — DOE-22 — 2 lugares.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Coruche.
2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Procedimento concursal A: "Exerce trabalho direto com as crianças e sob orientação e enquadramento do educador, dinamiza as atividades; assegura a integridade física das crianças e salvaguarda o cumprimento das normas de segurança em vigor, vigia o espaço de recreio; auxilia nas tarefas de alimentação; orienta as crianças nos cuidados de higiene; incentiva a relação entre a família e o estabelecimento; Procede à limpeza das instalações do estabelecimento, à lavagem e ao tratamento da roupa, gere o *stock* de produtos e materiais necessários para a realização das funções; procede ao transporte das crianças. Confeciona, no horário estabelecido, as refeições definidas nas respetivas ementas e as eventuais dietas especiais medicamente transcritas; orienta e coordena o pessoal auxiliar durante a preparação e apresentação das refeições; gere a aquisição dos alimentos necessários à realização das refeições, zelando pela sua qualidade e garantindo o seu armazenamento em condições adequadas. As funções indicadas, podem ser exercidas em qualquer estabelecimento de ensino na área do Município, incluindo as creches municipais.

Procedimento concursal B: "Deteta as avarias mecânicas; repara, afina monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas; faz a manutenção e controlo de máquinas e motores".

Procedimento concursal C: "Promove a limpeza e higienização dos espaços públicos, com vista à melhoria da qualidade ambiental e saúde pública, designadamente. Varredura manual. Varredura mecânica. Recolha e desinfeção das papeleiras. Aplicação de herbicida nas vias públicas. Apoio aos serviços de desinfestações. Remoção de areias das vias públicas. Limpeza de sarjetas Promove a recolha de resíduos e indiferenciados. Recolha à superfície e enterrados. Recolha de

fluxos de resíduos específicos, como monos e recolha multi material Limpeza e desinfeção dos contentores de resíduos".

Procedimento concursal D: "Atendimento das chamadas telefónicas e nas redes de rádio comunicações de emergência, preenchimento de documentação inerente ao regular funcionamento da central de telecomunicações".

Procedimento concursal E: "Conduz veículos de elevada tonelagem que funcionam com motores a gasolina ou diesel; procede ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como produtos sobrantes das mesmas; assegura a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; executa pequenas reparações, tomando em caso de avarias maiores ou acidentes as providências necessárias com vista à rápida resolução, para os efeitos apresenta uma participação de ocorrência no setor de transportes; preenche e entrega diariamente no setor de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; colabora quando necessário nas operações de carga e descarga".

Procedimento concursal F: "Executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se da montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Institui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes que lhe estejam afetos".

3 — Requisitos habilitacionais:

Procedimentos concursais: A; B; C; D e F Escolaridade Obrigatória.
Procedimento concursal E: Escolaridade obrigatória e carta de condução adequada (categoria C).

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial desta Câmara Municipal (www.cm-coruche.pt).

24 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312958879

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 2417/2020

Sumário: Alteração na composição do júri do procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, com aviso de abertura publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019 (Aviso n.º 20267/2019).

Por ter ocorrido alteração na composição do júri do procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a referência de posto de trabalho DOE-7, com aviso de abertura publicado na 2.ª série do *Diário da República* com o numero 242, de 17 de dezembro de 2019, (aviso 20267/2019), torna-se público, que a composição do Júri passa a ser a seguinte:

Presidente: Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa, Chefe da Divisão de Administração Geral,

Vogais efetivos:

Eng.º Helder Amorim Prates Nunes, Técnico Superior, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Florindo José, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

Eng.ª Ana Filipa Casanova da Silva Domingos, Técnico Superior;

João Francisco Ribeiro Torres, Assistente Técnico.

24 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312958692

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 2418/2020

Sumário: Licença sem vencimento do técnico superior Carlos Gustavo Monteiro Duarte.

Licença sem vencimento

A Vereadora dos Recursos Humanos (competências delegadas a 26.10.2017), Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira, torna público que por meu despacho, datado de 15 de outubro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração ao Técnico Superior — Médico Veterinário, Carlos Gustavo Monteiro Duarte, com início a 1 de novembro de 2019, pelo período mínimo de um ano.

25 de outubro de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira*.

312956756

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 2419/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão Financeira.

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 30 de dezembro de 2019, deferi, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a renovação da Comissão de Serviço, por mais três anos a partir de 1 de março de 2020, da licenciada — Sandra Cristina Serrano Simões, como Chefe da Divisão Financeira.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio.*

312965414

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2420/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, da carreira e categoria de assistente operacional, para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional — encarregado operacional de transportes municipais.

José Tavares Veiga Silva Maltez, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o meu Despacho n.º 36/2020, datado de 09/01/2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias do trabalhador Paulo Sérgio da Costa Guia, da carreira e categoria de assistente operacional, para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional — "Encarregado Operacional de Transportes Municipais", nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O referido trabalhador encontra-se posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8, da categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2020.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Veiga Maltez*.

312958473

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Declaração de Retificação n.º 130/2020

Sumário: Retificação ao procedimento concursal comum para assistente operacional — homologação de lista de ordenação final.

Retificação ao procedimento concursal comum para assistente operacional — Homologação de lista de ordenação final

Para os devidos efeitos se torna público que o Aviso (extrato) n.º 1203/2020, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, parte H, foi publicado com inexatidão, pelo que onde se lê:

«Nos termos dos n.os 4 e 5 do supra citado artigo 28.º, fica notificado o candidato do ato de homologação da lista de ordenação final acima referida.»

deve ler-se:

«Nos termos dos n.os 4 e 5 do supra citado artigo 28.º, ficam, pelo presente aviso, notificados todos os candidatos relativamente ao ato de homologação das deliberações tomadas pelo júri no âmbito do procedimento acima referido.»

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* Eng.º

312957599

MUNICÍPIO DA MAIA

Anúncio n.º 30/2020

Sumário: Alienação de dois lotes de terreno para construção integrados no projeto «Masterplan do Sobreiro».

Alienação de dois lotes de terreno para construção integrados no projeto «Masterplan do Sobreiro», a realizar mediante hasta pública

Faz-se público que se encontra aberto procedimento de alienação de dois Lotes de Terreno para construção, localizados na freguesia Cidade da Maia, nos termos do Programa do Procedimento (e respetivos anexos) e Caderno de Encargos especificamente aprovados para esse efeito, processo existente no Departamento de Finanças e Património — Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, da Câmara Municipal da Maia.

1 — Designação, endereço, números de telefone e telefax da entidade alienante:

Município da Maia, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia, Telefone: 229 408 600, Fax: 229 480 901.

2 — Identificação e localização dos imóveis:

2.1 — Um Lote, designado Lote A-1, destinado predominantemente ao uso habitacional, incluindo, ao nível do piso térreo, usos complementares de comércio e serviços e, eventualmente, estabelecimentos de restauração e bebidas, com a área de 1.706,25 m^2, sito à face do lado nascente do novo arruamento previsto como prolongamento da Rua das Maias, com orientação norte-sul, que interseta a Rua Altino Coelho, na freguesia Cidade da Maia, concelho da Maia, inscrito na matriz predial urbana n.º 3353, descrito na Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 8400.

2.2 — Um Lote, designado Lote 2, destinado predominantemente ao uso habitacional, incluindo, ao nível do piso térreo, usos complementares de comércio e serviços e, eventualmente, estabelecimentos de restauração e bebidas, com a área de 1.752,60 m^2, sito nas imediações do cruzamento da Rua Altino Coelho com a Rua Eng.º Duarte Pacheco, à face do lado poente do novo arruamento previsto como prolongamento da Rua das Maias, com orientação norte-sul, que interseta a Rua Altino Coelho, inscrito na matriz predial urbana n.º 8091, da freguesia da cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 3374.

3 — Valor base de venda de cada um dos lotes:

a) Lote A-1 — 1.519.000,00 € (um milhão, quinhentos e dezanove mil euros);

b) Lote 2 — 1.591.000,00 € (um milhão, quinhentos e noventa e um mil euros).

O valor base apurado para a alienação dos lotes já reflete o valor das taxas e compensações urbanísticas devidas pela respetiva operação urbanística.

4 — Impostos devidos:

As despesas decorrentes da alienação, designadamente imposto de selo, I.M.T e emolumentos notariais são da responsabilidade do adjudicatário.

5 — Modalidades de pagamento admitidas:

O preço da alienação será pago em dinheiro, observadas as especificações constantes do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento.

6 — Documentos de Habilitação dos candidatos:

Deverão ser apresentados os documentos constantes do ponto 7 do Programa de Procedimento.

7 — Designação e endereço da entidade a quem pode ser pedido o processo da hasta pública:

a) O Processo da Hasta Pública pode ser examinado durante as horas de expediente, das 9h às 16h00, no Departamento de Finanças e Património — Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, da Câmara Municipal da Maia, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia;

b) Os interessados poderão igualmente consultar o procedimento de alienação no sítio da Internet www.cm-maia.pt., onde constam integralmente todos os elementos que dele fazem parte.

8 — Local e data limite para apresentação de propostas:

a) As propostas deverão ser dirigidas para: Câmara Municipal da Maia, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia.

b) As propostas devem apresentar-se de acordo com o disposto no ponto 9 do Programa de Procedimento, incluindo os elementos obrigatórios elencados nos pontos 7 e 8 do mesmo documento (em que se incluem, entre outros, uma proposta de valor para arrematação do imóvel superior ao valor base de venda do imóvel e um cheque visado ou bancário, válido, de montante correspondente a 20 % do valor proposto, emitido à ordem do Município da Maia), e devem ser apresentadas até às 16.00 horas do dia 11 de março de 2020.

9 — Data, hora e local da praça:

A praça terá lugar no dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, pelas 9h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal da Maia, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, regendo-se pelas disposições nos pontos 13 e 14 do Programa de Procedimento.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*.

312989797

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 2421/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal do Cabaz de Natal.

Projeto de Regulamento Municipal do Cabaz de Natal

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, conjugada com o disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, faz saber e tornar público:

1.º Ter sido aprovado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2020, o Projeto de Regulamento do Municipal do Cabaz de Natal.

2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal da Maia e no site institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para efeitos de apreciação pública, podendo os interessados dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.

Nota justificativa

Desde o ano de 1988 que esta Câmara Municipal tem promovido a distribuição de géneros alimentares, designado por Cabaz de Natal, dirigido inicialmente à população mais idosa, sendo que ao longo destes últimos anos esta ação tem sido dirigida a todas as famílias desfavorecidas e carenciadas economicamente.

Embora não constitua uma solução para os problemas sociais e económicos que afetam a população, o Cabaz de Natal é uma forma de atenuar as dificuldades dos/as mais desprotegidos/as, despertando os valores da paz, união, harmonia, partilha e solidariedade, simbólicos da época natalícia.

Em devido tempo, esta Câmara Municipal estabeleceu um conjunto de requisitos e condições para atribuição dos referidos cabazes, sustentados em critérios claros e rigorosos, contribuindo desta forma para a clarificação e simplificação deste processo administrativo. Assim, e após vários anos de experiência acumulada e porque a realidade social foi sofrendo alterações ao longo des-

tes anos, entendemos ser o momento de introduzir algumas mudanças que, sem ferir o princípio que norteou esta iniciativa, atenda à situação presente e facilite o seu enquadramento com o mais recente quadro legal.

Daí, parecer-nos importante indexar o rendimento *per capita*, desta iniciativa, ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), recompor os cabazes alimentares consoante a tipologia dos mesmos, numa lógica de uma melhor composição de cada cabaz, definir-se o prazo de abertura e encerramento das candidaturas e, não menos importante, adequarmos este documento ao Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes os n.os 7 e 8 do artigo 112.º e artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa, os artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas *k*), *o*), *p*), *q*), *r*), *t*), *u*), *v*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril, Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, Portaria 389/2018, de 31 de julho, na redação atual e Regulamento (UE) 2016/679, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa a criação das normas de atribuição do Cabaz de Natal, promovido pela Câmara Municipal da Maia.

Artigo 3.º

Implementação da Medida

A Câmara Municipal da Maia reserva-se ao direito de implementar esta medida, em cada ano, sob proposta do/a Presidente da Câmara Municipal da Maia ou do/a Vereador/a com delegação de poderes.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) "Agregado familiar" considera-se o conjunto de pessoas constituído pelo/a candidato/a, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em união de facto há mais de dois anos, parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau, parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral, pelos/as adotados/as restritamente e menores confiados administrativa ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

b) "Rendimento per capita" entende-se o quantitativo que resulta da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do rendimento mensal bruto.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem candidatar-se à atribuição do Cabaz de Natal todos/as os/as munícipes que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Tenham residência permanente no concelho da Maia;
b) O agregado familiar não possua um rendimento per capita superior ao estabelecido na tabela seguinte:

Número de pessoas	Rendimento *per capita*
1 a 2	1,60 IAS
3 a 4	1,45 IAS
5 a 7	1,30 IAS
> 7	1,05 IAS
Pessoa com deficiência ou outra incapacidade	Majoração de 20 % do IAS por cada elemento com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %.

* IAS: Indexante dos Apoios Sociais.

Artigo 6.º

Documentos

1 — Da candidatura deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição fornecida pelos serviços (Anexo I);
b) Declaração de consentimento fornecida pelos serviços (Anexo II);
c) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Título de Residência, Cartão de Residência Permanente, Autorização de Residência, Cédula Pessoal e Cartão de Eleitor da freguesia onde reside, se aplicável, de todos os elementos do agregado familiar;
d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, designadamente, Declaração de Vencimento emitida pela entidade patronal, Pensão de Invalidez, Complemento por Dependência, Prestação Social para a Inclusão, Pensão de Velhice, Pensão de Sobrevivência, Complemento Solidário para Idosos, Suplemento Especial de Pensão, Pensão de Alimentos ou Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, Declaração de Rendimentos relativos a Trabalho Informal, Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, Rendimentos atribuídos por Seguradoras, Pensões Atribuídas por outros Subsistemas; Pensões Recebidas do Estrangeiro, etc.;
e) Certidão Emitida pela Segurança Social, comprovativa da inexistência de rendimentos relativa a qualquer um dos elementos do agregado familiar (quando aplicável);
f) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, em caso de deficiência ou outra incapacidade igual ou superior a 60 %.

2 — Os documentos necessários à instrução da candidatura, encontram-se discriminados na Checklist do Cabaz de Natal (Anexo III).

3 — Havendo lugar à atualização dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e no n.º 2, estes deverão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de edital e demais locais de estilo.

Artigo 7.º

Exclusões

1 — Ficam excluídos/as da atribuição do Cabaz de Natal, no ano a que se reporta a candidatura, os/as candidatos/as que:

a) Prestem falsas declarações;
b) Não apresentem a documentação referida no Artigo 6.º ou a que venha a ser solicitada pela Câmara Municipal da Maia, no prazo que for estabelecido;

2 — Não serão aceites candidaturas que não cumpram os prazos estabelecidos nas alíneas *a*) e *b*), do ponto 1, do Artigo 8.º

Artigo 8.º

Prazos

1 — As candidaturas têm de ser entregues:

a) No Gabinete Municipal de Atendimento, da Câmara Municipal da Maia, com início no primeiro dia útil do mês de março e término no último dia útil do mês de junho;
b) Na Junta de Freguesia da área de residência, com início no primeiro dia útil do mês de março e até 10 dias úteis antes do término do mês de junho.

2 — Até ao último dia útil do mês de junho, as Juntas de Freguesia remetem aos serviços competentes da Câmara Municipal da Maia, as candidaturas recebidas.
3 — A distribuição do Cabaz de Natal será assegurada, até ao último dia útil imediatamente anterior à véspera de Natal.

Artigo 9.º

Tipologia do Cabaz

Existem quatro (4) tipos de Cabaz de Natal, em função da composição do agregado familiar, conforme consta do quadro infra:

Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D
1 a 2 pessoas	3 a 4 pessoas	5 a 7 pessoas	> 7 pessoas

Artigo 10.º

Composição do Cabaz

1 — A composição de cada tipo de Cabaz de Natal é a constante do quadro que se segue:

Peso (Gr/Un)	Produtos	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D
1.000	Bacalhau	1,5	2	2,5	3
750 ml	Azeite	1	1	2	2
500	Aletria	1	1	2	2
250	Figos	1	2	3	4
125	Uva passa	1	2	3	4
500	Noz c/ casca	1	2	3	4
500	Queijo	1	2	3	4
750 ml	Vinho do Porto	1	1	1	1
840	Lata de ananás	1	1	2	2
400	Caixa de bolachas sortido	1	2	2	3

Peso (Gr/Un)	Produtos	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D
1.000	Açúcar	1	2	3	3
400	Marmelada	1	2	2	3
1.000	Farinha	1	1	2	2
200	Caixa de chocolates	1	2	2	3

2 — Sempre que se entender como necessário alterar a composição de cada tipo de Cabaz de Natal, caberá à Câmara Municipal pronunciar-se, sob proposta do/a Dirigente da Unidade Orgânica responsável por esta iniciativa de cariz social.

Artigo 11.º

Análise e Decisão da Candidatura

1 — O Município da Maia reserva-se ao direito de solicitar ao/à candidato/a a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de outros documentos que entenda necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura, designadamente, fotocópia da Declaração de IRS (Modelo 3) referente ao último ano ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa em como se encontra dispensado/a da sua apresentação.

2 — O Município da Maia reserva-se ao direito de realizar diligências complementares, sempre que imprescindíveis para a apreciação da candidatura, designadamente, articulação com o/a Técnico/a Gestor/a responsável pelo acompanhamento social do/a candidato/a e/ou demais elementos do agregado familiar (se aplicável), realização de visitas domiciliárias, articulação com entidades parceiras, designadamente o ISS — Instituto da Segurança Social para a obtenção de documentação comprovativa dos rendimentos e/ou composição do agregado familiar, sempre que necessário para complementar/ esclarecer qual o volume de rendimentos de qualquer um dos elementos do agregado familiar.

3 — Os/as candidatos/as são notificados/as da aprovação ou reprovação ou exclusão da candidatura pelos serviços competentes, da Câmara Municipal da Maia.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Proteção de Dados

1 — Cumprindo a legislação em vigor relacionada com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Município da Maia garante a confidencialidade da informação e documentação recebidas e as informações transmitidas pelo/a candidato/a e demais elementos do agregado familiar, as quais serão utilizadas unicamente para fins de apreciação da candidatura ao Cabaz de Natal. Os dados pessoais cujo tratamento foi autorizado pelo/a candidato/a e demais elementos do agregado familiar não servirão para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do Artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2 — O Município da Maia compromete-se ainda a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da candidatura ao Cabaz de Natal, sem que para tal tenha

sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

3 — O Município da Maia assegura ainda aos/às munícipes, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o exercício dos seguintes direitos, relativamente aos dados pessoais constantes da referida base de dados:

a) Retirar o seu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos seus dados pessoais;

b) Opor-se à continuação de tratamento dos seus dados pessoais;

c) Solicitar ao/à responsável pelo tratamento de dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do "direito a ser esquecido/a";

d) Apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo, para efeito, junto do Município da Maia os contactos da mesma;

e) Ser informado/a, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias dos dados envolvidos, a identidade dos/das destinatários/as a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;

f) Direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos dados pessoais disponibilizados no âmbito do Cabaz de Natal e apresentados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, mediante comunicação, para efeito, por correio eletrónico enviado para o email responsavel.dados@cm-maia.pt.

Artigo 13.º

Casos Omissos

A resolução de todos os casos omissos ao presente documento será da competência do/a Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com delegação de poderes.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

CABAZ DE NATAL

Data: _____/_____/___

IDENTIFICAÇÃO DO/A CANDIDATO/A	
Nome:	
Morada:	
Freguesia:	***Código Postal:***
Telefone|Telemóvel: ***E-mail:***	***NISS*** *(Obrigatório)**:***

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR				
Nome	Parentesco	NIF	Estado Civil	Profissão
	Candidato/a			

Número de elementos do agregado familiar, portadores de deficiência ou outra incapacidade.	

Assinatura do/a Candidato/a:

Espaço destinado à Câmara M. Maia	SERVIÇO RECETOR (Identificação)
Funcionário/a:	Funcionário/a:
Data: _____/_____/_____	**Data:** _____/_____/_____

Observações / Entrevista:

Data: _____/ _____/ _____ O/A Técnico/a: _____

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DOCUMENTOS COM DADOS PESSOAIS, EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, CRUZAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM OS CONSTANTES NAS BASES DE DADOS DE OUTROS ORGANISMOS E/OU PARTILHA DE INFORMAÇÃO COM ENTIDADES EXTERNAS

Eu, (nome completo) _____, portador(a) do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte / Título de Residência / Cartão de Residência Permanente / Autorização de Residência (eliminar o que não interessa) n.º_____, válido até ____/_____/_____, portador (a) do Número de Identificação Fiscal _____, residente em (morada) _____, (freguesia) _____, (código Postal) _____, com os seguintes contactos: telefone / telemóvel _____; endereço eletrónico: _____declaro para os efeitos previstos no disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral Proteção de Dados) prestar, por este meio, o meu consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais, ao Município da Maia, Pessoa Coletiva nº 505 387 131, com sede na Praça Doutor José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia, o qual deverá manter no respetivo sítio eletrónico, em cada momento, a identidade das pessoas responsáveis pelo tratamento, estritamente para os efeitos assinalados na presente declaração, e durante o período de tempo que vigorar a candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social, acrescido de dez anos, salvo no caso de, por minha vontade ou por motivo de força maior, deixarem de estar reunidas as condições necessárias para a referida candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social, sendo que, neste último caso, os referidos dados poderão ser conservados para efeitos de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, sem limite temporal, desde que anonimizados, pseudonimizados ou cifrados de forma a deixarem de revestir a natureza de dados pessoais para efeitos da lei.

A presente declaração constitui título bastante para conferir autorização para o tratamento dos meus dados pessoais no âmbito da candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social.

Tomei conhecimento de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade da prossecução da referida candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social.

O Município da Maia garante a confidencialidade da informação recebida, bem como garante que as informações por mim transmitidas serão utilizadas unicamente no âmbito da candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e análise do requerido.

Os dados pessoais cujo tratamento se autoriza pela presente declaração não poderão servir para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O Município da Maia compromete-se a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social aqui discriminado/s, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Mais declaro, nos termos e para os efeitos previsto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, ter tomado conhecimento do seguinte direitos que me assistem relativamente aos meus dados pessoais constantes da referida base de dados:

a) Retirar o meu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos meus dados pessoais;
b) Opor-me à continuação de tratamento dos meus dados pessoais;
c) Solicitar ao responsável pelo tratamento de dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do “direito a ser esquecido”;

d) Apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo, para efeito, junto do Município da Maia os contactos da mesma;
e) Ser informado/a, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias dos dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos meus dados pessoais;
f) Direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social aqui discriminado/s apresentados ao abrigo do presente Regulamento, mediante comunicação, para efeito, por correio eletrónico enviado para o e-mail: responsavel.dados@cm-maia.pt

Mais declaro consentir, de forma livre e esclarecida, que os meus documentos de identificação pessoal sejam fotocopiados (de acordo com o disposto na Lei nº 7 de 2007, de 5 de fevereiro) e ainda consentir que a Câmara Municipal da Maia proceda ao cruzamento de dados (e/ou partilha de informação) com os constantes nas bases de dados de outros organismos, como o ISS – Instituto da Segurança Social, o IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, o SNS – Serviço Nacional de Saúde, IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações, Cooperativas, ONG´s – Organizações Não Governamentais, Membros do CLAS – Conselho Local de Ação Social da Maia, Entidades Privadas e Universo Empresarial Municipal, designadamente no que concerne ao desenvolvimento de diligências inerentes à candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social.

Declaro ainda que presto o meu consentimento, de forma livre e esclarecida, ao Município da Maia para os serviços deste contactarem-me pessoalmente (através de visita), telefonicamente ou por SMS para o/s contacto/s por mim disponibilizados, por correio eletrónico ou por expedição de correspondência postal para a/s morada/s por mim indicada/s.

O/s consentimento/s prestado/s no presente documento destina(m)-se ao/s efeito/s abaixo elencado/s:

☐ Instrução de processo de acompanhamento de natureza social (**GAIL**);

☐ Instrução de candidatura ao **Cabaz de Natal**;

☐ Instrução de candidatura ao **Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos da Maia**;

☐ Instrução de candidatura ao **PMES – Programa Municipal de Emergência Social**;

☐ Instrução de candidatura para atribuição de **Apoio Alimentar**;

☐ Instrução de candidatura para atribuição de **Produtos de Apoio**;

☐ Instrução de candidatura para integração em **ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;**

☐ Instrução de candidatura para integração em **Família de Acolhimento** para Idosos;

☐ Instrução de candidatura ao **SPRD – Serviço de Pequenas Reparações ao Domicílio**;

☐ **Outro**. Identificar qual:_____

_____(local), ___/____/_____ (data).

O/A Declarante,

_____

(assinatura conforme documento de identificação pessoal)

ANEXO 3

CABAZ DE NATAL

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS A APRESENTAR AQUANDO DA CANDIDATURA

1. Documentos de Identificação de todos os elementos do agregado familiar:	Sim	Não
• Bilhete de Identidade ou Cartão Cidadão.		
• Boletim de Nascimento dos menores.		
• Cartão de Eleitor.		

2. Comprovativos dos Rendimentos de todos os elementos do agregado familiar relativos a:	Sim	Não
• Recibo de Vencimento ou, na sua inexistência, documento subscrito pelo/a próprio/a, dos rendimentos auferidos a título de trabalho não declarado;		
• Pensões (Invalidez, Velhice, Sobrevivência, Orfandade), CSI – Complemento Solidário para Idosos, SEP – Suplemento Especial de Pensão (ex-combatente) e CD – Complemento de Dependência;		
• PSI -Prestação Social Para Inclusão;		
• RSI – Rendimento Social de Inserção;		
• Subsídio de Doença;		
• Subsídio de Desemprego;		
• Pensão de Alimentos atribuído pelo/a Progenitor/a ou pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores;		
• Verificando-se a existência de elementos do agregado familiar que não aufiram quaisquer rendimentos, é obrigatória a apresentação de uma Declaração Comprovativa emitida pela Segurança Social.		

3. Outros Documentos:	Sim	Não
• Cartão de Estudante dos menores a partir dos 16 anos de idade ou Declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta;		
• Certificado de Incapacidade Multiuso, em caso de Deficiência ou outra Incapacidade;		
• Declaração de Consentimento para Tratamento de Documentos com Dados Pessoais, subscrito por todos os elementos que compõem o agregado familiar;		
• IRS do ano anterior ou documento em como está isento da sua apresentação (sempre que solicitado pelo/a técnico/a responsável pela análise da candidatura).		

Observações:

_____

_____

_____

Maia, (data)

312984036

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 2422/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Albano Cordeiro Alves Pedro — Assistente Operacional, a 31/12/2019; Carlos Francisco Rodrigues Figueiredo — Assistente Operacional, a 30/09/2019; Fernando Jorge Ramos Afonso Branco — Assistente Operacional, a 31/08/2019; Francisco António Jesus — Assistente Operacional, a 31/08/2019; Laura Jesus Pedrosa Gomes — Assistente Operacional, a 30/04/2019; Maria Antónia Batista Grade Melo Lopes — Assistente Técnica, a 30/06/2018; Maria do Céu Alves Rodrigues Pinheiro — Assistente Operacional, a 28/02/2018; Maria Lurdes Fernandes Lopes Pessoa — Assistente Operacional, a 31/08/2019; Maria Olga Arvelos Coimbra Mateus — Assistente Operacional, a 31/10/2019; Maria Olímpia Baptista Cruz — Assistente Operacional, a 31/05/2018; Maria Teresa Ferreira Oliveira — Técnica Superior, a 30/06/2019; Maria Teresa Simões Pereira Neves — Assistente Técnica, a 31/05/2018; Maria Zita Faria Costa — Assistente Operacional, a 31/07/2018.

Mais, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, os seguintes trabalhadores:

Ângela Maria Bento Ferreira — Assistente Técnica, a 22/04/2019; António Batista da Cruz — Assistente Operacional, a 27/07/2018.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

312955046

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 2423/2020

Sumário: Conclusão do período experimental com sucesso nas categorias de técnico superior e assistente operacional.

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que os seguintes trabalhadores concluíram com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: Rogério Santiago Pereira de Almeida, na carreira e categoria de técnico superior, com avaliação final de 14,60 valores, de acordo com a ata homologada em 04/05/2011; Rogério Bruno da Silva Ferreira, na carreira e categoria de assistente operacional, com a avaliação final de 14,22 valores, de acordo com a ata homologada em 06 de dezembro de 2019.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro.*

312956115

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 2424/2020

Sumário: Celebração de contrato por tempo indeterminado.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com os(as) seguintes trabalhadores(as):

Na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas — Arlene de Sousa Paz Saraiva, Carlos Manuel Machado de Oliveira, Paula Alexandra Araújo Lima, com início a 19 de fevereiro de 2019; Andreia Marisa Margato Reis, Vera Cristina Gomes Braz, com início a 01 de março de 2019; Ana Catarina Correia Sobral, Carlos Alberto de Brito Martins, com início a 18 de março de 2019.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta.*

312932803

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2425/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade do técnico superior Luís Pedro Jesuíno Peralta.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que após anuência do Município de Odemira, foi autorizada a consolidação da mobilidade do Técnico Superior, Luís Pedro Jesuíno Peralta, posição 2, nível 15, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 1 de novembro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

312957322

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 2426/2020

Sumário: Plano anual de recrutamento para o ano de 2020.

Plano anual de recrutamentos para o ano de 2020

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 30.º da LTFP, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi publicitado no site do Município de Ovar, o plano anual de recrutamentos para o ano de 2020, tendo sido aprovado juntamente com a proposta de orçamento e do mapa de pessoal pela Assembleia Municipal em sua reunião de 27/11/2019, na sequência do proposto pela Câmara Municipal através da sua deliberação tomada em reunião de 31/10/2019.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar*, Salvador Malheiro Ferreira Silva.*

312956326

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 2427/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois assistentes operacionais (trolhas) — Manuel Leal Gomes e Joel Fernando Couto Almeida.

Para os devidos efeitos, se faz público que por meus despachos de 6 dezembro de 2019, no uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 175/2018 e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados contratos em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Manuel Leal Gomes e Joel Fernando Couto Almeida, com vista à ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Trolha), cujo aviso de abertura de concurso foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 15 outubro de 2018, com a declaração de retificação n.º 861/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229 de 28 de novembro de 2018, sendo a remuneração de 635,07 euros correspondente à 4.ª posição, nível 4 da tabela remuneratória única.

24 de janeiro de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

312956237

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 2428/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência procedimento concursal comum para o recrutamento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9030/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2019, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição/Nível remuneração	Início do contrato
Daniel Filipe Alves Nunes	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	01/12/2019
Tiago José Alexandre Ferreira	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	01/12/2019
Tiago Silvério Rocha	Assistente Técnico	1.ª posição, nível 5	15/12/2019
Vera Mónica Alves Barata	Técnico Superior	2.ª posição, nível 15	15/12/2019
Sandra Isabel Veríssimo Peixoto	Técnico Superior	2.ª posição, nível 15	15/12/2019

Os trabalhadores ficam sujeitos a um período experimental, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal e serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
ER = Elementos Recolhidos pelo júri;
R = Relatório;
AF = Ações de Formação frequentadas.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

312964004

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 2429/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreira/categoria de assistente operacional — área de nadador-salvador.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Nadador-Salvador, para a Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 8492/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 94, de 16 de maio de 2019, foi devidamente homologada por meu despacho de 7 de janeiro de 2020, tendo, na sua sequência, sido efetuada notificação ao único candidato opositor ao mesmo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se, igualmente, público que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, o qual estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública (4.ª posição remuneratória, nível 4, correspondente à remuneração de 635,07€), foi celebrado contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, com o único candidato opositor ao procedimento concursal em referência, Nelson José Rosa Freire, com efeitos a 16 de janeiro de 2020, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus*, Dr.

312955346

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso (extrato) n.º 2430/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de 31 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, deste município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho.

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o disposto na alínea *a*), do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por meu despacho datado de 21/01/2020, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 17/01/2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação de 31 (trinta e um) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Ref.ª A — 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Engenharia Civil, para a Unidade de Conservação de Edifícios e Espaço Público;

Ref.ª B — 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Engenharia Mecânica; Engenharia Eletromecânica ou Engenharia Eletrotécnica, para a Unidade de Conservação de Edifícios e Espaço Público;

Ref.ª C — 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Engenharia Hidráulica; Engenharia Civil; Engenharia Eletrotécnica; Engenharia Eletromecânica; Engenharia Mecânica ou Automação, para o Departamento Municipal de Águas e Saneamento (Zonas de Medição e Controlo — ZMC);

Ref.ª D — 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Direito, para a Unidade Jurídica;

Ref.ª E — 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico, para o Departamento Municipal de Águas e Saneamento (Zonas de Medição e Controlo — ZMC);

Ref.ª F — 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico, para a Secção de Transportes Urbanos;

Ref.ª G — 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Técnico — área de Animação Cultural, para a Unidade de Cultura;

Ref.ª H — 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico, para a Unidade Jurídica;

Ref.ª I — 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Operacional — área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para a Unidade de Vias Municipais;

Ref.ª J — 6 (seis) postos de trabalho de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais, para a Unidade de Vias Municipais;

Ref.ª K — 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional — área de Pintor, para a Secção de Manutenção Urbana;

Ref.ª L — 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional, para o Departamento Municipal de Águas e Saneamento (Zonas de Medição e Controlo — ZMC);

Ref.ª M — 9 (nove) postos de trabalho de Assistente Operacional — área de Motorista de Transportes Coletivos, para a Secção de Transportes Urbanos;

Ref.ª N — 3 (três) postos de trabalho de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Ação Educativa, para a Secção de Educação.

2 — Descrição genérica das funções:

2.1 — Para a carreira/categoria de Técnico Superior (Ref.as A a D): as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade

funcional — "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores."

2.2 — Para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Ref.as E a H): as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do seu artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços."

2.3 — Para a carreira/categoria de Assistente Operacional — (Ref.as I e N): as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

2.4 — Caraterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Ref.ª A — Técnico Superior — área de Engenharia Civil — Assegura a conservação e manutenção das infraestruturas e dos edifícios sob gestão municipal, incluindo aqueles que resultam do processo de descentralização de competências, bem como de equipamentos sociais e mobiliário urbano municipal, mediante planeamento e procedimentos operacionais e administrativos adequados; Procede à manutenção, conservação e gestão, das infraestruturas e dos equipamentos e apoios de praia, bem como dos equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia; Promove a requalificação do espaço público; Colabora no processo de garantia da segurança e vigilância dos edifícios da Câmara Municipal, elaborando propostas e tomando medidas adequadas a esse fim; Colabora na gestão do contrato de concessão da iluminação pública; Assegura os procedimentos técnicos e de gestão relativos à manutenção das instalações e equipamentos elétricos e eletromecânicos municipais e à iluminação pública; Implementa as políticas de eficiência energética; Concebe e propõe ações de requalificação das instalações; Colabora na otimização de soluções para novas instalações; Projeta obras de requalificação das infraestruturas de distribuição, telecomunicações e gás canalizado; Colabora no inventário e atualização do cadastro dos edifícios municipais; Avalia os riscos de cada edifício, propõe medidas de mitigação dos mesmos; Procede à implementação eficiente e atempada de medidas preventivas e corretivas que se mostrem necessárias e a atualização permanente do cadastro dos elementos construtivos dos edifícios, da utilização do espaço e das intervenções nele feito; Propõe ações de requalificação das instalações; Colabora na gestão dos contratos de manutenção atualmente existentes no Município, incluindo os relativos a elevadores e AVAC e Sistemas de Deteção de Incêndios e de Intrusão; Assegura a gestão das equipas dos pedreiros, pintores e eletricistas do município, acompanhando os respetivos trabalhos e impondo o respetivo planeamento; Controla os custos, qualidade e prazo das obras e serviços executados;

Ref.ª B — Técnico Superior — área de Engenharia Mecânica; Engenharia Eletromecânica ou Engenharia Eletrotécnica — Colabora na gestão e acompanhamento físico dos contratos de manutenção, atualmente existentes no Município, incluindo o de AVAC e Sistemas de Deteção de Incêndios e de Intrusão; Efetua a gestão e acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços nas matérias de Segurança e Vigilância dos Edifícios da Câmara Municipal; Controla os

custos, qualidade e prazo serviços executados na conservação, manutenção, reparação; Apoia/reforça a fiscalização das obras novas, na(s) especialidade(s) referentes à unidade em apreço; Promove a gestão energética, designadamente no que respeita à utilização racional e eficiente de energia nos domínios da iluminação pública e de todos os Edifícios Municipais.

Ref.ª C — Técnico Superior — área de Engenharia Hidráulica; Engenharia Civil; Engenharia Eletrotécnica; Engenharia Eletromecânica; Engenharia Mecânica ou Automação (Zonas de Medição e Controlo — ZMC) — Procede à supervisão da Telegestão e equipa de perdas; Efetua a análise e o processamento de informação recolhida na Telegestão e nas Zonas de Medição e Controlo (ZMCs); Supervisão dos equipamentos associados ao sistema de abastecimento de águas; Efetua propostas de atuação/intervenção neste domínio.

Ref.ª D — Técnico Superior — área de Direito — Elabora estudos, pareceres e informações de natureza jurídica nomeadamente nas diferentes áreas funcionais dos serviços do Município; Procede à instrução de requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanha os respetivos processos de expropriação ou de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por lei para o desempenho regular das atribuições do Município; Procede à instrução e acompanhamento de processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público a cargo do Município; Procede à instrução e tramitação do processo conducente à tomada de medidas de tutela da reposição da legalidade urbanística; Exerce as funções inerentes à área pré-contenciosa; Zela pela legalidade da atuação do Município, designadamente apoiando juridicamente as relações deste com outras entidades; Informa, juridicamente, sobre quaisquer questões ou processos administrativos que lhe sejam submetidos superiormente; Elabora ou participa na elaboração de regulamentos, normas e demais disposições da competência do Município, bem como procede à respetiva atualização e revisão; Acompanha o desenvolvimento dos processos judiciais, cujo patrocínio seja assegurado por mandatário exterior à autarquia; Garante a formalização dos contratos, protocolos, acordos e outros documentos, mesmo os realizados de forma desconcentrada nos serviços; Assegura a tramitação dos processos de contraordenação e execução fiscal; Elabora certidões de dívidas para apresentação nos tribunais e reclamações de créditos; Realiza penhoras e lavra os autos correspondentes; Procede ao registo, organização e controlo dos processos de cobrança coerciva de dívidas ao Município; Assegura, em articulação com os advogados, a defesa dos titulares dos órgãos ou dos trabalhadores quando sejam demandados em juízo; Promove a defesa contenciosa dos interesses do município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários e existentes nos serviços; Assegura o apoio técnico-jurídico às várias unidades orgânicas; Procede às inspeções, sindicâncias, inquéritos, processos disciplinares ou processos de meras averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara; Garante a preparação dos atos ou contratos em que a Câmara Municipal figure como outorgante e lavrar os respetivos atos e contratos; Apoia na organização e envio dos processos de contratos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de visto; Organiza o ficheiro onomástico dos outorgantes; Efetua as comunicações e publicações previstas em lei relativas à sua área de atuação; Garante a organização do processo de desafetação de parcelas de terreno do domínio público Municipal para o domínio privativo.

Ref.ª E — Assistente Técnico (Zonas de Medição e Controlo — ZMC) — Efetua implementação e monitorização dos sistemas em conjunto com o Técnico Superior; reporta situações de perdas de água; de falhas nos equipamentos; consumos anómalos; variações bruscas de pressão; acompanha o sistema de telegestão da rede; Procede estudo/levantamento dos caudais em determinados pontos da rede.

Ref.ª F — Assistente Técnico — Presta apoio administrativo na gestão e funcionamento da rede transportes públicos urbanos; Presta apoio na verificação dos serviços prestados de transporte internos e pedidos por entidades externas; Efetua registos nos programas de apoio à gestão de manutenção, contabilidade de custos.

Ref.ª G — Assistente Técnico — área de Animação Cultural — Assegura o atendimento ao público entre diferentes parceiros; Procede ao acompanhamento dos utilizadores do espaço; efetua a gestão dos espaços; Apoia na coordenação logística e de manutenção e acompanhamento das atividades de animação.

Ref.ª H — Assistente Técnico — Procede ao apoio administrativo da Unidade Jurídica; Executa tarefas de arquivo; Procede ao registo, organização e controlo dos processos de cobrança coerciva de dívidas ao Município; Organiza o ficheiro onomástico dos outorgantes; Efetua as comunicações e publicações previstas em lei relativas à sua área de atuação; Efetua o apoio administrativo aos processos de contraordenação; de execuções fiscais e outros processos jurídicos em curso; Efetua o registo e expediente dos processos de contraordenação; Procede à elaboração e expedição de notificações;

Ref.ª I — Assistente Operacional — área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras; manobra sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas; conduz outras viaturas ligeiras ou pesadas;

Ref.ª J — Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais, para a Unidade de Vias Municipais — Executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remove o pavimento da lama e as imundices; conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; leva para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas;

Ref.ª K — Assistente Operacional — área de Pintor — Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pintura e utensílios apropriados; prepara a superfície a recobrir e remove, se necessários, as camadas de pintura que se apresentem com deficiências; limpa ou lava a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixagem, seguidas de inspeção geral; seleciona ou prepara o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; ensaia e afina o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características que pretenda; aplica as convenientes demãos de isolante, secantes, condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formato adequado, segundo o material a proteger e decorar; betuma orifícios, fendas, mossas ou outras irregularidades, comum ferro apropriado; emassa as superfícies com betumadeiras; passa-as à lixa, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas; estende as necessárias demãos de subcapa e material de acabamento; verifica a qualidade do trabalho produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessário; por vezes, orçamenta trabalhos da sua arte, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado.

Ref.ª L — Assistente Operacional (Zonas de Medição e Controlo — ZMC) — Verifica o estado das condutas e dos acessórios da rede, os seus materiais, a frequência de ocorrência das roturas; Procede às manobras necessárias para o fecho do troço de rede em que ocorreu a rotura para conseguir obter poupanças consideráveis no caudal perdido em cada rotura; intervém em reparações dos sistemas; efetua a manutenção preventiva e curativa dos equipamentos incorporados nos sistemas de abastecimento.

Ref.ª M — Assistente Operacional — área de Motorista de Transportes Coletivos — Conduz autocarros de transportes de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo à segurança e comodidade daqueles; efetua a paragem do autocarro, segundo indicação sonora de dentro do veículo ou por observação dos sinais feitos nas paragens, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; preenche e entrega diariamente no setor de transportes o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; toma as providências necessárias com vista à reparação do veículo, em caso de avaria ou acidente e assegura o bom estado de funcionamento do veículo junto do sector dos transportes;

Ref.ª N — Assistente Operacional — área de Auxiliar de Ação Educativa — Participa com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exerce as tarefas de atendimento e encami-

nhamento dos utilizadores das escolas e controla as entradas e saídas da escola; Providencia a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Coopera nas atividades que visem a segurança das crianças e jovens na escola; Zela pela conservação dos equipamentos de comunicação; Estabelece ligações telefónicas e presta informações; Recebe e transmite mensagens; Reproduz documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Efetua, no interior ou exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços; Presta apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanha a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Nível habilitacional exigido:

3.1 — Para a carreira/categoria de Técnico Superior (Ref.as A a D) — Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, nas áreas abaixo indicadas, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea *c*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Ref.ª A — Licenciatura na área de Engenharia Civil ou outra considerada adequada pelo júri;

Ref.ª B — Licenciatura na área de Engenharia Mecânica; Engenharia Eletromecânica ou Engenharia Eletrotécnica ou outra considerada adequada pelo Júri;

Ref.ª C — Licenciatura na área de Engenharia Hidráulica; Engenharia Civil; Engenharia Eletrotécnica; Engenharia Eletromecânica; Engenharia Mecânica ou Automação ou outra considerada adequada pelo Júri;

Ref.ª D — Licenciatura na área de Direito.

3.1.1 — Acresce que, os candidatos para as Ref.as A a C, deverão estar inscritos como membros efetivos na respetiva Ordem Profissional.

3.2 — Para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Ref.as E a H) — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso profissional que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme alínea *b*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

3.3 — Para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Ref.as I a N) — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Acresce que, para a ref.ª I será necessário de Habilitação legal para a condução de veículos pesados de mercadorias da categoria C ou subcategoria C1 e Certificado de Aptidão para Motoristas (CAM) válido e para a ref.ª M a habilitação legal para a condução de veículos pesados de passageiros da categoria D ou subcategoria D1; Certificado de Aptidão para Motoristas (CAM) válido; Certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças emitido nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação; e Cartão de condutor.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que as publicações integrais dos procedimentos concursais serão efetuadas na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt); e na página eletrónica do Município de Pombal (https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2020/), e ainda, por extrato, num jornal de expansão nacional.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

312969279

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 2431/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público, que na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 16633, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 200 de 17 de outubro de 2019, foi celebrado contrato em funções públicas, por tempo determinado, com a trabalhadora Sara Maria Bernardino da Silva Pereira, para a categoria de Técnica Superior (Licenciada em Arquitetura), ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a 20 de janeiro de 2020.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

312960676

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 2432/2020

Sumário: Renovação da licença sem vencimento do colaborador Emanuel Moreira Peixoto.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, foi autorizado, a Emanuel Moreira Peixoto, Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal deste Município, renovação da licença sem vencimento por um período de 8 meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir do dia 7 de abril de 2020.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

312954488

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 2433/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade de Maria Rosalina Oliveira.

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 28 de fevereiro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da trabalhadora Maria Rosalina de Sá Oliveira, do quadro da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para o mapa de pessoal deste Município, com produção de efeitos desde 01 de março de 2019.

24 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, *Dr.ª Helena Maria Sá Portela*.

312958002

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 2434/2020

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1123/2019/URB, referente a alteração aos lotes n.os 148 a 164 do alvará de loteamento n.º 7/1988, de 1988/08/04.

Processo n.º 1123/2019/URB

Urbanizações da Godinha, S. A.

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração aos lotes n.os 148 a 164 do alvará de loteamento n.º 7/1988, emitido em 1988/08/04, o qual consiste na alteração dos polígonos base; alteração das áreas de implantação; alteração das áreas de construção da habitação e aparcamento e aumento do afastamento frontal das construções.

Os lotes a alterar estão descritos na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os n.os 355/49891204 a 371/19891204 e inscritos na matriz urbana sob os artigos 1074 a 1090, da freguesia de Escapães, deste concelho. A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

27/01/2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

312960481

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 2435/2020

Sumário: Cargos dirigentes — nomeação em substituição.

Cargos dirigentes — Nomeação em substituição

Torna-se público que o Sr. Presidente da Câmara, por despachos proferidos no dia 02 de janeiro do ano corrente, ao abrigo do expresso na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, atento o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2020 e o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, efetuou as nomeações, em substituição, abaixo descritas:

Técnica superior, Dr.ª Cristela Pereira Costa Almeida, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (Chefe de Unidade) na Unidade de Contratação Pública e Apoio ao Emigrante (UCPAE);

Técnica superior, Dr.ª Helena Maria Almeida Leal, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (Chefe de Unidade) na Unidade Jurídica e Contencioso (UJC);

Técnica superior, Dr.ª Lúcia Maria Pessoa Figueiredo, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (Chefe de Unidade) na Unidade de Gestão de Qualidade e Aprovisionamento (UGQA).

De harmonia com o expresso no artigo 7.º, do anexo III ao Regulamento acima referenciado, a remuneração mensal ilíquida a abonar aos dirigentes intermédios de 3.º grau, corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, fixada atualmente em 2.025,35€.

As presentes nomeações produzem efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2020, inclusive.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

312952332

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 2436/2020

Sumário: Concurso público para atribuição de uma licença de transporte de táxi, na localidade de Vale de Vargo, concelho de Serpa.

Concurso Público para atribuição de uma licença de transporte de táxi, na localidade de Vale de Vargo, concelho de Serpa

Carlos Alberto Bule Martins Alves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serpa:

Torna público que, de harmonia com a deliberação de câmara municipal, proferida em reunião realizada em 26/12/2019, e nos termos do artigo 12.º n.º 2 do Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, Transporte em Táxis, do Município de Serpa, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 14/11/2019, se encontra aberto concurso público para atribuição de uma licença de transporte de táxi, no regime de estacionamento fixo, na localidade de Vale de Vargo, no contingente da freguesia de Vila Nova de S. Bento e Vale de Vargo.

Os interessados deverão, no prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do aviso do concurso no *Diário da República,* efetuar a sua candidatura, por escrito, acompanhada dos documentos necessários.

A abertura do concurso é também publicitada em jornal de circulação regional, por edital afixado nos locais de estilo e, na sede da junta de freguesia Vila Nova de S. Bento e Vale de Vargo.

As condições e outros elementos que interessem aos concorrentes constam do programa de concurso, o qual se encontra patente para consulta através de página oficial do Município de Serpa, www.cm-serpa.pt, por edital afixado na sede da junta de freguesia Vila Nova de S. Bento e Vale de Vargo e no serviço de Atendimento ao Público do edifício da Câmara Municipal de Serpa, das 09:00 às 16:30 horas, todos os dias úteis.

6 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serpa*, Carlos Alberto Bule Martins Alves.*

312901229

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso (extrato) n.º 2437/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, inserido na Divisão Administrativa Financeira e de Recursos — delegação de competências do MEC.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, inserido na Divisão Administrativa Financeira e de Recursos — delegação de competências do MEC, aberto por proposta aprovada pelo órgão executivo em reunião realizada no dia 12 de junho de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 10 de julho de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Publico sob o n.º OE201907/0252, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de janeiro de 2020.

Faz-se ainda público que, a mesma se encontra afixada, em local visível nas instalações do Município de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-sousel.pt.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim Silva Valério*.

312960319

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 2438/2020

Sumário: Sucesso do período experimental — assistente operacional (cantoneiro de vias).

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que os assistentes operacionais, José João Lopes Brogueira Geada e Paulo Jorge Araújo concluíram com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16.00 e 14.00 valores respetivamente, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Cantoneiro de Vias), da carreira geral de assistente operacional.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

312959753

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaração de Retificação n.º 131/2020

Sumário: Retifica o aviso (extrato) n.º 1751/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020.

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso (extrato) n.º 1751/2020, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, que procedeu à abertura do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (educação) — Ref.ª TS/14/2019, por ter sido publicado com inexatidão no seu ponto 3.

Assim, onde se lê «3 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de licenciatura obrigatória na área de Educação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.» deve ler-se «3 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de licenciatura obrigatória na área de Educação, sendo apenas admissíveis as licenciaturas nas áreas adequadas ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho exigido, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.»

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

312976155

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALA E VILARINHO DO MONTE

Edital n.º 234/2020

Sumário: Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo.

Ordenação Heráldica de Brasão, Bandeira e Selo

Manuel António Pinto dos Santos, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, do município de Macedo de Cavaleiros:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, do município de Macedo de Cavaleiros, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de prata com dois troncos de oliveira, de verde, passados em aspa, frutados de negro; em chefe cruz da Ordem de Cristo; em campanha monte de verde de três cômoros, carregado de um porco de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata ondulado com a legenda em letras negras maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALA E VILARINHO DO MONTE".

Bandeira: de vermelho. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte".

10 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Manuel António Pinto dos Santos*.

312842334

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Aviso n.º 2439/2020

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 13 de janeiro do ano em curso, da Senhora Presidente da União das Freguesias e após deliberação do órgão executivo, de 6 de janeiro de 2020, tomada ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente apoio ao coveiro no levantamento e atualização das campas dos cemitérios da União de Freguesias, limpeza e manutenção das fontes e chafarizes, manutenção do mobiliário urbano.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento de concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Local de trabalho: área da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos da Freguesia em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 10 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou a outros instrumentos de mobilidade.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na secretaria e na página

eletrónica (www.uf-azueiraesobraldaabelheira.pt) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, Largo do Jardim, n.º 10 — Livramento 2665-015 Azueira.

9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, certificado de registo criminal, boletim de vacinas atualizado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 6 do art.º36.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, atendendo à necessidade urgente do preenchimento dos postos a concurso.

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC = HA+FP+EP+AD/4

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (ACx0.70)+(EPSx0.30).

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação, atual.

15 — Composição do júri:

Presidente: Assistente Técnica, Vera Lúcia Lopes Pereira;

Vogais efetivos: Assistente Técnica, Maria Emília Esteves Henriques Galrão que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Assistente Operacional, Sandra Cristina Antunes Paulino de Sousa;

Vogais suplentes: Assistente Operacional, Inês Isabel Duarte Matias e Assistente Operacional, Ana Paula Antunes Duarte.

16 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

17 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição, nível 4, da Categoria de Assistente Operacional.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

16 de janeiro de 2020. — A Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, *Maria Inês Costa Inácio*.

312989683

FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE (RIO TINTO)

Aviso n.º 2440/2020

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados.

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados

Tendo em consideração o disposto no n.º 5 e 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua redação atual, que determina que após a aprovação do Orçamento, durante o primeiro trimestre do ano, deve ser aprovado o mapa anual consolidado de recrutamentos autorizados.

Tendo em consideração, que a Assembleia de Freguesia de Baguim do Monte, sob proposta da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2019, aprovou o Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, bem como a possibilidade de alargar o âmbito do recrutamento a trabalhadores a com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público (n.º 7 do artigo 30.º da LGTFP).

Tendo em consideração que se encontram assegurados os encargos para os recrutamentos dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal para 2020.

É aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2020.

Serviço	Cargo/Carreira/Categoria	N.º Lug	Tipo Recrutamento	Modalidade de Vinculação
Secretaria	Assistente Técnico . . .	1	Procedimento concursal comum.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
Cemitério	Assistente Operacional	1	Procedimento concursal comum.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
Higiene, limpeza e obras . . .	Assistente Operacional	1	Procedimento concursal comum.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20 de janeiro de 2020. — Em substituição do Presidente, o Tesoureiro, *Deocleciano de Jesus Ferreira Carvalho.*

312964815

FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 2441/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras de Carlos Alberto Figueiredo Almeida e Ana Rita Lucas Sério.

Para os devidos efeitos, e no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz-se público que em reunião de Executivo de 21 de janeiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores, Carlos Alberto Figueiredo Almeida e Ana Rita Lucas Sério, na carreira de assistente operacional na categoria de Encarregados Operacionais e de Maria Rosa Monteiro Casaca Marques, na carreira e categoria de assistente técnica nos termos do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/214, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE/2017), cumpridos os requisitos legais exigíveis, designadamente a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 99 — A do anexo à Lei n.º 35/2014.

O posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional atual mantém-se não decorrendo desta consolidação acréscimos de custos mensais nem anuais.

24 de janeiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, *Inês Drummond*.

312957306

FREGUESIA DE BRANCA

Aviso n.º 2442/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de Ana Rosa Esteves Martins.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos números 3 e 5 do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, em reunião da Junta de Freguesia de Branca de 17 de janeiro de 2020 e celebrado o respetivo contrato, da trabalhadora Ana Rosa Esteves Martins.

Mais se torna público que a trabalhadora fica posicionada na carreira e categoria de Técnica Superior, 2.ª posição, nível 15, com efeitos em 01 de janeiro de 2020.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Branca, *José Carlos Estrela Coelho*.

312954099

FREGUESIA DE LANDAL

Aviso n.º 2443/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras.

Mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 01 de janeiro de 2020, e face ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Landal para o ano de 2020 encontra-se vago um posto de trabalho da carreira de assistente técnico;

Considerando que a trabalhadora Ana Lucia Henriques Bernardino, se encontra a desempenhar funções de Assistente Técnica e no âmbito das atribuições de grande diversidade que diariamente a Junta de Freguesia é confrontada, e pelo facto de reunir os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil profissional pretendido para ocupar o posto de trabalho em apreço, nos termos conjugados dos artigos 92.º, a 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua última redação e, por determinação dos objetivos de economia, eficácia e eficiência que orientam a gestão de recursos humanos:

Determino de acordo com o deliberado aquando a aprovação do mapa de pessoal para o ano de 2020, que a trabalhadora da Ana Lucia Henriques Bernardino atualmente a exercer funções na carreira de assistente operacional, passe a partir da presente data, a exercer, em regime de mobilidade interna intercarreiras, pelo período de 18 meses, funções integradas na carreira de assistente técnica, ficando posicionada nos termos do artigo 153.ºda legislação acima referida na (1.ª posição, nível 5), remuneração base € 683,13.

1 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armando Rodrigues Monteiro*.

312951847

FREGUESIA DE LONGOMEL

Aviso n.º 2444/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Celebração de Contrato de Trabalho na Sequência de Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador infra designado, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018.

Manuel Marques Cabeças, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.º posição remuneratória e nível remuneratório n.º 12.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Longomel, *Pedro Miguel Martins Marques*.

312945431

FREGUESIA DE PIAS

Aviso (extrato) n.º 2445/2020

Sumário: Celebração de adendas ao contrato de trabalho de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória.

Celebração de Adendas ao Contrato Trabalho de trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional na sequência de Alteração da Base Remuneratória

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração de posição remuneratória, face à alteração do valor da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de fevereiro:

a) Domingos António Pepe Reis, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4;

b) Manuel Ramalho Veredas Espada, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pias, *António Fernando Limpo Moita.*

312956034

FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA

Edital n.º 235/2020

Sumário: Regulamento para cedência de equipamentos.

João Paulo Herculano Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa do Concelho de Óbidos, torna público que:

Para efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019 e a Assembleia de Freguesia, na reunião ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2019, aprovou o Regulamento para a Cedência de Equipamentos da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Publicação integral do texto:

Regulamento de Cedência de Equipamentos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas ao processo de cedência e utilização de equipamentos, propriedade da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

Artigo 2.º

Equipamentos Abrangidos

Estão abrangidos pelo presente regulamento os seguintes equipamentos:

Tenda Grande, 14 × 6 m — 1
Tenda 3 × 3 m — 6
Tenda 2 × 2 m — 10
Cozinhas Metálicas 3 × 3 m — 8
Mesas — 10
Cadeiras — 100
Projetores Duplos — 4
Sistema Amplificação de Som (Mesa de Som, 2 Colunas Ativas, 6
Microfones com tripés e cabos)
Palco 7,5 × 7,5 m — 1
Mupis — 14

Artigo 3.º

Utilizadores

O equipamento será utilizado prioritariamente para a realização de atividades programadas pela Junta de Freguesia da Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

Pode ainda ser utilizado para realização de atividades promovidas por entidades legalmente constituídas:

Associações culturais, desportivas e recreativas da freguesia;
Instituições Particulares de Solidariedade Social;
Outras associações legalmente constituídas;
Estabelecimentos de Ensino;
Autarquias locais do concelho de Óbidos.

CAPÍTULO II

Pedidos de cedência, transporte e montagem

Artigo 4.º

Pedido de Cedência

Para cedência dos referidos equipamentos a entidade requerente deverá preencher um formulário próprio para o efeito que deverá ser entregue à Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa (sede, delegação ou programa "Aproximação ao Cidadão") pessoalmente ou por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 10 dias (em relação à data de utilização).

Artigo 5.º

Acumulação de Pedidos

Em situação de pedidos de cedência da mesma natureza e para datas coincidentes, em que não seja possível chegar a um consenso sobre a utilização, dá-se prioridade por ordem de entrada do pedido na Secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Competência para Decisão dos Pedidos

Cabe à Junta de Freguesia decidir sobre a cedência dos equipamentos, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Artigo 7.º

Transporte, Montagem e Desmontagem dos equipamentos

O transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos serão efetuados pelos serviços da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa dentro do horário normal de serviço.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 8.º

Manutenção e Conservação

1 — A manutenção e a conservação do palco, durante o período em que se encontra no local para o qual foi requisitado, serão da exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora.

2 — Os danos causados no equipamento cedido implicarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou o pagamento dos prejuízos causados.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente, *João Paulo Herculano Rodrigues.*

312953515

FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.

Aviso n.º 2446/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 24/01/2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área funcional línguas aplicadas (Português, Espanhol, Francês, Inglês e Alemão), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 19 de novembro, com o Aviso de Abertura n.º 18500/2019.

A lista encontra-se afixada em local visível e público na sede da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P., bem como na sua página oficial www.bienaldecerveira.pt.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Brito Nogueira*.

312956667

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2447/2020

Sumário: Anulação dos procedimentos concursais de recrutamento e seleção para cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus.

Anulação dos procedimentos concursais de recrutamento e seleção para cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus

Considerando que:

Foi publicitado, no *Diário da República,* 2.ª série, números 28 e 117, os Avisos n.os 1819/2018 e 8407/2018, a abertura de procedimentos concursais para o provimento dos seguintes cargos dirigentes do Município de Loures: cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ação Social Escolar, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Economia e Inovação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Equipamentos Coletivos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Estudos e Projetos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão Documental e Arquivo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Habitação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Intervenção e Planeamento Educativo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Infraestruturas Rodoviárias e Espaço Público, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Intervenção Social e Saúde, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana, cargo de direção intermédia de 3.º grau, Unidade Administrativa de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 3.º grau, Unidade de Fiscalização Técnica Urbanística, cargo de direção intermédia de 3.º grau, Unidade de Igualdade e Cidadania, cargo de direção intermédia de 3.º grau, Unidade de Serviços do Veterinário Municipal e cargo de direção intermédia de 3.º grau, Unidade e Turismo.

Durante o processo de recrutamento, surgiram necessidades de restruturação da estrutura orgânica do Município, pelo que, através do Despacho n.º 9712/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, procedeu-se à alteração do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, abrangendo-se deste modo as respetivas unidades flexíveis de 2.º e 3.º Grau.

Ao abrigo das competências próprias previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos, na sua atual redação, e artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada às autarquias por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua versão atualizada e ainda, em conformidade com o disposto nos artigos 165.º, 167.º e 169.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a anulação dos aludidos procedimentos concursais de recrutamento e seleção para cargo de Direção Intermédia de 2.º e 3.º Grau, a partir de 31 de dezembro de 2019.

6 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312938303

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750